

### Atos do Executivo

#### DECRETO Nº 1.973, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Regulamenta o art. 50-E da Lei nº 1.611, de 30 de dezembro de 1983 – Código Tributário do Município de Contagem e o art. 13 da Lei Complementar nº 390, de 30 de outubro de 2025, para dispor sobre o procedimento de concessão, manutenção, revogação e cancelamento da isenção do IPTU e das taxas lançadas com o imposto para lotes integrantes de loteamentos aprovados e regularmente implantados, bem como sobre a revisão e validação dos pedidos e dos recursos formulados com fundamento na Lei Complementar nº 289, de 18 de dezembro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no exercício da atribuição legal que lhe confere o inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 390, de 30 de outubro de 2025, e no art. 50-E da Lei nº 1.611, de 30 de dezembro de 1983 – Código Tributário do Município de Contagem,

DECRETA:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece o procedimento administrativo para:

I – disciplinar a concessão, manutenção, revogação e cancelamento da isenção prevista no art. 50-E do Código Tributário do Município de Contagem para lotes de parcelamentos de terreno urbano aprovados e regularmente implantados.

II – revisar e validar os pedidos de isenção do IPTU e das taxas lançadas com o imposto, formulados durante a vigência da Seção VI da Lei Complementar nº 289, de 18 de dezembro de 2019, na forma autorizada pelo art. 13 da Lei Complementar nº 390, de 2025; e

Art. 2º A Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ é o órgão responsável pela análise, decisão, controle e registro cadastral das isenções de que trata este Decreto, podendo requisitar informações e diligências de outros órgãos municipais competentes pelo parcelamento do solo, licenciamento e fiscalização urbana.

Parágrafo único. A SEFAZ poderá editar normas complementares para detalhar fluxos, documentos, modelos de requerimento e procedimentos de atendimento, inclusive para integração com o sistema eletrônico da Administração Fazendária.

#### CAPÍTULO II DA ISENÇÃO DO IPTU PARA LOTES DE PARCELAMENTOS URBANOS

Art. 3º São isentos do IPTU e das taxas lançadas com o imposto, pelo prazo de até 3 (três) exercícios fiscais consecutivos, os lotes integrantes de parcelamentos de terreno urbano:

I – aprovados pelo órgão municipal competente; e

II – registrados no Cartório de Registro de Imóveis; e

III – regularmente implantados, em estrita conformidade e obediência às normas gerais vigentes.

§ 1º O prazo de 3 (três) exercícios será contado a partir do exercício seguinte ao do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, na forma do art. 50-E da Lei nº 1.611, de 1983.

§ 2º A isenção cessará antes do prazo de 3 (três) exercícios quando ocorrer transmissão do lote, hipótese em que o adquirente ficará sujeito ao lançamento do IPTU a partir do exercício subsequente ao da transmissão.

§ 3º O prazo de isenção não se prorroga em razão de paralisações, litígios ou qualquer outra circunstância relativa ao empreendimento.

Art. 4º A isenção não se aplica ao lote destinado a qualquer edificação em favor do próprio proprietário loteador e/ou empreendedor, a partir do início da construção, hipótese em que o IPTU será lançado normalmente, nos termos do § 1º do art. 50-E da Lei nº 1.611, de 1983.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se início da construção a existência de obra que caracterize o aproveitamento do lote, ainda que irregular, assim atestada pelo órgão municipal competente ou pela fiscalização fazendária.

Art. 5º A isenção deverá ser solicitada mediante requerimento próprio, conforme modelos e procedimentos disponibilizados pelos canais da SEFAZ, contendo:

I – identificação completa do requerente (nome/razão social, CPF/CNPJ, endereço e contato);

II – indicação do loteamento aprovado, com número do ato de aprovação municipal e data do registro no Cartório de Registro de Imóveis;

III – comprovação do registro do loteamento mediante certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis;

IV – relação dos lotes objeto do pedido.

V – declaração de que o empreendimento encontra-se em fase de implantação, com a aprovação municipal e as normas urbanísticas vigentes;

VI – declaração de que os lotes objeto do pedido não estão destinados a edificação em favor do proprietário loteador e/ou empreendedor nem possuem obra iniciada.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser apresentado até o dia 31 de março do primeiro exercício fiscal em que a isenção for pleiteada, sob pena de produzir efeitos somente a partir do exercício fiscal seguinte ao do protocolo.

Art. 6º A ausência de inscrição imobiliária individualizada não impede a análise do pedido, desde que comprovada a vinculação do lote ao loteamento.

Art. 7º A concessão da isenção não gera direito adquirido e poderá ser revogada, de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições determinadas, ou não cumpriu os requisitos estabelecidos, implicando o lançamento e a cobrança do IPTU a partir do exercício em que for verificada a causa de revogação.

Art. 8º A isenção poderá ser cancelada desde sua origem, com exigência do IPTU de todo o período em que perdurou, devidamente atualizado e acrescido das penalidades previstas no Código Tributário Municipal, nas seguintes hipóteses:

I – desistência ou abandono do empreendimento pelo proprietário loteador e/ou empreendedor;

II – prestação de informações falsas ou omissão de dados relevantes no requerimento ou nos documentos apresentados.

Parágrafo único. O proprietário loteador e/ou empreendedor deverá comunicar à SEFAZ, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência de qualquer fato que implique o cancelamento ou a revogação da isenção, sob pena das sanções previstas na legislação municipal.

Art. 9º A fiscalização da situação fática dos loteamentos beneficiados poderá ser realizada de forma integrada pela unidade fazendária e pelos órgãos municipais de urbanismo, habitação, obras e fiscalização de posturas, podendo incluir vistoria in loco quando necessária para a aferição da conformidade da implantação.

### CAPÍTULO III

#### DA REVISÃO E VALIDAÇÃO DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO PARA LOTEAMENTOS RESIDENCIAIS

Art. 10. , são passíveis de revisão e validação os pedidos e recursos de isenção do IPTU e das taxas lançadas com o imposto, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 390, de 2025:

I – relativos a lotes integrantes de loteamentos aprovados pelo Município e regularmente registrados no Cartório de Registro de Imóveis, durante a vigência da Seção VI da Lei Complementar nº 289, de 2019;

II – que não tenham sido definitivamente indeferidos por decisão administrativa irrecurável.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ realizará o levantamento interno dos processos administrativos enquadráveis no art. 10, devendo notificar os interessados quando necessária a realização de saneamento ou a complementação documental.

§ 1º Verificada a existência de pendência sanável, o interessado será intimado, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para:

I – apresentar o ato de aprovação do loteamento pelo Município e o comprovante de registro no Cartório de Registro de Imóveis;

II – indicar a inscrição imobiliária dos lotes abrangidos;

III – comprovar que o loteamento encontra-se regularmente implantado, ou em fase de implantação, e em conformidade com as normas urbanísticas vigentes;

IV – sanar divergências de titularidade, de área ou de vinculação do lote ao loteamento.

§ 2º O prazo a que se refere o § 1º poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa.

§ 3º A ausência de manifestação no prazo implicará em decisão com base nos elementos existentes.

Art. 12. Concluído o saneamento e a instrução, a autoridade fazendária analisará o pedido e decidirá:

I – pela validação da isenção, quando comprovado o atendimento dos requisitos; ou

II – pelo indeferimento, quando não comprovados os requisitos ou verificada causa de vedação, devendo a decisão ser motivada e notificada ao interessado.

Art. 13. A isenção alcançará somente os exercícios correspondentes a vigência da Seção VI da Lei Complementar nº 289, de 18 de dezembro de 2019, vedada a extensão para exercícios posteriores.

Art. 14. Na hipótese de lançamento já efetuado para exercício alcançado pela isenção validada, o crédito será cancelado de ofício.

Parágrafo único. Na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 390, de 2025, não são passíveis devolução, restituição ou compensação, no todo ou em parte, as importâncias já recolhidas ou submetidas à modalidade de extinção do crédito tributário prevista no artigo 156 da Lei nº 5.172, de 1966 – Código Tributário Nacional.

### CAPÍTULO IV

#### DO CONTROLE CADASTRAL

Art. 15. Os imóveis beneficiados com a isenção de que trata este Decreto deverão ser identificados no cadastro imobiliário municipal para fins de controle e auditoria.

Art. 16. Compete à unidade de cadastro imobiliário da SEFAZ manter atualizada a relação dos loteamentos e dos lotes alcançados pela isenção, com indicação do exercício inicial e final do benefício, das decisões de revogação e cancelamento e das transmissões que acarretaram a cessação do benefício.

Art. 17. O proprietário loteador e/ou empreendedor deverá comunicar à SEFAZ a transmissão de qualquer lote beneficiado, para os fins de atualização cadastral e cessação da isenção na forma do § 2º do art. 3º deste Decreto.

§ 1º Cabe ao empreendedor informar ao Município a transmissão de cada lote integrante do empreendimento, obrigando-se a apresentar ao Cadastro Técnico Municipal, até o dia 31 de dezembro de cada ano, contendo, no mínimo:

I – identificação completa do adquirente (nome/razão social, CPF/CNPJ e endereço);

II – indicação do lote transmitido, com inscrição imobiliária e matrícula;

III – data da transmissão e valor da operação;

IV – instrumento da transmissão (escritura, contrato ou promessa de venda, cessão ou promessa de cessão, conforme o caso).

§ 2º O descumprimento da obrigação prevista no § 1º deste artigo sujeita o empreendedor às sanções previstas na legislação municipal, sem prejuízo do lançamento do IPTU a partir do exercício subsequente ao da transmissão não comunicada.



Diário Oficial do Município de Contagem  
Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo

Prefeito Municipal: RICARDO ROCHA DE FARIA

#### COORDENAÇÃO E PRODUÇÃO

Coordenação: Gabinete do Prefeito

Diagramação: Caio Junqueira

Prefeitura Municipal de Contagem:  
Praça Presidente Tancredo Neves, 200, bairro  
Camilo Alves - MG  
CEP 32.017-900 / Telefone: (31) 3352-5085  
Envio de matérias: [sisdoc.contagemmg.gov.br](mailto:sisdoc.contagemmg.gov.br)

Assinatura Digital:  
Município de Contagem - CNPJ: 18.715.508/0001-31

### ASSINATURA DIGITAL

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. Os casos omissos e as dúvidas eventualmente surgidas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pela SEFAZ.

Art. 19. O Decreto nº 795, de 29 de dezembro de 2022, passa a vigorar acrescido do art. 22-A:

"Art. 22-A. São isentos do IPTU e das taxas lançadas com o imposto, pelo prazo de até 3 (três) exercícios fiscais consecutivos, os lotes integrantes de parcelamentos de terreno urbano aprovados pelo órgão municipal competente, registrados no Cartório de Registro de Imóveis e regularmente implantados, em conformidade com as normas gerais vigentes, nos termos do art. 50-E do Código Tributário do Município de Contagem – CTMC."

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 23 de junho de 2026.

RICARDO ROCHA DE FARIA  
Prefeito de Contagem

CARLOS FREDERICO PINTO NETTO  
Secretário de Fazenda

**DECRETO Nº 1.974, DE 23 DE JUNHO DE 2026**

Altera o Decreto nº 1.454, de 16 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural (COMPAC).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no exercício da atribuição legal que lhe confere o inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei nº 4.647, de 27 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º, do Decreto nº 1.454, de 16 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º (...)

I – (...)

a) (...)

1. Gilvan Rodrigues dos Santos, titular e Presidente" (NR).

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de abril de 2026.

Palácio do Registro, em Contagem, aos de 23 de junho de 2026.

RICARDO ROCHA DE FARIA  
Prefeito de Contagem

**DECRETO Nº 1.975, DE 23 DE JUNHO DE 2026**

Aprova o desdobro de terreno que menciona, no bairro Tropical.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município e, em especial, os despachos do processo nº 047.05798/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o desdobro do Lote 33 da Quadra 55 do bairro Tropical, com área de 1.045,00m<sup>2</sup> (um mil e quarenta e cinco metros quadrados) matriculada sob o número 196.201, do Livro 2 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Contagem, originando os seguintes lotes:

I – Lote 33-A da Quadra 55 do bairro Tropical, com área de 522,50m<sup>2</sup> (quinhentos e cinquenta e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados);

II – Lote 33-B da Quadra 55 do bairro Tropical, com área de 522,50m<sup>2</sup> (quinhentos e cinquenta e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados);

Art. 2º Ficam os órgãos competentes do Poder Executivo autorizados a procederem as atualizações, anotações e averbações que se fizerem necessárias, em decorrência da presente aprovação.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 23 de junho de 2026.

RICARDO ROCHA DE FARIA  
Prefeito de Contagem

MARCO TÚLIO DE FREITAS REZENDE LARA  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

DECRETO Nº 1.976, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Altera o Decreto nº 300, de 26 de janeiro de 2006, que institui o Centro Público de Economia Popular Solidária do Município de Contagem, seu Conselho Geral Gestor e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e considerando a Lei Complementar Nº 380, de 04 de abril de 2025, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 300, de 26 de janeiro de 2006, passa vigorar com as seguintes alterações:

“II - 4 (quatro) titulares e os respectivos suplentes do Poder Executivo Municipal, sendo:

- a) 1 (um) representante do órgão responsável pelo Trabalho e Geração de Renda;
- b) 1 (um) representante do órgão responsável pela Cultura;
- c) 1 (um) representante do órgão responsável pela Mulher e Juventude;
- d) 1 (um) representante do órgão responsável pelo Desenvolvimento Econômico.

(...)

Art. 5º (...)

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Renda coordenar, no âmbito do Poder Executivo, a integração das ações intersetoriais voltadas à economia popular solidária, em articulação com as demais Secretarias participantes. (NR)”

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 23 de junho de 2026.

RICARDO ROCHA FARIA

Prefeito do Município de Contagem

DAISY DANIELA DE BARROS DA SILVA

Secretária Municipal de Trabalho e Geração de Renda

DECRETO Nº 1.977, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Aprova Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB-S do bairro Vila Riachinho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município e, em especial, conforme os despachos do processo nº 10923/2022-01A,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S) da área de 59.840,21 m<sup>2</sup> (cinquenta e nove mil oitocentos e quarenta metros quadrados e vinte e um décimos quadrados) situada no lugar denominado Vila Riachinho, conforme Auto de Demarcação Urbanística que originou a matrícula nº 179.892 no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Contagem, originando o bairro Vila Riachinho, neste Município, conforme descrito no Anexo deste decreto.

Art. 2º No ato do registro da regularização fundiária, as vias passam a integrar o domínio público.

Art. 3º Ficam os órgãos competentes do Poder Executivo autorizados a procederem as atualizações, anotações e averbações que se fizerem necessárias, em decorrência da presente aprovação.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 23 de junho de 2026

RICARDO ROCHA DE FARIA

Prefeito de Contagem

MARCO TÚLIO DE FREITAS REZENDE LARA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

RAFAELA GUIMARÃES COSTA

Secretária de Habitação

ANEXO

(de que trata o art. 1º do Decreto nº , de de de 2026)

QUADRO RESUMO		
PROJETO URBANÍSTICO		
BAIRRO VILA RIACHINHO – CONTAGEM / MG		
DESCRIÇÃO	ÁREA	PORCENTAGEM
1 – ÁREA PARCELADA (20 QUADRAS E 202 LOTES)	49.800,28 m <sup>2</sup>	83,22%
1.1 – ÁREA TOTAL DE LOTES	40.599,78 m <sup>2</sup>	67,85%
1.1.1 – LOTES A REGISTRAR (200 LOTES)	39.706,08 m <sup>2</sup>	66,35%
1.2 – SISTEMA VIÁRIO	6.987,32 m <sup>2</sup>	11,67%
1.3 – ESPAÇO DE USO COMUNITÁRIO 1 (EUC 1)	1.819,09 m <sup>2</sup>	3,04%
1.4 – ESPAÇO LIVRE DE USO PÚBLICO 1 – ELUP 1	394,09 m <sup>2</sup>	0,66%
2 – ÁREAS REMANESCENTES	10.039,93 m <sup>2</sup>	16,78%
2.1 – ÁREA REMANESCENTE 1	7.112,96 m <sup>2</sup>	11,89%
2.2 – ÁREA REMANESCENTE 2	1.263,02 m <sup>2</sup>	2,11%
2.3 – ÁREA REMANESCENTE 3	67,88 m <sup>2</sup>	0,11%
2.4 – ÁREA REMANESCENTE 4	181,08 m <sup>2</sup>	0,30%
2.5 – ÁREA REMANESCENTE 5	438,21 m <sup>2</sup>	0,73%
2.6 – ÁREA REMANESCENTE 6	358,48 m <sup>2</sup>	0,60%
2.7 – ÁREA REMANESCENTE 7	618,30 m <sup>2</sup>	1,03%
ÁREA TOTAL	59.840,21 m <sup>2</sup>	100%

DECRETO Nº 1.978, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Regulamenta a Lei nº 5.690, de 08 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a delimitação das Áreas de Preservação Permanente (APP) em áreas urbanas consolidadas ao longo de cursos d’água naturais ou canalizados no Município de Contagem.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no exercício das atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este decreto regulamenta a Lei nº 5.690, de 08 de janeiro de 2026 que dispõe sobre a delimitação das Áreas de Preservação Permanente (APPs) urbanas no Município de Contagem, estabelecendo:

- I - os órgãos e entidades participantes e suas formas de atuação;
- II - os procedimentos e fluxos a serem observados no âmbito do licenciamento.

Parágrafo único. São princípios norteadores para a delimitação de APPs em áreas urbanas consolidadas ao longo de cursos d’água naturais ou canalizados no Município

de Contagem para licenciamento de empreendimentos:

- a) a integração entre os órgãos e entidades participantes;
- b) a correta identificação dos impactos gerados pelo empreendimento, de condições de instalação, das medidas mitigadoras e potencializadoras, bem como das contrapartidas, quando for o caso;
- c) a simplificação de procedimentos administrativos;
- d) a transparência;

§ 1º Para fins do disposto neste Decreto, fica consignado que a Lei nº 5.690, de 08 de janeiro de 2026, foi precedida de manifestação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAC, nos termos do § 10 do art. 4º da Lei Federal nº 12.651, de 2012.

Art. 2º A delimitação de APPs submete-se à estratégia de planejamento e desenvolvimento definida na Lei nº 5.690 de 2026.

Art. 3º As providências administrativas relativas à delimitação competem ao órgão responsável pela Política Ambiental, cabendo-lhe assegurar a observância dos princípios, diretrizes e disposições da Lei 5.690/2026.

Art. 4º É assegurada a participação do interessado em qualquer etapa do processo, mediante requerimento e observância das disposições deste Decreto.

## CAPÍTULO II

### DAS RESPONSABILIDADES

#### Seção I

##### Do Profissional

Art. 5º Somente profissionais ou empresas legalmente habilitados poderão elaborar estudos e prestar esclarecimentos no âmbito do processo de alteração da faixa legal de APPs Urbana.

Art. 6º Constituem deveres dos responsáveis técnicos:

- I - prestar informações ao Município de forma correta, precisa e inequívoca;
- II - elaborar os estudos e conduzir o requerimento em conformidade com as disposições deste Decreto;
- III - cumprir as exigências legais, técnicas e normativas impostas pelos órgãos competentes nas esferas municipal, estadual e federal, conforme o caso.

§ 1º A elaboração de documentos e prestação de informações falsas ou enganosas no curso do processo administrativo, ensejará adoção de medidas penais, administrativas e cíveis, tanto do requerente quando do profissional;

#### Seção II

##### Do Empreendedor

Art. 7º São deveres do empreendedor proponente do empreendimento:

- I - prestar informações ao Município de forma correta, precisa e inequívoca;
  - II - providenciar os projetos, estudos e demais documentos necessários, devidamente elaborados, licenciados e executados por responsável técnico habilitado;
  - III - atender e cumprir as orientações legais, técnicas e normativas impostas pelos órgãos competentes municipal, estadual e federal, observando os prazos estipulados.
- Parágrafo único. As obrigações do empreendedor previstas neste Decreto estendem-se ao proprietário, possuidor, locatário ou permutante do imóvel, pessoa física ou jurídica, bem como a seus sucessores, a qualquer título, que exerçam, de fato ou de direito, o uso e ocupação do imóvel objeto do requerimento.

## CAPÍTULO III

### DO PROCEDIMENTO DE DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) EM ÁREAS URBANAS CONSOLIDADAS

#### Seção I

##### Disposições Gerais

Art. 8º Nos termos do art. 3º da Lei nº 5.690 de 2026, são consideradas APPs urbanas com uso e ocupação consolidada, desde que existentes até a data da publicação da referida Lei:

- I – áreas destinadas ao cultivo de plantas de consumo humano ou animal;
- II – áreas destinadas à criação de animais domésticos, desde que não caracterizem atividade comercial de médio e grande porte;
- III – aterros terraplanados previamente estabilizados;
- IV – estacionamentos permeáveis ou impermeáveis;
- V – vegetação exótica ou ornamental implantada;
- VI – edificações implantadas;
- VII – demais ocupações já consolidadas e compatíveis com o art. 3º da Lei nº 5.690/2026, mediante definição técnica estabelecida em Portaria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD.

Art. 9º A redução prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 5.690 de 2026 dependerá da demonstração técnica da viabilidade de recomposição da vegetação e da implantação de soluções sustentáveis de drenagem, devendo a análise considerar as características ambientais da área, inclusive a existência de fragmento de vegetação nativa ou de vegetação protegida, à luz dos princípios da prevenção e da precaução.

Art. 10. O processo de alteração da faixa legal de APPs urbana será iniciado via plataforma SILO, ou outra que possa vir a substituí-la, e deverá estar obrigatoriamente vinculado a um processo de licenciamento de edificação, de regularização urbanística ou fundiária junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU ou de licenciamento ambiental junto à SEMAD, devendo ser instruído minimamente com os seguintes documentos, acompanhados de anotação de responsabilidade técnica (ART):

- I – caracterização da área com uso e ocupação urbana consolidada apresentando estudo técnico que contenha:
  - a) planta planialtimétrica cadastral georreferenciada Datum SIRGAS 2000 e arquivo em extensão shapefile;
  - b) registro fotográfico;
  - c) documentos que comprovem o atendimento dos critérios do art. 2º da Lei nº 5.690 de 2026.

- II – histórico cartorial da propriedade;
- III – relatório de sondagem;
- IV – laudo geológico e geotécnico com análise de estabilidade;
- V – mapa piezométrico;
- VI – estudo hidrológico com definição das cotas de máxima cheia e manchas de alagamento a montante e a jusante;
- VII – relatório conclusivo com a apresentação de mitigação nos termos do art. 14 deste decreto;
- VIII – guia de preço público ou taxa correspondente com comprovação de pagamento;
- IX – prancha com proposta de definição da nova faixa georreferenciada Datum SIRGAS 2000 e arquivo em extensão shapefile.

§ 1º Protocolado o processo, o setor responsável pelo licenciamento avaliará a documentação apresentada em até 15 (quinze) dias corridos determinando a continuidade ou correção, se for o caso.

§ 2º Havendo necessidade da correção prevista no § 1º, o requerente disporá de 60 (sessenta) dias corridos para saneamento ou correção.

§ 3º O processo que não for devidamente saneado no prazo definido no § 2º será cancelado, sem apreciação do requerimento, independentemente de nova notificação, considerada a ciência previamente oportunizada ao interessado.

§ 4º Aplicam-se, no que couber, as disposições deste artigo ao Art. 4º da Lei nº 5.690 de 2026.

Art. 11. Estando instruído de forma regular com a documentação exigida, o processo será encaminhado para análise técnica e validação, com a emissão de prancha carimbada com a demarcação dos limites da nova APPs.

Parágrafo único. O uso da prancha prevista no caput quando utilizada em um novo processo de licenciamento de edificação ou de regularização urbanística junto à SMDU ou de licenciamento ambiental junto à SEMAD deverá ser validada pela SEMAD.

Art. 12. A redução da faixa de Área de Preservação Permanente (APPs), quando aprovada nos termos deste Decreto, deverá ser averbada na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, às expensas do requerente e sob sua responsabilidade, constituindo a averbação requisito de eficácia da delimitação perante o Município de Contagem.

§ 1º A averbação de que trata o caput deverá ser instruída com a prancha validada pelo órgão ambiental competente e com os demais documentos técnicos que fundamentaram a decisão administrativa.

§ 2º O requerente deverá comprovar a efetivação da averbação perante o órgão ambiental municipal no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da aprovação da redução da APPs, sob pena de ineficácia da delimitação para fins administrativos.

§ 3º A delimitação aprovada possui caráter declaratório quanto à extensão da APPs, não autorizando, por si só, a implantação, ampliação ou regularização de edificações, obras ou atividades, permanecendo obrigatório o licenciamento urbanístico ou ambiental, quando exigido pela legislação aplicável.

## Seção II

### Do Conceito De Alta Densidade De Ocupação Urbana Consolidada

Art. 13. Para fins do disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 5.690 de 2026, considera-se alta densidade de ocupação urbana consolidada a faixa marginal do curso d'água, natural ou canalizado, que apresente, de forma contínua ou predominante no seu entorno:

- I – presença de edificações implantadas até a data da publicação da Lei nº 14.285 de 29 de dezembro de 2021, observados os critérios do art. 2º da Lei nº 5.690/2026;
- II – existência de pavimentação, infraestrutura viária ou equipamentos urbanos implantados;
- III – predominância de uso urbano edificado (tais como: residencial, comercial, industrial, institucional ou misto);
- IV – ocupação consolidada que impeça, total ou parcialmente, a recomposição da vegetação nativa na faixa de APPs;
- V – existência de infraestruturas permanentes do sistema público (energia, iluminação, drenagem, esgoto ou abastecimento de água).

Parágrafo Único. A caracterização da alta densidade deverá ser demonstrada por meio de estudo técnico.

## Seção III

### Das Medidas Mitigadoras

Art. 14. A utilização e ocupação da faixa disciplinada nos termos do art. 4º da Lei nº 5.690 de 2026, inclusive na área de servidão, não exime o proprietário ou possuidor do imóvel da obrigação de adotar medidas mitigadoras, tais como:

- I – instalação de dispositivos de retenção de águas pluviais;
- II – implantação de pavimentos permeáveis, pisos drenantes ou faixas vegetadas com espécies adequadas ao local, compatíveis com o uso proposto;
- III – plantio de vegetação nativa nas áreas remanescentes;
- IV – adequação do sistema de drenagem no entorno tais como:
  - a) captação;
  - b) condução;
  - c) retenção;
  - d) inspeção;
  - e) outras medidas complementares, de caráter operacional e procedimental, previstas em portaria da SEMAD, destinadas a detalhar a adequação do sistema de drenagem no entorno e a aprimorar a mitigação de impactos hidrológicos, sem prejuízo de outras condicionantes decorrentes de avaliação técnica do caso concreto.

## Seção IV

### Dos Usos e Ocupações Ambientalmente Sustentáveis na Área de Servidão de APPs

Art. 15. Para fins do art. 4º da Lei nº 5.690 de 2026, consideram-se usos e ocupações ambientalmente sustentáveis nas áreas de servidão:

- I – calçadas públicas, áreas de circulação de pedestres e ciclovias, preferencialmente permeáveis;
- II – implantação de vias que não comprometam o acesso para manutenção do sistema de drenagem, preferencialmente permeáveis;
- III – áreas de lazer, convivência e praças com mobiliário urbano leve;
- IV – estacionamentos permeáveis ou semi-permeáveis;

V – implantação de áreas gramadas e vegetadas, jardins filtrantes, soluções baseadas na natureza e outras estruturas que favoreçam a infiltração e retenção de águas pluviais;

VI – corredores ambientais, paisagísticos ou de drenagem que contribuam para a redução do risco de inundação;

VII – edificações pré-existentes à data da publicação da Lei nº 5.690 de 2026, desde que o empreendedor apresente estudos técnicos que comprovem:

- a) a estabilidade geotécnica do solo, das estruturas hidráulicas, dos dispositivos existentes e das edificações;
- b) a eficácia e a capacidade operacional do sistema de macrodrenagem, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Plano Diretor de Drenagem vigente;
- c) a apresentação de Plano de Manutenção e Conservação Civil do canal e das estruturas associadas, com atribuição de responsabilidade contínua ao empreendedor, contemplando a revisão e a atualização periódica dos estudos hidrológicos, necessárias à garantia da integridade e da segurança estrutural.

VIII – demais usos definidos em normas municipais desde que não impeçam inspeção, manutenção ou ampliação do sistema de drenagem e não aumentem o risco de inundação.

§ 1º É vedada a implantação de edificações permanentes, muros, cercamentos ou qualquer estrutura que obstrua a faixa de servidão ou prejudique a funcionalidade do sistema hídrico.

§ 2º Os usos previstos neste artigo ficam condicionados à adoção de medidas mitigadoras e não poderão obstruir a manutenção pelos órgãos competentes, devendo ser garantido o acesso livre e desembaraçado.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 23 de junho de 2026.

RICARDO ROCHA DE FARIA

Prefeito de Contagem

GERALDO VITOR DE ABREU

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

DECRETO Nº 1.979, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Abre crédito adicional suplementar e anula dotações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 9º, da Lei nº 5.679 de 18 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	VALORES (R\$)
1.10.2.08.244.0041.2046.33504300.01500000	301.457,22
1.10.2.08.244.0041.2046.33504300.01500000	399.800,00
1.10.2.08.244.0041.2046.33504300.01500000	160.120,11
1.12.3.12.122.0001.2069.33903900.01500701	219.100,00
1.12.3.12.361.0013.2076.33903700.01500701	2.524.117,04
1.12.3.12.361.0013.2076.33903900.01500701	1.500.000,00
1.12.3.12.366.0010.2225.33904000.01500701	20.990,96
1.18.1.14.422.0043.2156.33504300.01500000	995,04
1.18.1.14.422.0043.2156.33504300.01500000	11.819,52
1.18.1.14.422.0043.2156.33504300.01500000	63.324,70
1.20.1.27.451.0038.1018.44905100.01500000	62.192,85

1.24.1.13.392.0044.2170.33903900.01500000	790.000,00
1.30.1.15.452.0028.2196.33909200.01500000	4.014,51
1.26.1.15.122.0050.2180.33909200.01500000	33.300,30
1.26.1.15.122.0050.2180.33909200.01500000	33.300,29
1.12.3.12.122.0001.2069.33909200.01500701	2.701,82
1.27.1.04.122.0001.2181.44905200.01500000	1.801,00
1.20.1.27.451.0038.1018.44909200.01500000	99.757,52
1.12.3.12.366.0010.2225.33909200.01500701	1.366,64
TOTAL	6.230.159,52

Art. 2º Para fazer face à suplementação constante no art. 1º deste Decreto, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	VALORES (R\$)
1.10.2.08.244.0040.2040.33504300.01500000	399.800,00
1.10.2.08.244.0042.2048.33504300.01500000	301.457,22
1.10.2.08.244.0052.2118.33504300.01500000	160.120,11
1.12.3.12.361.0010.2096.33903900.01500701	219.100,00
1.12.3.12.361.0013.2077.33903700.01500701	2.524.117,04
1.12.3.12.361.0013.2077.33903900.01500701	1.500.000,00
1.18.1.14.422.0043.2156.33903000.01500000	11.819,52
1.18.1.14.422.0043.2156.33903900.01500000	995,04
1.18.1.14.422.0043.2157.33903600.01500000	63.324,70
1.20.1.27.811.0037.1017.33903900.01500000	161.950,37
1.24.3.13.391.0044.2172.44905100.01500000	790.000,00
1.26.1.18.122.0004.2179.33903900.01500000	33.300,30
1.26.1.18.122.0004.2179.44905100.01500000	33.300,29
1.27.1.04.122.0001.2181.33903900.01500000	1.801,00
1.30.1.15.452.0028.2196.33903900.01500000	4.014,51
1.12.3.12.361.0011.2081.33904000.01500701	25.059,42
TOTAL	6.230.159,52

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 23 de junho de 2026.

RICARDO ROCHA DE FARIA  
 Prefeito de Contagem

LEONARDO PETRUS  
 Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

DECRETO Nº 1.980, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Abre crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e artigos 8º e 9º da Lei nº 5.679, de 18 de dezembro de 2025; e CONSIDERANDO a apuração de superávits financeiros de exercício anterior, em 31 de dezembro de 2025, emitidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, conforme Ofícios 2026/SEFAZ/SCG/SCC N.os 46 e 105; CONSIDERANDO o saldo bancário de R\$ 74.673,64 (setenta e quatro mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos) referente a Transferências do Estado - Fundo a Fundo de Recursos do SUS e saldo constante em diversas contas bancárias; CONSIDERANDO o saldo bancário de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), referente a Emendas Parlamentares Individuais do Estado e saldo constante na conta bancária 75077-8A e agência 1633, do Banco do Brasil.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	VALORES (R\$)
1.13.1.10.301.0016.2109.33903000.22621000	74.673,64
1.10.2.08.244.0040.2040.44504200.52710710	270.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>344.673,64</b>

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 23 de junho de 2026.

RICARDO ROCHA DE FARIA  
Prefeito de Contagem

LEONARDO PETRUS  
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

## Controladoria Geral do Município

Portaria COR/CGM – n.º 024, de 23 de junho de 2026.

A CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais; nos termos do artigo 138 e seguintes da Lei Municipal n.º 2.160, de 20 de dezembro de 1990; Art. 112, inciso III, letra c da Lei Complementar n.º 303, de 30 de dezembro de 2020, e Decreto Municipal n.º 437, de 20 de março de 2018, Art. 15, inciso III; Art. 4.º da Resolução CGM n.º 002/2021, de 17 de fevereiro de 2021:

CONSIDERANDO:

I – A instauração da Sindicância Indiciária 03/001/2026, por meio da Portaria n.º 011, de 16 de março de 2026, para apuração de irregularidades supostamente cometidas pela servidora K. C. DE O., Matrícula N.º 1393\*\*\*, Pedagoga;

II – O Relatório Final da Comissão Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar na SI 03/001/2026 a ADVERTÊNCIA da servidora K. C. DE O., Matrícula N.º 1393\*\*\*, Pedagoga, com fundamento legal no art. 112, III e XI, c/c Art. 123, I todos da Lei Municipal 2.160/90.

Art. 2º – Revogar o afastamento preventivo da servidora a partir da data de publicação desta portaria.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Contagem, aos 23 de junho de 2026.

NICOLLE FERREIRA BLEME  
Controladora-Geral do Município

**Secretaria Municipal  
de Administração**

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 37.988**

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Complementar nº 380, de 4 de abril de 2025, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, EXONERA, a pedido, do cargo em comissão DAM-12, código SMS.DAM12.20, MICHELE GOMES DE SOUZA, designada para responder pela Diretoria de Orçamento, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo, considerando o dia 23 de junho de 2026, como o último dia efetivamente trabalhado; devendo o(a) servidor(a) apresentar à Superintendência de Gestão de Pessoas, Declaração de Bens com data atualizada, conforme preconiza o Artigo 217, da Lei Orgânica do Município de Contagem, sob pena de retenção do acerto rescisório, até que seja apresentada a referida declaração.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 23 de junho de 2026.

RICARDO ROCHA DE FARIA

Prefeito de Contagem

ANTONIO DAVID DE SOUSA JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 37.989**

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Complementar nº 380, de 4 de abril de 2025, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, NOMEIA para o cargo em comissão DAM-7, código SMDHC.DAM7.02, MARCELO MENDES GOMES, designado para responder pela Diretoria de Fiscalização, Estudo e Pesquisa, lotado na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 1532, de 4 de abril de 2025.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 23 de junho de 2026.

RICARDO ROCHA DE FARIA

Prefeito de Contagem

ANTONIO DAVID DE SOUSA JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 37.990**

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Complementar nº 380, de 4 de abril de 2025, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, NOMEIA para o cargo em comissão DAM-9, código PGM.DAM9.05, LIVIA VITORIA AMARAL MENDES, designada para responder pela Diretoria de Legislação, lotada na Procuradoria Geral do Município, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 1513, de 4 de abril de 2025.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 23 de junho de 2026.

RICARDO ROCHA DE FARIA

Prefeito de Contagem

ANTONIO DAVID DE SOUSA JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 37.991**

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; e, nos termos da Lei Complementar nº 202, de 22 de março de 2016; RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR para o exercício Função Especial de Escriurário de Caixa Escolar I, da Unidade Escolar [ ]Escola Municipal Walter Lopes[ ], Referência FE-5, CFE-161, a servidora VANIA CLAUDIA DA COSTA, matrícula nº 1339121, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 24 de junho de 2026.

Art.2º DESIGNAR para o exercício da Função de Confiança de Vice-diretor de Escola Municipal, Referência FC-3, o servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 24 de junho de 2026, conforme descrito:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CFC	UNIDADE ESCOLAR
WESLLENS ANDERSON DE SOUZA GOMES	1560415	111	Vereador José Ferreira de Aguiar

Palácio do Registro, em Contagem, aos 23 de junho de 2026.

RICARDO ROCHA DE FARIA

Prefeito de Contagem

ANTONIO DAVID DE SOUSA JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 37.992**

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Complementar nº 380, de 4 de abril de 2025, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, RESOLVE:

Art.1º DISPENSAR da designação para responder cumulativamente e interinamente pela Subsecretaria de Gestão em Saúde, JOAO PAULO MARQUES TEIXEIRA, matrícula nº 201752, designado para responder pela Superintendência Administrativa, a partir de 24 de junho de 2026.

Art.2º NOMEAR para o cargo em comissão DAM-20, código SMS.DAM20.04, FENELON ESTEVAO LIMA, designado para responder pela Subsecretaria de Gestão em Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 24 de junho de 2026, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 1521, de 4 de abril de 2025.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 23 de junho de 2026.

RICARDO ROCHA DE FARIA

Prefeito de Contagem

ANTONIO DAVID DE SOUSA JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 37.993**

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Complementar nº 380, de 4 de abril de 2025, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, RESOLVE:

Art.1º EXONERAR do cargo em comissão DAM-15, código SMDU.DAM15.09, ALISSON ROBERTO DINIZ FERREIRA, designado para responder pela Superintendência de Parcerias e Concessões, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo, considerando o dia 23 de junho de 2026, como o último dia efetivamente trabalhado; devendo o(a) servidor(a) apresentar à Superintendência de Gestão de Pessoas, Declaração de Bens com data atualizada, conforme preconiza o Artigo 217, da Lei Orgânica do Município de Contagem, sob pena de retenção do acerto rescisório, até que seja apresentada a referida declaração.

Art.2º NOMEAR para o cargo em comissão DAM-14, código SEDUC.DAM14.07, ALISSON ROBERTO DINIZ FERREIRA, designado para responder pela Superintendência de Gestão Administrativa, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 24 de junho de 2026, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 1.520, de 4 de abril de 2025.

Art.3º DESIGNAR para o exercício da Gratificação Estratégica Municipal (GEM), a servidora abaixo relacionada, nomeada para cargo em comissão, lotada na Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação, a partir de 24 de junho de 2026, conforme descrito:

SERVIDOR(A)	CÓDIGO DE GEM
MARIA LUIZA LACERDA BITTENCOURT	GEM-5

Palácio do Registro, em Contagem, aos 23 de junho de 2026.

RICARDO ROCHA DE FARIA

Prefeito de Contagem

ANTONIO DAVID DE SOUSA JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 37.994**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005; considerando ainda, os despachos exarados no Processo nº 02621/2025-10A; Concede FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do Artigo 85 da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; combinado com o Artigo 48, Inciso II da Lei Orgânica deste Município, ao servidor(a) CLEA MARIA PIMENTA FERNANDES, titular do cargo de provimento efetivo de Médico Ginecologista – 20H, Nível XI-A, Padrão P7, matrícula nº. 107092, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 1º (primeiro) de setembro de 2026 a 30 de setembro de 2026.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 23 de junho de 2026.

ANTONIO DAVID DE SOUSA JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 37.995**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005; considerando ainda, os despachos exarados no Processo nº 21836/2026-01A; Concede FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do Artigo 85 da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; combinado com o Artigo 48, Inciso II da Lei Orgânica deste Município, ao servidor(a) MARIANA MARTINS SANTOS PASSOS, titular do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica Peb2, Nível XIII-A, Padrão P12, matrícula nº. 1353795, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 3 de agosto de 2026 a 2 de novembro de 2026.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 23 de junho de 2026.

ANTONIO DAVID DE SOUSA JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

**Secretaria Municipal  
de Cultura**

EDITAL SECULT Nº. 003/2026 □ CHAMAMENTO PÚBLICO  
TERMO DE COLABORAÇÃO SECULT Nº 003/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 1.24.000232/2026-1

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DO PROJETO “90 anos do Sindicato dos Metalúrgicos: memória e futuro” NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM.

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA □ SECULT, com esteio na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações dispostas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº.13.204, de 14 de dezembro de 2015; pela Lei Municipal nº.4.910, de 06 de dezembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº. 30/2017, de 23 de fevereiro de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil □ OSC interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto registrar e divulgar a história dos 90 anos do Sindicato dos Metalúrgicos por meio da impressão de livros e produção de mini documentário. As ações serão executadas conforme diretrizes, metas, indicadores e planejamento definidos pela Administração Pública, nos termos deste Edital, em conformidade com as condições a seguir estabelecidas.

O Edital ficará aberto para inscrições das OSCs que cumpram os requisitos do presente chamamento público, no período de 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação do edital em 24 de junho de 2026, iniciando no dia 25 de junho de 2026 com término na data de 24 de julho de 2026, de 08h da manhã até o horário limite de 17h (expediente da Repartição Pública) de segunda a sexta-feira, em dias úteis, para a realização das inscrições eletrônicas por meio do Sistema de Parcerias de Contagem – SIPCON.

O presente edital e seus anexos, estarão disponíveis para consulta por meio do Portal da Prefeitura Municipal de Contagem, no seguinte endereço eletrônico: <https://portal.contagem.mg.gov.br/portal/editais/5>, além do Diário Oficial de Contagem – DOC.

**1. DA FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:**

- 1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM – MG, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT, a ser formalizada em Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil – OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações; pela Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017 e Decreto Municipal nº.30/2017, de 23 de fevereiro de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital e seus anexos, devendo a OSC declarar expressamente ciência de seus termos (Anexo VI).
- 1.3. Serão classificadas as propostas nos termos do presente Edital, a fim de viabilizar a ampla participação das interessadas.
- 1.4. Não é permitida a atuação de Organizações da Sociedade Civil – OSCs em rede, considerando a necessidade de centralização operacional das atividades do projeto.
- 1.5. O processo do chamamento público a que se refere este Edital poderá ser adiado ou revogado, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou ainda anulado, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com a legislação vigente.
- 1.6. Todos os anexos deverão ser numerados, assinados pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil e anexados ao Sistema de Parcerias de Contagem – SIPCON, em formato PDF, sob pena de desclassificação.

**2. DO OBJETO DA PARCERIA:**

- 2.1. O Termo de Colaboração terá por objeto a realização do projeto “90 anos do Sindicato dos Metalúrgicos: memória e futuro”, no Município de Contagem, com duração prevista de 05 (cinco) meses.
  - 2.1.1. Objetivo Geral: O projeto “90 anos do Sindicato dos Metalúrgicos: memória e futuro”, com duração prevista a de 5 (cinco) meses, tem como objetivo fortalecer a memória e o futuro das lutas operárias de Contagem e região, principalmente do Sindicato dos Metalúrgicos. Nesse contexto, o projeto compreende:
    - I – A impressão de 2.000 (duas mil) exemplares do livro comemorativo dos 90 anos do Sindicato dos Metalúrgicos, destinados à distribuição para trabalhadores sindicalizados e parceiros institucionais;
    - II – A produção e realização de um minidocumentário sobre os 90 anos do Sindicato dos Metalúrgicos, contemplando sua história, lutas, conquistas e relevância social;
    - III – A difusão dos produtos culturais produzidos (livro e documentário), com vistas à preservação da memória e valorização da trajetória do movimento sindical;
    - IV – O fortalecimento da identidade coletiva dos trabalhadores por meio do acesso a registros históricos e audiovisuais sobre o Sindicato;
    - V – A sistematização e organização do acervo histórico e narrativo utilizado na produção do livro e do documentário, garantindo sua preservação e acessibilidade futura.
  - 2.1.2. Objetivos específicos:
    - a) Imprimir 2.000 exemplares do livro dos 90 anos do Sindicato dos Metalúrgicos para serem distribuídos para trabalhadores sindicalizados;
    - b) Produzir minidocumentário sobre os 90 anos do Sindicato dos Metalúrgicos.
    - c) Fortalecer a memória do Sindicato dos Metalúrgicos;
    - d) Produzir reflexões sobre o contexto atual do Sindicato dos Metalúrgicos;
    - e) Elaborar sínteses e sistematizações das experiências, relatos e memórias dos trabalhadores metalúrgicos de Contagem e região, compondo o acervo de referência para a produção do livro e do minidocumentário;
    - f) Garantir medidas de acessibilidade física, comunicacional, arquitetônica e tecnológica, assegurando a participação de pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida e pessoas idosas, em conformidade com a Lei Federal nº 10.098/2000, a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003);

- g) Garantir a inexistência de propostas de cunho doutrinário religioso, que façam apologia ao crime, ou que promovam ou incitem o preconceito (inclusive de origem, raça, etnia, cor, gênero, identidade sexual e geracional) ou qualquer forma de discriminação;
- h) é vedada à proponente vencedora a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas, nos ditames do parágrafo único do artigo 84-C, da Lei Federal nº. 13.019/2014.
- 2.1.3. A apresentação de propostas nos termos deste Edital vincula a entidade ao atendimento de metas referenciadas pela administração pública através da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

### 3. DA JUSTIFICATIVA DA POLÍTICA, PLANO, PROGRAMA OU AÇÃO:

- 3.1. O projeto “90 anos do Sindicato dos Metalúrgicos: memória e futuro”, por meio da Secretaria Municipal Cultura – SECULT, tem por objeto registrar e divulgar a história do Sindicato dos Metalúrgicos de Contagem e região, por meio da impressão de livros e produção de minidocumentário, visando fortalecer e difundir a memória histórica das lutas operárias e da trajetória da entidade.
- 3.2. O projeto “90 anos do Sindicato dos Metalúrgicos: memória e futuro” tem como objetivo promover ações formativas e educativas voltadas aos trabalhadores, sindicalizados ou não, do Sindicato dos Metalúrgicos, estimulando a participação social, a reflexão crítica sobre o mundo do trabalho e o fortalecimento da cidadania, garantindo o acesso democrático a processos de formação cultural.
- 3.3. O projeto “90 anos do Sindicato dos Metalúrgicos: memória e futuro” está em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, bem como com a política cultural do Município de Contagem, atendendo às diretrizes de promoção da cidadania cultural e valorização das identidades sociais.
- 3.4. O projeto “90 anos do Sindicato dos Metalúrgicos: memória e futuro” fortalece a política pública municipal ao contribuir para a ampliação do acesso à formação cultural e à valorização da memória do Sindicato dos Metalúrgicos, contemplando um público diverso e fomentando a difusão de conhecimentos e práticas relacionadas ao mundo do trabalho.
- 3.5. A presente parceria, além de qualificar ações de formação, mobilização social e produção de conhecimento, conforme previsto no Plano Municipal de Cultura, fortalece a atuação transversal da Secretaria Municipal de Cultura □ SECULT, em articulação com outras políticas públicas do Município.

### 4. DA COMPOSIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO

- 4.1. A programação do projeto “90 anos do Sindicato dos Metalúrgicos: memória e futuro”, será composta pela produção e entrega de produtos culturais e audiovisuais, voltados à preservação e difusão da memória do Sindicato dos Metalúrgicos no Município de Contagem.
- 4.2. As atividades deverão observar os objetivos, metas e indicadores previstos no Plano de Trabalho, garantindo a execução das ações de produção culturais relacionadas ao projeto dos 90 anos do Sindicato dos Metalúrgicos.
- 4.3. Os critérios de execução das atividades de produção editorial e audiovisual deverão observar: a pertinência com os objetivos do projeto, a qualidade técnica e editorial do livro, a qualidade técnica e narrativa do minidocumentário, a adequação ao público-alvo, a representatividade social, a coerência metodológica e a viabilidade de execução no âmbito da programação do projeto “90 anos do Sindicato dos Metalúrgicos: memória e futuro”.
- 4.4. A execução deverá observar o cronograma físico constante do Plano de Trabalho aprovado, contemplando as etapas de planejamento, produção editorial do livro, produção audiovisual do minidocumentário e entrega dos produtos finais.

### 5. DAS VISITAS TÉCNICAS:

- 5.1. A realização de visitas técnicas é facultada às entidades interessadas, caso entendam necessário, para melhor elaboração da proposta e planejamento das atividades.
- 5.2. A não realização de visita técnica implicará na responsabilidade exclusiva da proponente pela adequada execução do objeto da parceria, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à sua realização.

### 6. DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS

- 6.1. Não será exigida contrapartida financeira da Organização da Sociedade Civil selecionada, devendo a execução do objeto observar as condições estabelecidas no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.
- 6.2. Os bens permanentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria integrarão o patrimônio público municipal, devendo sua destinação estar prevista no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração, nos termos da legislação vigente.

### 7. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE AUTORIZA E VIABILIZA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

- 7.1. O crédito orçamentário necessário ao custeio de despesas relativas ao presente Edital para o ano de 2026, de acordo com a aprovação da Câmara de Coordenação Orçamentária e Administração Financeira □ CCOAF, é proveniente da dotação orçamentária 1-24-1-13-392-0044-2170-33904100-01500000 □ código reduzido 1083.
- 7.2. O valor máximo previsto para a execução do objeto do Termo de Colaboração é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), todavia o exato valor a ser repassado será definido em observância a proposta apresentada pela OSC selecionada.
- 7.3. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Tesouro Municipal.
- 7.4. Para a consecução dos objetivos constantes deste edital, o Município procederá à transferência de recursos, em observância ao cronograma de desembolso apresentado na proposta, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
- Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
  - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
  - Quando a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município de Contagem ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 7.5. A liberação dos recursos estará condicionada ao cumprimento das etapas previstas no Plano de Trabalho e à regular prestação de contas, podendo ser suspensa nas hipóteses previstas na legislação vigente.
- 7.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É obrigatória a leitura integral de toda a legislação relacionada no presente Edital, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar desconhecimento das normas pertinentes, em eventual descumprimento ou para evitar as sanções cabíveis.
- 7.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):
- remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
  - contratação de pessoal de coordenação, apoio e administrativo para execução do objeto da parceria;
  - aquisição de materiais de consumo, limpeza e administrativos essenciais à consecução do objeto para gestão dos equipamentos;
  - despesas com combustível, transporte e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

- e) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- f) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- g) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 7.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 7.9. É vedado contratar com os recursos da parceria pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, bem como de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- 7.10. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 7.11. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública, nos moldes do §1º do artigo 35 da Lei Municipal nº 4.910/2017 e do Decreto Municipal nº. 30/2017.
- 7.12. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 7.13. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Prefeitura de Contagem por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.
- 7.14. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.
- 7.15. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

#### 8. DA VIGÊNCIA DA PARCERIA

8.1. O Termo de Colaboração terá vigência de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.

#### 9. DAS COMISSÕES E CONSELHOS

- 9.1. Em conformidade com o artigo 60 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- 9.2. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, que terá como atribuição principal acompanhar todos os procedimentos do referido processo de seleção, bem como dar os encaminhamentos necessários às etapas de seleção. A ser constituída na forma de Portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas, na forma dos Arts. 13 e 14, da Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017 e nos termos do Decreto Municipal nº. 30, de fevereiro de 2017.
- 9.3. Em conformidade com o inciso X do art. 2º da Lei Federal nº. 13.019/2014, artigos 13 e seguintes da Lei Municipal nº 4.910/2017 e do Decreto Municipal nº. 30/2017, a Comissão de Seleção, a ser designada em ato específico pela SECULT, publicado no Diário Oficial de Contagem □ DOC, deve ser composta por, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, um especialista na área cultural ou no objeto da parceria e um membro do Conselho de Política Pública da área de competência, quando houver.
- 9.4. A Comissão Permanente de Seleção de Propostas e Parcerias da Secretaria Municipal de Cultura □ Secult, foi constituída previamente na forma da Portaria Secult nº 002/2026 de 26 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial de Contagem □ DOC na mesma data, Edição 6237, página 7.
- 9.5. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).
- 9.6. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).
- 9.7. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- 9.8. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
- 9.9. Foi criada também, a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação de Resultados das Parcerias entre a Secretaria Municipal de Cultura □ Secult e Organizações da Sociedade Civil □ OSCs para execução de ações culturais no Município de Contagem, constituída previamente na forma da Portaria Secult nº 003/2026 de 26 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial de Contagem □ DOC na mesma data, Edição 6237, página 7.
- 9.10. A Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação de Resultados das Parcerias é órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil □ OSCs mediante Termo de Colaboração, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, devendo ser constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.
- 9.11. Fica vedada a participação de OSC que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

#### 10. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:

10.1. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) declarar, conforme modelo constante no Anexo VI – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção. Todas as declarações devem ser assinadas pelo responsável legal da OSC e devem estar anexadas ao Sistema de Parcerias de Contagem – SIPCON juntamente com os demais documentos exigidos neste Edital.
- b) registrar proposta eletrônica por meio do Sistema de Parcerias de Contagem □ SIPCON.

10.2. Ter sede ou representação atuante e reconhecida no Estado de Minas Gerais, conforme prescrição do art. 24, §2º, Inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014 (alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015).

10.3. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil – OSC, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu pat-

- rimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº. 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para Colaboração, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou,
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintos dos destinados a fins exclusivamente religiosos.
- 10.4. O início das parcerias será estabelecido mediante publicação do Termo de Colaboração, conforme minuta no Anexo XII, obedecendo a previsão de vigência estabelecida neste edital, de 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogada por até 60 (sessenta) meses, por interesse da Administração Pública.
- 10.5. O Chamamento Público será regido por este Edital, cabendo à Comissão de Seleção designada pela Secretária Municipal de Cultura – SECULT, a operacionalização dos procedimentos do chamamento nas suas diversas fases até a publicação do resultado final.

## 11. DA ATUAÇÃO EM REDE

11.1. Não será permitida a atuação em rede, por duas ou mais Organizações da Sociedade Civil □ OSCs, considerando a necessidade de centralização operacional das atividades do projeto.

## 12. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

12.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades de natureza cultural e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da inscrição do presente edital, na forma do art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº.13.019, de 2014;
- f) Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a experiência análoga de realização de serviços para o cumprimento do objeto da parceria, bem como a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1, art. 28, da Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017 e §1º, art. 28, do Decreto Municipal nº.30/2017, de 23 de fevereiro de 2017).
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (apresentar Declaração do Anexo IX);
- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014; incisos V a VIII, art. 28, da Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017; e, incisos V a VIII, art. 28, Decreto Municipal nº.30/2017;
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo VII – Declaração de Não Impedimento da Organização e Dirigentes (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº.13.019, de 2014);
- k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);
- l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº.13.019, de 2014); e,
- 12.1.2. Será considerado o certificado de credenciamento prévio de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, para comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do art. 2º, nos incisos I a V do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº.13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei.

## 13. DOS IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

13.1. Ficará impedida de celebrar o termo de Colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (inciso IV, do art. 39, caput, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (inciso V, art. 39, caput, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos (inciso VI, art. 39, caput, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (incisos VI e VII, art. 39, caput, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas.
- g.1) não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas (inciso III e §§ 5º e 6º, do art.39, caput, da Lei nº 13.019,

de 2014).

14. DA FASE DE SELEÇÃO

14.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	24/06/2026
	Formalização de consultas ao Edital até 05 (cinco) dias úteis antes do término das inscrições	24/06 à 17/07/2026
2	Impugnação do edital até 05 (cinco) dias úteis antes do término das inscrições	24/06 à 17/07/2026
3	Recebimento eletrônico das inscrições, proposta técnica e documentação de habilitação por meio do Sistema de Parcerias de Contagem – SIPCON.	25/06/2026 à 24/07/2026
4	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, Habilitação e Entrevistas: 4.1: Análise das propostas inscritas; 4.2: Análise da documentação eletrônica de habilitação apresentada pela Organização da Sociedade Civil, bem como realização das entrevistas previstas neste Edital; 4.3: Para fins de avaliar melhor a capacidade técnica da OSC e a qualidade da proposta, será realizada entrevista com, pelo menos, um dos membros da Equipe mínima obrigatória exigida. As entrevistas ocorrerão imediatamente após a sessão pública de abertura e conferência do envelope de habilitação.	Às 10:00 horas do dia 27/07/2026
5	Divulgação do resultado preliminar.	28/07/2026
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	29/07 à 04/08/2026
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	05/08/2026
8	Publicação das decisões recursais e resultado final da seleção do edital	05/08/2026
9	Reunião entre a OSC vencedora e a Administração Pública para ajustes no Plano de Trabalho	06/08/2026
10	Prazo para a entidade selecionada apresentar plano de trabalho final, após ajustes solicitados pela Administração Pública (se necessário), bem como comprovar o atendimento dos requisitos para celebração da parceria e que não incorre em nenhum dos impedimentos legais para formalizar o Termo de Colaboração com o Poder Público	07/08 à 20/08/2026
11	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração	21/08/2026
12	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial de Contagem – DOC	21/08/2026

14.2. As datas etapas da seleção poderão sofrer alterações, caso seja necessário.

15. DA ETAPA COMPETITIVA – INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34, da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39, da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC selecionada mais bem classificada, nos termos do art. 28, da Lei nº 13.019, de 2014.

15.2. As Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar a proposta técnica, o Plano de Trabalho e toda a documentação de habilitação exclusivamente por meio do Sistema de Parcerias de Contagem □ SIPCON, em arquivos digitais no formato PDF, observado o prazo previsto no cronograma deste Edital.

15.3. Atendidos os requisitos, serão inscritos no presente concurso, todos os projetos que forem entregues à Comissão de Seleção realizadas exclusivamente pelo Sistema de Parcerias de Contagem – SIPCON.

15.4 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

15.5. Cada proponente poderá apresentar uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta, dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.

15.6. A proposta técnica deverá ser elaborada conforme o Anexo II, assinada pelo representante legal da OSC e anexada ao Sistema de Parcerias de Contagem □ SIPCON em formato PDF.

15.7. A documentação de habilitação deverá ser anexada ao Sistema de Parcerias de Contagem □ SIPCON.

15.8. Não serão aceitos documentos apresentados por protocolo físico, correio eletrônico, aplicativos de mensagens ou qualquer outro meio diverso do Sistema de Parcerias de Contagem – SIPCON, tampouco será aceita a apresentação de documentos complementares, encaminhados separadamente, com exceção de procuração, quando for o caso.

15.9. Não serão analisadas inscrições eletrônicas enviadas após o horário limite previsto neste Edital.

15.10. Encerrado o prazo das inscrições, a Comissão de Seleção iniciará a análise da documentação eletrônica protocolada no Sistema de Parcerias de Contagem – SIPCON.

15.11. As proponentes poderão nomear procuradores, conferindo-lhes poderes amplos para atuar em todas as fases do presente concurso de projetos, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos e impugnações.

15.11.1 Somente terão direito ao uso da palavra e rubricar documentos que consignem impugnações e recursos, os procuradores devidamente investidos na forma disposta no subitem anterior ou os diretores que comprovarem tal condição.

15.12. A procuração deverá ser anexada ao Sistema de Parcerias de Contagem – SIPCON juntamente com os documentos de habilitação.

15.13. Será facultado à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase do concurso de projetos, realizar ou promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do certame.

15.14. Ultrapassada a fase de habilitação das proponentes e inscrição dos projetos, não caberá a desclassificação por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou levados posteriormente ao conhecimento da Comissão de Seleção.

15.15. Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente em formato PDF.

15.16. Os documentos deverão ser anexados ao Sistema de Parcerias de Contagem – SIPCON em arquivos PDF legíveis.

15.17. A avaliação das propostas será realizada pela Comissão Julgadora e terá caráter eliminatório e classificatório, em que será verificado o atendimento às condições previstas no edital.

16. DA PROPOSTA TÉCNICA

16.1. Este envelope deverá conter a proposta destinada a “90 anos do Sindicato dos Metalúrgicos: memória e futuro”, cujo objetivo consiste na realização de ações

voltadas ao fortalecimento e à difusão da memória das lutas operárias de Contagem e região, especialmente do Sindicato dos Metalúrgicos, mediante a produção e disseminação de livro comemorativo e minidocumentário. As ações deverão ser executadas conforme as diretrizes, metas, indicadores e planejamento estabelecidos pela Administração Pública, nos termos do presente Edital. Devem fazer parte integrante DO PROJETO/PLANO DE TRABALHO, os custos envolvidos para sua implementação, de acordo com modelo de Planilha previsto no Anexo II, bem como os seguintes elementos:

16.2.1. Plano de trabalho (Modelo no Anexo IV) e descrição do objeto, que deverá demonstrar:

- a) Descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade e projeto proposto;
- b) Detalhamento dos objetivos, das ações a serem executadas, das metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas, nos ditames do inciso II, do artigo 22, da Lei Federal nº. 13.019/2014;
- c) Cronograma de execução do projeto, contendo os prazos para a execução das ações e o cumprimento das metas;
- d) O grau de adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e ao teto orçamentário constante no item 7.2 do edital;
- e) Critérios objetivos de avaliação de desempenho, com indicadores de resultados;
- f) Previsão de receitas e despesas, na forma do inciso II-A, do § 2º, do artigo 22, da Lei Federal nº. 13.019/2014.

16.3. Também deverão ser anexados ao Sistema de Parcerias de Contagem – SIPCON os atestados de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público/privado, comprovando a prestação de serviço pertinente e compatível, em características, ao objeto do presente Edital para fins de pontuação;

16.4. A Comissão de Seleção poderá proceder a diligências e solicitar esclarecimentos a qualquer das OSC's, que deverá fornecê-los por escrito, para integrarem o presente processo no prazo estipulado quando da solicitação, desde que não acarretem qualquer alteração nos valores.

## 17. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E COMPROVAÇÃO TÉCNICA

17.1. Quanto à habilitação jurídica, o objeto social da OSC deverá ser compatível com o objeto do presente concurso.

17.2. A Organização da Sociedade Civil deverá anexar ao Sistema de Parcerias de Contagem – SIPCON os documentos de habilitação relacionados neste item, devendo conter o seguinte:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica □ CNPJ, emitido através do sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que deverá comprovar que OSC possui, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo;
- b) Ato constitutivo em vigor e alterações subsequentes, com o devido registro em Cartório, dispondo sobre:
  1. Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação (A Comissão de Seleção observará objetivos voltados à promoção de atividades de natureza cultural);
  2. Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
  3. Composição e atribuição da diretoria;
  4. Proibição de distribuição ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
  5. No caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação;
  6. Escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.
- c) Cópia simples e legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;
- d) Cópia legível de documento oficial de identidade com fotografia e do Cadastro de Pessoas Físicas □ CPF do (a) representante legal da Organização da Sociedade Civil □ OSC, bem como do(a) procurador(a), com a respectiva procuração, se for o caso;
- e) Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;
- f) Comprovante que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação.

17.3. Quanto à Regularidade Fiscal:

- a) A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional deverá ser comprovada mediante certidão conjunta, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- b) A prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada através da apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situada a sede da proponente;
- c) A prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada através da apresentação de certidão expedida pelo respectivo órgão competente, relativo à sede da proponente.
- d) A prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço □ FGTS deverá ser comprovada através de apresentação do certificado de regularidade do FGTS □ CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- e) A prova de regularidade relativa os Débitos Trabalhistas, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitida pela Justiça do Trabalho.

17.4.1. Serão aceitas, como provas de regularidade, as certidões positivas com efeitos de negativas.

17.5 Também deverão ser anexados ao Sistema de Parcerias de Contagem □ SIPCON:

17.5.1. Verificação de ausência de vedações com a União e com o Município:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
  - c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
  - d) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública – CADIMP, mantido pelo Município de Contagem (<http://cadimp.contagem.mg.gov.br/cadimp/cadimp>).
- 17.5.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

17.5.3. Declarações:

- a) Ficha de Inscrição (Anexo I);
- b) Declaração de Ciência e Concordância (Anexo VI);
- c) Declaração expressa da proponente de que não existem fatos impeditivos à sua habilitação (Anexo VII);
- d) Declaração firmada pela proponente, nos termos do Decreto Federal nº. 4.358/02, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos, podendo empregar menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, de acordo com o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (Anexo VIII);
- e) Declaração sobre Instalações e Condições Materiais (Anexo IX);
- f) Atestado de Regularidade de prestação de contas (Anexo X);
- g) Declaração dos autores do projeto, declinando de qualquer direito autoral, especialmente quanto a sua execução;
- h) Atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público/privado, comprovando a prestação de serviço pertinente e compatível, em caracte-

terísticas, ao objeto do presente Edital. Não é necessário apresentar todos os mesmos atestados apresentados no Envelope 01, apenas alguns, a título de amostragem, devendo ser aqueles que demonstrem a experiência na prestação do serviço, para fins de habilitação jurídica;

h) Declaração da OSC, comprometendo-se a apresentar à Prefeitura de Contagem, caso seja a vencedora do presente concurso, ao término da execução, um relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria a ser firmado, que conterá comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, nos termos dos artigos 63 e seguintes da Lei Federal nº. 13.019/2014.

17.6. A documentação comprobatória da capacidade técnica deverá ser anexada ao Sistema de Parcerias de Contagem – SIPCON, o que deverá incluir:

a) Documentos que comprovem experiência, de no mínimo 1 (um) ano, com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, a saber, realização de programação cultural e artística, que capacita a organização para a celebração da parceria desde que demonstrada sua atuação na área de gestão, formação, produção ou assessoria cultural, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

1. Termo de Parceria já celebrados com o Poder Público;

2. Atestados de capacidade técnica;

3. Relatório de atividades realizadas;

4. Matérias de jornais;

5. Prêmios; e/ou

6. Fotos e outros documentos que comprovem efetivamente a experiência da OSC junto ao setor cultural e ao objeto constante no item 2 do edital.

b) Poderão constar deste envelope outros documentos que, a critério da entidade, possam demonstrar qualidade técnica, desde que compatível com o objeto e necessário ao fim colimado neste edital.

c) Currículo dos membros da equipe e demais documentos que validem a formação e experiência vinculada aos cargos desempenhados pelos(as) profissionais, como certificados, declarações, matérias de jornal e outros documentos que comprovem efetivamente a experiência e formação da equipe.

d) A comprovação de que os responsáveis técnicos indicados pertencem ao quadro permanente da empresa, será realizada pós a adjudicação e antes da assinatura do Termo de Parceria, e se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:

1. Ficha de registro de trabalho;

2. Contrato de trabalho e/ou CTPS (carteira de trabalho e Previdência Social);

3. Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

4. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração e que não acarrete prejuízos e atrasos na execução dos serviços.

17.7. Não atendido integralmente as exigências documentais previstas neste Edital e não sendo possível o saneamento de eventuais falhas, será considerada inabilitada a candidata.

## 18. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

18.1. Na seleção e no julgamento dos projetos serão considerados: o seu mérito, a sua adequação, a comprovada capacidade técnica e operacional das proponentes, os custos, o cronograma, o ajustamento da proposta às especificações do presente edital, a regularidade jurídica das candidatas e a análise documental.

18.2. Será vencedor o projeto que obter a melhor classificação e que cumprir rigorosamente as exigências edilícias, observando-se os critérios de seleção e julgamento dispostos neste edital.

18.3. Primeira Etapa da Seleção (classificatória) – Avaliação

18.3.1. Os projetos serão avaliados pela Comissão de Seleção que em consenso determinará a melhor classificação, levando em consideração os critérios de seleção descritos no Anexo V deste Edital.

18.4. Segunda Etapa da Seleção (eliminatória) – Habilitação

18.4.1. Nesta etapa serão analisados a documentação de habilitação apresentada eletronicamente no Sistema de Parcerias de Contagem – SIPCON e será observada a fiel obediência aos ditames constantes no presente Edital.

18.5. Terceira Etapa da Seleção (classificatória) – Entrevista

18.5.1. Na entrevista serão realizadas um total de 10 (dez) perguntas objetivas, com nota máxima de 3 pontos cada pergunta, conforme critérios acima, totalizando 30 (trinta) pontos a entrevista. A entrevista observará critérios objetivos previamente definidos pela Comissão de Seleção, constantes da ficha de avaliação. As perguntas não serão disponibilizadas no edital a fim de evitar a preparação prévia das respostas, mas a ficha de avaliação da Comissão de Seleção com as perguntas, será disponibilizada com o resultado. As perguntas avaliarão a disponibilidade da OSC para o início imediato dos trabalhos, com a composição da equipe, bem como se a OSC conhece o setor cultural contagemense, os artistas, coletivos, trabalhadores da cultura e comunidades da cidade, e por fim, a expertise da OSC no desenvolvimento de projetos para leis de incentivo a cultura em âmbito federal e estadual, bem como o fechamento de outras parcerias por meio de articulação com instituições públicas e privadas.

## 19. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

19.1. A avaliação das propostas seguirá critérios objetivos e imparciais, com finalidade de garantir a parceria mais bem capacitada tecnicamente para participar da realização do objeto para o projeto “90 anos do Sindicato dos Metalúrgicos: memória e futuro”.

19.2. A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos neste Edital e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos.

19.3. A avaliação e a pontuação serão feitas com base nas seguintes diretrizes:

19.3.1. Adequação da proposta. Considerar-se adequada a proposta que tiver:

a) coerência na descrição da realidade, neste sentido compreendido: realidade e objeto da parceria;

b) viabilidade dos objetivos e metas, neste sentido compreendido: se as metas são viáveis e exequíveis e estão de acordo com o objetivo geral;

c) consonância com objetivos propostos, neste sentido compreendido: se as metas estão de acordo com o previsto pela Administração;

d) metodologia e estratégia de ação, neste sentido compreendido: se a Proposta da OSC demonstra clareza na forma como vai se desenvolver o projeto, se descreve o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias;

e) viabilidade de execução, neste sentido compreendido: se a proposta de trabalho demonstra proximidade com realidade do território e se há coerência metodológica que viabilize a execução do Serviço;

f) coerência no Plano de Aplicação de Recursos, neste sentido compreendido: se há compatibilidade na aplicação dos recursos com as ações a serem executadas.

19.4. Serão desclassificadas as propostas que:

a) obtiverem 0 (zero) em qualquer um dos critérios;

b) não atingirem o somatório mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação total, correspondente a 50 (cinquenta) pontos;

c) não contemplarem à condição de conteúdos que respeitem as diversidades religiosa, sexual, de gênero, geracional e os direitos da pessoa com deficiência, bem como os direitos humanos em geral;

d) não contemplarem à proibição de produção de conteúdo e de atividades que proporcionem a promoção pessoal de autoridades que ocupem cargos públicos e a promoção de partidos políticos.

19.5. Será eliminada a proposta que não contenha as seguintes informações:

a) Descritivo do nexos entre a Descrição da Realidade do Objeto da Parceria e a atividade ou o projeto proposto;

- b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.

#### 19.6. Da Pontuação:

- a) A nota dos critérios de seleção se dará pelo somatório das notas de cada item, conforme demonstrado no Anexo V;
- b) Em caso de empate entre a classificação na avaliação final, serão considerados como critérios de desempate, na seguinte ordem:
1. Maior tempo de experiência na realização de atividades similares ao Objeto deste Edital;
  2. Maior número de Atestados de Capacidade Técnicas apresentadas, considerando o a pontuação do item B.6 dos critérios de seleção (Anexo V);
  3. OSC mais antiga, conforme data de abertura do CNPJ.

19.7. A falsidade das informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

19.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base nos critérios de seleção do Anexo V, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

19.9. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

19.10. Junto a listagem de classificação, deverá ser informado se a proposta foi habilitada pela Comissão de Seleção, uma vez que a Habilitação deverá ser realizada imediatamente após a seleção e classificação das propostas.

#### 20. DOS RECURSOS

20.1. As OSCs poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos (artigo 18 da Lei Municipal nº 4.910/2017), sob pena de preclusão (art. 59 da Lei Federal nº 9.784, de 1999), contados da data de publicação no Diário Oficial de Contagem □ DOC dos seguintes atos:

a) resultado preliminar da classificação e habilitação das propostas.

20.2. O recurso será dirigido à Comissão de Seleção, colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão, devendo a decisão final ser proferida no prazo previsto no item 14 deste Edital.

20.3. Os recursos administrativos deverão ser apresentados exclusivamente por meio do Sistema de Parcerias de Contagem □ SIPCON, dentro do prazo previsto neste Edital, caso necessário entrar em contato pelo telefone 0 (31) 3353-4419.

20.4. Os recursos das decisões que não forem reconsideradas pelo órgão colegiado no prazo devido, serão encaminhados à SECULT para decisão final, haja vista sua competência para anular, no todo ou em parte, ou revogar editais. Desta decisão não caberá novo recurso.

20.5. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

20.6. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a SECULT homologará e divulgará, no Diário Oficial de Contagem □ DOC, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

#### 21. DO RESULTADO E DA HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

21.1. Encerrado o prazo para interposição de recursos e julgados aqueles eventualmente apresentados, a Comissão de Seleção encaminhará o resultado final do Chamamento Público à autoridade competente para homologação.

21.2. O resultado final do Chamamento Público será publicado no Diário Oficial de Contagem □ DOC, disponibilizado no Portal Oficial da Prefeitura de Contagem e disponibilizado também no Sistema de Parcerias de Contagem □ SIPCON, contendo a classificação definitiva das Organizações da Sociedade Civil participantes.

21.3. Homologado o resultado final, a Organização da Sociedade Civil classificada em primeiro lugar será convocada para apresentação da documentação complementar eventualmente exigida, atualização documental, realização dos ajustes necessários no Plano de Trabalho, quando cabíveis, e adoção das providências destinadas à celebração do Termo de Colaboração.

21.4. A homologação do resultado final não gera direito adquirido à celebração da parceria, permanecendo sua formalização condicionada:

I – Ao atendimento integral dos requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Municipal nº 4.910/2017, no Decreto Municipal nº 30/2017 e neste Edital;

II – À comprovação da manutenção da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária da Organização da Sociedade Civil selecionada;

III – À aprovação definitiva do Plano de Trabalho pela Administração Pública;

IV – À emissão dos pareceres técnico e jurídico favoráveis;

V – À disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

21.5. Na hipótese de desistência, perda das condições de habilitação, não atendimento das diligências, descumprimento das exigências editalícias ou impossibilidade de celebração da parceria pela Organização da Sociedade Civil classificada em primeiro lugar, a Administração Pública poderá convocar as entidades remanescentes, observada rigorosamente a ordem de classificação, para prosseguimento do procedimento, nos termos da legislação vigente.

21.6. A homologação do resultado final encerra a fase de seleção do Chamamento Público, iniciando-se, a partir de então, a fase de celebração da parceria, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

#### 22. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

22.1. A fase de celebração da parceria observará as seguintes etapas:

a) Convocação da OSC selecionada para reunião junto a Administração Pública Municipal quanto à estrutura e ao conteúdo do Plano de Trabalho;

b) Análise e decisão da Comissão de Seleção quanto ao Plano de Trabalho final apresentado pela OSC;

c) Emissão de parecer técnico pela Comissão de Seleção, caso o Plano de Trabalho esteja em conformidade com o projeto “90 anos do Sindicato dos Metalúrgicos: memória e futuro”;

d) Designação do gestor da parceria, bem como da Comissão de Avaliação e Monitoramento, caso ainda não esteja designada;

e) Emissão de parecer jurídico;

f) Assinatura do instrumento de parceria;

g) Publicação do extrato no Diário Oficial de Contagem □ DOC.

22.2. Todas as fases acima descritas serão realizadas nas datas previstas no item 14 deste Edital.

22.3. Quando da convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais, conforme artigos 28 e 29 do Decreto nº. 30/2017. A convocação será realizada preferencialmente por meio do Sistema de Parcerias de Contagem □ SIPCON, sem prejuízo da publicação oficial no Diário Oficial de Contagem □ DOC.

22.4. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos de habilitação jurídicas apresentadas ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria.

22.5. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese da Comissão de Seleção decidir que o Plano de Trabalho está desconforme com o projeto “90 anos do Sindicato dos Metalúrgicos: memória e futuro” ou se a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

22.6. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

22.7. Poderão ser convocadas mais de uma entidade para celebração do Termo de Parceria, caso a administração pública entenda necessário, visando melhor eficiência

na execução do objeto, tendo em vista o critério de territorialidade e inserção social das entidades, sempre respeitada ordem de classificação.

### 23. DA GESTÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PARCERIA

23.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica na instituição financeira determinada pela OSC.

23.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

23.3. A gestão dos recursos deverá seguir os procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações; pela Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017 e Decreto Municipal nº.30/2017, de 23 de fevereiro de 2017.

23.4. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Termo de Colaboração e sua liberação obedecerá ao respectivo cronograma.

23.5. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

23.6. A OSC celebrante deverá prestar informações 20 (vinte) dias após o término da vigência, exclusivamente com relação ao desenvolvimento do objeto pactuado, por meio de relatório de cumprimento de objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho. Para mensuração da entrega da prestação de contas, considera-se exercício o período de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para a sua execução.

23.7. O prazo poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias, a critério do titular do órgão ou ente da Administração Pública Municipal, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

23.8. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 dias após o término da vigência da parceria, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

23.9. As OSCs, para fins de prestação de contas parciais e finais, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
- b) Relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da OSC;
- c) Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;
- d) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
- e) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- f) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- g) Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- h) A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, indicando o valor integral da despesa e detalhando a divisão de custos, bem como especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

23.10. O relatório de execução do objeto deverá conter:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto.

23.11. O relatório deverá, ainda, fornecer elementos para a avaliação:

- a) dos impactos econômicos, culturais ou sociais das ações desenvolvidas;
- b) do grau de satisfação do público contemplado, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local ou, ainda, declaração do conselho de política pública, entre outros;
- c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

23.12. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no Plano de Trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

23.13. A análise da prestação de contas final será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido no Sistema de Parcerias de Contagem – SIPCON, que deverá verificar se o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

- a) o relatório final de execução do objeto e de execução financeira;
- b) os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a 01 (um) ano;
- c) o relatório de visita técnica in loco, quando houver;
- d) relatório de monitoramento e avaliação, quando houver.

23.14. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão publicados no site da Prefeitura de Contagem, permitindo a visualização por qualquer interessado.

23.15. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil □ OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

23.16. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

23.17. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

23.18. A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações; pela Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017 e Decreto Municipal nº.30/2017, de 23 de fevereiro de 2017, competindo unicamente à Prefeitura de Contagem decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos a OSC proponente;

23.19. A Prefeitura de Contagem realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário; ou
- c) rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração do procedimento de Tomada de Contas Especial.

23.20. São consideradas falhas formais sem prejuízo de outras:

- a) nos casos em que o Plano de Trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.
- b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser dotado desde que o objetivo ou resultado pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

23.21. As contas serão rejeitadas quando:

- a) houver omissão no dever de prestar contas;

- b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) ocorrer danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- e) não for executado o objeto da parceria;
- f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

23.22. Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente que deverá ser interposto no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação da decisão.

23.23. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

23.24. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso ao público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

23.25. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

23.26. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, bem como inscritos no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.

23.27. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada com a prestação de contas.

23.28. Se constatada pela Prefeitura de Contagem irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

23.29. A Prefeitura de Contagem apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

#### 24. DAS SANÇÕES

24.1. A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações; pela Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017 e Decreto Municipal nº.30/2017, de 23 de fevereiro de 2017 poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à OSC das seguintes sanções:

- a) Advertência;
  - b) Suspensão temporária de participar em edital público e impedimento de celebrar parceria ou contrato Município de Contagem por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - c) Declaração de inidoneidade para participar de edital público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 24.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.
- 24.3. Compete ao gestor da parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.
- 24.4. Compete ao Município decidir pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de edital público e de declaração de inidoneidade.
- 24.5. A OSC terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para interpor recurso à penalidade aplicada.

Parágrafo único. No caso da competência exclusiva do Secretário Municipal ou dirigente máximo da entidade da Administração Indireta, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

24.6. As notificações e intimações serão encaminhadas à OSC preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

24.7. A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a OSC.

#### 25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A Administração Pública Municipal poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

25.2. A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a Administração Pública Municipal a respeitar o resultado definitivo caso venha a formalizar o Termo de Colaboração.

25.3. A documentação das organizações não selecionadas poderá ser retirada no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.

25.4. A OSC vencedora deverá observar o instrumento de parceria e as legislações correspondentes. É recomendável a leitura integral desta legislação bem como as legislações e decretos municipais mencionados no presente edital, não podendo a OSC ou o seu dirigente alegar, futuramente, desconhecimento, seja para deixar de cumpri-las, seja para evitar as sanções cabíveis em caso de descumprimento das ações pactuadas na parceria.

25.5. A OSC compromete-se a observar as normas de integridade, transparência e prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, especialmente na Lei nº 12.846/2013.

25.6. Dúvidas e questões pertinentes ao Edital serão solucionadas pelo Gestor Público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção, que deverão ser encaminhadas para o e-mail cultura@contagem.mg.gov.br, caso necessário entrar em contato pelo telefone 0 (31) 3353-4419.

25.7. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação da qual participe o órgão de assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal, fica eleito o Foro de Contagem, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

25.8. Mais informações poderão ser solicitadas pelo endereço eletrônico cultura@contagem.mg.gov.br, caso necessário entrar em contato pelo telefone 0 (31) 3353-4419.

25.9. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes do término das inscrições em 24/07/2026, correspondendo o prazo ao período entre os dias a 24/06/2026 à 17/07/2026, de forma eletrônica, pelo e-mail: cultura@contagem.mg.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Rua Bernardo Monteiro, nº 900, 4º andar, bairro Centro, Contagem/MG, no horário das 08h às 17h. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao Administrador Público Municipal.

25.10. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

25.11. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

25.12. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

25.13. A Comissão de seleção, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública, com a ajuda da Prefeitura de Contagem, por meio da Secult.

- 25.14. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes, taxa para participar deste Edital.
- 25.15. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Edital serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.
- 25.16. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.
- 25.17. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes para apuração do cometimento de eventual crime, ensejando o cancelamento de eventual termo de parceria, sem prejuízo de rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 25.19. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 25.19. Fazem parte deste edital os seguintes anexos:
  - I. Ficha de inscrição;
  - II. Roteiro de elaboração da proposta;
  - III. Informações complementares para subsidiar a elaboração da proposta;
  - IV. Modelo de Plano de Trabalho;
  - V. Critérios de Seleção;
  - VI. Declaração de Ciência e Concordância;
  - VII. Declaração de Não Impedimento e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº. 13.019, de 2014);
  - VIII. Declaração do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República - Não emprega menor;
  - IX. Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
  - X. Atestado de regularidade de prestação de contas;
  - XI. Declaração de Conta-Corrente para Fins de Pagamento;
  - XII. Minuta do Termo de Colaboração;
  - XIII. Termo de Referência.
- 25.18. A utilização do Sistema de Parcerias de Contagem - SIPCON implica ciência e aceitação integral das disposições deste Edital, competindo exclusivamente à Organização da Sociedade Civil verificar a correta transmissão da proposta e dos documentos exigidos, acompanhar as notificações, atender às diligências e observar os prazos estabelecidos.

Contagem, 24 de junho de 2026.

Gilvan Rodrigues dos Santos  
 Matrícula 1604483  
 Secretário Municipal de Cultura

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
DATA DE ABERTURA DO CNPJ:	
ENDEREÇO DA SEDE:	
TELEFONE:	
CIDADE:	
EMAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
NÚMERO IDENTIDADE:	
NÚMERO CPF:	

Na condição de representante legal da OSC \_\_\_\_\_, declaro ciência com os termos do Edital de SECULT nº. 002/2026 e estou ciente de que qualquer declaração falsa caracteriza o crime previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro e que por tal crime serei responsabilizado(a), independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade na condição de declarado (a) neste documento.

Contagem, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do (a) representante legal da entidade

ANEXO II

ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

1. PLANEJAMENTO GERAL

1.1. Devem ser apresentados de maneira objetiva os aspectos quantitativos e qualitativos das ações propostas para parceria, determinando as estratégias a serem implementadas conforme o objeto da parceria, objetivos e áreas, de acordo com o descrito nos itens 01 a 04 do edital.

A OSC proponente para preencher os requisitos mínimos sobre o detalhamento da parceria, deverá incluir ações no planejamento, conforme o alinhamento com os objetivos previstos:

Execução direta de ações pela OSC;

Plano de comunicação que contemple ações direcionadas ao Município, à região metropolitana;

Estratégias adotadas para a captação de recursos e parcerias;

Medidas de acessibilidade para as atividades, compreendendo a inclusão do acesso para pessoas com deficiência auditiva, visual, portadores de sofrimento mental, dentre outros grupos, como deficiência física ou mobilidade reduzida;

Cronograma macro da realização do objeto da parceria;

Especificação do programa de trabalho proposto;

Detalhamento dos objetivos, das metas e dos resultados a serem atingidos, nos ditames dos incisos I e II, do artigo 22, da Lei Federal nº. 13.019/2014;

Cronograma de execução do projeto;

Critérios objetivos de avaliação de desempenho, com indicadores de resultados;

Previsão de receitas e despesas, observando-se o disposto no artigo 26, do Decreto Federal nº. 3.100/99.

Especificações técnicas do projeto.

1.2. A proposta deve apresentar uma delimitação prévia de elementos básicos de avaliação e monitoramento da execução das ações da parceria. A previsão de avaliação deve resultar em tabela com, no mínimo, as seguintes informações:

Metas quantitativas e qualitativas dos resultados de cada ação, especialmente no que se refere às metas quantitativas de público alcançado, perfil de público (faixa etária, classe social, locais de domicílio e, no caso de Contagem, regionais de origem), número de atividades realizadas no período, profissionais envolvidos diretamente, com destaque para a contratação preferencial de fornecedores locais, artistas residentes em Contagem que serão contratados, dentre outras metas a serem mensuradas.

Indicadores de aferição das metas e documentos para verificação em especial, mas não se limitando a: pesquisa de satisfação com o público, os fornecedores, artistas e os prestadores de serviço de forma a mensurar os impactos (artísticos, culturais, econômicos, sociais, entre outros), registros diversos à percepção do público (pontos de melhorias e atenção);

A OSC deverá também observar as exigências de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

A Proposta e seus anexos, inclusive planilhas, deverão ser apresentados de forma impressa e digital, conforme o item 15, 16 e 17 do Edital. A proposta selecionada subsidiará a elaboração de plano de trabalho final, que será pactuado com a SECULT, para a celebração do Termo de Colaboração.

2. PLANEJAMENTO TÉCNICO

2.1. O item apresentação da OSC e da proposta deve conter:

Delimitação da trajetória e dos eixos de atuação da OSC e sua pertinência com o cenário cultural a partir da identificação de necessidades e oportunidades oferecidas pela estrutura e localização dos equipamentos urbanos de uso público da cidade Contagem, observados sua finalidade e histórico da estrutura. Poderão ser anexados documentos como portfólio e comprovações de atuação no setor cultural, com ênfase na gestão operacional de atividades culturais, produção de eventos artísticos e culturais, ocupação e dinamização de espaços públicos culturais, execução de oficinas, atividades formativas e ações de capacitação de agentes culturais, e o apoio à circulação artística e à participação comunitária, para detalhamento deste tópico.

Detalhamento da equipe técnica principal, que exercerá as coordenações das respectivas áreas previstas para execução do projeto contendo currículo ou portfólio de cada integrante e sua função, com as devidas comprovações da formação e experiência profissional alinhadas aos respectivos cargos e suas devidas comprovações como pontuado nos itens 15, 16 e 17 do edital, destacando adequação do perfil às atividades a serem desenvolvidas.

Alinhamento com as diretrizes e objetivos das políticas públicas de cultura, em especial, conforme previsto com a Lei do Sistema Municipal de Cultura vigente (Lei nº 4.647/2013).

2.2. REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANEJAMENTO TÉCNICO

2.2.1. A partir da apresentação dos itens componentes do PLANEJAMENTO TÉCNICO, segue quadro esquemático de requisitos mínimos, que deverão ser mensuradas na proposta, a saber:

Requisitos mínimos	
	Coordenador Geral
	Coordenador de Execução
Equipe mínima obrigatória	Curadoria do Projeto

3. PLANO COMPLEMENTAR

3.1. A OSC deverá apresentar Plano Complementar de Mobilização e Difusão de forma a elucidar como ocorrerá a potencialização da participação do público nas ações do projeto "90 anos do Sindicato dos Metalúrgicos: memória e futuro". O Plano Complementar se refere exclusivamente às estratégias de mobilização e difusão do público. A previsão dos custos das estratégias de mobilização deve constar na planilha orçamentária. Requer-se, pois, plano complementar que contenha estratégias específicas de promoção e difusão das ações do projeto, considerando a necessidade de engajamento do público residente nas oito regionais da cidade, bem como o público da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

4. PLANEJAMENTO FINANCEIRO

4.1. O planejamento financeiro deve considerar que:

a) A planilha financeira que integrará o Plano de Trabalho final se refere exclusivamente aos recursos a serem repassados pelo Tesouro Público Municipal;

b) A proposta a ser submetida deve apresentar planejamento financeiro para a previsão máxima de R\$100.000,00 (cem mil reais) devendo estar previstas todas as despesas de custeio, encargos trabalhistas, reposição de insumos, e o que mais se fizer necessário para a viabilidade de execução das propostas;

c) O desembolso a ser feito pelo Poder Público ocorrerá em parcela única no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo liberado após a assinatura do Termo de Colaboração e aprovação do Plano de Trabalho, conforme condições estabelecidas no presente Edital;

c.1) A indicação acima é uma sugestão, ficando a cargo da OSC apresentação de cronograma de desembolso alinhado com o cronograma de ações;

d) A Planilha Orçamentária deve conter o indicativo da composição orçamentária estimada dos itens, não havendo necessidade de comprovar os valores apresentados já na proposta de elaboração, uma vez que a comprovação será feita no momento da prestação de contas. Segue planilha exemplificativa dos itens que poderão ser

apresentados na proposta, tais como:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
Item de despesa	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Valor unitário	Valor Total
				R\$	R\$
				R\$	R\$
				R\$	R\$
TOTAL					R\$

5. CRONOGRAMA DE TRABALHO

5.1. A proposta a ser submetida deve conter uma proposição de cronograma de trabalho para o período de 5 (cinco) meses de desenvolvimento da parceria. Poderá haver a apresentação de um cronograma geral, bem como cronogramas parciais (mensais, semestrais ou anuais), conforme entendimento organizacional da OSC. O Cronograma deverá conter, no mínimo, as seguintes previsões:

Etapa	Ação	Duração	Previsão de Início	Previsão de término	Indicador	Meta

(Papel Timbrado da OSC)  
**ANEXO IV – MODELO PLANO DE TRABALHO**

**1.1 SECRETARIA GESTORA DA POLÍTICA PÚBLICA**  
 Secretaria de Cultura – SECULT

Endereço			Bairro
Cidade	U.F.	CEP	DDD/Fone

**1.1.1 GESTOR (es) DA PARCERIA**

**1.2 OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Nome			CNPJ
XXXXXXXXXXXXXX			XXXXXXXXXXXXXX
Endereço			Bairro
XXXXXXXXXXXXXX			XXXXXXXXXXXXXX
Cidade	U.F.	CEP	DDD/Fone
XXXXXXXXXXXXXX	MG	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX
Banco	AG	C.C	
XXXXX	XXX	XXXXXXXXXX	
e-mail			
XXXXXXXXXXXX@XXXXXXXXXX			

**1.2.1 DIRIGENTE**

Nome do Responsavel		C.P.F
XXXXXXXXXXXXXX		XXXXXXXXXXXXXX
R.G./Orgão Expedidor	Cargo	Período de Mandato
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	xxx/xxx/ xxx a xxx/ xxx/ xxx
Endereço		Bairro
XXXXXXXXXXXXXX		XXXXXXXXXXXXXX

(Papel Timbrado da OSC) ANEXO IV – MODELO PLANO DE TRABALHO					
Cidade	U.F.	CEP	Telefone		
xxxxxxx	Xxx	Xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx		
Email					
xxxxxxxxxxx@xxxxxxxxxxx					
ASSINATURA DO DIRIGENTE VALIDANDO O CONTEÚDO DO PLANO					
2. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO					
2.1 DESCRIÇÃO DO OBJETO					
Título do Projeto			Período de Execução		
			Início	Fim	
Identificação do Objeto					
3.JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO					
4. ABRANGÊNCIA					
5. PÚBLICO ALVO / BENEFICIARIOS					
6. PERÍODO DE EXECUÇÃO					
A execução se dará no período de 05 (cinco) meses a partir da publicação do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado de acordo com o permissivo legal.					
7. RESULTADOS/PRODUTOS ESPERADOS/IMPACTOS PREVISTOS					
8. CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL / QUALIFICAÇÃO EQUIPE TÉCNICA					
9. METAS E ETAPAS					
9.1-METAS					
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
META	ETAPA	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR 3 MESES	QTDE DE SERVIÇOS E/OU CONTRATADOS
1	1	PESSOAL E ENCARGOS			
1	2	MATERIAIS DE CONSUMO			
1	3	EQUIP.MATERIAIS PERMANENTES			

(Papel Timbrado da OSC)					
ANEXO IV – MODELO PLANO DE TRABALHO					
1	4	SERVIÇOS DE TERCEIROS			
1	5	CUSTOS INDIRETOS			
1	6	OUTROS (DESCREVER)			
VALOR MENSAL				R\$	-
VALOR 05 MESES				R\$	-
PERCAPTA					
9.2 DETALHAMENTO DE METAS DA PARCERIA					
9.3 PLANO DE DESEMBOLSO MENSAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
DESEMBOLSO FINANCEIRO					
MÊS	DESPESA DE PESSOAL	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	MATERIAL DE CONSUMO	CUSTOS INDIRETOS	
ago/26	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
TOTAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
MÊS	INFRAESTRUTURA	TRANSP.	SERVIÇOS DE TERCEIROS	MATERIAL PERMANENTE	TOTAL
ago/26	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
set/26	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
out/26	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
nov/26	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
9.4 – TABELA EXPLICATIVA DAS RUBRICAS					
DESCRIÇÃO			ITENS		
1	PESSOAL E ENCARGOS		Seguridade e Previdência Social - INSS, FGTS, PIS/PASEP, Décimo-terceiro Salário, Adicional de Férias, Ausência Remunerada, Férias, Licenças, Repouso Remunerado e Feriado, Vale Transporte ou Auxílio Transporte, Uniformes, Outros Benefícios.		
2	MATERIAIS DE CONSUMO		Insumos e gêneros de escritório, suprimentos de informática, material para realização de oficinas, limpeza e infraestrutura, entre outros.		
3	EQUIP.MATERIAIS PERMANENTES		Aquisição de Equipamentos e bens patrimoniáveis.		
4	SERVIÇOS DE TERCEIROS		Fornecimento de combustível, manutenção e custeio geral dos veículos, serviços transportes, locações, manutenções prediais, água, luz, telefone, internet etc		
5	CUSTOS INDIRETOS		Gás, Água, Luz, telefone fixo e movel, seguros etc.		
6	OUTROS (ESPECIFICAR)		(ESPECIFICAR)		

(Papel Timbrado da OSC)  
ANEXO IV – MODELO PLANO DE TRABALHO

---

9.5 – INDICADORES, DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

---

10 – PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INCLUINDO OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E A DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO;

A previsão de receitas e despesas é estimada em elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

11 – DESEMBOLSO FINANCEIRO

ENTE	CONCEDENTE			PROPONENTE		
	Parcelas (qtde)	Parcela(s) R\$	Total R\$	Parcelas (qt)	Parcelas (qt)	Total R\$
MUNICIPAL	01					
TOTAL	R\$					-

A suplementação e despesas decorrentes da assinatura deste termo, para o exercício de 2026 correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Identificação da Despesa	Classificação Orçamentária
MUNICIPAL	

11 – CRONOGRAMA DE CONTRAPARTIDA

REPASSE	META 1	META 2	META 3	META 4	TOTAL
Julho/2026	Conforme art. 35 da Lei 13019/2014, § 1o Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria.				
SOMA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

As prestações de contas deverão ser apresentadas mensalmente de acordo com o cronograma de desembolso, na forma do estabelecido pelo Manual de prestação de contas da CGM e pelas regras estabelecidas no Termo de Parceria.

13. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA PMC

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, que será vinculado ao PROCESSO Nº

Contagem, xx de xxxxx de 2026.

Gestor do Termo de Colaboração	Secretaria Municipal de Cultura
--------------------------------	---------------------------------

ANEXO V

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1. A nota dos critérios de seleção se dará pelo somatório das notas de cada item, conforme demonstrado na tabela abaixo.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO			
<b>APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA</b>			
Grau de clareza, detalhamento, suficiência de informações e coerência do conteúdo apresentado no seguinte item:			
Item	Elementos para avaliação	Nota máxima	Meios de análise e comprovação
A.1) Justificativa da proposição.	Razões de interesse na realização da parceria	3	Justificativa constante na Descrição de realidade (Anexo II – Roteiro Para Elaboração da Proposta, Item 1.2, subitem I)
3 pontos - atende satisfatoriamente aos aspectos do critério; 2 pontos - atende parcialmente aos aspectos do critério; 1 pontos - atende de maneira insuficiente aos aspectos do critério; 0 pontos - não atende.			
Subtotal:		3	
<b>EXEQUIBILIDADE TÉCNICA</b>			
Grau de clareza, detalhamento, suficiência de informações e coerência do conteúdo apresentado em cada um dos seguintes itens:			
Item	Elementos para avaliação	Nota máxima	Meios de análise e comprovação
B.1) Planejamento geral do projeto vinculado aos requisitos do planejamento técnico.	Alinhamento à Política, Plano, Programas e Ações aos objetivos geral e específicos; planejamento.	3	Planejamento Geral e Planejamento Técnico (Anexo II – Roteiro de Elaboração da Proposta, itens 1 e 2)
3 pontos - atende satisfatoriamente aos aspectos do critério; 2 pontos - atende parcialmente aos aspectos do critério; 1 pontos - atende de maneira insuficiente aos aspectos do critério; 0 pontos - não atende.			
B.2) Plano de comunicação, divulgação e mobilização.	Estratégias adotadas para ampla difusão, que potencialize a projeção do “90 anos do Sindicato dos Metalúrgicos: memória e futuro” e indique táticas de engajamento, mobilização e difusão das ações.	3	Planejamento Complementar (Anexo II - Roteiro de Elaboração da Proposta, item 3)
3 pontos - atende satisfatoriamente aos aspectos do critério; 2 pontos - atende parcialmente aos aspectos do critério; 1 pontos - atende de maneira insuficiente aos aspectos do critério; 0 pontos - não atende.			
B.3) Plano de execução de eventos.	Detalhamentos e planejamento de infraestrutura, técnica e logística.	3	Planejamento Complementar (Anexo II - Roteiro de Elaboração da Proposta, item 3)
3 pontos - atende satisfatoriamente aos aspectos do critério; 2 pontos - atende parcialmente aos aspectos do critério; 1 pontos - atende de maneira insuficiente aos aspectos do critério; 0 pontos - não atende.			
B.4) Planejamento do cronograma de trabalho.	Coerência entre o cronograma apresentado e as metas da parceria, referentes à respectiva edição	3	Cronograma de trabalho (Anexo II - Roteiro de Elaboração da Proposta, item 5)
3 pontos - atende satisfatoriamente aos aspectos do critério; 2 pontos - atende parcialmente aos aspectos do critério; 1 pontos - atende de maneira insuficiente aos aspectos do critério; 0 pontos - não atende.			
B.5) Qualificação da OSC	Capacidade de execução demonstrada por meio da descrição das principais atividades já realizadas; breve histórico de atuação, público atendido, regiões de atuação, dentre outras informações que demonstrem experiência no objeto da parceria.	3	Comprovação documental do histórico de atuação da OSCIP (Anexo II - Roteiro de Elaboração da Proposta, item 2, subitem I)
3 pontos - atende satisfatoriamente aos aspectos do critério; 2 pontos - atende parcialmente aos aspectos do critério; 1 pontos - atende de maneira insuficiente aos aspectos do critério; 0 pontos - não atende.			
B.6) Comprovação da capacidade técnica em objeto igual ou similar ao da parceria	Quantidade de atestados apresentados comprovando a realização de objeto igual ou similar ao da parceria	40	
1 ponto para cada Atestado de Capacidade Técnico apresentado			
B.7) Qualificação da equipe técnica mínima obrigatória	Capacidade técnica da equipe a ser contratada, especialmente o Coordenador Geral, o Coordenador de Execução e a Curadoria do Projeto, de acordo com as funções e respectivas atribuições apresentadas	3	Comprovação documental do currículo ou portfólio da equipe mínima obrigatória (Anexo II - Roteiro de Elaboração da Proposta, item 2, sub-item II)

<p>3 pontos - atende satisfatoriamente aos aspectos do critério;                  2 pontos - atende parcialmente aos aspectos do critério;                  1 pontos - atende de maneira insuficiente aos aspectos do critério;                  0 pontos - não atende.</p>			
Subtotal:			58
<p><b>C) ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA AOS OBJETIVOS DA POLÍTICA DAS ARTES E POLÍTICA DE ACESSO, DEMOCRATIZAÇÃO E DIVERSIDADE</b>                  Grau de clareza, detalhamento, suficiência de informações e coerência do conteúdo apresentado em cada um dos seguintes itens:</p>			
Item	Elementos para avaliação	Nota máxima	Meios de análise e comprovação
C.1) Critérios para composição e definição da programação do projeto.	Alinhamento aos elementos mínimos de ambientação/metas essenciais; estratégias adotadas para a composição da programação com atendimentos às Regionais; adequação a políticas de acessibilidade; proposição de estratégias intersetoriais.	3	Planejamento Geral (Anexo II - Roteiro de Elaboração da Proposta, item 1)
<p>3 pontos - atende satisfatoriamente aos aspectos do critério;                  2 pontos - atende parcialmente aos aspectos do critério;                  1 pontos - atende de maneira insuficiente aos aspectos do critério;                  0 pontos - não atende.</p>			
Subtotal:			03
<p><b>D) VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E CONSISTÊNCIA DO PLANEJAMENTO FINANCEIRO</b>                  Grau de clareza, detalhamento, suficiência de informações e coerência do conteúdo apresentado em cada um dos seguintes itens:</p>			
Item	Elementos para avaliação	Nota máxima	Meios de análise e comprovação
D.1) Metodologia de intersectorização, apoios, parcerias e possíveis receitas, como a captação de patrocínios.	Estratégias adotadas para a intersectorização e parcerias para a execução do projeto, como a captação de recursos para o Circuito Municipal de Cultura.	3	Planejamento Financeiro (Anexo II - Roteiro de Elaboração da Proposta, item 4)
<p>3 pontos - atende satisfatoriamente aos aspectos do critério;                  2 pontos - atende parcialmente aos aspectos do critério;                  1 pontos - atende de maneira insuficiente aos aspectos do critério;                  0 pontos - não atende.</p>			
D.2) Adequação da proposta ao teto orçamentário, no que se refere ao Planejamento Financeiro.	Coerência da composição financeira, viabilidade econômica, grau de detalhamento e suficiência de informações, incluindo remuneração da equipe de produção e da OSCIP, cachês de artistas, infraestrutura, comunicação/divulgação/mobilização, logística, gastos administrativos, impostos etc.	3	
<p>3 pontos - atende satisfatoriamente aos aspectos do critério;                  2 pontos - atende parcialmente aos aspectos do critério;                  1 pontos - atende de maneira insuficiente aos aspectos do critério;                  0 pontos - não atende.</p>			
D.3) Programação artística	Coerência na quantidade de atividades e diversidade de atendimento de áreas artístico-culturais, de acordo com diretrizes do edital	3	
Subtotal:			9
<p><b>E) ENTREVISTA</b>                  Para fins de avaliar melhor a capacidade técnica da OSC e a qualidade da proposta, será realizada entrevista com pelo menos um dos membros da Equipe mínima obrigatória exigida.</p>			
Itens de avaliação		Pontuação máxima	
Na entrevista serão realizadas um total de 10 (dez) perguntas objetivas, que não serão disponibilizadas no edital a fim de evitar a preparação prévia das respostas, mas a ficha de avaliação da Comissão de Seleção com as perguntas, será disponibilizada com o resultado. As perguntas avaliarão a disponibilidade da OSC para o início imediato dos trabalhos, com a composição da equipe, bem como se a OSC conhece o setor cultural contagemense, os artistas, coletivos, trabalhadores da cultura e comunidades da cidade, e por fim, a expertise da OSC no desenvolvimento de projetos para leis de incentivo a cultura em âmbito federal e estadual, bem como o fechamento de outras parcerias por meio de articulação com instituições públicas e privadas.		3 pontos para cada pergunta.	
<p>3 pontos - atende satisfatoriamente aos aspectos do critério;                  2 pontos - atende parcialmente aos aspectos do critério;                  1 pontos - atende de maneira insuficiente aos aspectos do critério;                  0 pontos - não atende.</p>			
Subtotal:			30

TOTAL GERAL	100
-------------	-----

Os critérios constantes da tabela do presente anexo serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção de Propostas, a fim de se estabelecer a classificação das organizações da sociedade civil de interesse público, a partir do seguinte escalonamento de pontuação:

I- Pontuação para os itens A.1, B.1, B.2, B.3, B.4, B.5, B.7, C.1, D.1, D.2, D.3 e E\*.

Total de pontos equivalente a 03:

3 pontos - atende satisfatoriamente aos aspectos do critério;

2 pontos - atende parcialmente aos aspectos do critério;

1 pontos - atende de maneira insuficiente aos aspectos do critério;

0 pontos - não atende.

Na entrevista serão realizadas um total de 10 (dez) perguntas objetivas, com nota máxima de 3 pontos cada pergunta, conforme critérios acima, totalizando 30 (trinta) pontos a entrevista. A entrevista observará critérios objetivos previamente definidos pela Comissão de Seleção, constantes da ficha de avaliação. As perguntas não serão disponibilizadas no edital a fim de evitar a preparação prévia das respostas, mas a ficha de avaliação da Comissão de Seleção com as perguntas, será disponibilizada com o resultado. As perguntas avaliarão a disponibilidade da OSC para o início imediato dos trabalhos, com a composição da equipe, bem como se a OSC conhece o setor cultural contagemense, os artistas, coletivos, trabalhadores da cultura e comunidades da cidade, e por fim, a expertise da OSC no desenvolvimento de projetos para leis de incentivo a cultura em âmbito federal e estadual, bem como o fechamento de outras parcerias por meio de articulação com instituições públicas e privadas.

II  Pontuação para o item B.6

Total de 10 pontos cada item, totalizando 40 pontos:

1 ponto para cada Atestado de Capacidade Técnico apresentado.

PONTUAÇÃO MÁXIMA: 100 PONTOS

Apenas serão classificadas no resultado as propostas com a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos.

A avaliação das propostas seguirá critérios objetivos e claros, com finalidade de garantir à Secretaria Municipal de Cultura – Secult a possibilidade de selecionar o parceiro mais bem capacitado para participar da execução do objeto da Parceria. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na tabela acima.

(Papel Timbrado da OSC)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Na condição de representante legal da Organização da Sociedade Civil  OSC (nome entidade), inscrita no CNPJ (número do CNPJ), eu (nome do representante legal), CPF (número do CPF do representante legal da OSC), RG nº. (número do RG do representante legal da OSC), DECLARO que tenho plena ciência e concordância com o conteúdo do edital e seus anexos.

Declaro ainda que me responsabilizo, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção. E, ainda, que a OSC por mim representada (está sediada no município de Contagem) (ou) (tem representação atuante e reconhecida no município de Contagem, conforme atestado \_\_\_\_\_ anexo.

Contagem, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) representante legal da entidade

(Papel Timbrado da OSC)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº. 13.019, de 2014)

O(s) representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil: [Nome da organização da sociedade civil], sediada no [Endereço da sociedade Civil], inscrita no CNPJ sob o n.[Endereço da sociedade Civil], com fulcro na lei 13.019/2014, e nos termos do Edital de Chamamento Público nº ...../20..... e em seus anexos, DECLARAM que a presente instituição:

1. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
2. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
3. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
4. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
5. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; e
6. Que nenhum dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil acima mencionada é Membro de Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública do município de Contagem / Minas Gerais, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, quando for o caso, sendo considerados: a) Membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Presidente da República, Governador e Prefeito) e seus auxiliares imediatos (Ministros de Estado e Secretários Estaduais e Municipais); b) Membros do Poder Legislativo: Senadores, Deputados (Federais, Estad-

uais e Distritais) e Vereadores; c) Membros do Poder Judiciário: Magistrados (Juizes, Desembargadores e Ministros de Tribunais Superiores); d) Membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores) e Membros dos Tribunais de Contas (Ministros e Conselheiros). (Inciso III do art. 39, da Lei nº 13.019/2014);

7. Que os dirigentes não foram julgados e condenados por Falta Grave e não estão inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança. (Alínea "b" do inciso VII do art. 39, da Lei nº 13.019/2014);

8. Que os dirigentes não são responsáveis por Atos de Improbidade Administrativa, observados os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. (Alínea "c" do inciso VII do art. 39, da Lei nº 13.019/2014).

9. A instituição não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Contagem, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do (a) representante legal da entidade

Dirigente 1:

[Cargo na OSC] (assinatura)  
[Nome do Dirigente]  
[estado civil] [n. do RG:]  
[Órgão expedidor/UF:]  
[n. do CPF:] [Endereço do dirigente]  
[Telefone]  
[e-mail]

Dirigente 2:

[Cargo na OSC] (assinatura)  
[Nome do Dirigente]  
[estado civil] [n. do RG:]  
[Órgão expedidor/UF:]  
[n. do CPF:] [Endereço do dirigente]  
[Telefone]  
[e-mail]

Dirigente 3:

[Cargo na OSC] (assinatura)  
[Nome do Dirigente]  
[estado civil] [n. do RG:]  
[Órgão expedidor/UF:]  
[n. do CPF:] [Endereço do dirigente]  
[Telefone]  
[e-mail]  
(...)

Obs.:

- 1 – Considera-se dirigentes todos que constem no rol de diretoria ou semelhante no Estatuto;
  - 2 – Inserir tantos quanto dirigentes necessários conforme prevê no Estatuto;
- 3  Não é preciso reconhecimento de firma.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

(Papel Timbrado da OSC)

Declaramos que a Organização da Sociedade Civil – OSC (incluir razão social), CNPJ (incluir número CNPJ) \_\_\_\_\_, sediada em (incluir endereço) não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, e que não detém empregados menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Contagem, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do (a) representante legal da entidade

## ANEXO IX

## DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 23, caput, inciso XIII, do Decreto Municipal nº 30, de 2017, e Edital de Chamamento Público nº ...../20..... e em seus anexos que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Contagem, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) representante legal da entidade

## ANEXO X

## ATESTADO DE REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

OSC:

CNPJ:

Eu, ....., inscrito no CPF nº ... e RG nº....., residente no endereço ....., Presidente da ....., conforme Ata nº .../..., Declaro que a .. (organização) não deve nenhuma prestação de contas recebido por órgãos públicos, conforme disposto no Art. nº 58, do Decreto Municipal nº 30, de 23 de Fevereiro de 2017.

Sobre o caso de a Organização da Sociedade Civil  OSC for parceira em qualquer programa do Município de Contagem com obrigação de prestação de contas:

Declaramos que a OSC não possui parceria celebrada com o Município de Contagem com obrigação de Prestação de Contas

ou

Declaramos que a OSC possui parceria celebrada com o Município de Contagem, por meio da Secretaria/Órgão , com prestação de contas regular, nos termos do atestado anexo.

(OBS: Juntamente a esta Declaração deve ser entregue o Atestado de Regularidade da Prestação de Contas. O atestado deve ser assinado pelo titular do órgão municipal responsável pela parceria).

Contagem, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) representante legal da entidade

## ANEXO XI

## DECLARAÇÃO DE CONTA CORRENTE PARA FINS DE PAGAMENTO

Eu, (nome completo do representante legal da organização da sociedade civil), abaixo-assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº....., estou ciente de que os repasses das verbas públicas referentes ao Termo de Colaboração decorrente do Edital Secult n.º 001/2026 para gestão, em regime de mútua cooperação, do equipamento público que oferece cursos culturais: Espaço das Artes no Município de Contagem / MG, deverão ser depositados em conta bancária exclusiva, de instituição financeira pública – Banco Oficial.

Outrossim, DECLARO, sob as penas da lei, que a movimentação bancária das despesas na presente conta bancária será referente somente ao Termo de Colaboração firmado.

Contagem, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) representante legal da entidade

## Anexo XII

## Minuta do Termo de Colaboração

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, doravante denominado MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria de Cultura – SECULT neste ato representado pelo Secretário Municipal \_\_\_\_\_, QUALIFICAÇÃO, e do outro lado a Organização da Sociedade Civil – OSC \_\_\_\_\_, QUALIFICAÇÃO representada neste ato, por seu Presidente, \_\_\_\_\_, QUALIFICAÇÃO, doravante denominada OSC, acordam e ajustam firmar o presente Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017 e do Decreto Municipal nº 30/2017 e demais legislações pertinentes, nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração 001/2026, do Edital Secult nº. 003/2026 □ Chamamento Público □ Processo Administrativo SEI nº. 1.24.000232/2026-1, tem por objeto “90 anos do Sindicato dos Metalúrgicos: memória e futuro”, cujo objetivo tem por objeto registrar e divulgar a história do Sindicato dos Metalúrgicos de Contagem e região, por meio da impressão de livros e produção de minidocumentário, visando fortalecer e difundir a memória histórica das lutas operárias e da trajetória da entidade. As ações serão executadas conforme diretrizes, metas, indicadores e planejamento definidos pela Administração Pública, nos termos do Edital.

1.2. O MUNICÍPIO realizará o repasse de recursos financeiros em forma de subsídio à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste, tendo como escopo viabilizar a realização do projeto “90 anos do Sindicato dos Metalúrgicos: memória e futuro”.

Parágrafo único: O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT), vedada alteração do objeto.

1.3. Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Chamamento Público SECULT 003/2026, acompanhado de seus anexos e a proposta da OSC.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência por 05 (cinco) meses, contados a partir da publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial de Contagem □ DOC.. Conforme o Art. 42 da Lei 13.019 de 2014, o prazo de vigência deve ser correspondente ao prazo necessário à execução integral do objeto, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 5 (cinco) anos. Com início a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial de Contagem.

§1º No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do MUNICÍPIO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e aprovação de novo Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT;

§2º O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor de referência para realização do objeto será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser desembolsado pelo Poder Público em parcela única, sendo a primeira após a publicação do Termo de Colaboração e aprovação do Plano de Trabalho e as demais no decorrer da vigência da parceria, conforme cronograma de desembolso aprovado do Plano de Trabalho (Anexo IX).

3.2. As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária: 1-24-1-13-392-0044-2170-33904100-01500000.

## CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos serão liberados conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

4.2. Os recursos previstos na cláusula 3.1. serão transferidos eletronicamente na Conta Corrente nº XXXX, Agência nº XXXX, do Banco XXXXXXX, pela qual serão obrigatoriamente movimentados.

§1º Sob nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

§2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§3º O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à Organização da Sociedade Civil – OSC, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§4º. É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Colaboração:

I – Em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;

II – No pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado;

III – Na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

IV – Na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

V – No pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou

indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

VI – Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstos no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

VII – Os recursos serão depositados em conta corrente específica, pela qual serão obrigatoriamente movimentados, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, desde que cumpridos os requisitos legais vigentes e em obediência ao cronograma de desembolso que guarda consonância às metas estabelecidas.

A liberação de parcelas poderá ser retida nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei 13.019 de 2014.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

##### 5.1. COMPETE AO MUNICÍPIO:

I - Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração;

II – Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;

III – Reduzir ou aumentar o valor do recurso financeiro a ser repassado à ENTIDADE, de acordo com o Plano de Trabalho constante desta parceria, tendo em vista a devida justificativa;

IV - Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

V- Proceder à publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial de Contagem – DOC;

VI – Prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;

VII – Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas para que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;

VIII – Arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

IX– Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

X – Divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

XI– Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;

XII – Fiscalizar mensalmente a regularidade dos pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias porventura devidas pela OSC aos seus empregados.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A OSC vencedora deverá gerir os recursos em conta específica aberta para a finalidade do objeto pactuado, isentas de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que deverão ser aplicados automaticamente em cadernetas de poupança, fundos de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

6.2. A gestão dos recursos deverá seguir os procedimentos previstos na Lei Municipal nº 4.910/2017.

6.3. Os recursos da parceria geridos pelas Organizações da Sociedade Civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.4. A OSC celebrante deverá prestar contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento do objeto pactuado, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho e as condições de prestação de contas estão previstas na Lei Municipal nº 4.910/2017.

6.5. A prestação de contas final consistirá na apresentação do relatório de execução do objeto, que conterá:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto.

6.6. O relatório deverá, ainda, fornecer elementos para a avaliação:

- a) dos impactos econômicos, culturais ou sociais das ações desenvolvidas;
- b) do grau de satisfação do público contemplado, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local ou, ainda, declaração do Conselho de Política Cultural – CMPC, entre outros;
- c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

6.7. Findo o prazo de vigência da parceria, a OSC celebrante deverá apresentar a prestação de contas final por meio de relatório final de execução do objeto e relatório final de execução financeira, que deverá conter os elementos constantes na legislação municipal 4.910/2017 e o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente.

6.8. Para fins do disposto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014, a OSC celebrante deverá apresentar:

a) o relatório final de execução do objeto, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento da parceria, prorrogável por até 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

6.9. A análise da prestação de contas final será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar se o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

- a) o relatório final de execução do objeto e de execução financeira;
- b) os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a 01 (um) ano;
- c) o relatório de visita técnica in loco, quando houver;
- d) relatório de monitoramento e avaliação, quando houver.

6.10. A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

6.11. Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

6.12. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

6.13. Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o item anterior, referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Contagem.

6.14. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

6.15. Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

6.16. A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão da liberação das parcelas subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

6.17. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

6.18. A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira, da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro será feita em 20 (vinte) dias úteis a partir do fim da vigência do presente Termo de Colaboração, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação e justificativa da OSC, para apresentação da Prestação de Contas final.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DEMAIS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA POLÍTICA PÚBLICA EXECUTADA

##### 7.1. COMPETE à OSC:

I – Executar o objeto pactuado, em conformidade com o edital de seleção e Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes, notadamente a legislação relativa à formalização da parceria (Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 4.910/2017) e Lei do Sistema Municipal de Cultura (Lei Municipal nº 4.647/2013);

II – Ser responsável pela salvaguarda do espaço e de todos os equipamentos, mobiliários e demais materiais colocados à sua disposição pelo Município, bem como fazer controle deles que deverão ser entregues, finda a parceria, nas mesmas condições de uso disponibilizadas pelo Município;

III – Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos relativos à execução deste Termo de Colaboração, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;

IV – Receber e movimentar os recursos relativos a este instrumento, em conta bancária específica, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, de conformidade com plano de trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.

V – Observar os valores médios de mercado para a contratação de serviços ou aquisição de produtos vinculados à execução deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 38, § 4º, do Decreto Municipal nº 30/2017;

VI – Prestar contas dos recursos financeiros recebidos;

VII – Facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão, acompanhamento, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso às informações das áreas contábil e administrativa;

VIII – Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

IX – Comunicar, de imediato, à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT o encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço e ou mudança na composição da diretoria;

X – Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

XI – Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários.

- XII – Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- XIII – Executar o plano de trabalho, isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- XIV – Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- XV – Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- XVI – Indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- XVII – Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria; XVIII – Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;
- XIX – Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- XX – Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- XXI – Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- XXII – Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- XXIII – Restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no art. 42, IX, da Lei Federal nº 13.019/2014.
- XXIV – **DEMAIS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA POLÍTICA PÚBLICA EXECUTADA**
- Parágrafo único: A responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO nos casos de ações trabalhistas movidas contra a OSC não é automática. Ou seja, o MUNICÍPIO somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

#### CLÁUSULA OITAVA— DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, por meio do(a) gestor(a) designado(a), com as seguintes atribuições, conforme preconizado na Lei 13.019/2014, na Legislação Municipal 4.910/2017 e no Decreto Municipal 30/2017:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
  - II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
  - III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 30/2017;
  - IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
  - V – Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC, para fins do art. 62, da Lei Federal nº 13.019/2014;
  - VI – Em caso de irregularidade ou inexecução parcial apontados no relatório de monitoramento e avaliação, notificar a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação, ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação;
  - VII – Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.
- 8.2. O(A) Gestor(a) responsável pela fiscalização do presente Termo de Colaboração será o(a) servidor(a) Rafael de Oliveira Lopes, Matrícula nº 1634179, lotado(a) na Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.
- 8.3. O(A) gestor(a) da parceria poderá ser alterado(a) a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.
- 8.4. Em caso de ausência temporária do(a) gestor(a), o(a) Secretário(a) Municipal de Cultura assumirá a gestão até o retorno daquele(a).
- 8.5. Em caso de vacância da função de gestor(a), o(a) Secretário(a) Municipal de Cultura, assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo(a) gestor(a).

Poderão ser realizadas visitas técnicas, nas hipóteses em que for essencial para verificação do cumprimento do objeto, devendo ser relatado em relatório circunstanciado.

A prestação de contas tem como objetivo demonstrar e verificar resultados, e deverão conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar os relatórios de execução conforme disposto na legislação vigente, a serem entregues na periodicidade definida pelo plano de trabalho, de forma condizente com seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos.

#### CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

9.1. Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria serão monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pela Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação de Resultados das Parcerias entre a Secretaria Municipal de Cultura □ Secult e Organizações da Sociedade Civil □ OSCs para execução de ações culturais no Município de Contagem, constituída previamente na forma da Portaria Secult nº 003/2026 de 26 de fevereiro de 2026, publi-

cada no Diário Oficial de Contagem □ DOC na mesma data, Edição 6237, página 7.

Parágrafo único: Compõe a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação os(as) seguintes servidores(as):

- I – Thalita Regina de Souza Brito – Matrícula 1588664 – Titular;
- II – Renata Carla Dias Rodrigues Estanislau, Matrícula 1424846 – Titular;
- III – Andreza de Oliveira Coutinho, Matrícula 1591497 – Titular.

#### 9.2. Compete à CMA:

- I – Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II – Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos; III – Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- IV – Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- V – Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- VI – Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS

- 10.1. Durante o período de vigência desta parceria, os bens de propriedade da Administração Pública que venham a ser utilizados pela OSC deverão ser disponibilizados por meio de Termo de Permissão de Uso a ser elaborado em até 1 (uma) semana após a vigência do presente Termo de Colaboração.
- 10.2. Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.
- 10.3. Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.
- 10.4. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá finalizar o Termo de Permissão de Uso, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.
- 10.5. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contado da data de notificação da dissolução.
- 10.6. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, restando formalizada a promessa da transferência de sua propriedade para o MUNICÍPIO, em caso de extinção da OSC, conforme disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

- 11.1. Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.
- 11.2. É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.
- 11.3. Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido. 11.4. A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 12.1. A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias corridos, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.
- 12.2. Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.
- 12.3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO por meio de Documento de Arrecadação, à conta-corrente nº. 018-9, Agência 0893, Caixa Econômica Federal – CEF, Titular Prefeitura Municipal de Contagem.
- 12.4. Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.
- 12.5. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os

provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.

12.6. A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto em relação ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável. Parágrafo único: Dispensam a elaboração de Termo Aditivo, podendo ser utilizada a certidão de apostilamento, as seguintes alterações:

I – Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

II – Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

III – prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros; ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

IV – Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

14.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Municipal nº 4.910/2017, do Decreto Municipal nº 30/2017 e da legislação específica relacionada ao Programa Ação e Planejamento de Gestão da Política Cultural, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n. 13.019, de 2014.

Parágrafo único: Aplicadas às sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I – Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade deste último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

II – O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

III – Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

IV – As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, de \_\_\_\_\_ de 2026.

Secretário Municipal de Cultura

Representante legal da OSC

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:

## Anexo XIII

### Termo de Referência

#### 1. OBJETO

O objeto trata da formalização de parceria com entidade, Organização da Sociedade Civil – OSC, mediante seleção de propostas por meio de Edital de Chamamento Público, a ser formalizada por meio de Termo de Colaboração, que tenha por objeto a **“90 anos do Sindicato dos Metalúrgicos: memória e futuro”**, por meio da realização de ações voltadas ao fortalecimento e à difusão da memória das lutas operárias de Contagem e região, especialmente do Sindicato dos Metalúrgicos, mediante a produção e disseminação de livro comemorativo e mini documentário.

O projeto tem como finalidade promover ações culturais e educativas voltadas à valorização da história do trabalho, da organização sindical e das experiências dos trabalhadores da região, por meio da produção do livro comemorativo e de minidocumentário, estimulando reflexões críticas acerca das transformações do mundo do trabalho e de seus impactos sociais, econômicos e culturais.

A proposta deverá contribuir para o fortalecimento da cidadania, da participação social e do pensamento crítico, incentivando práticas voltadas à construção de uma sociedade mais justa, com ampliação de direitos sociais e fortalecimento da democracia participativa.

As ações deverão ser executadas em conformidade com as diretrizes, metas, indicadores e planejamento definidos pela Administração Pública, nos termos do presente Edital.

A vigência da parceria terá o prazo de 5 (cinco) meses, a contar da publicação do Termo de Colaboração, havendo a possibilidade de prorrogação, por igual período, caso haja necessidade justificada e acordo entre as partes.

#### Objetivo Geral:

O projeto **“90 anos do Sindicato dos Metalúrgicos: memória e futuro”**, com duração prevista a de 5 (cinco) meses, tem como objetivo fortalecer a memória e o futuro das lutas operárias de Contagem e região, principalmente do Sindicato dos Metalúrgicos. Nesse contexto, o projeto compreende:

I – a impressão de 2.000 (duas mil) exemplares do livro comemorativo dos 90

anos do Sindicato dos Metalúrgicos, destinados à distribuição para trabalhadores sindicalizados e parceiros institucionais;

II – a produção e realização de um minidocumentário sobre os 90 anos do Sindicato dos Metalúrgicos, contemplando sua história, lutas, conquistas e relevância social;

III – a difusão dos produtos culturais produzidos (livro e documentário), com vistas à preservação da memória e valorização da trajetória do movimento sindical;

IV – o fortalecimento da identidade coletiva dos trabalhadores por meio do acesso a registros históricos e audiovisuais sobre o Sindicato;

V – a sistematização e organização do acervo histórico e narrativo utilizado na produção do livro e do documentário, garantindo sua preservação e acessibilidade futura.

A iniciativa busca promover ações de formação de interesse público e relevância social, voltadas ao fortalecimento da cultura do trabalho, à valorização da história e das lutas dos trabalhadores e ao estímulo à participação cidadã, no âmbito do projeto comemorativo dos 90 anos do Sindicato dos Metalúrgicos: memória e futuro, o qual tem por objeto registrar e divulgar a história dos 90 anos do Sindicato dos Metalúrgicos por meio da impressão de livros e produção de minidocumentário. Pretende-se, ainda, ampliar o acesso à formação crítica, incentivar o protagonismo social dos participantes e contribuir para o fortalecimento da identidade social e cultural dos trabalhadores no Município de Contagem.

As ações deverão ser executadas em conformidade com as diretrizes, metas, indicadores e planejamento estabelecidos pela Administração Pública, nos termos do presente Edital.

#### **Objetivos Específicos:**

- a) Imprimir 2.000 exemplares do livro dos 90 anos do Sindicato dos Metalúrgicos para serem distribuídos para trabalhadores sindicalizados;
- b) Produzir minidocumentário sobre os 90 anos do Sindicato dos Metalúrgicos.
- c) Fortalecer a memória do Sindicato dos Metalúrgicos;
- d) Produzir reflexões sobre o contexto atual do Sindicato dos Metalúrgicos;

- e) Elaborar sínteses e sistematizações das experiências, relatos e memórias dos trabalhadores metalúrgicos de Contagem e região, compondo o acervo de referência para a produção do livro e do minidocumentário;
- f) Garantir a adoção de medidas de acessibilidade e mobilidade nas atividades desenvolvidas no âmbito do projeto, incluindo ações voltadas à acessibilidade do conteúdo do livro e do minidocumentário, assegurando a participação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- g) Garantir a inexistência de propostas de cunho doutrinário religioso, que façam apologia ao crime, ou que promovam ou incitem o preconceito (inclusive de origem, raça, etnia, cor, gênero, identidade sexual e geracional) ou qualquer forma de discriminação;
- h) é vedada à proponente vencedora a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas, nos ditames do parágrafo único do artigo 84-C, da Lei Federal nº. 13.019/2014.

## 2. JUSTIFICATIVA

O projeto **“90 anos do Sindicato dos Metalúrgicos: memória e futuro”**, por meio da Secretaria Municipal Cultura – SECULT, tem por objeto registrar e divulgar a história do Sindicato dos Metalúrgicos de Contagem e região, por meio da impressão de livros e produção de minidocumentário, visando fortalecer e difundir a memória histórica das lutas operárias e da trajetória da entidade.

O projeto **“90 anos do Sindicato dos Metalúrgicos: memória e futuro”** tem como objetivo promover ações formativas e educativas voltadas aos trabalhadores, sindicalizados ou não, do Sindicato dos Metalúrgicos, estimulando a participação social, a reflexão crítica sobre o mundo do trabalho e o fortalecimento da cidadania, garantindo o acesso democrático a processos de formação cultural.

O projeto **“90 anos do Sindicato dos Metalúrgicos: memória e futuro”** está em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, bem como com a política cultural do Município de Contagem, atendendo às diretrizes de promoção da cidadania cultural e valorização das identidades sociais.

O projeto **“90 anos do Sindicato dos Metalúrgicos: memória e futuro”** fortalece a política pública municipal ao contribuir para a ampliação do acesso à formação cultural e à valorização da memória do Sindicato dos Metalúrgicos,

contemplando um público diverso e fomentando a difusão de conhecimentos e práticas relacionadas ao mundo do trabalho.

A presente parceria, além de qualificar ações de formação, mobilização social e produção de conhecimento, conforme previsto no Plano Municipal de Cultura, fortalece a atuação transversal da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, em articulação com outras políticas públicas do Município.

O projeto **“90 anos do Sindicato dos Metalúrgicos: memória e futuro”** fundamenta-se na necessidade de fortalecimento de ações culturais e educativas voltadas à valorização da memória das lutas operárias e da trajetória do Sindicato dos Metalúrgicos de Contagem e região, por meio da produção de livro comemorativo e minidocumentário, promovendo a reflexão crítica sobre o mundo do trabalho contemporâneo, suas transformações e seus impactos sociais, econômicos e culturais.

As profundas mudanças nas relações de trabalho nas últimas décadas exigem a ampliação de iniciativas de registro, preservação e difusão da memória histórica dos trabalhadores, capazes de fortalecer o pensamento crítico, a valorização da história das lutas sociais e a compreensão das dinâmicas que estruturam o mundo do trabalho na atualidade.

Nesse sentido, o projeto se justifica pela necessidade de contribuir para a construção e preservação da memória do Sindicato dos Metalúrgicos, orientada à valorização da dignidade do trabalhador, ao fortalecimento da cidadania e à ampliação da participação social, com vistas à construção de uma sociedade mais justa, democrática e inclusiva.

A iniciativa também se ancora na relevância histórica do Município de Contagem e região, fortemente marcado por sua trajetória industrial e por experiências significativas de organização dos trabalhadores, constituindo um território estratégico para ações de memória, formação crítica e valorização das lutas operárias.

O projeto está alinhado às diretrizes das políticas públicas de cultura, educação e cidadania, contribuindo para a ampliação do acesso à produção cultural, para o fortalecimento da cidadania cultural e para o estímulo à participação social

qualificada.

Sua execução, por meio de parceria com Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e legislação correlata, permite ampliar o alcance territorial das ações, garantindo diversidade de público, capilaridade social e efetividade das atividades formativas propostas.

Dessa forma, a presente iniciativa justifica-se pela necessidade de promover ações estruturadas de preservação da memória e difusão da trajetória do Sindicato dos Metalúrgicos de Contagem e região, por meio da produção de livro comemorativo e mini documentário, contribuindo para o fortalecimento da consciência crítica, da organização social e da valorização das lutas operárias, bem como para a construção de uma cultura do trabalho orientada à consolidação de uma sociedade mais justa, democrática e inclusiva.

O valor global deste Edital, para execução do projeto **“90 anos do Sindicato dos Metalúrgicos: memória e futuro”**, no período de 5 (cinco) meses de vigência, foi estimado em **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, sendo o recurso financeiro liberado após a publicação do Termo de Colaboração e aprovação do Plano de Trabalho, conforme condições estabelecidas no presente Edital.

### 3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇOS

O projeto de celebração dos **“90 anos do Sindicato dos Metalúrgicos: memória e futuro”** será conduzido pela entidade selecionada por meio do Edital de Chamamento Público, a qual será responsável pela execução das atividades de natureza operacional, logística e administrativa, atuando em corresponsabilidade com a Administração Pública no desenvolvimento das ações finalísticas do projeto, voltadas à produção do livro comemorativo e do minidocumentário.

A entidade selecionada responsabilizar-se-á integralmente por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais encargos previstos na legislação vigente, incluindo o recolhimento de impostos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos decorrentes da execução do objeto da parceria.

Caberá, ainda, à entidade vencedora do certame:

- garantir o atendimento integral dos objetivos gerais e específicos do projeto;
- contratar equipe técnica especializada para a execução das ações de produção

editorial e audiovisual;

- disponibilizar infraestrutura necessária à realização das atividades, quando aplicável, incluindo equipamentos, recursos audiovisuais e demais suportes técnicos;
- assegurar apoio logístico às atividades, quando necessário, incluindo transporte, alimentação e hospedagem de equipe e convidados;
- elaborar e executar plano de comunicação do projeto, em articulação com a Administração Pública;
- implementar medidas de acessibilidade, inclusão e participação ampla do público-alvo.

#### 4. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As atividades do projeto “**90 anos do Sindicato dos Metalúrgicos: memória e futuro**” serão executadas em locais a serem definidos pela Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada, conforme a natureza das ações, a viabilidade técnica e o público-alvo atendido.

A definição dos espaços de realização das atividades deverá constar no Plano de Trabalho apresentado pela OSC, podendo contemplar espaços públicos, equipamentos culturais, educacionais ou comunitários, desde que compatíveis com os objetivos do projeto e com as diretrizes estabelecidas no Edital.

A OSC deverá assegurar que os locais escolhidos possuam condições adequadas de acessibilidade, segurança, infraestrutura mínima necessária e compatibilidade com a execução das atividades formativas previstas.

Eventuais alterações de local de execução deverão ser previamente justificadas pela OSC e submetidas à aprovação da Administração Pública, observadas as diretrizes do Edital e do Termo de Colaboração.

#### 5. CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ação	Mês				
	1º	2º	3º	4º	5º
Impressão livros	X	X			
Distribuição dos livros			X		
Produção Mini-Doc	X	X	X	X	
Prestação de contas					X

As datas e locais específicos serão definidos pela Administração Pública, devendo constar no Plano de Trabalho, quando da assinatura do Termo de Colaboração.

**6. PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA**

Os recursos da parceria serão repassados conforme o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho aprovado pela Administração Pública Municipal, observadas as seguintes condições e procedimentos:

O valor de referência para a realização do objeto é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com desembolso ocorrerá em parcela única, sendo a primeira após a publicação do Termo de Colaboração e aprovação do Plano de Trabalho e as demais no decorrer da vigência da parceria, conforme cronograma de desembolso aprovado.

Os prazos e condições de garantia estão elencados na minuta do contrato de prestação de serviços que vai anexada ao presente Termo de Referência.

As despesas ocorrerão através da seguinte classificação orçamentária: 1-24-1-13-392-0044-2170-33904100-01500000.

**7. GESTOR DO CONTRATO**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo Assessor

Matrícula xxxxxxxxxxxx

**8. CONDIÇÕES GERAIS**

Os detalhamentos estão previstos no Edital e em seus Anexos.

Os casos omissos serão tratados pelas Comissões estipuladas no Edital.

**NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO**

Robson Luiz da Silva Junior

Assessor

DATA: 24/06/2026

Matrícula 1638191	
DE ACORDO DO ORDENADOR DE DESPESA	
Gilvan Rodrigues dos Santos	
Secretário Municipal de Cultura	
Matrícula 1604483	

EDITAL SECULT N.º. 002/2026 □ CHAMAMENTO PÚBLICO  
 TERMO DE COLABORAÇÃO SECULT N.º 002/2026  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI n.º 1.24.000231/2026-7

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DO PROJETO “Construir uma nova cultura do trabalho para uma sociedade pós-neoliberal” NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM.

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA □ SECULT, com esteio na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações dispostas na Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º.13.204, de 14 de dezembro de 2015; pela Lei Municipal n.º.4.910, de 06 de dezembro de 2017 e pelo Decreto Municipal n.º. 30/2017, de 23 de fevereiro de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto da parceria a execução de ações formativas voltadas à valorização da cultura do trabalho, da memória operária e da cidadania cultural no Município de Contagem, mediante formação com a realização de oficinas, seminários, atividades educativas e sistematização de conteúdo. As ações serão executadas conforme diretrizes, metas, indicadores e planejamento definidos pela Administração Pública, nos termos deste Edital, em conformidade com as condições a seguir estabelecidas.

O presente Edital permanecerá aberto para inscrições pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação no Diário Oficial de Contagem □ DOC. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente por meio do Sistema de Parcerias de Contagem □ SIPCON, mediante preenchimento do formulário eletrônico e anexação dos documentos exigidos neste Edital, observando-se o cronograma estabelecido.

O presente edital e seus anexos, estarão disponíveis para consulta por meio do Portal da Prefeitura Municipal de Contagem, no seguinte endereço eletrônico: <https://portal.contagem.mg.gov.br/portal/editais/5>, além do Diário Oficial de Contagem – DOC.

**1. DA FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:**

- 1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM – MG, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT, a ser formalizada em Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil – OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações; pela Lei Municipal n.º. 4.910, de 06 de dezembro de 2017 e Decreto Municipal n.º.30/2017, de 23 de fevereiro de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital e seus anexos, devendo a OSC declarar expressamente ciência de seus termos (Anexo VI).
- 1.3. Serão classificadas as propostas nos termos do presente Edital, a fim de viabilizar a ampla participação das interessadas.
- 1.4. Não é permitida a atuação de Organizações da Sociedade Civil – OSCs em rede, considerando a necessidade de centralização operacional das atividades do projeto.
- 1.5. O processo do chamamento público a que se refere este Edital poderá ser adiado ou revogado, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou ainda anulado, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com a legislação vigente.
- 1.6. Todos os anexos deverão ser devidamente assinados pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil, digitalizados em formato PDF (quando assinados manualmente) e anexados ao Sistema de Parcerias de Contagem – SIPCON, sob pena de desclassificação da proposta..

**2. DO OBJETO DA PARCERIA:**

2.1. O Termo de Colaboração terá por objeto a realização do projeto □Construir uma nova cultura do trabalho para uma sociedade pós-neoliberal□, no Município de Contagem, com duração prevista de 12 (doze) meses.

2.1.1. Objetivo Geral: O projeto □Formar trabalhadores, sindicalizados ou não, para serem capazes de fortalecer a cultura do Trabalho, conhecer a história das lutas operárias em Contagem e região e fomentar reflexões e práticas das lutas por direitos que conduzam a uma sociedade pós-neoliberal□, com duração prevista a de 12 (doze) meses, tem como objetivo formar trabalhadores, sindicalizados ou não, para fortalecer a cultura do trabalho e a memória operária de Contagem e região, promovendo reflexões críticas e práticas sociais voltadas à construção de uma sociedade pós-neoliberal, com fortalecimento de direitos e da participação social. Nesse contexto, o projeto compreende:

I □ a realização de oficinas de formação voltadas a trabalhadores, sindicalizados ou não, com foco na qualificação política, social e cidadã;

II – a promoção e valorização da memória das lutas operárias em Contagem e região, por meio de atividades educativas e reflexivas;

III – a realização de atividades formativas, incluindo seminário de abertura e seminário de encerramento, voltadas ao debate sobre o mundo do trabalho;

IV – o desenvolvimento de ações educativas e formativas que estimulem a reflexão crítica sobre o contexto contemporâneo do trabalho;

V – a produção de sínteses, registros e sistematizações das práticas e reflexões desenvolvidas ao longo do projeto.

A iniciativa busca promover ações de formação de interesse público e relevância social, voltadas ao fortalecimento da cultura do trabalho, à valorização da história e das lutas dos trabalhadores e ao estímulo à participação cidadã. Pretende-se, ainda, ampliar o acesso à formação crítica, incentivar o protagonismo social dos participantes e contribuir para o fortalecimento da identidade social e cultural dos trabalhadores no Município de Contagem.

As ações serão executadas em conformidade com as diretrizes, metas, indicadores e planejamento definidos pela Administração Pública, nos termos do presente Edital.

2.1.2. Objetivos específicos:

- a) Realizar 4 oficinas de formação com participação de 25 (vinte e cinco) trabalhadores;
- b) Qualificar a atuação política, social e cidadã dos trabalhadores, sindicalizados ou não, da região;
- c) Fortalecer a memória das lutas operárias em Contagem e região;
- d) Produzir reflexões sobre o contexto atual do mundo do trabalho em Contagem e região;
- e) Elaborar sínteses de práticas experimentadas pelos trabalhadores em Contagem e região;
- f) Garantir condições de acessibilidade, mobilidade e inclusão para pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida e pessoas idosas, observando a Lei nº 10.098/2000, o Estatuto da Pessoa com Deficiência e o Estatuto da Pessoa Idosa;
- g) Garantir a inexistência de propostas de cunho doutrinário religioso, que façam apologia ao crime, ou que promovam ou incitem o preconceito (inclusive de origem, raça, etnia, cor, gênero, identidade sexual e geracional) ou qualquer forma de discriminação;
- h) é vedada à proponente vencedora a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas, nos ditames do parágrafo único do artigo 84-C, da Lei Federal nº. 13.019/2014.

2.1.3. A apresentação de propostas nos termos deste Edital vincula a entidade ao atendimento de metas referenciadas pela administração pública através da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

### 3. DA JUSTIFICATIVA DA POLÍTICA, PLANO, PROGRAMA OU AÇÃO:

3.1. O projeto “Construir uma nova cultura do trabalho para uma sociedade pós-neoliberal”, por meio da Secretaria Municipal Cultura – SECULT, visa fortalecer a cultura do trabalho e a memória operária no Município de Contagem, contribuindo para a valorização da história social e das lutas trabalhistas.

3.2. O projeto “Construir uma nova cultura do trabalho para uma sociedade pós-neoliberal” tem como objetivo promover ações formativas e educativas voltadas aos trabalhadores, sindicalizados ou não, estimulando a participação social, a reflexão crítica sobre o mundo do trabalho e o fortalecimento da cidadania, garantindo o acesso democrático a processos de formação cultural.

3.3. O projeto “Construir uma nova cultura do trabalho para uma sociedade pós-neoliberal” está em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, bem como com a política cultural do Município de Contagem, atendendo às diretrizes de promoção da cidadania cultural e valorização das identidades sociais.

3.4. O projeto “Construir uma nova cultura do trabalho para uma sociedade pós-neoliberal” fortalece a política pública municipal ao contribuir para a ampliação do acesso à formação cultural e à valorização da memória operária, contemplando um público diverso e fomentando a difusão de conhecimentos e práticas relacionadas ao mundo do trabalho.

3.5. A presente parceria, além de qualificar ações de formação, mobilização social e produção de conhecimento, conforme previsto no Plano Municipal de Cultura, fortalece a atuação transversal da Secretaria Municipal de Cultura □ SECULT, em articulação com outras políticas públicas do Município.

### 4. DA COMPOSIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO

4.1. A programação do projeto “Formação Cultura Trabalho – Construir uma nova cultura do trabalho para uma sociedade pós-neoliberal”, será composta por ações formativas e educativas, compreendendo oficinas, seminários e atividades voltadas à reflexão sobre o mundo do trabalho e à valorização da memória operária no Município de Contagem.

4.2. As atividades deverão observar os objetivos, metas e indicadores previstos no Plano de Trabalho, garantindo a participação de trabalhadores, sindicalizados ou não, bem como o caráter formativo e inclusivo das ações.

4.3. Os critérios de seleção das atividades, conteúdos formativos e, quando aplicável, dos facilitadores e colaboradores deverão observar: a pertinência com os objetivos do projeto, a qualidade técnica e pedagógica, a adequação ao público-alvo, a representatividade social, a coerência metodológica e a viabilidade de execução no âmbito da programação do projeto □ Formação Cultura Trabalho □ Construir uma nova cultura do trabalho para uma sociedade pós-neoliberal□.

4.4. A programação deverá observar o cronograma físico constante do Plano de Trabalho aprovado, contemplando as etapas de planejamento, mobilização, realização das oficinas, realização dos seminários e encerramento da parceria.

### 5. DAS VISITAS TÉCNICAS:

5.1. A realização de visitas técnicas é facultada às entidades interessadas, caso entendam necessário, para melhor elaboração da proposta e planejamento das atividades.

5.2. A não realização de visita técnica implicará na responsabilidade exclusiva da proponente pela adequada execução do objeto da parceria, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à sua realização.

### 6. DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS

6.1. Não será exigida contrapartida financeira da Organização da Sociedade Civil selecionada, devendo a execução do objeto observar as condições estabelecidas no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.

6.2. Os bens permanentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria integrarão o patrimônio público municipal, devendo sua destinação estar prevista no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração, nos termos da legislação vigente.

### 7. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE AUTORIZA E VIABILIZA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

7.1. O crédito orçamentário necessário ao custeio de despesas relativas ao presente Edital para o ano de 2026, de acordo com a aprovação da Câmara de Coordenação Orçamentária e Administração Financeira □ CCOAF, é proveniente da dotação orçamentária 1-24-1-13-392-0044-2170-33504100-01500000 □ código reduzido 1083.

7.2. O valor máximo previsto para a execução do objeto do Termo de Colaboração é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), todavia o exato valor a ser repassado será definido em observância a proposta apresentada pela OSC selecionada.

7.3. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Tesouro Municipal.

7.4. Para a consecução dos objetivos constantes deste edital, o Município procederá à transferência de recursos, em observância ao cronograma de desembolso apresentado na proposta, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- c) Quando a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município de Contagem ou pelos órgãos de controle interno ou

externo.

7.5. A liberação dos recursos estará condicionada ao cumprimento das etapas previstas no Plano de Trabalho e à regular prestação de contas, podendo ser suspensa nas hipóteses previstas na legislação vigente.

7.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É obrigatória a leitura integral de toda a legislação relacionada no presente Edital, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar desconhecimento das normas pertinentes, em eventual descumprimento ou para evitar as sanções cabíveis.

7.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) contratação de pessoal de coordenação, apoio e administrativo para execução do objeto da parceria;
- c) aquisição de materiais de consumo, limpeza e administrativos essenciais à consecução do objeto para gestão dos equipamentos;
- d) despesas com combustível, transporte e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- e) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- f) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- g) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

7.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

7.9. É vedado contratar com os recursos da parceria pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, bem como de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

7.10. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

7.11. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública, nos moldes do §1º do artigo 35 da Lei Municipal nº 4.910/2017 e do Decreto Municipal nº. 30/2017.

7.12. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.13. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Prefeitura de Contagem por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

7.14. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

7.15. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## 8. DA VIGÊNCIA DA PARCERIA

8.1. O Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato da parceria, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.

## 9. DAS COMISSÕES E CONSELHOS

9.1. Em conformidade com o artigo 60 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

9.2. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, que terá como atribuição principal acompanhar todos os procedimentos do referido processo de seleção, bem como dar os encaminhamentos necessários às etapas de seleção. a ser constituída na forma de Portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas, na forma do Art. 13 e 14, da Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017 e nos termos do Decreto Municipal nº. 30, de fevereiro de 2017.

9.3. Em conformidade com o inciso X do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, artigos 13 e seguintes da Lei Municipal nº 4.910/2017 e do Decreto Municipal nº. 30/2017, a Comissão de Seleção, a ser designada em ato específico pela SECULT, publicado no Diário Oficial de Contagem □ DOC, deve ser composta por, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, um especialista na área cultural ou no objeto da parceria e um membro do Conselho de Política Pública da área de competência, quando houver.

9.4. A Comissão Permanente de Seleção de Propostas e Parcerias da Secretaria Municipal de Cultura □ Secult, foi constituída previamente na forma da Portaria Secult nº 002/2026 de 26 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial de Contagem □ DOC na mesma data, Edição 6237, página 7.

9.5. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.6. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.7. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

9.8. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9.9. Foi criada também, a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação de Resultados das Parcerias entre a Secretaria Municipal de Cultura □ Secult e Organizações da Sociedade Civil □ OSCs para execução de ações culturais no Município de Contagem, constituída previamente na forma da Portaria Secult nº 003/2026 de 26 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial de Contagem □ DOC na mesma data, Edição 6237, página 7.

9.10. A Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação de Resultados das Parcerias é órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil □ OSCs mediante Termo de Colaboração, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, devendo ser constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

9.11. Fica vedada a participação de OSC que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamen-

to público que resultou na celebração da parceria.

#### 10. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:

10.1. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) declarar, conforme modelo constante no Anexo VI – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção. Todas as declarações deverão ser assinadas pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil e anexadas ao Sistema de Parcerias de Contagem – SIPCON, em formato PDF, juntamente com os demais documentos exigidos neste Edital.

b) possuir cadastro ativo no Sistema de Parcerias de Contagem  SIPCON e realizar a inscrição exclusivamente por meio do sistema.;

10.2. Ter sede ou representação atuante e reconhecida no Estado de Minas Gerais, conforme prescrição do art. 24, §2º, Inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014 (alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015).

10.3. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil – OSC, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº. 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou,

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintos dos destinados a fins exclusivamente religiosos.

10.4. O início das parcerias será estabelecido mediante a publicação do extrato da parceria, conforme minuta no Anexo XII, obedecendo a previsão de vigência estabelecida neste edital, de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por até 60 (sessenta) meses, por interesse da Administração Pública.

10.5. O Chamamento Público será regido por este Edital, cabendo à Comissão de Seleção designada pela Secretária Municipal de Cultura – SECULT, a operacionalização dos procedimentos do chamamento nas suas diversas fases até a publicação do resultado final.

10.6. A Organização da Sociedade Civil é responsável pela atualização de seus dados cadastrais no Sistema de Parcerias de Contagem – SIPCON durante todas as fases do Chamamento Público.

#### 11. DA ATUAÇÃO EM REDE

11.1. Não será permitida a atuação em rede, por duas ou mais Organizações da Sociedade Civil  OSCs, considerando a necessidade de centralização operacional das atividades do projeto.

#### 12. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

12.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades de natureza cultural e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da inscrição do presente edital, na forma do art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº.13.019, de 2014;

f) Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a experiência análoga de realização de serviços para o cumprimento do objeto da parceria, bem como a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1, art. 28, da Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017 e §1º, art. 28, do Decreto Municipal nº.30/2017, de 23 de fevereiro de 2017).

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (apresentar Declaração do Anexo IX);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014; incisos V a VIII, art. 28, da Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017; e, incisos V a VIII, art. 28, Decreto Municipal nº.30/2017;

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo VII – Declaração de Não Impedimento da Organização e Dirigentes (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº.13.019, de 2014);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº.13.019, de 2014); e,

12.1.2. Será considerado o certificado de credenciamento prévio de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, para comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do art. 2º, nos incisos I a V do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº.13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei.

#### 13. DOS IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

13.1. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
  - c) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (inciso IV, do art. 39, caput, da Lei nº 13.019, de 2014);
  - d) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (inciso V, art. 39, caput, da Lei nº 13.019, de 2014);
  - e) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos (inciso VI, art. 39, caput, da Lei nº 13.019, de 2014);
  - f) tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (incisos VI e VII, art. 39, caput, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
  - g) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas.
- g.1) não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas (inciso III e §§ 5º e 6º, do art.39, caput, da Lei nº 13.019, de 2014).

14. DA FASE DE SELEÇÃO

14.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	24/06/2026
	Formalização de consultas ao Edital até 05 (cinco) dias úteis antes do término das inscrições	24/06 à 17/07/2026
2	Impugnação do edital até 05 (cinco) dias úteis antes do término das inscrições	24/06 à 17/07/2026
3	Recebimento eletrônico das inscrições, da proposta técnica e da documentação de habilitação por meio do Sistema de Parcerias de Contagem – SIPCON.	25/06/2026 à 24/07/2026
4	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, Habilitação e Entrevistas: 4.1: Análise das propostas inscritas; 4.2: Análise da documentação de habilitação apresentada eletronicamente pela Organização da Sociedade Civil, bem como realização das entrevistas previstas neste Edital; 4.3: Para fins de avaliar melhor a capacidade técnica da OSC e a qualidade da proposta, será realizada entrevista com, pelo menos, um dos membros da Equipe mínima obrigatória exigida. As entrevistas ocorrerão imediatamente após a sessão pública de abertura e conferência do envelope de habilitação.	Às 10:00 horas do dia 27/07/2026
5	Divulgação do resultado preliminar.	28/07/2026
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	29/07 à 04/08/2026
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	05/08/2026
8	Publicação das decisões recursais e resultado final da seleção do edital	05/08/2026
9	Reunião entre a OSC vencedora e a Administração Pública para ajustes no Plano de Trabalho	06/08/2026
10	Prazo para a entidade selecionada apresentar plano de trabalho final, após ajustes solicitados pela Administração Pública (se necessário), bem como comprovar o atendimento dos requisitos para celebração da parceria e que não incorre em nenhum dos impedimentos legais para formalizar o Termo de Colaboração com o Poder Público	07/08 à 20/08/2026
11	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração	21/08/2026
12	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial de Contagem – DOC	21/08/2026

14.2. As datas etapas da seleção poderão sofrer alterações, caso seja necessário.

15. DA ETAPA COMPETITIVA – INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 15.1. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34, da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39, da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC selecionada mais bem classificada, nos termos do art. 28, da Lei nº 13.019, de 2014.
- 15.2. As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do Sistema de Parcerias de Contagem  SIPCON.
- 15.3. O preenchimento dos formulários eletrônicos e a anexação da documentação obrigatória são de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil.
- 15.4. Todos os documentos deverão ser anexados em formato PDF, legíveis e assinados pelo representante legal.
- 15.5 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.
- 15.6. Cada proponente poderá apresentar uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta, dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.
- 15.7. A proposta técnica deverá ser elaborada conforme o Anexo II deste Edital, assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil e anexada exclusivamente ao Sistema de Parcerias de Contagem  SIPCON, em formato PDF.
- 15.8. A documentação de habilitação deverá ser anexada ao Sistema de Parcerias de Contagem  SIPCON, observando a ordem e os requisitos previstos neste Edital.
- 15.9. Não serão aceitos documentos apresentados por protocolo físico, correio eletrônico, aplicativos de mensagens ou qualquer outro meio diverso do Sistema de Parcerias de Contagem – SIPCON, tampouco será aceita a apresentação de documentos complementares, encaminhados separadamente, com exceção de procuração, quando for o caso.
- 15.10. Não serão analisadas inscrições eletrônicas enviadas após o horário limite previsto no cronograma deste Edital.
- 15.11. Encerrado o prazo de inscrições, a Comissão de Seleção procederá à análise da documentação eletrônica protocolada no Sistema de Parcerias de Contagem – SIPCON.

- 15.12. As Organizações da Sociedade Civil poderão constituir procurador para representá-las em todas as fases do Chamamento Público.
- 15.13.1 Somente terão direito ao uso da palavra e rubricar documentos que consignem impugnações e recursos, os procuradores devidamente investidos na forma disposta no subitem anterior ou os diretores que comprovarem tal condição.
- 15.14. A procuração deverá ser anexada ao Sistema de Parcerias de Contagem – SIPCON juntamente com os documentos de habilitação.
- 15.15. Será facultado à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase do concurso de projetos, realizar ou promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do certame.
- 15.16. Ultrapassada a fase de habilitação das proponentes e inscrição dos projetos, não caberá a desclassificação por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou levados posteriormente ao conhecimento da Comissão de Seleção.
- 15.17. Todos os documentos deverão ser anexados eletronicamente ao Sistema de Parcerias de Contagem – SIPCON em formato PDF, observada a legibilidade dos arquivos.
- 15.18. Os documentos eletrônicos deverão observar o modelo constante dos anexos deste Edital e ser anexados em formato PDF.
- 15.19. A avaliação das propostas será realizada pela Comissão Julgadora e terá caráter eliminatório e classificatório, em que será verificado o atendimento às condições previstas no edital.

## 16. DA PROPOSTA TÉCNICA

- 16.1. Deverá conter a proposta destinada a fortalecer a cultura do trabalho e a memória operária de Contagem por meio de processo formativo com trabalhadores, sindicalizados ou não, da região, cujo objetivo consiste em formar trabalhadores, sindicalizados ou não, visando ao fortalecimento da cultura do trabalho e da memória operária de Contagem e região. Busca-se, com isso, promover reflexões críticas e práticas sociais voltadas à construção de uma sociedade pós-neoliberal, com o fortalecimento de direitos e da participação social. As ações deverão ser executadas conforme as diretrizes, metas, indicadores e planejamento estabelecidos pela Administração Pública, nos termos do presente Edital. Devem fazer parte integrante DO PROJETO/PLANO DE TRABALHO, os custos envolvidos para sua implementação, de acordo com modelo de Planilha previsto no Anexo II, bem como os seguintes elementos:
- 16.2.1. Plano de trabalho (Modelo no Anexo IV) e descrição do objeto, que deverá demonstrar:
- Descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade e projeto proposto;
  - Detalhamento dos objetivos, das ações a serem executadas, das metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas, nos ditames dos incisos II, do artigo 22, da Lei Federal nº. 13.019/2014;
  - Cronograma de execução do projeto, contendo os prazos para a execução das ações e o cumprimento das metas;
  - O grau de adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e ao teto orçamentário constante no item 7.2 do edital;
  - Crerios objetivos de avaliação de desempenho, com indicadores de resultados;
  - Previsão de receitas e despesas, na forma do inciso II-A, do § 2º, do artigo 22, da Lei Federal nº. 13.019/2014.
- 16.3. Também deverão ser anexados ao Sistema de Parcerias de Contagem – SIPCON os atestados de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público/privado, comprovando a prestação de serviço pertinente e compatível, em características, ao objeto do presente Edital para fins de pontuação;
- 16.4. A Comissão de Seleção poderá proceder a diligências e solicitar esclarecimentos a qualquer das OSC's, que deverá fornecê-los por escrito, para integrarem o presente processo no prazo estipulado quando da solicitação, desde que não acarretem qualquer alteração nos valores.

## 17. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E COMPROVAÇÃO TÉCNICA

- 17.1. Quanto à habilitação jurídica, o objeto social da OSC deverá ser compatível com o objeto do presente concurso.
- 17.2. A Organização da Sociedade Civil deverá anexar ao Sistema de Parcerias de Contagem – SIPCON os seguintes documentos hábeis à demonstração das condições de habilitação das OSC's participantes, devendo conter o seguinte:
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, emitido através do sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que deverá comprovar que OSC possui, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo;
  - Ato constitutivo em vigor e alterações subsequentes, com o devido registro em Cartório, dispondo sobre:
    - Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação (A Comissão de Seleção observará objetivos voltados à promoção de atividades de natureza cultural);
    - Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
    - Composição e atribuição da diretoria;
    - Proibição de distribuição ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
    - No caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação;
    - Escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.
  - Cópia simples e legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;
  - Cópia legível de documento oficial de identidade com fotografia e do Cadastro de Pessoas Físicas CPF do (a) representante legal da Organização da Sociedade Civil OSC, bem como do(a) procurador(a), com a respectiva procuração, se for o caso;
  - Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;
  - Comprovante que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação.
- 17.3. Quanto à Regularidade Fiscal:
- A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional deverá ser comprovada mediante certidão conjunta, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
  - A prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada através da apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situada a sede da proponente;
  - A prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada através da apresentação de certidão expedida pelo respectivo órgão competente, relativo à sede da proponente.
  - A prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS deverá ser comprovada através de apresentação do certificado de regularidade do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
  - A prova de regularidade relativa os Débitos Trabalhistas, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitida pela Justiça do Trabalho.
    - Serão aceitas, como provas de regularidade, as certidões positivas com efeitos de negativas.
- 17.5. Também deverão ser anexados ao Sistema de Parcerias de Contagem – SIPCON:
- Verificação de ausência de vedações com a União e com o Município:
    - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
    - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/));

consultar\_requerido.php ).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

d) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública – CADIMP, mantido pelo Município de Contagem (<http://cadimp.contagem.mg.gov.br/cadimp/cadimpmp>)

17.5.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

17.5.3. Declarações:

a) Ficha de Inscrição (Anexo I);

b) Declaração de Ciência e Concordância (Anexo VI);

c) Declaração expressa da proponente de que não existem fatos impeditivos à sua habilitação (Anexo VII);

d) Declaração firmada pela proponente, nos termos do Decreto Federal nº. 4.358/02, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesseis) anos, podendo empregar menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, de acordo com o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (Anexo VIII);

e) Declaração sobre Instalações e Condições Materiais (Anexo IX);

f) Atestado de Regularidade de prestação de contas (Anexo X);

g) Declaração dos autores do projeto, declinando de qualquer direito autoral, especialmente quanto a sua execução;

h) Atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público/privado, comprovando a prestação de serviço pertinente e compatível, em características, ao objeto do presente Edital. Não é necessário apresentar todos os mesmos atestados apresentados no Envelope 01, apenas alguns, a título de amostragem, devendo ser aqueles que demonstrem a experiência na prestação do serviço, para fins de habilitação jurídica;

h) Declaração da OSC, comprometendo-se a apresentar à Prefeitura de Contagem, caso seja a vencedora do presente concurso, ao término da execução, um relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria a ser firmado, que conterá comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, nos termos dos artigos 63 e seguintes da Lei Federal nº. 13.019/2014.

17.6. A documentação comprobatória da capacidade técnica deverá ser anexada ao Sistema de Parcerias de Contagem – SIPCON os documentos hábeis à comprovação técnica necessária para a prestação de serviço objeto da parceria, o que deverá incluir:

a) Documentos que comprovem experiência, de no mínimo 1 (um) ano, com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, a saber, realização de programação cultural e artística, que capacita a organização para a celebração da parceria desde que demonstrada sua atuação na área de gestão, formação, produção ou assessoria cultural, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

1. Termo de Parceria já celebrados com o Poder Público;

2. Atestados de capacidade técnica;

3. Relatório de atividades realizadas;

4. Matérias de jornais;

5. Prêmios; e/ou

6. Fotos e outros documentos que comprovem efetivamente a experiência da OSC junto ao setor cultural e ao objeto constante no item 2 do edital.

b) Poderão constar deste envelope outros documentos que, a critério da entidade, possam demonstrar qualidade técnica, desde que compatível com o objeto e necessário ao fim colimado neste edital.

c) Currículo dos membros da equipe e demais documentos que validem a formação e experiência vinculada aos cargos desempenhados pelos(as) profissionais, como certificados, declarações, matérias de jornal e outros documentos que comprovem efetivamente a experiência e formação da equipe.

d) A comprovação de que os responsáveis técnicos indicados pertencem ao quadro permanente da empresa, será realizada pós a adjudicação e antes da assinatura do Termo de Parceria, e se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:

1. Ficha de registro de trabalho;

2. Contrato de trabalho e/ou CTPS (carteira de trabalho e Previdência Social);

3. Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

4. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração e que não acarrete prejuízos e atrasos na execução dos serviços.

17.7. Não atendido integralmente as exigências documentais previstas neste Edital e não sendo possível o saneamento de eventuais falhas, será considerada inabilitada a candidata.

## 18. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

18.1. Na seleção e no julgamento dos projetos serão considerados: o seu mérito, a sua adequação, a comprovada capacidade técnica e operacional das proponentes, os custos, o cronograma, o ajustamento da proposta às especificações do presente edital, a regularidade jurídica das candidatas e a análise documental.

18.2. Será vencedor o projeto que obter a melhor classificação e que cumprir rigorosamente as exigências edilícias, observando-se os critérios de seleção e julgamento dispostos neste edital.

18.3. Primeira Etapa da Seleção (classificatória) – Avaliação

18.3.1. Os projetos serão avaliados pela Comissão de Seleção que em consenso determinará a melhor classificação, levando em consideração os critérios de seleção descritos no Anexo V deste Edital.

18.4. Segunda Etapa da Seleção (eliminatória) – Habilitação

18.4.1. Nesta etapa serão analisados a documentação de habilitação anexada ao Sistema de Parcerias de Contagem – SIPCON e será observada a fiel obediência aos ditames constantes no presente Edital.

18.5. Terceira Etapa da Seleção (classificatória) – Entrevista

18.5.1. Na entrevista serão realizadas um total de 10 (dez) perguntas objetivas, com nota máxima de 3 pontos cada pergunta, conforme critérios acima, totalizando 30 (trinta) pontos a entrevista. A entrevista observará critérios objetivos previamente definidos pela Comissão de Seleção, constantes da ficha de avaliação. As perguntas não serão disponibilizadas no edital a fim de evitar a preparação prévia das respostas, mas a ficha de avaliação da Comissão de Seleção com as perguntas, será disponibilizada com o resultado. As perguntas avaliarão a disponibilidade da OSC para o início imediato dos trabalhos, com a composição da equipe, bem como se a OSC conhece o setor cultural contagemense, os artistas, coletivos, trabalhadores da cultura e comunidades da cidade, e por fim, a expertise da OSC no desenvolvimento de projetos para leis de incentivo a cultura em âmbito federal e estadual, bem como o fechamento de outras parcerias por meio de articulação com instituições públicas e privadas.

## 19. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

19.1. A avaliação das propostas seguirá critérios objetivos e imparciais, com finalidade de garantir a parceria mais bem capacitada tecnicamente para participar da realização do objeto para o projeto “Construir uma nova cultura do trabalho para uma sociedade pós-neoliberal”.

19.2. A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos neste Edital e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos.

19.3. A avaliação e a pontuação serão feitas com base nas seguintes diretrizes:

19.3.1. Adequação da proposta. Considerar-se adequada a proposta que tiver:

- a) coerência na descrição da realidade, neste sentido compreendido: realidade e objeto da parceria;
- b) viabilidade dos objetivos e metas, neste sentido compreendido: se as metas são viáveis e exequíveis e estão de acordo com o objetivo geral;
- c) consonância com objetivos propostos, neste sentido compreendido: se as metas estão de acordo com o previsto pela Administração;
- d) metodologia e estratégia de ação, neste sentido compreendido: se a Proposta da OSC demonstra clareza na forma como vai se desenvolver o projeto, se descreve o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias;
- e) viabilidade de execução, neste sentido compreendido: se a proposta de trabalho demonstra proximidade com realidade do território e se há coerência metodológica que viabilize a execução do Serviço;
- f) coerência no Plano de Aplicação de Recursos, neste sentido compreendido: se há compatibilidade na aplicação dos recursos com as ações a serem executadas.

19.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) obtiverem 0 (zero) em qualquer um dos critérios;
- b) não atingirem o somatório mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação total, correspondente a 50 (cinquenta) pontos;
- c) não contemplarem à condição de conteúdos que respeitem as diversidades religiosa, sexual, de gênero, geracional e os direitos da pessoa com deficiência, bem como os direitos humanos em geral;
- d) não contemplarem à proibição de produção de conteúdo e de atividades que proporcionem a promoção pessoal de autoridades que ocupem cargos públicos e a promoção de partidos políticos.

19.5. Será eliminada a proposta que não contenha as seguintes informações:

- a) Descritivo do nexa entre a Descrição da Realidade do Objeto da Parceria e a atividade ou o projeto proposto;
- b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.

19.6. Da Pontuação:

- a) A nota dos critérios de seleção se dará pelo somatório das notas de cada item, conforme demonstrado no Anexo V;
- b) Em caso de empate entre a classificação na avaliação final, serão considerados como critérios de desempate, na seguinte ordem:
  1. Maior tempo de experiência na realização de atividades similares ao Objeto deste Edital;
  2. Maior número de Atestados de Capacidade Técnicas apresentadas, considerando o a pontuação do item B.6 dos critérios de seleção (Anexo V);
  3. OSC mais antiga, conforme data de abertura do CNPJ.

19.7. A falsidade das informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

19.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base nos critérios de seleção do Anexo V, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

19.9. Serão obrigatoriamente justificadas a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

19.10. Junto a listagem de classificação, deverá ser informado se a proposta foi habilitada pela Comissão de Seleção, uma vez que a Habilitação deverá ser realizada imediatamente após a seleção e classificação das propostas.

## 20. DOS RECURSOS

20.1. As OSCs poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos (artigo 18 da Lei Municipal nº 4.910/2017), sob pena de preclusão (art. 59 da Lei Federal nº 9.784, de 1999), contados da data de publicação no Diário Oficial de Contagem □ DOC dos seguintes atos:

- a) resultado preliminar da classificação e habilitação das propostas.
- 20.2. O recurso será dirigido à Comissão de Seleção, colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão, devendo a decisão final ser proferida no prazo previsto no item 14 deste Edital.
- 20.3. Os recursos administrativos deverão ser interpostos exclusivamente por meio do Sistema de Parcerias de Contagem □ SIPCON, dentro do prazo previsto neste Edital, caso necessário entrar em contato pelo telefone 0 (31) 3353-4419.
- 20.4. Os recursos das decisões que não forem reconsideradas pelo órgão colegiado no prazo devido, serão encaminhados à SECULT para decisão final, haja vista sua competência para anular, no todo ou em parte, ou revogar editais. Desta decisão não caberá novo recurso.
- 20.5. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 20.6. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a SECULT homologará e divulgará, no Diário Oficial de Contagem □ DOC, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

## 21. DO RESULTADO E DA HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

21.1. Encerrada a fase recursal e julgados os recursos eventualmente interpostos, a Comissão de Seleção encaminhará o resultado final do Chamamento Público à autoridade competente para homologação.

21.2. O resultado final será publicado no Diário Oficial de Contagem □ DOC, disponibilizado no Portal Oficial da Prefeitura de Contagem e no Sistema de Parcerias de Contagem □ SIPCON, contendo a classificação definitiva das Organizações da Sociedade Civil participantes.

21.3. A homologação do resultado final não gera direito adquirido à celebração da parceria, ficando sua formalização condicionada:

I □ Ao atendimento dos requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014;

II □ À comprovação da regularidade documental da OSC selecionada;

III – À disponibilidade orçamentária e financeira;

IV □ À aprovação definitiva do Plano de Trabalho pela Administração Pública.

21.4. Homologado o resultado, a Organização da Sociedade Civil classificada em primeiro lugar será convocada para apresentação dos documentos complementares eventualmente necessários e para os procedimentos destinados à celebração do Termo de Fomento.

21.5. Na hipótese de desistência, inabilitação superveniente ou impossibilidade de celebração da parceria pela entidade classificada em primeiro lugar, a Administração Pública poderá convocar as entidades remanescentes, observada a ordem de classificação, nos termos da legislação vigente.

## 22. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

22.1. A fase de celebração da parceria observará as seguintes etapas:

- a) Convocação da OSC selecionada para reunião junto a Administração Pública Municipal quanto à estrutura e ao conteúdo do Plano de Trabalho;
- b) Análise e decisão da Comissão de Seleção quanto ao Plano de Trabalho final apresentado pela OSC;
- c) Emissão de parecer técnico pela Comissão de Seleção, caso o Plano de Trabalho esteja em conformidade com o projeto “Construir uma nova cultura do trabalho para uma sociedade pós-neoliberal”;
- d) Designação do gestor da parceria, bem como da Comissão de Avaliação e Monitoramento, caso ainda não esteja designada;
- e) Emissão de parecer jurídico;
- f) Assinatura do instrumento de parceria;

g) Publicação do extrato no Diário Oficial de Contagem □ DOC.

22.2. Todas as fases acima descritas serão realizadas nas datas previstas no item 14 deste Edital.

22.3. Quando da convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais, conforme artigos 28 e 29 do Decreto nº. 30/2017. A convocação será realizada preferencialmente por intermédio do Sistema de Parcerias de Contagem □ SIPCON, sem prejuízo da publicação oficial no Diário Oficial de Contagem □ DOC.

22.4. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos de habilitação jurídicas apresentadas ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria.

22.5. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a Comissão de Seleção decidir que o Plano de Trabalho está desconforme com o projeto "Construir uma nova cultura do trabalho para uma sociedade pós-neoliberal" ou se a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

22.6. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

22.7. Poderão ser convocadas mais de uma entidade para celebração do Termo de Parceria, caso a administração pública entenda necessário, visando melhor eficiência na execução do objeto, tendo em vista o critério de territorialidade e inserção social das entidades, sempre respeitada ordem de classificação.

### 23. DA GESTÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PARCERIA

23.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica na instituição financeira determinada pela OSC.

23.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

23.3. A gestão dos recursos deverá seguir os procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações; pela Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017 e Decreto Municipal nº.30/2017, de 23 de fevereiro de 2017.

23.4. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Termo de Colaboração e sua liberação obedecerá ao respectivo cronograma.

23.5. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

23.6. A OSC celebrante deverá prestar informações 20 (vinte) dias após o término da vigência, exclusivamente com relação ao desenvolvimento do objeto pactuado, por meio de relatório de cumprimento de objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho. Para mensuração da entrega da prestação de contas, considera-se exercício o período de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para a sua execução.

23.7. O prazo poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias, a critério do titular do órgão ou ente da Administração Pública Municipal, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

23.8. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 dias após o término da vigência da parceria, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

23.9. As OSCs, para fins de prestação de contas parciais e finais, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
- b) Relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da OSC;
- c) Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;
- d) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
- e) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- f) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- g) Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- h) A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, indicando o valor integral da despesa e detalhando a divisão de custos, bem como especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

23.10. O relatório de execução do objeto deverá conter:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto.

23.11. O relatório deverá, ainda, fornecer elementos para a avaliação:

- a) dos impactos econômicos, culturais ou sociais das ações desenvolvidas;
- b) do grau de satisfação do público contemplado, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local ou, ainda, declaração do conselho de política pública, entre outros;
- c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

23.12. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no Plano de Trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

23.13. A análise da prestação de contas final será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido no Sistema de Parcerias de Contagem – SIPCON, que deverá verificar se o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

- a) o relatório final de execução do objeto e de execução financeira;
- b) os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a 01 (um) ano;
- c) o relatório de visita técnica in loco, quando houver;
- d) relatório de monitoramento e avaliação, quando houver.

23.14. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão publicados no site da Prefeitura de Contagem, permitindo a visualização por qualquer interessado.

23.15. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil □ OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

23.16. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

23.17. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

23.18. A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações; pela Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017 e Decreto Municipal nº.30/2017, de 23 de fevereiro de 2017, competindo unicamente à Prefeitura de Contagem decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos a OSC proponente;

23.19. A Prefeitura de Contagem realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- c) rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração do procedimento de Tomada de Contas Especial.

23.20. São consideradas falhas formais sem prejuízo de outras:

- a) nos casos em que o Plano de Trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.
- b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser dotado desde que o objetivo ou resultado pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

23.21. As contas serão rejeitadas quando:

- a) houver omissão no dever de prestar contas;
- b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) ocorrer danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- e) não for executado o objeto da parceria;
- f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

23.22. Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente que deverá ser interposto no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação da decisão.

23.23. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

23.24. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso ao público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

23.25. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

23.26. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, bem como inscritos no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.

23.27. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada com a prestação de contas.

23.28. Se constatada pela Prefeitura de Contagem irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

23.29. A Prefeitura de Contagem apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

## 24. DAS SANÇÕES

24.1. A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações; pela Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017 e Decreto Municipal nº.30/2017, de 23 de fevereiro de 2017 poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à OSC das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar em edital público e impedimento de celebrar parceria ou contrato Município de Contagem por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de edital público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes e depois decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

24.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

24.3. Compete ao gestor da parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.

24.4. Compete ao Município decidir pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de edital público e de declaração de inidoneidade.

24.5. A OSC terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para interpor recurso à penalidade aplicada.

Parágrafo único. No caso da competência exclusiva do Secretário Municipal ou dirigente máximo da entidade da Administração Indireta, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

24.6. As notificações e intimações serão encaminhadas à OSC preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

24.7. A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a OSC.

## 25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A Administração Pública Municipal poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

25.2. A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a Administração Pública Municipal a respeitar o resultado definitivo caso venha a formalizar o Termo de Colaboração.

25.3. A documentação das organizações não selecionadas poderá ser retirada no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.

25.4. A OSC vencedora deverá observar o instrumento de parceria e as legislações correspondentes. É recomendável a leitura integral desta legislação bem como as legislações e decretos municipais mencionados no presente edital, não podendo a OSC ou o seu dirigente alegar, futuramente, desconhecimento, seja para deixar de cumpri-las, seja para evitar as sanções cabíveis em caso de descumprimento das ações pactuadas na parceria.

25.5. A OSC compromete-se a observar as normas de integridade, transparência e prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, especialmente na Lei nº 12.846/2013.

25.6. Dúvidas e questões pertinentes ao Edital serão solucionadas pelo Gestor Público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção, que deverão ser encaminhadas para o e-mail cultura@contagem.mg.gov.br, caso necessário entrar em contato pelo telefone 0 (31) 3353-4419.

25.7. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação da qual participe o órgão de assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal, fica eleito o Foro de Contagem, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

- 25.8. Mais informações poderão ser solicitadas pelo endereço eletrônico cultura@contagem.mg.gov.br , caso necessário entrar em contato pelo telefone 0 (31) 3353-4419.
- 25.9. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes do término das inscrições em 24/07/2026, correspondendo o prazo ao período entre os dias a 24/06/2026 à 17/07/2026, de forma eletrônica, pelo e-mail: cultura@contagem.mg.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Rua Bernardo Monteiro, nº 900, 4º andar, bairro Centro, Contagem/MG, no horário das 08h às 17h. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao Administrador Público Municipal.
- 25.10. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 25.11. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.
- 25.12. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 25.13. A Comissão de seleção, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública, com a ajuda da Prefeitura de Contagem, por meio da Secult.
- 25.14. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes, taxa para participar deste Edital.
- 25.15. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Edital serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.
- 25.16. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.
- 25.17. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes para apuração do cometimento de eventual crime, ensejado o cancelamento de eventual termo de parceria, sem prejuízo de rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 25.19. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 25.19. Fazem parte deste edital os seguintes anexos:
- I. Ficha de inscrição;
  - II. Roteiro de elaboração da proposta;
  - III. Informações complementares para subsidiar a elaboração da proposta;
  - IV. Modelo de Plano de Trabalho;
  - V. Critérios de Seleção;
  - VI. Declaração de Ciência e Concordância;
  - VII. Declaração de Não Impedimento e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº. 13.019, de 2014);
  - VIII. Declaração do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República - Não emprega menor;
  - IX. Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
  - X. Atestado de regularidade de prestação de contas;
  - XI. Declaração de Conta-Corrente para Fins de Pagamento;
  - XII. Minuta do Termo de Colaboração;
  - XIII. Termo de Referência.
- 25.20. A utilização do Sistema de Parcerias de Contagem - SIPCON implica ciência e aceitação integral das disposições deste Edital, competindo exclusivamente à Organização da Sociedade Civil verificar a correta transmissão da proposta e dos documentos exigidos, acompanhar as notificações, atender às diligências e observar os prazos estabelecidos.

Contagem, 24 de junho de 2026.

Gilvan Rodrigues dos Santos  
Matrícula 1604483  
Secretário Municipal de Cultura

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
DATA DE ABERTURA DO CNPJ:	
ENDEREÇO DA SEDE:	
TELEFONE:	
CIDADE:	
EMAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
NÚMERO IDENTIDADE:	
NÚMERO CPF:	

Na condição de representante legal da OSC \_\_\_\_\_, declaro ciência com os termos do Edital de SECULT nº. 001/2026 e estou ciente de que qualquer declaração falsa caracteriza o crime previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro e que por tal crime serei responsabilizado(a), independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade na condição de declarado (a) neste documento.

Contagem, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do (a) representante legal da entidade

ANEXO II

ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

1. PLANEJAMENTO GERAL

1.1. Devem ser apresentados de maneira objetiva os aspectos quantitativos e qualitativos das ações propostas para parceria, determinando as estratégias a serem implementadas conforme o objeto da parceria, objetivos e áreas, de acordo com o descrito nos itens 01 a 04 do edital.

A OSC proponente para preencher os requisitos mínimos sobre o detalhamento da parceria, deverá incluir ações no planejamento, conforme o alinhamento com os objetivos previstos:

Execução direta de ações pela OSC;

Plano de comunicação que contemple ações direcionadas ao Município, à região metropolitana;

Estratégias adotadas para a captação de recursos e parcerias;

Medidas de acessibilidade para as atividades, compreendendo a inclusão do acesso para pessoas com deficiência auditiva, visual, portadores de sofrimento mental, dentre outros grupos, como deficiência física ou mobilidade reduzida;

Cronograma macro da realização do objeto da parceria;

Especificação do programa de trabalho proposto;

Detalhamento dos objetivos, das metas e dos resultados a serem atingidos, nos ditames dos incisos I e II, do artigo 22, da Lei Federal nº. 13.019/2014;

Cronograma de execução do projeto;

Critérios objetivos de avaliação de desempenho, com indicadores de resultados;

Previsão de receitas e despesas, observando-se o disposto no artigo 26, do Decreto Federal nº. 3.100/99.

Especificações técnicas do projeto.

1.2. A proposta deve apresentar uma delimitação prévia de elementos básicos de avaliação e monitoramento da execução das ações da parceria. A previsão de avaliação deve resultar em tabela com, no mínimo, as seguintes informações:

Metas quantitativas e qualitativas dos resultados de cada ação, especialmente no que se refere às metas quantitativas de público alcançado, perfil de público (faixa etária, classe social, locais de domicílio e, no caso de Contagem, regionais de origem), número de atividades realizadas no período, profissionais envolvidos diretamente, com destaque para a contratação preferencial de fornecedores locais, artistas residentes em Contagem que serão contratados, dentre outras metas a serem mensuradas.

Indicadores de aferição das metas e documentos para verificação em especial, mas não se limitando a: pesquisa de satisfação com o público, os fornecedores, artistas e os prestadores de serviço de forma a mensurar os impactos (artísticos, culturais, econômicos, sociais, entre outros), registros diversos à percepção do público (pontos de melhorias e atenção);

A OSC deverá também observar as exigências de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

A Proposta e seus anexos, inclusive planilhas, deverão ser apresentados de forma impressa e digital, conforme o item 15, 16 e 17 do Edital. A proposta selecionada subsidiará a elaboração de plano de trabalho final, que será pactuado com a SECULT, para a celebração do Termo de Colaboração.

2. PLANEJAMENTO TÉCNICO

2.1. O item apresentação da OSC e da proposta deve conter:

Delimitação da trajetória e dos eixos de atuação da OSC e sua pertinência com o cenário cultural a partir da identificação de necessidades e oportunidades oferecidas pela estrutura e localização dos equipamentos urbanos de uso público da cidade Contagem, observados sua finalidade e histórico da estrutura. Poderão ser anexados documentos como portfólio e comprovações de atuação no setor cultural, com ênfase na gestão operacional de atividades culturais, produção de eventos artísticos e culturais, ocupação e dinamização de espaços públicos culturais, execução de oficinas, atividades formativas e ações de capacitação de agentes culturais, e o apoio à circulação artística e à participação comunitária, para detalhamento deste tópico.

Detalhamento da equipe técnica principal, que exercerá as coordenações das respectivas áreas previstas para execução do projeto contendo currículo ou portfólio de cada integrante e sua função, com as devidas comprovações da formação e experiência profissional alinhadas aos respectivos cargos e suas devidas comprovações como pontuado nos itens 15, 16 e 17 do edital, destacando adequação do perfil às atividades a serem desenvolvidas.

Alinhamento com as diretrizes e objetivos das políticas públicas de cultura, em especial, conforme previsto com a Lei do Sistema Municipal de Cultura vigente (Lei nº 4.647/2013).

2.2. REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANEJAMENTO TÉCNICO

2.2.1. A partir da apresentação dos itens componentes do PLANEJAMENTO TÉCNICO, segue quadro esquemático de requisitos mínimos, que deverão ser mensuradas na proposta, a saber:

Requisitos mínimos	Coordenador Geral
	Coordenador de Execução
Equipe mínima obrigatória	Curadoria do Projeto

3. PLANO COMPLEMENTAR

3.1. A OSC deverá apresentar Plano Complementar de Mobilização e Difusão de forma a elucidar como ocorrerá a potencialização da participação do público nas ações do projeto "Construir uma nova cultura do trabalho para uma sociedade pós-neoliberal". O Plano Complementar se refere exclusivamente às estratégias de mobilização e difusão do público. A previsão dos custos das estratégias de mobilização deve constar na planilha orçamentária. Requer-se, pois, plano complementar que contenha estratégias específicas de promoção e difusão das ações do projeto, considerando a necessidade de engajamento do público residente nas oito regionais da cidade, bem como o público da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

4. PLANEJAMENTO FINANCEIRO

4.1. O planejamento financeiro deve considerar que:

a) A planilha financeira que integrará o Plano de Trabalho final se refere exclusivamente aos recursos a serem repassados pelo Tesouro Público Municipal;

b) A proposta a ser submetida deve apresentar planejamento financeiro para a previsão máxima de R\$100.000,00 (cem mil reais) devendo estar previstas todas as despesas de custeio, encargos trabalhistas, reposição de insumos, e o que mais se fizer necessário para a viabilidade de execução das propostas;

c) O desembolso a ser feito pelo Poder Público ocorrerá em parcela única no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo liberado após a assinatura do Termo de Colaboração e aprovação do Plano de Trabalho, conforme condições estabelecidas no presente Edital;

c.1) A indicação acima é uma sugestão, ficando a cargo da OSC apresentação de cronograma de desembolso alinhado com o cronograma de ações;

d) A Planilha Orçamentária deve conter o indicativo da composição orçamentária estimada dos itens, não havendo necessidade de comprovar os valores apresentados já na proposta de elaboração, uma vez que a comprovação será feita no momento da prestação de contas. Segue planilha exemplificativa dos itens que poderão ser apresentados na proposta, tais como:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
Item de despesa	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Valor unitário	Valor Total
				R\$	R\$
				R\$	R\$
				R\$	R\$
TOTAL					R\$

5. CRONOGRAMA DE TRABALHO

5.1. A proposta a ser submetida deve conter uma proposição de cronograma de trabalho para o período de 12 (doze) meses de desenvolvimento da parceria. Poderá haver a apresentação de um cronograma geral, bem como cronogramas parciais (mensais, semestrais ou anuais), conforme entendimento organizacional da OSC. O Cronograma deverá conter, no mínimo, as seguintes previsões:

Etapa	Ação	Duração	Previsão de Início	Previsão de término	Indicador	Meta

(Papel Timbrado da OSC)  
ANEXO IV – MODELO PLANO DE TRABALHO

1.1 SECRETARIA GESTORA DA POLÍTICA PÚBLICA

Secretaria de Cultura – SECULT

Endereço			Bairro
Cidade	U.F.	CEP	DDD/Fone

1.1.1 GESTOR (es) DA PARCERIA

1.2 OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome			CNPJ
XXXXXXXXXXXX			XXXXXXXXXXXX
Endereço			Bairro
XXXXXXXXXXXX			XXXXXXXXXXXX
Cidade	U.F.	CEP	DDD/Fone
XXXXXXXXXXXX	MG	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX
Banco	AG	C.C	
XXXXX	Xxx	XXXXXXXXXX	

e-mail  
XXXXXXXXXX@XXXXXXXXXX

1.2.1 DIRIGENTE

Nome do Responsavel			C.P.F
XXXXXXXXXXXX			XXXXXXXXXXXX
R.G./Orgão Expedidor		Cargo	Período de Mandato
XXXXXXXXXX		XXXXXXXXXX	xxx/xxx/ xxx a xxx/ xxx/ xxx
Endereço			Bairro
XXXXXXXXXXXX			XXXXXXXXXXXX
Cidade	U.F.	CEP	Telefone
XXXXXXX	Xxx	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX

(Papel Timbrado da OSC)					
ANEXO IV – MODELO PLANO DE TRABALHO					
Email					
xxxxxxxxxxxx@xxxxxxxxxxxx					
ASSINATURA DO DIRIGENTE VALIDANDO O CONTEÚDO DO PLANO					
2. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO					
2.1 DESCRIÇÃO DO OBJETO					
Título do Projeto			Período de Execução		
			Início	Fim	
Identificação do Objeto					
3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO					
4. ABRANGÊNCIA					
5. PÚBLICO ALVO / BENEFICIARIOS					
6. PERÍODO DE EXECUÇÃO					
A execução se dará no período de 12 (meses) meses a partir da assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado de acordo com o permissivo legal.					
7. RESULTADOS/PRODUTOS ESPERADOS/IMPACTOS PREVISTOS					
8. CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL / QUALIFICAÇÃO EQUIPE TÉCNICA					
9. METAS E ETAPAS					
9.1-METAS					
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
META	ETAPA	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR 3 MESES	QTDE DE SERVIÇOS E/OU CONTRATADOS
1	1	PESSOAL E ENCARGOS			
1	2	MATERIAIS DE CONSUMO			
1	3	EQUIP.MATERIAIS PERMANENTES			
1	4	SERVIÇOS DE TERCEIROS			
1	5	CUSTOS INDIRETOS			

(Papel Timbrado da OSC)					
ANEXO IV – MODELO PLANO DE TRABALHO					
1	6	OUTROS (DESCREVER)			
VALOR MENSAL			R\$ -		
VALOR 12 MESES			R\$ -		
PERCAPTA					
9.2 DETALHAMENTO DE METAS DA PARCERIA					
9.3 PLANO DE DESEMBOLSO MENSAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
DESEMBOLSO FINANCEIRO					
MÊS	DESPESA DE PESSOAL	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	MATERIAL DE CONSUMO	CUSTOS INDIRETOS	
ago/26	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
TOTAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
MÊS	INFRAESTRUTURA	TRANSP.	SERVIÇOS DE TERCEIROS	MATERIAL PERMANENTE	TOTAL
ago/26	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
set/26	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
out/26	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
nov/26	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
dez/26	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
jan/27	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
fev/27	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
mar/27	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
abr/27	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
mai/27	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
jun/27	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
jul/27					
TOTAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
9.4 – TABELA EXPLICATIVA DAS RUBRICAS					
DESCRIÇÃO		ITENS			
1	PESSOAL E ENCARGOS	Seguridade e Previdência Social - INSS, FGTS, PIS/PASEP, Décimo-terceiro Salário, Adicional de Férias, Ausência Remunerada, Férias, Licenças, Repouso Remunerado e Feriado, Vale Transporte ou Auxílio Transporte, Uniformes, Outros Benefícios.			
2	MATERIAIS DE CONSUMO	Insumos e gêneros de escritório, suprimentos de informática, material para realização de oficinas, limpeza e infraestrutura, entre outros.			
3	EQUIP.MATERIAIS PERMANENTES	Aquisição de Equipamentos e bens patrimoniáveis.			
4	SERVIÇOS DE TERCEIROS	Fornecimento de combustível, manutenção e custeio geral dos veículos, serviços transportes, locações, manutenções prediais, água, luz, telefone, internet etc			

(Papel Timbrado da OSC)						
ANEXO IV – MODELO PLANO DE TRABALHO						
5	CUSTOS INDIRETOS	Gás, Água, Luz, telefone fixo e movei, seguros etc.				
6	OUTROS (ESPECIFICAR)	(ESPECIFICAR)				
9.5 – INDICADORES, DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS						
10 – PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INCLUINDO OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E A DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO;						
A previsão de receitas e despesas é estimada em elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.						
11 – DESEMBOLSO FINANCEIRO						
	CONCEDENTE			PROPONENTE		
	Parcelas (qtde)	Parcela(s) R\$	Total R\$	Parcelas (qt)	Parcelas (qt)	Total R\$
ENTE						
MUNICIPAL	01					
TOTAL	R\$					-
A suplementação e despesas decorrentes da assinatura deste termo, para o exercício de 2026 correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Identificação da Despesa		Classificação Orçamentária				
MUNICIPAL						
11 – CRONOGRAMA DE CONTRAPARTIDA						
REPASSE	META 1	META 2	META 3	META 4	TOTAL	
Julho/2026	Conforme art. 35 da Lei 13019/2014, § 1o Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria.					
SOMA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
12. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL						
As prestações de contas deverão ser apresentadas mensalmente de acordo com o cronograma de desembolso, na forma do estabelecido pelo Manual de prestação de contas da CGM e pelas regras estabelecidas no Termo de Parceria.						
13. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA PMC						
DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, que será vinculado ao PROCESSO Nº						
Contagem, xx de xxxxx de 2026.						
Gestor do Termo de Colaboração			Secretaria Municipal de Cultura			

ANEXO V

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1. A nota dos critérios de seleção se dará pelo somatório das notas de cada item, conforme demonstrado na tabela abaixo.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO			
APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA			
Grau de clareza, detalhamento, suficiência de informações e coerência do conteúdo apresentado no seguinte item:			
Item	Elementos para avaliação	Nota máxima	Meios de análise e comprovação
A.1) Justificativa da proposição.	Razões de interesse na realização da parceria	3	Justificativa constante na Descrição de realidade (Anexo II – Roteiro Para Elaboração da Proposta, Item 1.2, subitem I)
3 pontos - atende satisfatoriamente aos aspectos do critério; 2 pontos - atende parcialmente aos aspectos do critério; 1 pontos - atende de maneira insuficiente aos aspectos do critério; 0 pontos - não atende.			
Subtotal:		3	
EXEQUIBILIDADE TÉCNICA			
Grau de clareza, detalhamento, suficiência de informações e coerência do conteúdo apresentado em cada um dos seguintes itens:			
Item	Elementos para avaliação	Nota máxima	Meios de análise e comprovação
B.1) Planejamento geral do projeto vinculado aos requisitos do planejamento técnico.	Alinhamento à Política, Plano, Programas e Ações aos objetivos geral e específicos; planejamento.	3	Planejamento Geral e Planejamento Técnico (Anexo II – Roteiro de Elaboração da Proposta, itens 1 e 2)
3 pontos - atende satisfatoriamente aos aspectos do critério; 2 pontos - atende parcialmente aos aspectos do critério; 1 pontos - atende de maneira insuficiente aos aspectos do critério; 0 pontos - não atende.			
B.2) Plano de comunicação, divulgação e mobilização.	Estratégias adotadas para ampla difusão, que potencialize a projeção do “Construir uma nova cultura do trabalho para uma sociedade pós-neoliberal” e indique táticas de engajamento, mobilização e difusão das ações.	3	Planejamento Complementar (Anexo II - Roteiro de Elaboração da Proposta, item 3)
3 pontos - atende satisfatoriamente aos aspectos do critério; 2 pontos - atende parcialmente aos aspectos do critério; 1 pontos - atende de maneira insuficiente aos aspectos do critério; 0 pontos - não atende.			
B.3) Plano de execução de eventos.	Detalhamentos e planejamento de infraestrutura, técnica e logística.	3	Planejamento Complementar (Anexo II - Roteiro de Elaboração da Proposta, item 3)
3 pontos - atende satisfatoriamente aos aspectos do critério; 2 pontos - atende parcialmente aos aspectos do critério; 1 pontos - atende de maneira insuficiente aos aspectos do critério; 0 pontos - não atende.			
B.4) Planejamento do cronograma de trabalho.	Coerência entre o cronograma apresentado e as metas da parceria, referentes à respectiva edição	3	Cronograma de trabalho (Anexo II - Roteiro de Elaboração da Proposta, item 5)
3 pontos - atende satisfatoriamente aos aspectos do critério; 2 pontos - atende parcialmente aos aspectos do critério; 1 pontos - atende de maneira insuficiente aos aspectos do critério; 0 pontos - não atende.			
B.5) Qualificação da OSC	Capacidade de execução demonstrada por meio da descrição das principais atividades já realizadas; breve histórico de atuação, público atendido, regiões de atuação, dentre outras informações que demonstrem experiência no objeto da parceria.	3	Comprovação documental do histórico de atuação da OSCIP (Anexo II - Roteiro de Elaboração da Proposta, item 2, subitem I)
3 pontos - atende satisfatoriamente aos aspectos do critério; 2 pontos - atende parcialmente aos aspectos do critério; 1 pontos - atende de maneira insuficiente aos aspectos do critério; 0 pontos - não atende.			
B.6) Comprovação da capacidade técnica em objeto igual ou similar ao da parceria	Quantidade de atestados apresentados comprovando a realização de objeto igual ou similar ao da parceria	40	
1 ponto para cada Atestado de Capacidade Técnico apresentado			

B.7) Qualificação da equipe técnica mínima obrigatória	Capacidade técnica da equipe a ser contratada, especialmente o Coordenador Geral, o Coordenador de Execução e a Curadoria do Projeto, de acordo com as funções e respectivas atribuições apresentadas	3	Comprovação documental do currículo ou portfólio da equipe mínima obrigatória (Anexo II - Roteiro de Elaboração da Proposta, item 2, sub-item II)
3 pontos - atende satisfatoriamente aos aspectos do critério; 2 pontos - atende parcialmente aos aspectos do critério; 1 pontos - atende de maneira insuficiente aos aspectos do critério; 0 pontos - não atende.			
Subtotal:		58	
<b>C) ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA AOS OBJETIVOS DA POLÍTICA DAS ARTES E POLÍTICA DE ACESSO, DEMOCRATIZAÇÃO E DIVERSIDADE</b> Grau de clareza, detalhamento, suficiência de informações e coerência do conteúdo apresentado em cada um dos seguintes itens:			
Item	Elementos para avaliação	Nota máxima	Meios de análise e comprovação
C.1) Critérios para composição e definição da programação do projeto.	Alinhamento aos elementos mínimos de ambientação/metas essenciais; estratégias adotadas para a composição da programação com atendimentos às Regionais; adequação a políticas de acessibilidade; proposição de estratégias intersetoriais.	3	Planejamento Geral (Anexo II - Roteiro de Elaboração da Proposta, item 1)
3 pontos - atende satisfatoriamente aos aspectos do critério; 2 pontos - atende parcialmente aos aspectos do critério; 1 pontos - atende de maneira insuficiente aos aspectos do critério; 0 pontos - não atende.			
Subtotal:		03	
<b>D) VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E CONSISTÊNCIA DO PLANEJAMENTO FINANCEIRO</b> Grau de clareza, detalhamento, suficiência de informações e coerência do conteúdo apresentado em cada um dos seguintes itens:			
Item	Elementos para avaliação	Nota máxima	Meios de análise e comprovação
D.1) Metodologia de intersetorização, apoios, parcerias e possíveis receitas, como a captação de patrocínios.	Estratégias adotadas para a intersetorização e parcerias para a execução do projeto, como a captação de recursos para o Circuito Municipal de Cultura.	3	Planejamento Financeiro (Anexo II - Roteiro de Elaboração da Proposta, item 4)
3 pontos - atende satisfatoriamente aos aspectos do critério; 2 pontos - atende parcialmente aos aspectos do critério; 1 pontos - atende de maneira insuficiente aos aspectos do critério; 0 pontos - não atende.			
D.2) Adequação da proposta ao teto orçamentário, no que se refere ao Planejamento Financeiro.	Coerência da composição financeira, viabilidade econômica, grau de detalhamento e suficiência de informações, incluindo remuneração da equipe de produção e da OSCIP, cachês de artistas, infraestrutura, comunicação/divulgação/mobilização, logística, gastos administrativos, impostos etc.	3	
3 pontos - atende satisfatoriamente aos aspectos do critério; 2 pontos - atende parcialmente aos aspectos do critério; 1 pontos - atende de maneira insuficiente aos aspectos do critério; 0 pontos - não atende.			
D.3) Programação artística	Coerência na quantidade de atividades e diversidade de atendimentos de áreas artístico-culturais, de acordo com diretrizes do edital	3	
Subtotal:		9	
<b>E) ENTREVISTA</b> Para fins de avaliar melhor a capacidade técnica da OSC e a qualidade da proposta, será realizada entrevista com pelo menos um dos membros da Equipe mínima obrigatória exigida.			
Itens de avaliação		Pontuação máxima	
Na entrevista serão realizadas um total de 10 (dez) perguntas objetivas, que não serão disponibilizadas no edital a fim de evitar a preparação prévia das respostas, mas a ficha de avaliação da Comissão de Seleção com as perguntas, será disponibilizada com o resultado. As perguntas avaliarão a disponibilidade da OSC para o início imediato dos trabalhos, com a composição da equipe, bem como se a OSC conhece o setor cultural contagemense, os artistas, coletivos, trabalhadores da cultura e comunidades da cidade, e por fim, a expertise da OSC no desenvolvimento de projetos para leis de incentivo a cultura em âmbito federal e estadual, bem como o fechamento de outras parcerias por meio de articulação com instituições públicas e privadas.		3 pontos para cada pergunta.	

3 pontos - atende satisfatoriamente aos aspectos do critério;	
2 pontos - atende parcialmente aos aspectos do critério;	
1 pontos - atende de maneira insuficiente aos aspectos do critério;	
0 pontos - não atende.	
Subtotal:	30
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>100</b>

Os critérios constantes da tabela do presente anexo serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção de Propostas, a fim de se estabelecer a classificação das organizações da sociedade civil de interesse público, a partir do seguinte escalonamento de pontuação:

I- Pontuação para os itens A.1, B.1, B.2, B.3, B.4, B.5, B.7, C.1, D.1, D.2, D.3 e E\*.

Total de pontos equivalente a 03:

- 3 pontos - atende satisfatoriamente aos aspectos do critério;
- 2 pontos - atende parcialmente aos aspectos do critério;
- 1 pontos - atende de maneira insuficiente aos aspectos do critério;
- 0 pontos - não atende.

Na entrevista serão realizadas um total de 10 (dez) perguntas objetivas, com nota máxima de 3 pontos cada pergunta, conforme critérios acima, totalizando 30 (trinta) pontos a entrevista. A entrevista observará critérios objetivos previamente definidos pela Comissão de Seleção, constantes da ficha de avaliação. As perguntas não serão disponibilizadas no edital a fim de evitar a preparação prévia das respostas, mas a ficha de avaliação da Comissão de Seleção com as perguntas, será disponibilizada com o resultado. As perguntas avaliarão a disponibilidade da OSC para o início imediato dos trabalhos, com a composição da equipe, bem como se a OSC conhece o setor cultural contagemense, os artistas, coletivos, trabalhadores da cultura e comunidades da cidade, e por fim, a expertise da OSC no desenvolvimento de projetos para leis de incentivo a cultura em âmbito federal e estadual, bem como o fechamento de outras parcerias por meio de articulação com instituições públicas e privadas.

II  Pontuação para o item B.6

Total de 10 pontos cada item, totalizando 40 pontos:

- 1 ponto para cada Atestado de Capacidade Técnico apresentado.

**PONTUAÇÃO MÁXIMA: 100 PONTOS**

Apenas serão classificadas no resultado as propostas com a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos.

A avaliação das propostas seguirá critérios objetivos e claros, com finalidade de garantir à Secretaria Municipal de Cultura – Secult a possibilidade de selecionar o parceiro mais bem capacitado para participar da execução do objeto da Parceria. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na tabela acima.

**ANEXO VI  
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Na condição de representante legal da Organização da Sociedade Civil  OSC (nome entidade), inscrita no CNPJ (número do CNPJ), eu (nome do representante legal), CPF (número do CPF do representante legal da OSC), RG nº. (número do RG do representante legal da OSC), DECLARO que tenho plena ciência e concordância com o conteúdo do edital e seus anexos.

Declaro ainda que me responsabilizo, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção. E, ainda, que a OSC por mim representada (está sediada no município de Contagem) (ou) (tem representação atuante e reconhecida no município de Contagem, conforme atestado \_\_\_\_\_ anexo.

Contagem, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) representante legal da entidade

**ANEXO VII  
DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº. 13.019, de 2014)**

O(s) representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil: [Nome da organização da sociedade civil], sediada no [Endereço da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o n. [Endereço da sociedade civil], com fulcro na lei 13.019/2014, e nos termos do Edital de Chamamento Público nº ...../20..... e em seus anexos, DECLARAM que a presente instituição:

1. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
2. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
3. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
4. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
5. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos; e
6. Que nenhum dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil acima mencionada é Membro de Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública do município de Contagem / Minas Gerais, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

de, até o segundo grau, quando for o caso, sendo considerados: a) Membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Presidente da República, Governador e Prefeito) e seus auxiliares imediatos (Ministros de Estado e Secretários Estaduais e Municipais); b) Membros do Poder Legislativo: Senadores, Deputados (Federais, Estaduais e Distritais) e Vereadores; c) Membros do Poder Judiciário: Magistrados (Juizes, Desembargadores e Ministros de Tribunais Superiores); d) Membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores) e Membros dos Tribunais de Contas (Ministros e Conselheiros). (Inciso III do art. 39, da Lei nº 13.019/2014);

7. Que os dirigentes não foram julgados e condenados por Falta Grave e não estão inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança. (Alínea "b" do inciso VII do art. 39, da Lei nº 13.019/2014);

8. Que os dirigentes não são responsáveis por Atos de Improbidade Administrativa, observados os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. (Alínea "c" do inciso VII do art. 39, da Lei nº 13.019/2014).

9. A instituição não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Contagem, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do (a) representante legal da entidade

Dirigente 1:

[Cargo na OSC] (assinatura)

[Nome do Dirigente]

[estado civil] [n. do RG:]

[Órgão expedidor/UF:]

[n. do CPF:] [Endereço do dirigente]

[Telefone]

[e-mail]

Dirigente 2:

[Cargo na OSC] (assinatura)

[Nome do Dirigente]

[estado civil] [n. do RG:]

[Órgão expedidor/UF:]

[n. do CPF:] [Endereço do dirigente]

[Telefone]

[e-mail]

Dirigente 3:

[Cargo na OSC] (assinatura)

[Nome do Dirigente]

[estado civil] [n. do RG:]

[Órgão expedidor/UF:]

[n. do CPF:] [Endereço do dirigente]

[Telefone]

[e-mail]

(...)

Obs.:

1 – Considera-se dirigentes todos que constem no rol de diretoria ou semelhante no Estatuto;

2 – Inserir tantos quanto dirigentes necessários conforme prevê no Estatuto;

3  Não é preciso reconhecimento de firma.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

(Papel Timbrado da OSC)

Declaramos que a Organização da Sociedade Civil – OSC (incluir razão social), CNPJ (incluir número CNPJ) \_\_\_\_\_, sediada em (incluir endereço) não emprega menores de dezoito anos, salvo na condição de aprendizes, e que não detém empregados menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Contagem, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do (a) representante legal da entidade

**ANEXO IX  
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 23, caput, inciso XIII, do Decreto Municipal nº 30, de 2017, e Edital de Chamamento Público nº ...../20..... e em seus anexos que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Contagem, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) representante legal da entidade

**ANEXO X  
ATESTADO DE REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

OSC:

CNPJ:

Eu, ....., inscrito no CPF nº ... e RG nº....., residente no endereço ....., Presidente da ....., conforme Ata nº .../..., Declaro que a .. (organização) não deve nenhuma prestação de contas recebido por órgãos públicos, conforme disposto no Art. nº 58, do Decreto Municipal nº 30, de 23 de Fevereiro de 2017.

Sobre o caso de a Organização da Sociedade Civil  OSC for parceira em qualquer programa do Município de Contagem com obrigação de prestação de contas:

Declaramos que a OSC não possui parceria celebrada com o Município de Contagem com obrigação de Prestação de Contas

ou

Declaramos que a OSC possui parceria celebrada com o Município de Contagem, por meio da Secretaria/Órgão , com prestação de contas regular, nos termos do atestado anexo.

(OBS: Juntamente a esta Declaração deve ser entregue o Atestado de Regularidade da Prestação de Contas. O atestado deve ser assinado pelo titular do órgão municipal responsável pela parceria).

Contagem, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) representante legal da entidade

**ANEXO XI  
DECLARAÇÃO DE CONTA CORRENTE PARA FINS DE PAGAMENTO**

Eu, (nome completo do representante legal da organização da sociedade civil), abaixo-assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº....., estou ciente de que os repasses das verbas públicas referentes ao Termo de Colaboração decorrente do Edital Secult n.º 001/2026 para gestão, em regime de mútua cooperação, do equipamento público que oferece cursos culturais: Espaço das Artes no Município de Contagem / MG, deverão ser depositados em conta bancária exclusiva, de instituição financeira pública – Banco Oficial.

Outrossim, DECLARO, sob as penas da lei, que a movimentação bancária das despesas na presente conta bancária será referente somente ao Termo de Colaboração firmado.

Contagem, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) representante legal da entidade

**Anexo XII**

**Minuta do Termo de Colaboração**

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, doravante denominado MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria de Cultura – SECULT neste ato representado pelo Secretário Municipal \_\_\_\_\_, QUALIFICAÇÃO, e do outro lado a Organização da Sociedade Civil – OSC \_\_\_\_\_, QUALIFICAÇÃO representada neste ato, por seu Presidente, \_\_\_\_\_, QUALIFICAÇÃO, doravante denominada OSC, acordam e ajustam firmar o presente Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017 e do Decreto Municipal nº 30/2017 e demais legislações pertinentes, nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Colaboração 002/2026, do Edital Secult nº. 002/2026 □ Chamamento Público □ Processo Administrativo SEI nº. 1.24.000231/2026-7, tem por objeto “Construir uma nova cultura do trabalho para uma sociedade pós-neoliberal”, cujo objetivo consiste em formar trabalhadores, sindicalizados ou não, visando ao fortalecimento da cultura do trabalho e da memória operária de Contagem e região. Busca-se, com isso, promover reflexões críticas e práticas sociais voltadas à construção de uma sociedade pós-neoliberal, com o fortalecimento de direitos e da participação social. As ações serão executadas conforme diretrizes, metas, indicadores e planejamento definidos pela Administração Pública, nos termos do Edital.

1.2. O MUNICÍPIO realizará o repasse de recursos financeiros em forma de subsídio à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste, tendo como escopo viabilizar a realização do projeto “Construir uma nova cultura do trabalho para uma sociedade pós-neoliberal”.

Parágrafo único: O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT), vedada alteração do objeto.

1.3. Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Chamamento Público SECULT 001/2026, acompanhado de seus anexos e a proposta da OSC.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial de Contagem □ DOC.. Conforme o Art. 42 da Lei 13.019 de 2014, o prazo de vigência deve ser correspondente ao prazo necessário à execução integral do objeto, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 5 (cinco) anos. Com início a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial de Contagem.

§1º No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do MUNICÍPIO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e aprovação de novo Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT;

§2º O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. O valor de referência para realização do objeto será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser desembolsado pelo Poder Público em parcela única, sendo a primeira após a assinatura do Termo de Colaboração e aprovação do Plano de Trabalho e as demais no decorrer da vigência da parceria, conforme cronograma de desembolso aprovado do Plano de Trabalho (Anexo IX).

3.2. As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária: 1-24-1-13-392-0044-2170-33504100-01500000 □ código reduzido 1083.

**CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Os recursos serão liberados conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

4.2. Os recursos previstos na cláusula 3.1. serão transferidos eletronicamente na Conta Corrente nº XXXX, Agência nº XXXX, do Banco XXXXXXX, pela qual serão obrigatoriamente movimentados.

§1º Sob nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

§2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§3º O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à Organização da Sociedade Civil – OSC, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§4º. É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Colaboração:

I – Em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;

II – No pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado;

III – Na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

IV – Na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

V – No pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

VI – Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstos no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

VII – Os recursos serão depositados em conta-corrente específica, pela qual serão obrigatoriamente movimentados, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira

pública, desde que cumpridos os requisitos legais vigentes e em obediência ao cronograma de desembolso que guarda consonância às metas estabelecidas.

A liberação de parcelas poderá ser retida nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei 13.019 de 2014.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

##### 5.1. COMPETE AO MUNICÍPIO:

- I - Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração;
- II – Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- III – Reduzir ou aumentar o valor do recurso financeiro a ser repassado à ENTIDADE, de acordo com o Plano de Trabalho constante desta parceria, tendo em vista a devida justificativa;
- IV - Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- V- Proceder à publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial de Contagem – DOC;
- VI – Prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- VII – Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas para que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;
- VIII – Arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por, no mínimo, 5 (cinco) anos.
- IX– Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- X – Divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- XI– Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- XII – Fiscalizar mensalmente a regularidade dos pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias porventura devidas pela OSC aos seus empregados.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1. A OSC vencedora deverá gerir os recursos em conta específica aberta para a finalidade do objeto pactuado, isentas de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que deverão ser aplicados automaticamente em cadernetas de poupança, fundos de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.
- 6.2. A gestão dos recursos deverá seguir os procedimentos previstos na Lei Municipal nº 4.910/2017.
- 6.3. Os recursos da parceria geridos pelas Organizações da Sociedade Civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 6.4. A OSC celebrante deverá prestar contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento do objeto pactuado, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho e as condições de prestação de contas estão previstas na Lei Municipal nº 4.910/2017.
- 6.5. A prestação de contas final consistirá na apresentação do relatório de execução do objeto, que conterá:
  - a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período que trata a prestação de contas;
  - b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
  - c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto.
- 6.6. O relatório deverá, ainda, fornecer elementos para a avaliação:
  - a) dos impactos econômicos, culturais ou sociais das ações desenvolvidas;
  - b) do grau de satisfação do público contemplado, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local ou, ainda, declaração do Conselho de Política Cultural – CMPC, entre outros;
  - c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
- 6.7. Findo o prazo de vigência da parceria, a OSC celebrante deverá apresentar a prestação de contas final por meio de relatório final de execução do objeto e relatório final de execução financeira, que deverá conter os elementos constantes na legislação municipal 4.910/2017 e o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente.
- 6.8. Para fins do disposto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014, a OSC celebrante deverá apresentar:
  - a) o relatório final de execução do objeto, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento da parceria, prorrogável por até 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

6.9. A análise da prestação de contas final será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar se o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

- a) o relatório final de execução do objeto e de execução financeira;
- b) os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a 01 (um) ano;
- c) o relatório de visita técnica in loco, quando houver;
- d) relatório de monitoramento e avaliação, quando houver.

6.10. A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

6.11. Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

6.12. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

6.13. Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o item anterior, referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Contagem.

6.14. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

6.15. Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

6.16. A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão da liberação das parcelas subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

6.17. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

6.18. A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira, da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro será feita em 20 (vinte) dias úteis a partir do fim da vigência do presente Termo de Colaboração, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação e justificativa da OSC, para apresentação da Prestação de Contas final.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DEMAIS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA POLÍTICA PÚBLICA EXECUTADA

##### 7.1. COMPETE à OSC:

- I – Executar o objeto pactuado, em conformidade com o edital de seleção e Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes, notadamente a legislação relativa à formalização da parceria (Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 4.910/2017) e Lei do Sistema Municipal de Cultura (Lei Municipal nº 4.647/2013);
- II – Ser responsável pela salvaguarda do espaço e de todos os equipamentos, mobiliários e demais materiais colocados à sua disposição pelo Município, bem como fazer controle deles que deverão ser entregues, finda a parceria, nas mesmas condições de uso disponibilizadas pelo Município;
- III – Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos relativos à execução deste Termo de Colaboração, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;
- IV – Receber e movimentar os recursos relativos a este instrumento, em conta bancária específica, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, de conformidade com plano de trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.
- V – Observar os valores médios de mercado para a contratação de serviços ou aquisição de produtos vinculados à execução deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 38, § 4º, do Decreto Municipal nº 30/2017;
- VI – Prestar contas dos recursos financeiros recebidos;
- VII – Facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão, acompanhamento, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso às informações das áreas contábil e administrativa;
- VIII – Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- IX – Comunicar, de imediato, à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT o encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço e ou mudança na composição da diretoria;
- X – Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- XI – Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários.

- XII – Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- XIII – Executar o plano de trabalho, isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- XIV – Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- XV – Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- XVI – Indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- XVII – Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria; XVIII – Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;
- XIX – Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- XX – Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- XXI – Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- XXII – Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- XXIII – Restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no art. 42, IX, da Lei Federal nº 13.019/2014.
- XXIV – **DEMAIS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA POLÍTICA PÚBLICA EXECUTADA**
- Parágrafo único: A responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO nos casos de ações trabalhistas movidas contra a OSC não é automática. Ou seja, o MUNICÍPIO somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

#### CLÁUSULA OITAVA— DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, por meio do(a) gestor(a) designado(a), com as seguintes atribuições, conforme preconizado na Lei 13.019/2014, na Legislação Municipal 4.910/2017 e no Decreto Municipal 30/2017:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
  - II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
  - III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 30/2017;
  - IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
  - V – Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC, para fins do art. 62, da Lei Federal nº 13.019/2014;
  - VI – Em caso de irregularidade ou inexecução parcial apontados no relatório de monitoramento e avaliação, notificar a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação, ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação;
  - VII – Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.
- 8.2. O(A) Gestor(a) responsável pela fiscalização do presente Termo de Colaboração será o(a) servidor(a) XXXXXXXXXXXX, Matrícula nº XXXXX, lotado(a) na Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.
- 8.3. O(A) gestor(a) da parceria poderá ser alterado(a) a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.
- 8.4. Em caso de ausência temporária do(a) gestor(a), o(a) Secretário(a) Municipal de Cultura assumirá a gestão até o retorno daquele(a).
- 8.5. Em caso de vacância da função de gestor(a), o(a) Secretário(a) Municipal de Cultura, assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo(a) gestor(a).

Poderão ser realizadas visitas técnicas, nas hipóteses em que for essencial para verificação do cumprimento do objeto, devendo ser relatado em relatório circunstanciado.

A prestação de contas tem como objetivo demonstrar e verificar resultados, e deverão conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar os relatórios de execução conforme disposto na legislação vigente, a serem entregues na periodicidade definida pelo plano de trabalho, de forma condizente com seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos.

#### CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

9.1. Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria serão monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pela Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação de Resultados das Parcerias entre a Secretaria Municipal de Cultura □ Secult e Organizações da Sociedade Civil □ OSCs para execução de ações culturais no Município de Contagem, constituída previamente na forma da Portaria Secult nº 003/2026 de 26 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial de Contagem □ DOC na mesma data, Edição 6237, página 7.

Parágrafo único: Compõe a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação os(as) seguintes servidores(as):

- I – Thalita Regina de Souza Brito – Matrícula 1588664 – Titular;
- II – Renata Carla Dias Rodrigues Estanislau, Matrícula 1424846 – Titular;
- III – Andreza de Oliveira Coutinho, Matrícula 1591497 – Titular.

#### 9.2. Compete à CMA:

- I – Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II – Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos; III – Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- IV – Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- V – Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- VI – Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS

- 10.1. Durante o período de vigência desta parceria, os bens de propriedade da Administração Pública que venham a ser utilizados pela OSC deverão ser disponibilizados por meio de Termo de Permissão de Uso a ser elaborado em até 1 (uma) semana após a vigência do presente Termo de Colaboração.
- 10.2. Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.
- 10.3. Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.
- 10.4. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá finalizar o Termo de Permissão de Uso, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.
- 10.5. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contado da data de notificação da dissolução.
- 10.6. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, restando formalizada a promessa da transferência de sua propriedade para o MUNICÍPIO, em caso de extinção da OSC, conforme disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

- 11.1. Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.
- 11.2. É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.
- 11.3. Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.
- 11.4. A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 12.1. A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias corridos, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.
- 12.2. Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

12.3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO por meio de Documento de Arrecadação, à conta-corrente nº. 018-9, Agência 0893, Caixa Econômica Federal – CEF, Titular Prefeitura Municipal de Contagem.

12.4. Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

12.5. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.

12.6. A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto em relação ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável. Parágrafo único: Dispensam a elaboração de Termo Aditivo, podendo ser utilizada a certidão de apostilamento, as seguintes alterações:

I – utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

II – remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

III – prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros; ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

IV – indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

14.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Municipal nº 4.910/2017, do Decreto Municipal nº 30/2017 e da legislação específica relacionada ao Programa Ação e Planejamento de Gestão da Política Cultural, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n. 13.019, de 2014.

Parágrafo único: Aplicadas às sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I – Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade deste último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

II – O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

III – Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

IV – As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Secretário Municipal de Cultura

Representante legal da OSC

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:

## Anexo XIII

### Termo de Referência

#### 1. OBJETO

O objeto trata da formalização de parceria com entidade, Organização da Sociedade Civil – OSC, mediante seleção de propostas por meio de Edital de Chamamento Público, a ser formalizada por meio de Termo de Colaboração, que tenha por objeto a **“Construir uma nova cultura do trabalho para uma sociedade pós-neoliberal”**, por meio da realização de processos de formação destinados a trabalhadores, sindicalizados ou não.

O projeto tem como finalidade promover ações educativas, culturais e formativas voltadas à valorização da história do trabalho, da organização sindical e das experiências dos trabalhadores da região, estimulando reflexões críticas acerca das transformações do mundo do trabalho e de seus impactos sociais, econômicos e culturais.

A proposta deverá contribuir para o fortalecimento da cidadania, da participação social e do pensamento crítico, incentivando práticas voltadas à construção de uma sociedade mais justa, com ampliação de direitos sociais e fortalecimento da democracia participativa.

As ações deverão ser executadas em conformidade com as diretrizes, metas, indicadores e planejamento definidos pela Administração Pública, nos termos do presente Edital.

A vigência da parceria terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Colaboração, havendo a possibilidade de prorrogação, por igual período, caso haja necessidade justificada e acordo entre as partes.

#### **Objetivo Geral:**

O projeto **“fortalecer a cultura do Trabalho e a memória operária de Contagem por meio de processo formativo com trabalhadores, sindicalizados ou não, da região**, com duração prevista de **12 (doze) meses**, tem como objetivo formar trabalhadores, sindicalizados ou não, visando ao fortalecimento da cultura do trabalho e da memória operária de Contagem e região, promovendo reflexões críticas e práticas sociais voltadas à construção de uma sociedade pós-neoliberal, com o fortalecimento de direitos e da participação

social.

Nesse contexto, o projeto compreende:

- I – realização de oficinas formativas voltadas a trabalhadores, sindicalizados ou não, com foco na qualificação política, social e cidadã;
- II – promoção e valorização da memória das lutas operárias em Contagem e região, por meio de atividades educativas e reflexivas;
- III – realização de atividades formativas, incluindo seminário de abertura e seminário de encerramento, voltadas ao debate sobre o mundo do trabalho;
- IV – desenvolvimento de ações educativas e formativas que estimulem a reflexão crítica sobre o contexto contemporâneo do trabalho;
- V – produção de sínteses, registros e sistematização das práticas e reflexões desenvolvidas ao longo da execução do projeto.

A iniciativa busca promover ações formativas de interesse público e relevância social, voltadas ao fortalecimento da cultura do trabalho, à valorização da história e das lutas dos trabalhadores e ao estímulo à participação cidadã. Busca-se, ainda, ampliar o acesso à formação crítica, incentivar o protagonismo social dos participantes e contribuir para o fortalecimento da identidade social e cultural dos trabalhadores no Município de Contagem.

As ações deverão ser executadas em conformidade com as diretrizes, metas, indicadores e planejamento estabelecidos pela Administração Pública, nos termos do presente Edital.

#### **Objetivos Específicos:**

- a)** Realizar 4 oficinas de formação com participação de 25 (vinte e cinco) trabalhadores;
- b)** Qualificar a atuação política, social e cidadã dos trabalhadores, sindicalizados ou não, da região;
- c)** Fortalecer a memória das lutas operárias em Contagem e região;
- d)** Produzir reflexões sobre o contexto atual do mundo do trabalho em Contagem e região;
- e)** Elaborar sínteses de práticas experimentadas pelos trabalhadores em Contagem e região;

- f) Garantir a adoção de medidas de acessibilidade e mobilidade nas atividades desenvolvidas no âmbito do projeto, assegurando a participação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- g) Garantir a inexistência de propostas de cunho doutrinário religioso, que façam apologia ao crime, ou que promovam ou incitem o preconceito (inclusive de origem, raça, etnia, cor, gênero, identidade sexual e geracional) ou qualquer forma de discriminação;
- h) é vedada à proponente vencedora a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas, nos ditames do parágrafo único do artigo 84-C, da Lei Federal nº. 13.019/2014.

## 2. JUSTIFICATIVA

O projeto “**Construir uma nova cultura do trabalho para uma sociedade pós-neoliberal**”, por meio da Secretaria Municipal Cultura – SECULT, visa fortalecer a cultura do trabalho e a memória operária no Município de Contagem, contribuindo para a valorização da história social e das lutas trabalhistas.

O projeto “**Construir uma nova cultura do trabalho para uma sociedade pós-neoliberal**” tem como objetivo promover ações formativas e educativas voltadas aos trabalhadores, sindicalizados ou não, estimulando a participação social, a reflexão crítica sobre o mundo do trabalho e o fortalecimento da cidadania, garantindo o acesso democrático a processos de formação cultural.

O projeto “**Construir uma nova cultura do trabalho para uma sociedade pós-neoliberal**” está em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, bem como com a política cultural do Município de Contagem, atendendo às diretrizes de promoção da cidadania cultural e valorização das identidades sociais.

O projeto “**Construir uma nova cultura do trabalho para uma sociedade pós-neoliberal**” fortalece a política pública municipal ao contribuir para a ampliação do acesso à formação cultural e à valorização da memória operária, contemplando um público diverso e fomentando a difusão de conhecimentos e práticas relacionadas ao mundo do trabalho.

A presente parceria, além de qualificar ações de formação, mobilização social e produção de conhecimento, conforme previsto no Plano Municipal de Cultura, fortalece a atuação transversal da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, em

articulação com outras políticas públicas do Município.

O projeto **“Construir uma nova cultura do trabalho para uma sociedade pós-neoliberal”** fundamenta-se na necessidade de fortalecimento de ações formativas, educativas e culturais voltadas à reflexão crítica sobre o mundo do trabalho contemporâneo, suas transformações e seus impactos sociais, econômicos e culturais.

As profundas mudanças nas relações de trabalho nas últimas décadas exigem a ampliação de espaços de formação capazes de promover o pensamento crítico, a valorização da história das lutas sociais e a compreensão das dinâmicas que estruturam o mundo do trabalho na atualidade.

Nesse sentido, o projeto se justifica pela necessidade de contribuir para a construção de uma nova cultura do trabalho, orientada à valorização da dignidade do trabalhador, ao fortalecimento da cidadania e à ampliação da participação social, com vistas à construção de uma sociedade mais justa, democrática e inclusiva, superando lógicas excludentes associadas ao modelo neoliberal.

A iniciativa também se ancora na relevância histórica do Município de Contagem e região, fortemente marcado por sua trajetória industrial e por experiências significativas de organização dos trabalhadores, constituindo um território estratégico para ações de memória, formação crítica e valorização das lutas operárias.

O projeto está alinhado às diretrizes das políticas públicas de cultura, educação e cidadania, contribuindo para a ampliação do acesso à formação crítica, para o fortalecimento da cidadania cultural e para o estímulo à participação social qualificada.

Sua execução, por meio de parceria com Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e legislação correlata, permite ampliar o alcance territorial das ações, garantindo diversidade de público, capilaridade social e efetividade das atividades formativas propostas.

Dessa forma, a presente iniciativa justifica-se pela necessidade de promover ações estruturadas de formação e reflexão sobre o mundo do trabalho, contribuindo para o fortalecimento da consciência crítica, da organização social e da construção de uma nova cultura do trabalho voltada à consolidação de uma

sociedade pós-neoliberal.

O valor global deste Edital, para execução do projeto **“Construir uma nova cultura do trabalho para uma sociedade pós-neoliberal”**, no período de 12 (doze) meses de vigência, foi estimado em **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, sendo o recurso financeiro liberado após a assinatura do Termo de Colaboração e aprovação do Plano de Trabalho, conforme condições estabelecidas no presente Edital.

### 3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇOS

O projeto **“Construir uma nova cultura do trabalho para uma sociedade pós-neoliberal”** será conduzido pela entidade selecionada por meio do Edital de Chamamento Público, a qual será responsável pela execução das atividades de natureza operacional, logística e administrativa, atuando em corresponsabilidade com a Administração Pública no desenvolvimento das ações finalísticas e do conteúdo formativo do projeto.

A entidade selecionada responsabilizar-se-á integralmente por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais encargos previstos na legislação vigente, incluindo o recolhimento de impostos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos decorrentes da execução do objeto da parceria.

Caberá, ainda, à entidade vencedora do certame:

- garantir o atendimento integral dos objetivos gerais e específicos do projeto;
- contratar equipe técnica especializada para a execução das ações formativas e operacionais;
- disponibilizar infraestrutura necessária à realização das atividades (quando aplicável), incluindo equipamentos, recursos audiovisuais e demais suportes técnicos;
- assegurar apoio logístico às atividades, quando necessário, incluindo transporte, alimentação e hospedagem de equipe e convidados;
- elaborar e executar plano de comunicação das ações do projeto, em articulação com a Administração Pública;
- implementar medidas de acessibilidade, inclusão e participação ampla do

público-alvo.

#### 4. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As atividades do projeto “**Construir uma nova cultura do trabalho para uma sociedade pós-neoliberal**” serão executadas em locais a serem definidos pela Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada, conforme a natureza das ações, a viabilidade técnica e o público-alvo atendido.

A definição dos espaços de realização das atividades deverá constar no Plano de Trabalho apresentado pela OSC, podendo contemplar espaços públicos, equipamentos culturais, educacionais ou comunitários, desde que compatíveis com os objetivos do projeto e com as diretrizes estabelecidas no Edital.

A OSC deverá assegurar que os locais escolhidos possuam condições adequadas de acessibilidade, segurança, infraestrutura mínima necessária e compatibilidade com a execução das atividades formativas previstas.

Eventuais alterações de local de execução deverão ser previamente justificadas pela OSC e submetidas à aprovação da Administração Pública, observadas as diretrizes do Edital e do Termo de Colaboração.

#### 5. CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ação	Mês											
	1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°	10°	11°	12°
<b>Contratação e atuação coordenação geral</b>	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
<b>Contratação e atuação assistente mobilização</b>		x	x	x	x	x	x	x	x	x		
<b>Planejamento oficinas</b>			x									
<b>Inscrição e seleção formandos</b>		x	x									
<b>Seminário de abertura</b>				x								
<b>Realizações de oficinas</b>				x		x		x		x		

<b>Seminário de encerramento</b>	<b>X</b>
<b>Prestação de Contas e encerramento</b>	<b>X X</b>
<p>As datas e locais específicos serão definidos pela Administração Pública, devendo constar no Plano de Trabalho, quando da assinatura do Termo de Colaboração.</p>	
<b>6. PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA</b>	
<p>Os recursos da parceria serão repassados conforme o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho aprovado pela Administração Pública Municipal, observadas as seguintes condições e procedimentos:</p> <p>O valor de referência para a realização do objeto é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com desembolso ocorrerá em parcela única, sendo a primeira após a assinatura do Termo de Colaboração e aprovação do Plano de Trabalho e as demais no decorrer da vigência da parceria, conforme cronograma de desembolso aprovado.</p> <p>Os prazos e condições de garantia estão elencados na minuta do contrato de prestação de serviços que vai anexada ao presente Termo de Referência.</p> <p>As despesas ocorrerão através da seguinte classificação orçamentária: 1-24-1-13-392-0044-2170-33504100-01500000 – código reduzido 1083.</p>	
<b>7. GESTOR DO CONTRATO</b>	
<p>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</p> <p>Cargo Assessor</p> <p>Matrícula xxxxxxxxxxxx</p>	
<b>8. CONDIÇÕES GERAIS</b>	
<p>Os detalhamentos estão previstos no Edital e em seus Anexos.</p> <p>Os casos omissos serão tratados pelas Comissões estipuladas no Edital.</p>	
<p>NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO</p>	<p>DATA: 24/06/2026</p>

<p><b>Robson Luiz da Silva Junior</b></p> <p><b>Assessor</b></p> <p><b>Matrícula 1638191</b></p>	
<p><b>DE ACORDO DO ORDENADOR DE DESPESA</b></p>	
<p><b>Gilvan Rodrigues dos Santos</b></p> <p><b>Secretário Municipal de Cultura</b></p> <p><b>Matrícula 1604483</b></p>	

EDITAL SECULT nº. 009/2025 – CONCURSO DE PROJETOS PROCESSO ADMINISTRATIVO  
 SEI nº. 1.24.001241/2025-4  
 TERMO DE COLABORAÇÃO SECULT Nº 004/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM – MG, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT, com esteio na Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº.13.204, de 14 de dezembro de 2015; pela Lei Municipal nº.4.910, de 06 de dezembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº. 30/2017, de 23 de fevereiro de 2017, receberá propostas que concorrerão no EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS SECULT nº. 009/2025 visando à seleção do melhor projeto de Organização da Sociedade Civil – OSC, regularmente constituída conforme legislação, interessada em celebrar Termo de Colaboração com o seguinte objeto: “viabilizar a execução de eventos culturais em áreas periféricas das regionais Vargem das Flores, Ressaca e Eldorado do município de Contagem, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Cultura, compondo assim o projeto aqui intitulado “CIRCULA CULTURA VILAS, FAVELAS E PERIFERIAS”, conforme Termo de Referência. O Edital permanecerá aberto para inscrições pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação no Diário Oficial de Contagem – DOC. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente por meio do Sistema de Parcerias de Contagem – SIPCON, mediante preenchimento do formulário eletrônico e anexação da documentação exigida neste Edital, observando-se o prazo final previsto no cronograma, iniciando no dia 25 de junho de 2026 com término na data de 24 de julho de 2026.

**DO OBJETO**

Constitui objeto deste EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS SECULT nº. 009/2025, selecionar OSC, regularmente constituída conforme legislação, para firmar Termo de Colaboração (Anexo XII) com a Prefeitura de Contagem/MG, para “viabilizar a execução de eventos culturais em áreas periféricas das regionais Vargem das Flores, Ressaca e Eldorado do município de Contagem, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Cultura, compondo assim o projeto aqui intitulado “CIRCULA CULTURA VILAS, FAVELAS E PERIFERIAS”, caracterizando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações; pela Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017 e Decreto Municipal nº 30/2017, de 23 de fevereiro de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis.

O conjunto de atividades a serem realizadas pelo presente edital configura-se no projeto “CIRCULA CULTURA VILAS, FAVELAS E PERIFERIAS”, que tem como objeto a realização de eventos culturais em consonância com as políticas públicas culturais do município de Contagem, fomentando a descentralização, a democratização do acesso à cultura e a transversalidade entre as demais pastas do Município, por meio da circulação de eventos culturais nas áreas periféricas das regionais Vargem das Flores, Ressaca e Eldorado. Os eventos a serem realizados pela parceria estão detalhados no Anexo III – Informações Complementares para Subsidiar a Elaboração da Proposta.

**DA POLÍTICA, PLANO, PROGRAMA OU AÇÃO**

O projeto “CIRCULA CULTURA VILAS, FAVELAS E PERIFERIAS”, por meio da Secretaria Municipal Cultura – SECULT, visa fomentar ações culturais nas regiões periféricas das regionais Vargem das Flores, Ressaca e Eldorado, o que contribui para o desenvolvimento cultural e turístico, tendo em vista relevância para o desenvolvimento de uma cultura empreendedora no Município que pretende se consolidar como referência na região.

O projeto “CIRCULA CULTURA VILAS, FAVELAS E PERIFERIAS”, em consonância com o Sistema Nacional de Cultura – SNC, assim como o Art.1º, I e III da Lei 4.647/2013 que estabelece, respectivamente, que:

O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes culturais, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais;

O SNC, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico-

co com pleno exercício dos direitos culturais.

Para cumprir com esta finalidade, entre outras ações, compete ao poder público do Município de Contagem planejar e implementar políticas públicas para:

Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

Contribuir para a construção da cidadania cultural;

Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no Município;

Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e controle social;

Estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

Contribuir para a promoção da cultura da paz.

O projeto "CIRCULA CULTURA VILAS, FAVELAS E PERIFERIAS", pretende assegurar e viabilizar eventos culturais do Município de Contagem, em busca do fortalecimento das políticas da Cultura Municipal já existentes e efetivando outras parcerias que se relacionam a estas ações e objetivos, promovendo a descentralização, a democratização do acesso à cultura, a transversalidade entre as demais pastas do Município, e a ocupação dos territórios periféricos do município de Contagem, por meio de uma ampla programação artística cultural. O projeto poderá contemplar as áreas de:

Artes visuais;

Audiovisual;

Circo;

Culturas tradicionais e populares;

Dança;

Música;

Teatro;

Literatura; e

Ações de multilinguagens.

O projeto "CIRCULA CULTURA VILAS, FAVELAS E PERIFERIAS", fortalece a política pública municipal ao contribuir para a construção da cidadania cultural. Ao contemplar regiões periféricas, universaliza o acesso aos bens e serviços culturais, contemplando um público amplo e diverso e fomenta a difusão cultural nos territórios da cidade. A presente parceria, além de melhor qualificar a mobilização, difusão cultural e circulação de bens culturais pelo território urbano, como preconiza nosso Plano Municipal de Cultura, fortalece a ação transversal da SECULT, crescentemente demandada por outras secretarias no âmbito do Município.

#### OBJETIVOS

Objetivo geral: O projeto "CIRCULA CULTURA VILAS, FAVELAS E PERIFERIAS" objetiva promover a realização de eventos culturais nas áreas periféricas das regionais Vargem das Flores, Ressaca e Eldorado, no município de Contagem, visando à ampliação do acesso à cultura e à garantia da cidadania cultural como direito fundamental de todos os cidadãos.

Objetivos específicos:

Realizar, através da Comissão Julgadora, composta por membros da sociedade civil e do poder público, a adequação do Plano de Trabalho da OSC vencedora, visando atender na íntegra, os interesses públicos;

Realizar, no mínimo, 04 (quatro) atividades, sendo 02 (duas) na Regional Vargem das Flores, 01 na Regional Ressaca e 01 na Regional Eldorado, conforme áreas culturais apresentado no Anexo III, considerando artistas com representatividade em seus territórios e/ou com trajetória amplamente reconhecida, garantindo a democratização da participação dos contagenses na programação;

Realizar programações que atendam a demanda de um público amplo, considerando a diversidade de faixa etária, gênero, raça e pessoas com necessidades especiais;

Garantir a gratuidade de acesso ao público;

Garantir medidas de acessibilidade e mobilidade no escopo técnico, artístico e na divulgação dos eventos;

Garantir a inexistência de propostas, que façam apologia ao crime, ou que promovam ou incitem o preconceito (inclusive de origem, raça, etnia, cor, gênero, religião, identidade sexual e geracional, ) ou qualquer forma de discriminação com fundamento no disposto nos incisos IV do caput do art. 3º e VI e VII do caput do art.5º da Constituição Federal;

É vedada à proponente vencedora a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas, nos ditames do parágrafo único do artigo 84-C, da Lei Federal nº. 13.019/2014.

#### DA COMPOSIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO

As atrações que irão compor os eventos do projeto "CIRCULA CULTURA VILAS, FAVELAS E PERIFERIAS" deverão ser respeitadas as áreas indicadas no Anexo III.

As atrações poderão ser selecionadas por meio de edital específico de cadastro de propostas artísticas, a ser criado pela OSC selecionada, para composição dos eventos a serem realizados na vigência da parceria, ou por meio de opinião pública, desde que atendidos os objetos do Termo de Referência, para composição dos espaços e atrações a serem utilizados na vigência da parceria.

Os critérios de seleção das propostas artísticas deverão atender a: diversidade de linguagens artísticas, abrangência de público atendido, qualidade artística reconhecida, representatividade do trabalho para o setor ou para a comunidade onde atuam, originalidade e viabilidade orçamentária da proposta dentro da programação do projeto "Circula Cultura Vilas, Favelas e Periferias".

#### DO USO DOS ESPAÇOS

O desenvolvimento e realização das ações objeto da parceria deverá prioritariamente ser realizada nos logradouros públicos do município de Contagem. A OSC celebrante poderá sugerir locais privados desde que as atividades sejam gratuitas e abertas ao público.

#### DAS VISITAS TÉCNICAS AOS ESPAÇOS:

Será assegurado às OSCs interessadas em se inscrever ao presente Edital, caso desejem, a realização de visitas técnicas aos logradouros públicos da Prefeitura de Contagem, que deverão ser agendadas diretamente com a SECULT por meio do e-mail cultura@contagem.mg.gov.br, caso necessário entrar em contato pelo telefone (31) 3352-5353.

As solicitações serão recebidas e agendadas com antecedência mínima de um prazo de até 02 (dois) dias úteis da referida solicitação. Caso a OSC selecionada não tenha realizado as visitas técnicas, fica determinado que aceitará tacitamente as condições dos equipamentos culturais e logradouros públicos que receberão a programação.

A realização de visita técnica não constitui requisito para participação no certame e não interfere na possibilidade de inscrição por meio do Sistema de Parcerias de Contagem – SIPCON.

**DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS**

Não será exigida da OSC a contrapartida em bens e serviços.

**DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE AUTORIZA E VIABILIZA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

Para a consecução dos objetivos constantes deste edital, o Município procederá à transferência de recursos, em observância ao cronograma de desembolso apresentado na proposta.

O valor teto para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$180.000 (cento e oitenta mil reais). As despesas onerarão a dotação orçamentária 1241.13.39 2.0044.2170.33504100.0150000.

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas de acordo com o cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art.º 48 da Lei nº 13.019, de 2014, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

Quando a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município de Contagem ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Das parcelas do desembolso da Prefeitura de Contagem:

A liberação de recursos financeiros deverá obedecer ao cronograma de desembolso previsto na proposta do plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas da execução do objeto da parceria;

A liberação dos recursos previstos ocorrerá preferencialmente em 01 (uma) parcela igual de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), sendo a feita em agosto de 2026, quando do início dos trabalhos.

Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art.º 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

contratação de pessoal de coordenação, apoio e administrativo para execução do objeto da parceria;

aquisição de materiais de consumo, limpeza e administrativos essenciais à consecução do objeto para gestão dos equipamentos;

despesas com combustível, transporte e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

Contratação de serviços de terceiros essenciais à realização do objeto da parceria.

É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

É vedado contratar com os recursos da parceria pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, bem como de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica em instituição financeira pública, nos moldes do artigo 5º do artigo 35 da Lei Municipal nº 4.910/2017 e também do Decreto Municipal nº. 30/2017.

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Prefeitura de Contagem por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

**DA VIGÊNCIA DA PARCERIA**

A vigência da parceria terá o prazo de 04 (quatro) meses a contar da assinatura do Termo de Colaboração, havendo a possibilidade de prorrogação, por igual período, caso haja interesse e acordo entre as partes.

**DAS COMISSÕES, COMITÊS E CONSELHOS**

Em conformidade com o artigo 60 da Lei Federal nº 13.019/2013, sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Concurso de Projetos, que terá como atribuição principal acompanhar todos os procedimentos do referido processo de seleção, bem como dar os encaminhamentos necessários às etapas de seleção. A ser constituída na forma de Portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas, na forma dos Art. 13 e 14, da Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017 e nos termos do Decreto Municipal nº. 30, de fevereiro de 2017.

Em conformidade com o inciso X do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2013, artigos 13 e seguintes da Lei Municipal nº 4.910/2017 e do Decreto Municipal nº. 30/2017, a Comissão de Seleção, a ser designada em ato específico pela SECULT, publicado no Diário Oficial de Contagem – DOC, deve ser composta por, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, um especialista no tema do concurso e um membro do Conselho de Política Pública da área de competência, quando houver

A Comissão Permanente de Seleção de Propostas e Parcerias da Secretaria Municipal de Cultura – Secult, foi constituída previamente na forma da Portaria Secult nº 004/2025 de 22 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial de Contagem – DOC na mesma data, Edição 5970, página 18.

Deverá se declarar impedido, o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Concurso de Projetos, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº. 13.019, de 2014).

Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência. Foi criada também, a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação de Resultados das Parcerias entre a Secretaria Municipal de Cultura – Secult e Organizações da Sociedade Civil – OSCs para execução de ações culturais no Município de Contagem, constituída previamente na forma da Portaria Secult nº 005/2025 de 22 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial de Contagem – DOC na mesma data, Edição 5970, página 18. A Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação de Resultados das Parcerias é órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil – OSCs mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, devendo ser constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública. Fica vedada a participação de OSC que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo Concurso de Projetos que resultou na celebração da parceria.

#### DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) declarar, conforme modelo constante no Anexo VI – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção. Todas as declarações devem ser assinadas pelo responsável legal da OSC e devem estar contidas nos documentos eletrônico na inscrição.
- b) realizar inscrição exclusivamente por meio do Sistema de Parcerias de Contagem – SIPCON, preenchendo os formulários eletrônicos e anexando toda a documentação exigida neste Edital;

Ter sede ou representação atuante e reconhecida no Estado de Minas Gerais, conforme prescrição do art. 24, §2º, Inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014 (alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015).

Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil – OSC, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº. 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou,
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintos dos destinados a fins exclusivamente religiosos. Para participar do presente Concurso de Projetos, a Organização da Sociedade Civil deverá possuir cadastro ativo no Sistema de Parcerias de Contagem – SIPCON, responsabilizando-se pela atualização de seus dados cadastrais durante todo o procedimento.

O início das parcerias será estabelecido mediante assinatura do Termo de Colaboração, conforme minuta no Anexo XII, obedecendo a previsão de vigência estabelecida neste edital, de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogada por interesse da Administração Pública.

O concurso de projetos será regido por este Edital, cabendo à Comissão de Seleção designada pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, a operacionalização dos procedimentos nas suas diversas fases até a publicação do resultado final.

#### DAS EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO DA OSC

Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades de natureza cultural e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014); possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da inscrição do presente edital, na forma do art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº.13.019, de 2014;

Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a experiência análoga de realização de serviços para o cumprimento do objeto da parceria, bem como a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1, art. 28, da Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017 e §1º, art. 28, do Decreto Municipal nº 30/2017, de 23 de fevereiro de 2017).

deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (apresentar Declaração do Anexo IX); apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014; incisos V a VIII, art. 28, da Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017; e, incisos V a VIII, art. 28, Decreto Municipal nº 30/2017;

apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo VII – Declaração de Não Impedimento da Organização e Dirigentes (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº.13.019, de 2014);

comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº.13.019, de 2014)

Será considerado o certificado de credenciamento prévio de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, para comprovar o cumprimento dos requisitos previs-

tos no inciso I do art. 2º, nos incisos I a V do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº.13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei.

#### DA ATUAÇÃO EM REDE

Não será permitida a atuação em rede.

#### DAS INSCRIÇÕES E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34, da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39, da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC selecionada mais bem classificada, nos termos do art. 28, da Lei nº 13.019, de 2014.

As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do Sistema de Parcerias de Contagem – SIPCON.

Não serão aceitas inscrições por e-mail, protocolo físico ou qualquer outro meio diverso do previsto neste Edital.

O preenchimento das informações eletrônicas e a anexação dos documentos obrigatórios são de responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil.

Todos os documentos deverão ser anexados em formato PDF, legíveis e assinados pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil

Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

A Comissão de Seleção realizará sessão pública para divulgação do início da análise das propostas eletrônicas protocoladas no Sistema de Parcerias de Contagem – SIPCON, sendo lavrada ata circunstanciada dos trabalhos.

As proponentes poderão nomear procuradores, conferindo-lhes poderes amplos para atuar em todas as fases do presente concurso de projetos, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos e impugnações.

Somente terão direito ao uso da palavra e rubricar documentos que consignem impugnações e recursos, os procuradores devidamente investidos na forma disposta no subitem anterior ou os diretores que comprovarem tal condição.

A procuração deverá ser anexada ao Sistema de Parcerias de Contagem – SIPCON juntamente com os documentos de habilitação.

Será facultado à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase do concurso de projetos, realizar ou promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do certame.

Ultrapassada a fase de habilitação das proponentes e inscrição dos projetos, não caberá a desclassificação por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou levados posteriormente ao conhecimento da Comissão Julgadora.

Os documentos deverão ser apresentados em única via, preenchidos à máquina ou por meio eletrônico, sem emendas ou rasuras.

A avaliação das propostas será realizada pela Comissão Julgadora e terá caráter eliminatório e classificatório, em que será verificado o atendimento às condições previstas no edital.

#### DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA

A proposta deverá conter o projeto de “viabilizar a execução de um conjunto de eventos culturais em áreas periféricas das regionais Vargem das Flores, Ressaca e Eldorado do município de Contagem, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Cultura, compondo assim o projeto aqui intitulado “CIRCULA CULTURA VILAS, FAVELAS E PERIFERIAS, conforme Termo de Referência. Devem fazer parte integrante DO PROJETO/PLANO DE TRABALHO, os custos envolvidos para sua implementação, de acordo com modelo de Planilha previsto no Anexo II, bem como os seguintes elementos:

Descrição do objeto, que deverá demonstrar:

Descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade e projeto proposto;

Detalhamento dos objetivos, das ações a serem executadas, das metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas, nos ditames dos incisos I e II, do artigo 22, da Lei Federal nº. 13.019/2014;

Cronograma de execução do projeto, contendo os prazos para a execução das ações e o cumprimento das metas;

O grau de adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e ao teto orçamentário constante no item 9 do edital;

Critérios objetivos de avaliação de desempenho, com indicadores de resultados;

Previsão de receitas e despesas, na forma do inciso II-A, do § 2º, do artigo 22, da Lei Federal nº. 13.019/2014.

15.2. A proposta técnica deverá ser elaborada conforme modelo constante deste Edital e encaminhada exclusivamente por meio do Sistema de Parcerias de Contagem – SIPCON.

15.3. A documentação de habilitação deverá ser anexada no mesmo ambiente eletrônico, observando a ordem prevista neste Edital.

15.4. O envio eletrônico substitui integralmente a entrega física de envelopes.

15.5. A Comissão de Seleção poderá proceder a diligências e solicitar esclarecimentos a qualquer das OSCs, que deverá fornecê-los por escrito, para integrarem o presente processo no prazo estipulado quando da solicitação, desde que não acarretem qualquer alteração nos valores.

#### DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E COMPROVAÇÃO TÉCNICA

Quanto à habilitação jurídica, o objeto social da OSC deverá ser compatível com o objeto do presente concurso.

Nestes arquivos eletrônicos deverão constar os documentos hábeis à demonstração das condições de habilitação das OSCs participantes, devendo conter o seguinte:

Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido através do sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que deverá comprovar que OSC possui, no mínimo 01 (um) anos de cadastro ativo;

Ato constitutivo em vigor e alterações subsequentes, com o devido registro em Cartório, dispondo sobre:

Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação (A Comissão de Seleção observará objetivos voltados à promoção de atividades de natureza cultural);

Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

Composição e atribuição da diretoria;

Proibição de distribuição ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

No caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação;

Escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.

Cópia simples e legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;

Cópia legível de documento oficial de identidade com fotografia e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do (a) representante legal da organização da sociedade civil, bem como do(a) procurador(a), com a respectiva procuração, se for o caso;

Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;

Comprovante que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação.

Quanto à Regularidade Fiscal:

A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional deverá ser comprovada mediante certidão conjunta, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

A prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada através da apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situada a sede da proponente;

A prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada através da apresentação de certidão expedida pelo respectivo órgão competente, relativo à sede da proponente.

A prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS deverá ser comprovada através de apresentação do certificado de regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

A prova de regularidade relativa aos Débitos Trabalhistas, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitida pela Justiça do Trabalho.

Serão aceitas, como provas de regularidade, as certidões positivas com efeitos de negativas.

Deverão constar ainda:

Verificação de ausência de vedações com a União e com o Município:

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública – CADIMP, mantido pelo Município de Contagem (<http://cadimp.contagem.mg.gov.br/cadimp/cadimp>).

Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

Declarações:

Ficha de Inscrição (Anexo I);

Declaração de Ciência e Concordância (Anexo VI);

Declaração expressa da proponente de que não existem fatos impeditivos à sua habilitação (Anexo VII);

Declaração firmada pela proponente, nos termos do Decreto Federal nº. 4.358/02, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesseis) anos, podendo empregar menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, de acordo com o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (Anexo VIII);

Atestado de Regularidade de prestação de contas (Anexo X);

Declaração dos autores do projeto, declinando de qualquer direito autoral, especialmente quanto a sua execução;

Atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público/privado, comprovando a prestação de serviço pertinente e compatível, em características, ao objeto do presente Edital;

Declaração da OSC, comprometendo-se a apresentar à Prefeitura de Contagem, caso seja a vencedora do presente concurso, ao término da execução, um relatório sobre a execução do objeto do Termo de Colaboração a ser firmado, que conterá comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, nos termos do artigos 63 e seguintes da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Nestes arquivos eletrônicos deverão constar os documentos hábeis à comprovação técnica necessária para a prestação de serviço objeto da parceria, o que deverá incluir:

Documentos que comprovem experiência, de no mínimo 1 (um) ano, com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, a saber, realização de programação cultural e artística, que capacita a organização para a celebração da parceria desde que demonstrada sua atuação na área de gestão, formação, produção ou assessoria cultural, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

Termo de Colaboração já celebrados com o Poder Público;

Atestados de capacidade técnica;

Relatório de atividades realizadas;

Matérias de jornais;

Prêmios; e/ou

Fotos e outros documentos que comprovem efetivamente a experiência da OSC junto ao setor cultural e ao objeto constante no item 03 do edital.

Poderão constar deste arquivos outros documentos que, a critério da entidade, possam demonstrar qualidade técnica, desde que compatível com o objeto e necessário ao fim colimado neste edital.

Currículo dos membros da equipe e demais documentos que validem a formação e experiência vinculada aos cargos desempenhados pelos(as) profissionais, como certificados, declarações, matérias de jornal e outros documentos que comprovem efetivamente a experiência e formação da equipe.

Preferencialmente possuir em seu quadro, na data da inscrição eletrônica realizada no Sistema de Parcerias de Contagem – SIPCON, profissional de nível superior de engenharia, que será o responsável técnico pela prestação dos serviços com a ART de cargo/função. A referida exigência se justifica na necessidade de que o Responsável Técnico acompanhe a montagem e execução do Projeto, e mantenha a OSC como corresponsável por todo e qualquer incidente técnico, que porventura ocorra nos eventos;

A comprovação de que os responsáveis técnicos indicados pertencem ao quadro permanente da empresa se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:

Ficha de registro de trabalho;

Contrato de trabalho e/ou CTPS (carteira de trabalho e Previdência Social);

Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração e que não acarrete prejuízos e atrasos na execução dos serviços.

Não atendido integralmente as exigências documentais previstas neste Edital e não sendo possível o saneamento de eventuais falhas, será considerada inabilitada a candidata.

A proposta técnica, Plano de Trabalho, declarações e demais documentos exigidos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do Sistema de Parcerias de Contagem – SIPCON.

Somente serão analisadas as propostas concluídas e protocoladas eletronicamente no Sistema de Parcerias de Contagem – SIPCON até o horário limite previsto no cronograma deste Edital.

#### DA INABILITAÇÃO DA OSC SELECIONADA

A Administração Pública Municipal fará as consultas necessárias a fim de verificar se há ocorrência impeditiva em relação à OSC selecionada.

Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até 01 (um) dia corrido, sob pena de inabilitação.

Em caso de omissão ou não atendimento ao requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima organização, em ordem decrescente de classificação.

**DOS IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).
- esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014).
- tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (inciso IV, do art. 39, caput, da Lei nº 13.019, de 2014).
- tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (inciso V, art. 39, caput, da Lei nº 13.019, de 2014).
- tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (inciso VI, art. 39, caput, da Lei nº 13.019, de 2014).
- tenha entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (incisos VI e VII, art. 39, caput, da Lei nº 13.019, de 2014).
- tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas.

g.1) não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas (inciso III e §§ 5º e 6º, do art.39, caput, da Lei nº 13.019, de 2014).

18.2. A Comissão de Seleção poderá solicitar complementação documental por meio do Sistema de Parcerias de Contagem – SIPCON, fixando prazo para atendimento da diligência.

**DAS ETAPAS DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**

As fases de seleção da proposta observarão as etapas elencadas abaixo e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos estão constantes no Anexo V do presente edital.

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Concurso de Projetos	24/06/2026
	Formalização de consultas ao Edital até 05 (cinco) dias úteis antes do término das inscrições	24/06 à 17/07/2026
2	Impugnação do edital até 05 (cinco) dias úteis antes do término das inscrições	24/06 à 17/07/2026
3	Recebimento dos arquivos eletrônicos com documentação da proposta técnica e os documentos de habilitação.	25/06/2026 à 24/07/2026 (das 8h às 17h conforme item 15.2 deste Edital)
4	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção e Habilitação: 3.1: Análise das propostas inscritas 3.2: Análise da documentação eletrônica de habilitação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil..	27/07/2026 3.1: Etapa interna. 3.2: às 14h, na sede da Secult.
5	Divulgação do resultado preliminar.	28/07/2026
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	29/07/2026 à 04/08/2026 (art. 18, Lei Municipal nº 4.910/2017)
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	05/08/2026
8	Publicação das decisões recursais e resultado final da seleção do edital	05/08/2026
9	Reunião entre a OSC vencedora e a Administração Pública para ajustes no Plano de Trabalho	06/08/2026
10	Prazo para a entidade selecionada apresentar plano de trabalho final, após ajustes solicitados pela Administração Pública (se necessário), bem como comprovar o atendimento dos requisitos para celebração da parceria e que não incorre em nenhum dos impedimentos legais para formalizar o Termo de Colaboração com o Poder Público	07/08/2026 à 20/08/2026 (art. 27, Lei Municipal nº 4.910/2017)
11	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração	21/08/2026
12	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial de Contagem – DOC	21/08/2026

As datas acima poderão sofrer alterações, caso seja necessário estender os trabalhos da Comissão Julgadora, ou de alguma etapa, ou mesmo caso o prazo de inscrições seja prorrogado.

**DA SELEÇÃO DOS PROJETOS**

Na seleção e no julgamento dos projetos serão considerados: o seu mérito, a sua adequação, a comprovada capacidade técnica e operacional das proponentes, os custos, o cronograma, o ajustamento da proposta às especificações do presente edital, a regularidade jurídica das candidatas e a análise documental. Será vencedor o projeto que obter a melhor classificação e que cumprir rigorosamente as exigências edilícias, observando-se os critérios de seleção e julgamento dispostos neste edital.

Primeira Etapa da Seleção (eliminatória) – Análise dos documentos de habilitação

20.3.1. Nesta etapa serão analisados os documentos eletrônicos anexados ao Sistema de Parcerias de Contagem – SIPCON e será observada a fiel obediência aos dita-

mes constantes do item 17, 18 e 19 do presente Edital.

Segunda Etapa da Seleção (classificatória) – Avaliação

Os projetos serão avaliados pela Comissão Julgadora que em consenso determinará a melhor classificação, levando em consideração os critérios de seleção descritos no item 22 deste Edital.

#### DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A avaliação das propostas seguirá critérios objetivos e imparciais, com finalidade de garantir à SECULT a possibilidade de contar com a parceria mais bem capacitada tecnicamente para participar da realização do objeto para o projeto “CIRCULA CULTURA VILAS, FAVELAS E PERIFERIAS”.

A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos neste Edital e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos.

A avaliação e a pontuação serão feitas com base nas seguintes diretrizes:

I - Adequação da proposta:

a) considera-se adequada a proposta que tiver:

coerência na descrição da realidade, neste sentido compreendido: realidade e objeto da parceria;

viabilidade dos objetivos e metas, neste sentido compreendido: se as metas são viáveis e exequíveis e estão de acordo com o objetivo geral;

consonância com objetivos propostos, neste sentido compreendido: se as metas estão de acordo com o previsto pela Administração;

metodologia e estratégia de ação, neste sentido compreendido: se a Proposta da OSC demonstra clareza na forma como vai se desenvolver o projeto, se descreve o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias;

viabilidade de execução, neste sentido compreendido: se a proposta de trabalho demonstra proximidade com realidade do território e se há coerência metodológica que viabilize a execução do Serviço;

g. coerência no Plano de Aplicação de Recursos, neste sentido compreendido: se há compatibilidade na aplicação dos recursos com as ações a serem executadas

Serão desclassificadas as propostas que:

obtiverem 0 (zero) em qualquer um dos critérios;

não atingirem o somatório mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação total, correspondente a 25 (vinte e cinco) pontos;

não contemplarem a condição de conteúdos que respeitem as diversidades religiosa, sexual, de gênero, geracional e os direitos da pessoa com deficiência, bem como os direitos humanos em geral;

não contemplarem a proibição de produção de conteúdo e de atividades que proporcionem a promoção pessoal de autoridades que ocupem cargos públicos e a promoção de partidos políticos.

Será eliminada a proposta que não contenha as seguintes informações:

Descritivo do nexa entre a Descrição da Realidade do Objeto da Parceria e a atividade ou o projeto proposto;

As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.

Da Pontuação:

A nota dos critérios de seleção se dará pelo somatório das notas de cada item, conforme demonstrado no Anexo V;

Em caso de empate entre a classificação na avaliação final, serão considerados como critérios de desempate, na seguinte ordem:

Maior tempo de experiência na realização de eventos artísticos culturais similares ao Objeto deste Edital;

Maior número de Atestados de Capacidade Técnica apresentados com o planejamento e a realização de qualquer tipo de evento cultural;

OSC mais antiga, conforme data de abertura do CNPJ.

A falsidade das informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base nos critérios de seleção do Anexo V, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do Concurso de Projetos, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Junto a listagem de classificação, deverá ser informado se a proposta foi habilitada pela Comissão de Seleção, uma vez que a Habilitação deverá ser realizada imediatamente após a seleção e classificação das propostas.

Além da publicação no Diário Oficial de Contagem – DOC, os resultados também serão disponibilizados no Sistema de Parcerias de Contagem – SIPCON.

#### DOS RECURSOS

As OSCs poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos (artigo 18 da Lei Municipal nº 4.910/2017), sob pena de preclusão (art. 59 da Lei Federal nº 9.784, de 1999), contados da data de publicação no Diário Oficial de Contagem – DOC dos seguintes atos:

resultado preliminar da classificação das propostas.

O recurso será dirigido à Comissão de Seleção responsável pelo presente edital, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão, devendo a decisão final ser proferida no prazo previsto no item 12 deste Edital.

Os recursos administrativos deverão ser apresentados exclusivamente por meio do Sistema de Parcerias de Contagem – SIPCON.

Os recursos das decisões que não forem reconsideradas pelo órgão colegiado no prazo devido, serão encaminhados à SECULT para decisão final, haja vista sua competência para anular, no todo ou em parte, ou revogar editais. Desta decisão não caberá novo recurso.

É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a SECULT homologará e divulgará, no Diário Oficial de Contagem – DOC, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração

#### DAS COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS

As comunicações oficiais relativas ao presente Concurso de Projetos ocorrerão por meio da publicação no Diário Oficial de Contagem – DOC e, complementarmente, por intermédio do Sistema de Parcerias de Contagem – SIPCON.

Constitui responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil acompanhar as notificações emitidas pelo Sistema.

A ausência de consulta ao Sistema não afastará os efeitos das comunicações regularmente disponibilizadas.

#### SOBRE AS ETAPAS DE FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA COM A OSC

A fase de celebração da parceria observará as seguintes etapas:

Convocação da OSC selecionada para reunião junto a Administração Pública Municipal quanto à estrutura e ao conteúdo do Plano de Trabalho;

Análise e decisão da Comissão Julgadora quanto ao Plano de Trabalho final apresentado pela OSC;

Emissão de parecer técnico pela Comissão Julgadora, caso o Plano de Trabalho esteja em conformidade com o projeto "CIRCULA CULTURA VILAS, FAVELAS E PERIFÉRIAS";

Designação do gestor da parceria, bem como da comissão de avaliação e monitoramento, caso ainda não esteja designada;

Emissão de parecer jurídico;

Assinatura do instrumento de parceria, dispensado caso seja emitido parecer jurídico prévio quanto ao edital;

Publicação do extrato no Diário Oficial de Contagem – DOC.

Todas as fases acima descritas serão realizadas nas datas previstas no item 19 deste Edital.

Quando da convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais, conforme artigos 28 e 29 do Decreto nº. 30/2017.

Caso se verifique irregularidade formal nos documentos de habilitação jurídica apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria.

Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese da Comissão de Seleção, decida que o Plano de Trabalho está desconforme com o projeto "CIRCULA CULTURA VILAS, FAVELAS E PERIFÉRIAS", ou se a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

Poderão ser convocadas mais de uma entidade para celebração do Termo de Colaboração, caso a administração pública entenda necessário, visando melhor eficiência na execução do objeto, tendo em vista o critério de territorialidade e inserção social das entidades, sempre respeitada ordem de classificação.

#### DA GESTÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PARCERIA

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica na instituição financeira determinada pela OSC.

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

A gestão dos recursos deverá seguir os procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações pela Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017 e Decreto Municipal nº 30/2017, de 23 de fevereiro de 2017.

Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Termo de Colaboração e sua liberação obedecerá ao respectivo cronograma.

Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

A OSC celebrante deverá prestar contas 20 (vinte) dias após o término da vigência, exclusivamente com relação ao desenvolvimento do objeto pactuado, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho. Para mensuração da entrega da prestação de contas, considera-se exercício o período de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para a sua execução.

O prazo poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias, a critério do titular do órgão ou ente da Administração Pública Municipal, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

As OSCs, para fins de prestação de contas parciais e finais, deverão apresentar os seguintes documentos:

- Relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
- Relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da OSC;
- Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;
- Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
- Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, indicando o valor integral da despesa e detalhando a divisão de custos, bem como especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

A prestação de contas consistirá na apresentação do relatório de execução do objeto, que conterá:

a demonstração do alcance das metas referentes ao período que trata a prestação de contas;

a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

os documentos de comprovação do cumprimento do objeto.

O relatório deverá, ainda, fornecer elementos para a avaliação:

dos impactos econômicos, culturais ou sociais das ações desenvolvidas;

do grau de satisfação do público contemplado, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local ou, ainda, declaração do conselho de política pública, entre outros;

da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no Plano de Trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

A análise da prestação de contas final será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido no Sistema de Parcerias de Contagem – SIPCON, que deverá verificar se o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

- o relatório final de execução do objeto e de execução financeira;
- os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a 01 (um) ano;
- o relatório de visita técnica in loco, quando houver;
- relatório de monitoramento e avaliação, quando houver.

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão publicados no site da Prefeitura de Contagem, permitindo a visualização por qualquer interessado.

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil – OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações pela Lei Municipal nº. 4.910, de

06 de dezembro de 2017 e Decreto Municipal nº 30/2017, de 23 de fevereiro de 2017, competindo unicamente à Prefeitura de Contagem decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos a OSC proponente;

A Prefeitura de Contagem realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- c) rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração do procedimento de Tomada de Contas Especial.

São consideradas falhas formais sem prejuízo de outras:

- a) nos casos em que o Plano de Trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.
- b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser dotado desde que o objetivo ou resultado pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

As contas serão rejeitadas quando:

- a) houver omissão no dever de prestar contas;
- b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) ocorrer danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- e) não for executado o objeto da parceria;
- f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente que deverá ser interposto no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação da decisão.

Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso ao público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, bem como inscritos no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.

Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada com a prestação de contas.

Se constatada pela Prefeitura de Contagem irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

A Prefeitura de Contagem apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

#### DAS SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações pela Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017 e Decreto Municipal nº 30/2017, de 23 de fevereiro de 2017 poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à OSC das seguintes sanções:

Advertência;

Suspensão temporária de participar em edital público e impedimento de celebrar parceria ou contrato Município de Contagem por prazo não superior a 2 (dois) anos; Declaração de inidoneidade para participar de edital público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Compete ao gestor da parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.

Compete ao Município decidir pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de edital público e de declaração de inidoneidade.

A OSC terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para interpor recurso à penalidade aplicada.

Parágrafo único. No caso da competência exclusiva do Secretário Municipal ou dirigente máximo da entidade da Administração Indireta, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

As notificações e intimações serão realizadas preferencialmente por meio do Sistema de Parcerias de Contagem – SIPCON, sem prejuízo de outros meios legalmente admitidos, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a OSC.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração Pública Municipal poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a Administração Pública Municipal a respeitar o resultado definitivo caso venha a formalizar o Termo de Colaboração.

A documentação das organizações não selecionadas poderá ser retirada no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.

A OSC vencedora deverá observar o instrumento de parceria e as legislações correspondentes. É recomendável a leitura integral desta legislação bem como as legislações e decretos municipais mencionados no presente edital, não podendo a OSC ou o seu dirigente alegar, futuramente, desconhecimento, seja para deixar de cumpri-las, seja para evitar as sanções cabíveis em caso de descumprimento das ações pactuadas na parceria.

Dúvidas e questões pertinentes ao Edital serão solucionadas pelo Gestor Público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção, que deverão ser encaminhadas para o e-mail [cultura@contagem.mg.gov.br](mailto:cultura@contagem.mg.gov.br), caso necessário entrar em contato pelo telefone (31) 3353-4419.

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação da qual participe o órgão de assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal, fica eleito o Foro de Contagem, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Mais informações poderão ser solicitadas pelo endereço eletrônico [cultura@contagem.mg.gov.br](mailto:cultura@contagem.mg.gov.br), caso necessário entrar em contato pelo telefone (31) 3353-4419.

Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes do término das inscrições em 24/07/2026, correspondendo o prazo ao período entre os dias 24/06/2026 a 17/07/2026, de forma eletrônica, pelo e-mail: cultura@contagem.mg.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Rua Bernardo Monteiro, 900 – 4º andar – Centro – Contagem/MG, no horário das 08h às 17h. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao Administrador Público Municipal.

As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Concurso de Projetos e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

Qualquer alteração no edital de concurso de projetos exige a divulgação pelo mesmo meio em que se deu o texto original e a reabertura do prazo inicialmente estabelecido. Somente não se promoverá a reabertura do referido prazo quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

A Comissão de Seleção, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública, com a ajuda da Prefeitura de Contagem, por meio da Secult.

A administração pública não cobrará das entidades concorrentes, taxa para participar deste Concurso de Projetos.

Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Concurso de Projetos serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Concurso de Projetos.

A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes para apuração do cometimento de eventual crime, ensejando o cancelamento de eventual Termo de Colaboração, sem prejuízo de rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

Ficha de inscrição;

Roteiro de elaboração da proposta;

Informações complementares para subsidiar a elaboração da proposta;

Modelo de Plano de Trabalho

Critérios de Seleção;

Declaração de Ciência e Concordância;

Declaração de Não Impedimento e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº. 13.019, de 2014);

Declaração do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República;

Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Atestado de regularidade de prestação de contas;

Declaração de Conta-Corrente para Fins de Pagamento;

Minuta do Termo de Colaboração;

Termo de Referência.

A utilização do Sistema de Parcerias de Contagem – SIPCON implica ciência e aceitação integral das disposições deste Edital, competindo exclusivamente à Organização da Sociedade Civil verificar a correta transmissão da proposta e dos documentos exigidos, acompanhar as notificações eletrônicas, atender às diligências e observar os prazos estabelecidos.

Contagem, 24 de junho de 2026.

Gilvan Rodrigues dos Santos  
Secretário Municipal de Cultura

ANEXO I  
FICHA DE INSCRIÇÃO

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
DATA DE ABERTURA DO CNPJ:	
ENDEREÇO DA SEDE:	
TELEFONE:	
CIDADE:	
EMAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
NÚMERO IDENTIDADE:	
NÚMERO CPF:	

Na condição de representante legal da OSC, declaro ciência com os termos do Edital de Concurso de Projetos SECULT nº. 009/2025 e estou ciente de que qualquer declaração falsa caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro e que por tal crime serei responsabilizado(a), independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade na condição de declarado (a) neste documento.

Contagem, de de 2026.

Assinatura do (a) representante legal da entidade

ANEXO II

ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

PLANEJAMENTO GERAL

Devem ser apresentados de maneira objetiva os aspectos quantitativos e qualitativos das ações propostas para parceria, determinando as estratégias a serem implementadas conforme o objeto da parceria, objetivos e áreas, de acordo com o descrito nos itens 01 a 04 do edital.

A OSC proponente para preencher os requisitos mínimos sobre o detalhamento da parceria, deverá incluir ações no planejamento, conforme o alinhamento com os objetivos previstos:

Execução direta de ações pela OSC;

Plano de comunicação que contemple ações direcionadas ao Município e à região metropolitana;

Estratégias adotadas para a captação de recursos e parcerias;

Medidas de acessibilidade para as atividades, compreendendo a inclusão do acesso para pessoas com deficiência auditiva, visual, portadores de sofrimento mental, dentre outros grupos, como deficiência física ou mobilidade reduzida;

Cronograma macro da realização do objeto da parceria;

Especificação do programa de trabalho proposto;

Detalhamento dos objetivos, das metas e dos resultados a serem atingidos, nos ditames dos incisos I e II, do artigo 22, da Lei Federal nº. 13.019/2014;

Cronograma de execução do projeto.

Critérios objetivos de avaliação de desempenho, com indicadores de resultados.

Previsão de receitas e despesas, na forma do artigo 26, do Decreto Federal nº. 3.100/99.

Especificações técnicas do projeto.

A proposta deve apresentar uma delimitação prévia de elementos básicos de avaliação e monitoramento da execução das ações da parceria. A previsão de avaliação deve resultar em tabela com, no mínimo, as seguintes informações:

Metas quantitativas e qualitativas dos resultados de cada ação, especialmente no que se refere às metas quantitativas de público alcançado, perfil de público (faixa etária, classe social, locais de domicílio e, no caso de Contagem, regionais de origem), número de atividades realizadas no período, profissionais envolvidos diretamente, com destaque para a contratação preferencial de fornecedores locais, artistas residentes em Contagem que serão contratados, dentre outras metas a serem mensuradas.

Indicadores de aferição das metas e documentos para verificação em especial, mas não se limitando a: pesquisa de satisfação com o público, os fornecedores, artistas e os prestadores de serviço de forma a mensurar os impactos (artísticos, culturais, econômicos, sociais, entre outros), registros diversos à percepção do público (pontos de melhorias e atenção);

A OSC deverá também observar as exigências de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

A Proposta e seus anexos, inclusive planilhas, deverão ser apresentados de forma impressa e digital, conforme o item 14, 15 e 16 do Edital. A proposta selecionada subsidiará a elaboração de plano de trabalho final, que será pactuado com a SECULT, para a celebração do Termo de Colaboração.

PLANEJAMENTO TÉCNICO

O item apresentação da OSC e da proposta deve conter:

Delimitação da trajetória e dos eixos de atuação da OSC e sua pertinência com o cenário cultural a partir da identificação de necessidades e oportunidades oferecidas pela estrutura e localização dos equipamentos urbanos de uso público da cidade de Contagem, observados sua finalidade e histórico da estrutura. Poderão ser anexados documentos como portfólio e comprovações de atuação no setor cultural, com ênfase na produção de eventos artísticos e culturais, para detalhamento deste tópico.

Detalhamento da equipe técnica principal, que exercerá as coordenações das respectivas áreas previstas para execução do projeto contendo currículo ou portfólio de cada integrante e sua função, com as devidas comprovações da formação e experiência profissional alinhadas aos respectivos cargos e suas devidas comprovações como pontuado no item 16.4 do edital, destacando adequação do perfil às atividades a serem desenvolvidas.

Alinhamento com as diretrizes e objetivos das políticas públicas de cultura, em especial, conforme previsto com a Lei do Sistema Municipal de Cultura vigente (Lei 4.647/2013).

REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANEJAMENTO TÉCNICO

A partir da apresentação dos itens componentes do PLANEJAMENTO TÉCNICO, segue quadro esquemático de requisitos mínimos, que deverão ser mensuradas na proposta, a saber:

Requisitos mínimos	
	Coordenador Geral
Equipe mínima obrigatória	04 Oficineiros / Mobilizadores

PLANO COMPLEMENTAR

A OSC deverá apresentar Plano Complementar de Mobilização e Difusão de forma a elucidar como ocorrerá a potencialização da participação do público nas ações do projeto "CIRCULA CULTURA VILAS, FAVELAS E PERIFERIAS". O Plano Complementar se refere exclusivamente às estratégias de mobilização e difusão do público. A previsão dos custos das estratégias de mobilização deve constar na planilha orçamentária. Requer-se, pois, plano complementar que contenha estratégias específicas de promoção e difusão das ações do projeto, considerando a necessidade de engajamento do público residente nas regionais atendidas.

PLANEJAMENTO FINANCEIRO

O planejamento financeiro deve considerar que:

A planilha financeira que integrará o Plano de Trabalho final se refere exclusivamente aos recursos a serem repassados pelo Tesouro Público Municipal;

A proposta a ser submetida deve apresentar planejamento financeiro para a previsão máxima de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) devendo estar previstas todas as despesas de custeio, encargos trabalhistas, reposição de insumos, e o que mais se fizer necessário para a viabilidade de execução das propostas;

O desembolso a ser feito pelo Poder Público deverá ser previsto em 1 (uma) parcela igual de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), sendo o recurso depositado no início da vigência da parceria.

c.1) A indicação acima é uma sugestão, ficando a cargo da OSC apresentação de cronograma de desembolso alinhado com o cronograma de ações

A Planilha Orçamentária deve conter o indicativo da composição orçamentária estimada dos itens, não havendo necessidade de comprovar os valores apresentados já na proposta de elaboração, uma vez que a comprovação será feita no momento da prestação de contas. Segue planilha exemplificativa dos itens que poderão ser apresentados na proposta, tais como:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
Item de despesa	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Valor unitário	Valor Total
				R\$	R\$
				R\$	R\$
				R\$	R\$
TOTAL					R\$

**CRONOGRAMA DE TRABALHO**

A proposta a ser submetida deve conter uma proposição de cronograma de trabalho para o período de 04 (quatro) meses de desenvolvimento da parceria. Poderá haver a apresentação de um cronograma geral, bem como cronogramas parciais, conforme entendimento organizacional da OSC. O Cronograma deverá conter, no mínimo, as seguintes previsões:

Etapa	Ação	Duração	Previsão de Início	Previsão de término	Indicador	Meta

**ANEXO III**

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

A proposta se fundamenta em viabilizar a programação artístico-cultural de maneira efetiva, satisfatória e conforme o real interesse público, no período de vigência do contrato, sendo realizadas em equipamentos públicos do município ou espaços privados, desde que as ações sejam abertas ao público em geral.

A OSC poderá fazer adaptações nas proposições apresentadas no presente anexo, a partir da programação mínima.

Outros espaços, assim como os equipamentos culturais da cidade, poderão receber programação do projeto "CIRCULA CULTURA VILAS, FAVELAS E PERIFERIAS", desde que aprovado previamente pela Secretaria Municipal de Cultura.

No que tange às programações artísticas, o projeto se propõe a promover atividades de diversos setores culturais, nas vertentes mais populares possíveis, possibilitando o convívio do cidadão com o espaço público, devendo ser capaz de integrar e contemplar as regiões da cidade e suas expressões culturais.

Proposta de eventos:

Oficinas Formativas

A serem realizadas preferencialmente em equipamentos culturais, praças ou espaços comunitários.

Oficina de Arte, Cultura e Cidadania: Espaços de aprendizado e desenvolvimento pessoal e coletivo, utilizando a arte e a cultura como ferramentas de inclusão social e de conscientização cidadã, fortalecendo laços sociais e valorizando a cultura, para o desenvolvimento de indivíduos e comunidades:

Apresentações Culturais e Rua de Lazer

Com estrutura de palco simples ou intervenções itinerantes.

Apresentação Musical com artistas locais ou regionais: Shows de gêneros populares (samba, rap, reggae, funk, forró, sertanejo, axé) promovendo diversidade musical e circulação de talentos periféricos.

Rua de Lazer: Integrada aos eventos culturais, a Rua de Lazer será um espaço dedicado a atividades de recreação para todas as idades. Incluirá brinquedos infláveis, jogos, oficinas de arte e atividades esportivas. Esta ação visa promover o convívio social, o lazer e a ocupação saudável dos espaços públicos.

**ANEXO IV**

**MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

1.1 SECRETARIA GESTORA DA POLÍTICA PÚBLICA										Secretaria de Cultura – SECULT			
Secretaria de Cultura – SECULT										Endereço			Bairro
Endereço										Bairro			
										Cidade	U.F.	CEP	DDD/Fone
Cidade										U.F.	CEP	DDD/Fone	
										1.1.1 GESTOR (es) DA PARCERIA			

1.1.1 GESTOR (es) DA PARCERIA																					
										1.2 OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL											
1.2 OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL										Nome					CNPJ						
Nome					CNPJ					XXXXXXXXXXXX					XXXXXXXXXXXX						
XXXXXXXXXXXX					XXXXXXXXXXXX					Endereço					Bairro						
Endereço					Bairro					XXXXXXXXXXXX					XXXXXXXXXXXX						
XXXXXXXXXXXX					XXXXXXXXXXXX					Cidade		U.F.		CEP		DDD/Fone					
Cidade					U.F.					CEP					DDD/Fone						
XXXXXXXXXXXX					MG					XXXXXXXXXX					XXXXXXXXXXXX						
Banco					AG					C.C											
XXXXX					Xxx					XXXXXX											
										e-mail											
e-mail										XXXXXXXXXX@XXXXXXXXXX											
XXXXXXXXXX@										XXXXXXXXXX											
										1.2.1 DIRIGENTE											
1.2.1 DIRIGENTE										Nome do Responsável					C.P.F						
Nome do Responsável					C.P.F					XXXXXXXXXXXX					XXXXXXXXXXXX						
XXXXXXXXXXXX					XXXXXXXXXXXX					R.G./Órgão Expedidor			Cargo		Período de Mandato						
R.G./Órgão Expedidor					Cargo					Período de Mandato											
XXXXXXXXXXXX					XXXXXXXXXXXX					XXXXXXXXXX					XXXXXXXXXX		xxx/xxx/ xxx a xxx/ xxx/ xxx				
XXXXXXXXXXXX					XXXXXXXXXXXX					Endereço					Bairro						
Endereço					Bairro					XXXXXXXXXXXX					XXXXXXXXXXXX						
XXXXXXXXXXXX					XXXXXXXXXXXX					Cidade		U.F.		CEP		Telefone					
Cidade					U.F.					CEP					Telefone						
XXXXXXX					Xxx					XXXXXXXXXX					XXXXXXXXXXXX						
										Email											
Email										XXXXXXXXXX@XXXXXXXXXX											
XXXXXXXXXX@										XXXXXXXXXX											
ASSINATURA DO DIRIGENTE VALIDANDO O CONTEÚDO DO PLANO										2. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO											
2. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO										2.1 DESCRIÇÃO DO OBJETO											
2.1 DESCRIÇÃO DO OBJETO										Título do Projeto					Período de Execução						
Título do Projeto					Período de Execução										Início		Fim				
										Identificação do Objeto											
Identificação do Objeto																					

											3.JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO
3.JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO											
											4. ABRANGÊNCIA
4. ABRANGÊNCIA											
											5. PÚBLICO-ALVO / BENEFICIÁRIOS
5. PÚBLICO ALVO / BENEFICIARIOS											
											6. PERÍODO DE EXECUÇÃO
6. PERÍODO DE EXECUÇÃO											A execução se dará no período de 04 (quatro) meses a partir da assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado de acordo com o permissivo legal.
A execução se dará no período de 12 (meses) meses a partir da assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado de acordo com o permissivo legal.											7. RESULTADOS/PRODUTOS ESPERADOS/IMPACTOS PREVISTOS
7. RESULTADOS/ PRODUTOS ESPERADOS/IMPACTOS PREVISTOS											
											8. CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL / QUALIFICAÇÃO EQUIPE TÉCNICA
8. CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL / QUALIFICAÇÃO EQUIPE TÉCNICA											
											9. METAS E ETAPAS
9. METAS E ETAPAS											9.1-METAS
9.1-METAS											ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA												
META	ETAPA	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR 3 MESES	QTDE DE SERVIÇOS E/OU CONTRATADOS							
1	1	PESSOAL E ENCARGOS										
1	2	MATERIAIS DE CONSUMO										
1	3	EQUIP.MATERIAIS PERMANENTES										
1	4	SERVIÇOS DE TERCEIROS										
1	5	CUSTOS INDIRETOS										
1	6	OUTROS (DESCREVER)										
VALOR MENSAL						R\$	-					
VALOR 12 MESES						R\$	-					

PERCAPTA					
9.2 DETALHAMENTO DE METAS DA PARCERIA					
9.3 PLANO DE DESEMBOLSO MENSAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
DESEMBOLSO FINANCEIRO					
MÊS	DESPESA DE PESSOAL	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	MATERIAL DE CONSUMO	CUSTOS INDIRETOS	
ago/26	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
TOTAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
MÊS	INFRA ESTRUTURA	TRANSP.	SERVIÇOS DE TERCEIROS	MATERIAL PERMANENTE	TOTAL
ago/26	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
set/26	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
out/26	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
nov/26	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
dez/26	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
9.4 – TABELA EXPLICATIVA DAS RUBRICAS					
DESCRIÇÃO		ITENS			
1	PESSOAL E ENCARGOS	Seguridade e Previdência Social - INSS, FGTS, PIS/PASEP, Décimo-terceiro Salário, Adicional de Férias, Ausência Remunerada, Férias, Licenças, Repouso Remunerado e Feriado, Vale Transporte ou Auxílio Transporte, Uniformes, Outros Benefícios.			
2	MATERIAIS DE CONSUMO	Insumos e gêneros de escritório, suprimentos de informática, material para realização de oficinas, limpeza e infraestrutura, entre outros.			
3	EQUIP.MATERIAIS PERMANENTES	Aquisição de Equipamentos e bens patrimoniáveis.			
4	SERVIÇOS DE TERCEIROS	Fornecimento de combustível, manutenção e custeio geral dos veículos, serviços transportes, locações, manutenções prediais, água, luz, telefone, internet etc			
5	CUSTOS INDIRETOS	Gás, Agua, Luz, telefone fixo e movel, seguros etc.			
6	OUTROS (ESPECIFICAR)	(ESPECIFICAR)			
9.5 – INDICADORES, DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS					
10 – PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INCLUINDO OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E A DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO;					

A previsão de receitas e despesas é estimada em elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

11 – DESEMBOLSO FINANCEIRO

ENTE	CONCEDENTE			PROPONENTE		
	Parcelas (qtde)	Parcela(s) R\$	Total R\$	Parcelas (qt)	Parcelas (qt)	Total R\$
MUNICIPAL	01					
TOTAL	R\$					-

A suplementação e despesas decorrentes da assinatura deste termo, para o exercício de 2026 correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Identificação da Despesa	Classificação Orçamentária
MUNICIPAL	

11 – CRONOGRAMA DE CONTRA PARTIDA

REPASSE	META 1	META 2	META 3	META 4	TOTAL
agosto/2026	Conforme art. 35 da Lei 13019/2014, § 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria.				
SOMA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

As prestações de contas deverão ser apresentadas mensalmente de acordo com o cronograma de desembolso, na forma do estabelecido pelo Manual de prestação de contas da CGM e pelas regras estabelecidas no Termo de Parceria.

13. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA PMC

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, que será vinculado ao PROCESSO Nº

Contagem, xx de xxxxx de 2026.

Gestor do Termo de Colaboração	Secretaria Municipal de Cultura

ANEXO V

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1. A nota dos critérios de seleção se dará pelo somatório das notas de cada item, conforme demonstrado na tabela abaixo.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
----------------------

A) APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Grau de clareza, detalhamento, suficiência de informações e coerência do conteúdo apresentado no seguinte item:

Item	Elementos para avaliação	Nota máxima	Meios de análise e comprovação
A.1) Justificativa da proposição.	Razões de interesse na realização da parceria	3	Justificativa constante na Descrição de realidade (Anexo II – Roteiro. Para Elaboração da Proposta, Item 1.2, subitem I)
<p>3 pontos - atende satisfatoriamente aos aspectos do critério;                  2 pontos - atende parcialmente aos aspectos do critério;                  1 pontos - atende de maneira insuficiente aos aspectos do critério;                  0 pontos - não atende.</p>			
Subtotal:		3	

B) EXEQUIBILIDADE TÉCNICA

Grau de clareza, detalhamento, suficiência de informações e coerência do conteúdo apresentado em cada um dos seguintes itens:

Item	Elementos para avaliação	Nota máxima	Meios de análise e comprovação
B.1) Planejamento geral do projeto vinculado aos requisitos do planejamento técnico.	Alinhamento à Política, Plano, Programas e Ações aos objetivos geral e específicos; planejamento.	3	Planejamento Geral e Planejamento Técnico (Anexo II – Roteiro de Elaboração da Proposta, itens 1 e 2)
<p>3 pontos - atende satisfatoriamente aos aspectos do critério;                  2 pontos - atende parcialmente aos aspectos do critério;                  1 pontos - atende de maneira insuficiente aos aspectos do critério;                  0 pontos - não atende.</p>			

<p>B.2) Plano de comunicação, divulgação e mobilização.</p>	<p>Estratégias adotadas para ampla difusão, que potencialize a projeção do "CIRCULA CULTURA" e indique táticas de engajamento, mobilização e difusão das ações.</p>	<p>3</p>	<p>Planejamento Complementar (Anexo II - Roteiro de Elaboração da Proposta, item 3)</p>
<p>3 pontos - atende satisfatoriamente aos aspectos do critério;                  2 pontos - atende parcialmente aos aspectos do critério;                  1 pontos - atende de maneira insuficiente aos aspectos do critério;                  0 pontos - não atende.</p>			
<p>B.3) Plano de execução de eventos.</p>	<p>Detalhamentos e planejamento de infraestrutura, técnica e logística.</p>	<p>3</p>	<p>Planejamento Complementar (Anexo II - Roteiro de Elaboração da Proposta, item 3)</p>
<p>3 pontos - atende satisfatoriamente aos aspectos do critério;                  2 pontos - atende parcialmente aos aspectos do critério;                  1 pontos - atende de maneira insuficiente aos aspectos do critério;                  0 pontos - não atende.</p>			
<p>B.4) Planejamento do cronograma de trabalho.</p>	<p>Coerência entre o cronograma apresentado e as metas da parceria, referentes à respectiva edição</p>	<p>3</p>	<p>Cronograma de trabalho (Anexo II - Roteiro de Elaboração da Proposta, item 5)</p>
<p>3 pontos - atende satisfatoriamente aos aspectos do critério;                  2 pontos - atende parcialmente aos aspectos do critério;                  1 pontos - atende de maneira insuficiente aos aspectos do critério;                  0 pontos - não atende.</p>			
<p>B.5) Qualificação da OSC</p>	<p>Capacidade de execução demonstrada por meio da descrição das principais atividades já realizadas; breve histórico de atuação, público atendido, regiões de atuação, dentre outras informações que demonstrem experiência na gestão de projetos de grande porte.</p>	<p>3</p>	<p>Comprovação documental do histórico de atuação da OSC (Anexo II - Roteiro de Elaboração da Proposta, item 2, subitem I)</p>

<p>3 pontos - atende satisfatoriamente aos aspectos do critério;                  2 pontos - atende parcialmente aos aspectos do critério;                  1 pontos - atende de maneira insuficiente aos aspectos do critério;                  0 pontos - não atende.</p>			
B.6) Comprovação da capacidade técnica.	Quantidade de atestados apresentados comprovando aptidão em objetos similares (realização de eventos de qualquer tipo)	40	
1 ponto para cada Atestado de Capacidade Técnico apresentado			
B.7) Qualificação da equipe técnica mínima obrigatória	Capacidade técnica da equipe a ser contratada, especialmente o Coordenador Geral, o Coordenador de Execução e a Curadoria do Projeto, de acordo com as funções e respectivas atribuições apresentadas	3	Comprovação documental do currículo ou portfólio da equipe mínima obrigatória (Anexo II - Roteiro de Elaboração da Proposta, item 2, subitem II)
<p>3 pontos - atende satisfatoriamente aos aspectos do critério;                  2 pontos - atende parcialmente aos aspectos do critério;                  1 pontos - atende de maneira insuficiente aos aspectos do critério;                  0 pontos - não atende.</p>			
Subtotal:		58	
<p>C) ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA AOS OBJETIVOS DA POLÍTICA DAS ARTES E POLÍTICA DE ACESSO, DEMOCRATIZAÇÃO E DIVERSIDADE                  Grau de clareza, detalhamento, suficiência de informações e coerência do conteúdo apresentado em cada um dos seguintes itens:</p>			
Item	Elementos para avaliação	Nota máxima	Meios de análise e comprovação
C.1) Critérios para composição e definição da grade de programação de eventos.	Alinhamento aos elementos mínimos de ambientação/metassenciais; estratégias adotadas para a composição da programação com atendimentos às Regionais; adequação a políticas de acessibilidade; proposição de estratégias intersetoriais; planejamento de edital de cadastro de propostas artísticas.	3	Planejamento Geral (Anexo II - Roteiro de Elaboração a Proposta, item 1)

<p>3 pontos - atende satisfatoriamente aos aspectos do critério;                  2 pontos - atende parcialmente aos aspectos do critério;                  1 pontos - atende de maneira insuficiente aos aspectos do critério;                  0 pontos - não atende.</p>			
Subtotal:			03
<p><b>D) VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E CONSISTÊNCIA DO PLANEJAMENTO FINANCEIRO</b></p>			
<p>Grau de clareza, detalhamento, suficiência de informações e coerência do conteúdo apresentado em cada um dos seguintes itens:</p>			
Item	Elementos para avaliação	Nota máxima	Meios de análise e comprovação
D.1) Metodologia de intersectorização, apoios, parcerias e possíveis receitas, como a captação de patrocínios.	Estratégias adotadas para a intersectorização e parcerias para a execução do projeto, como a captação de recursos para o Circuito Municipal de Cultura.	3	Planejamento Financeiro (Anexo II - Roteiro de Elaboração da Proposta, item 4)
<p>3 pontos - atende satisfatoriamente aos aspectos do critério;                  2 pontos - atende parcialmente aos aspectos do critério;                  1 pontos - atende de maneira insuficiente aos aspectos do critério;                  0 pontos - não atende.</p>			
D.2) Adequação da proposta ao teto orçamentário, no que se refere ao Planejamento Financeiro.	Coerência da composição financeira, viabilidade econômica, grau de detalhamento e suficiência de informações, incluindo remuneração da equipe de produção e da OSC, cachês de artistas, infraestrutura, comunicação/divulgação/mobilização, logística, gastos administrativos, impostos etc.	3	
<p>3 pontos - atende satisfatoriamente aos aspectos do critério; 2 pontos - atende parcialmente aos aspectos do critério;                  1 pontos - atende de maneira insuficiente aos aspectos do critério;                  0 pontos - não atende.</p>			
D.3) Programação artística	Coerência na quantidade de atividades e diversidade de atendimento de áreas artístico-culturais, de acordo com diretrizes do edital, valores de cachês condizente com o praticado no mercado, percentual total a ser investido em programação artística	3	
Subtotal:			9
<p><b>E) ENTREVISTA</b></p> <p>Para fins de avaliar melhor a capacidade técnica da OSC e a qualidade da proposta, será realizada entrevista com pelo menos um dos membros da Equipe mínima obrigatória exigida.</p>			
Itens de avaliação		Pontuação máxima	
<p>Na entrevista serão realizadas um total de 10 (dez) perguntas objetivas, que não serão disponibilizadas no edital a fim de evitar a preparação prévia das respostas, mas a ficha de avaliação da Comissão de Seleção com as perguntas, será disponibilizada com o resultado. As perguntas avaliarão a disponibilidade da OSC para o início imediato dos trabalhos, com a composição da equipe, bem como se a OSC conhece o setor cultural contagense, os artistas, coletivos, trabalhadores da cultura e comunidades da cidade, e por fim, a expertise da OSC no desenvolvimento de projetos para leis de incentivo a cultura em âmbito federal e estadual, bem como o fechamento de outras parcerias por meio de articulação com instituições públicas e privadas.</p>		3 pontos para cada pergunta.	
<p>3 pontos - atende satisfatoriamente aos aspectos do critério;                  2 pontos - atende parcialmente aos aspectos do critério;                  1 pontos - atende de maneira insuficiente aos aspectos do critério;                  0 pontos - não atende.</p>			
Subtotal:			30
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>100</b>

Os critérios constantes da tabela do presente anexo serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção de Propostas, a fim de se estabelecer a classificação das organizações da sociedade civil de interesse público, a partir do seguinte escalonamento de pontuação:

I - Pontuação para os itens A.1, B.1, B.2, B.3, B.4, B.5, B.7, C.1, D.1, D.2, D.3 e E\*.

Total de pontos equivalente a 03:

3 pontos - atende satisfatoriamente aos aspectos do critério;

2 pontos - atende parcialmente aos aspectos do critério;

1 pontos - atende de maneira insuficiente aos aspectos do critério;

0 pontos - não atende.

Na entrevista serão realizadas um total de 10 (dez) perguntas objetivas, com nota máxima de 3 pontos cada pergunta, conforme critérios acima, totalizando 30 (trinta) pontos a entrevista. A entrevista observará critérios objetivos previamente definidos pela Comissão de Seleção, constantes da ficha de avaliação. As perguntas não serão disponibilizadas no edital a fim de evitar a preparação prévia das respostas, mas a ficha de avaliação da Comissão de Seleção com as perguntas, será disponibilizada com o resultado. As perguntas avaliarão a disponibilidade da OSC para o início imediato dos trabalhos, com a composição da equipe, bem como se a OSC conhece o setor cultural contagemense, os artistas, coletivos, trabalhadores da cultura e comunidades da cidade, e por fim, a expertise da OSC no desenvolvimento de projetos para leis de incentivo a cultura em âmbito federal e estadual, bem como o fechamento de outras parcerias por meio de articulação com instituições públicas e privadas.

II – Pontuação para o item B.6

Total de 10 pontos:

1 ponto para cada Atestado de Capacidade Técnico apresentado.

PONTUAÇÃO MÁXIMA: 100 PONTOS

Apenas serão classificadas no resultado as propostas com a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos.

A avaliação das propostas seguirá critérios objetivos e claros, com finalidade de garantir à Secretaria Municipal de Cultura – Secult a possibilidade de selecionar o parceiro mais bem capacitado para participar da execução do objeto da Parceria. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na tabela acima.

#### ANEXO VI

##### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Na condição de representante legal da Organização da Sociedade Civil – OSC (nome entidade), inscrita no CNPJ (número do CNPJ), eu (nome do representante legal), CPF (número do CPF do representante legal da OSC), RG nº. (número do RG do representante legal da OSC), DECLARO que tenho plena ciência e concordância com o conteúdo do edital e seus anexos.

Declaro ainda que me responsabilizo, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção. E, ainda, que a OSC por mim representada (está sediada no município de Contagem) (ou) (tem representação atuante e reconhecida no município de Contagem, conforme atestado \_\_\_\_\_ anexo.

Contagem, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) representante legal da entidade

#### ANEXO VII

##### DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº. 13.019, de 2014)

O(s) representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil: [Nome da organização da sociedade civil], sediada no [Endereço da sociedade Civil], inscrita no CNPJ sob o n. [Endereço da sociedade Civil], com fulcro na lei 13.019/2014, e nos termos do Edital de Concurso de Projetos nº ...../20..... e em seus anexos, DECLARAM que a presente instituição:

1. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
2. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
3. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
4. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em Concurso de Projetos e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de Concurso de Projetos ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
5. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; e
6. Que nenhum dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil acima mencionada é Membro de Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública do município de Contagem / Minas Gerais, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, quando for o caso, sendo considerados: a) Membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Presidente da República, Governador e Prefeito) e seus auxiliares imediatos (Ministros de Estado e Secretários Estaduais e Municipais); b) Membros do Poder Legislativo: Senadores, Deputados (Federais, Estaduais e Distritais) e Vereadores; c) Membros do Poder Judiciário: Magistrados (Juizes, Desembargadores e Ministros de Tribunais Superiores); d) Membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores) e Membros dos Tribunais de Contas (Ministros e Conselheiros). (Inciso III do art. 39, da Lei nº 13.019/2014);
7. Que os dirigentes não foram julgados e condenados por Falta Grave e não estão inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança. (Alínea "b" do inciso VII do art. 39, da Lei nº 13.019/2014);
8. Que os dirigentes não são responsáveis por Atos de Improbidade Administrativa, observados os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992. (Alínea "c" do inciso VII do art. 39, da Lei nº 13.019/2014).

9. A instituição não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Contagem, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do (a) representante legal da entidade

#### ANEXO VIII

##### DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

Declaramos que a Organização da Sociedade Civil – OSC (incluir razão social), CNPJ (incluir número CNPJ) \_\_\_\_\_, sediada em (incluir endereço) não emprega menores de dezoito anos, salvo na condição de aprendizes, e que não detém empregados menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Local e Data:

Assinatura do Representante Legal

#### ANEXO IX

##### DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 23, caput, inciso XIII, do Decreto Municipal nº 30, de 2017, e Edital de Concurso de Projetos nº ...../20..... e em seus anexos que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Contagem, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do (a) representante legal da entidade

#### ANEXO X

##### ATESTADO DE REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

OSC:

CNPJ:

Sobre o caso de a Organização da Sociedade Civil – OSC for parceira em qualquer programa do Município de Contagem com obrigação de prestação de contas:

Declaramos que a OSC não possui parceria celebrada com o Município de Contagem com obrigação de Prestação de Contas  
ou

Declaramos que a OSC possui parceria celebrada com o Município de Contagem, por meio da Secretaria/Órgão, com prestação de contas regular, nos termos do atestado anexo.

(OBS: Juntamente a esta Declaração deve ser entregue o Atestado de Regularidade da Prestação de Contas. O atestado deve ser assinado pelo titular do órgão municipal responsável pela parceria).

Local e Data:

Assinatura do Representante Legal

#### ANEXO XI

##### DECLARAÇÃO DE CONTA CORRENTE PARA FINS DE PAGAMENTO

Eu, (nome completo do representante legal da organização da sociedade civil), abaixo-assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº....., estou ciente de que os repasses das verbas públicas referentes ao Termo de Colaboração decorrente do Edital Secult n.º 005/2025 para gestão, em regime de mútua cooperação, do equipamento público que oferece cursos culturais: Espaço das Artes no Município de Contagem / MG, deverão ser depositados em conta bancária exclusiva, de instituição financeira pública – Banco Oficial.

Outrossim, DECLARO, sob as penas da lei, que a movimentação bancária das despesas na presente conta bancária será referente somente ao Termo de Colaboração firmado.

Contagem, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do (a) representante legal da entidade

## ANEXO XII

## MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO SECULT nº. 004/2025

O Município DE CONTAGEM com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, doravante denominado Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura – Secult neste ato representado pelo Secretário Municipal, QUALIFICAÇÃO, e do outro lado a Organização da Sociedade Civil (OSC), QUALIFICAÇÃO representada neste ato, por seu Representante Legal, , QUALIFICAÇÃO, doravante denominada OSC, acordam e ajustam firmar o presente Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017 e do Decreto Municipal nº 30/2017 e demais legislações pertinentes, nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, proveniente do Processo Administrativo nº. 009/2025 tem por objeto viabilizar a execução de eventos culturais em áreas periféricas das regionais Vargem das Flores, Ressaca e Eldorado do município de Contagem, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Cultura, compondo assim o projeto aqui intitulado CIRCULA CULTURA VILAS, FAVELAS E PERIFERIAS, em observância às diretrizes da LEI 4.647/2013 DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA AÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO DA POLÍTICA CULTURAL.

O Município realizará o repasse de recursos financeiros em forma de subsídio à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I), tendo como escopo a entrega da execução de eventos culturais em áreas periféricas das regionais Vargem das Flores, Ressaca e Eldorado do município de Contagem, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Cultura, compondo assim o projeto aqui intitulado CIRCULA CULTURA VILAS, FAVELAS E PERIFERIAS, incluindo promover articulação com instituições diversas, a concessão de patrocínio, apoio financeiro ou de serviços; elaborar e executar Plano de Comunicação; garantir a gratuidade de acesso ao público; implantar de medidas de acessibilidade e mobilidade no escopo técnico, artístico e na divulgação dos eventos.

Parágrafo único: O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Cultura – Secult, vedada alteração do objeto.

Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Concurso de Projetos SECULT nº 009/2025, acompanhado de seus anexos e a proposta da OSC.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração terá vigência por 04 (quatro) meses, com início em XX de setembro de 2025, conforme publicação do Diário Oficial de Contagem DOC.

§1º No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Município, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e aprovação de novo Plano de Trabalho pela Secult;

§2º O Município prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O presente Termo de Colaboração tem o valor total de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme Plano de Trabalho anexo.

3.2. As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, dotação orçamentária: 1241.13.392.0044.2170.33504100.0150000.

## CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos serão liberados conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

Os recursos previstos na cláusula 3.1 serão transferidos eletronicamente na Conta Corrente nº. XXXX, Agência nº. XXXX, do Banco XXXXXXX, pela qual serão obrigatoriamente movimentados.

§1º Sob nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

§2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§3º O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§4º. É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Colaboração:

Em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;

No pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado;

Na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

Na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

No pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstos no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

Os recursos serão depositados em conta-corrente específica, pela qual serão obrigatoriamente movimentados, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, desde que cumpridos os requisitos legais vigentes e em obediência ao cronograma de desembolso que guarda consonância às metas estabelecidas.

4.3 A liberação de parcelas poderá ser retida nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei 13.019 de 2014.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

##### 5.1. COMPETE AO Município:

Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração;

Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;

Reduzir ou aumentar o valor do recurso financeiro a ser repassado à ENTIDADE, de acordo com o Plano de Trabalho constante desta parceria.

Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

Proceder à publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial de Contagem;

Prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;

Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas para que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;

Arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o Município poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o Município assumiu essa responsabilidade;

Divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;

Fiscalizar mensalmente a regularidade dos pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias porventura devidas pela OSC aos seus empregados.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC vencedora deverá gerir os recursos em conta específica aberta para a finalidade do objeto pactuado, isentas de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que deverão ser aplicados automaticamente em cadernetas de poupança, fundos de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

A gestão dos recursos deverá seguir os procedimentos previstos na Lei Municipal nº 4.910/2017.

Os recursos da parceria geridos pelas Organizações da Sociedade Civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

A OSC celebrante deverá prestar contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento do objeto pactuado, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho e as condições de prestação de contas estão previstas na Lei Municipal nº 4.910/2017.

A prestação de contas final consistirá na apresentação do relatório de execução do objeto, que conterá:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto.

O relatório deverá, ainda, fornecer elementos para a avaliação:

dos impactos econômicos, culturais ou sociais das ações desenvolvidas;

do grau de satisfação do público contemplado, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local ou, ainda, declaração do Conselho de Política Cultural (CMPC), entre outros;

da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Findo o prazo de vigência da parceria, a OSC celebrante deverá apresentar a prestação de contas final por meio de relatório final de execução do objeto e relatório final de execução financeira, que deverá conter os elementos constantes na Lei Municipal nº 4.910/2017 e o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente.

Para fins de prestação de contas, a OSC celebrante deverá apresentar:

- a) o relatório final de execução do objeto, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento da parceria, prorrogável por até 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

A análise da prestação de contas final será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar se o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

o relatório final de execução do objeto e de execução financeira;  
os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a 01 (um) ano;  
o relatório de visita técnica in loco, quando houver;  
relatório de monitoramento e avaliação, quando houver.

A OSC elaborará e apresentará ao Município prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº. 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o disposto no Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislações e regulamentações aplicáveis.

Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o item anterior, referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, os instrumentos disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Contagem.

Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do Município, implicará a suspensão da liberação das parcelas subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira, da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro será feita em 20 (vinte) dias úteis a partir do fim da vigência do presente Termo de Colaboração, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação e justificativa da OSC, para apresentação da Prestação de Contas final.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DEMAIS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA POLÍTICA PÚBLICA EXECUTADA

##### COMPETE À OSC:

Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes, notadamente a legislação relativa à formalização da parceria (Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 4.910/2017) e Lei do Sistema Municipal de Cultura (Lei Municipal 4.647/2013);

Ser responsável pela salvaguarda e conservação de todos os equipamentos públicos, mobiliários e demais materiais colocados à sua disposição pelo Município, bem como fazer controle deles que deverão ser entregues, finda a parceria, nas mesmas condições de uso disponibilizadas pelo Município;

Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos relativos à execução deste Termo de Colaboração, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;

Receber e movimentar os recursos relativos a este instrumento, em conta bancária específica, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, de conformidade com plano de trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.

Observar os valores médios de mercado para a contratação de serviços ou aquisição de produtos vinculados à execução deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 38, § 4º, do Decreto Municipal nº 30/2017;

Prestar contas dos recursos financeiros recebidos;

Facilitar, aos órgãos competentes do Município, a supervisão, acompanhamento, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso às informações das áreas contábil e administrativa;

Permitir e facilitar o acesso de agentes do Município, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da Comissão de Avaliação e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

Comunicar, de imediato, à Secult o encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço e ou mudança na composição da diretoria;

Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários.

Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

Executar o plano de trabalho, isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como

aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do Município;

Indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão de Avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do Município;

Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

Permitir e facilitar o acesso de agentes do Município, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da Comissão de Avaliação e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o Município e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

#### DEMAIS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA POLÍTICA PÚBLICA EXECUTADA

Parágrafo único: A responsabilidade subsidiária do Município nos casos de ações trabalhistas movidas contra a OSC não é automática. Ou seja, o Município somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da parceria será feita pela Secult, por meio do(a) gestor(a) designado(a), com as seguintes atribuições, conforme preconizado na Lei 13.019/2014, na Legislação Municipal 4.910/2017 e no Decreto Municipal 30/2017:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 30/2017;
- IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- V - Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC, para fins do art. 62, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- VI - Em caso de irregularidade ou inexecução parcial apontados no relatório de monitoramento e avaliação, notificar a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação, ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação;
- VII - Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

O(A) Gestor(a) responsável pela fiscalização do presente Termo de Colaboração será a servidora xxxxxxxxxxxxxx, Matrícula nº. xxxxxxxxxxxx, lotada na Secretaria Municipal de Cultura – Secult.

O(A) gestor(a) da parceria poderá ser alterado(a) a qualquer tempo pelo Município, por meio de simples apostilamento.

Em caso de ausência temporária do(a) gestor(a), o(a) Secretário(a) Municipal de Cultura assumirá a gestão até o retorno daquele(a).

Em caso de vacância da função de gestor(a), o(a) Secretário(a) Municipal de Cultura, assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo(a) gestor(a).

#### CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria serão monitorados sistematicamente pela Comissão de Avaliação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS

Durante o período de vigência desta parceria, os bens de propriedade da Administração Pública que venham a ser utilizados pela OSC deverão ser disponibilizados por meio de Termo de Permissão de Uso a ser elaborado em até 1 (uma) semana após a vigência do presente Termo de Colaboração.

Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao Município, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o Município, que deverá finalizar o Termo de Permissão de Uso, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo Município, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contado da data de notificação da dissolução.

Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, restando formalizada a promessa da transferência de sua propriedade para o Município, em caso de extinção da OSC, conforme disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do Município.

É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do Município.

Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do Município e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias corridos, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, Município e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao Município, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município por meio de Documento de Arrecadação, à conta corrente nº. xxx, Agência xxxx, Banco xxxxx - CEF, Titular Prefeitura de Contagem.

Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o Município deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do Município, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao Município.

A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto em relação ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável.

Parágrafo único: Dispensam a elaboração de Termo Aditivo, podendo ser utilizada a certidão de apostilamento, as seguintes alterações:

Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros; ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

14.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Municipal nº 4.910/2017, do Decreto Municipal nº 30/2017 e da legislação específica relacionada ao Programa Ação e Planejamento de Gestão da Política Cultural, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n. 13.019, de 2014.

Parágrafo único: Aplicadas às sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

– Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam nenhum vínculo empregatício com o Município, inexistindo, também, qualquer responsabilidade deste último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

O Município não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem

ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, xxx de xxxx de 2026.

Nome por extenso do Secretário Municipal da pasta

Nome por extenso do representante legal OSC

Testemunhas:

Nome: Nome:

RG: RG:

CPF: RG:

ANEXO XIII  
TERMO DE REFERÊNCIA

<p><b>1. OBJETO</b></p> <p>Constitui objeto deste EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS SECULT nº. 009/2025, selecionar OSC, regularmente constituída conforme legislação, para firmar Termo de Colaboração (Anexo XII) com a Prefeitura de Contagem/MG, para “viabilizar a execução de eventos culturais em áreas periféricas das regionais Vargem das Flores, Ressaca e Eldorado do município de Contagem, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Cultura, compondo assim o projeto aqui intitulado “CIRCULA CULTURA VILAS, FAVELAS E PERIFERIAS”, caracterizando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações; pela Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017 e Decreto Municipal nº 30/2017, de 23 de fevereiro de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis.</p> <p>O conjunto de atividades a serem realizadas pelo presente edital configura-se no projeto “CIRCULA CULTURA VILAS, FAVELAS E PERIFERIAS”, que tem como objeto a realização de eventos culturais em consonância com as políticas públicas culturais do município de Contagem, fomentando a descentralização, a democratização do acesso à cultura e a transversalidade entre as demais pastas do Município, por meio da circulação de eventos culturais nas áreas periféricas das regionais Vargem das Flores, Ressaca e Eldorado.</p> <p>A vigência da parceria terá o prazo de 04 (quatro) meses, a contar da assinatura do Termo de Colaboração, havendo a possibilidade de prorrogação, por igual período, caso haja necessidade justificada e acordo entre as partes.</p> <p><b>Objetivo Geral:</b></p> <p>O projeto “CIRCULA CULTURA VILAS, FAVELAS E PERIFERIAS” objetiva promover a realização de eventos culturais nas áreas periféricas das regionais Vargem das Flores, Ressaca e Eldorado, no município de Contagem, visando à ampliação do acesso à cultura e à garantia da cidadania cultural como direito fundamental de todos os cidadãos.</p> <p><b>Objetivos Específicos:</b></p> <p>Realizar, através da Comissão Julgadora, composta por membros da sociedade civil e do poder público, a adequação do Plano de Trabalho da OSC vencedora, visando atender na íntegra, os interesses públicos;</p> <p>Realizar, no mínimo, 04 (quatro) atividades conforme áreas culturais apresentado no Anexo III, considerando artistas com representatividade em seus territórios e/ou com trajetória amplamente reconhecida, garantindo a democratização da participação dos contagenses na programação;</p> <p>Realizar programações que atendam a demanda de um público amplo, considerando a diversidade de faixa etária, gênero, raça e pessoas com necessidades especiais;</p> <p>Garantir a gratuidade de acesso ao público;</p> <p>Garantir medidas de acessibilidade e mobilidade no escopo técnico, artístico e na divulgação dos eventos;</p> <p>Garantir a inexistência de propostas de cunho doutrinário religioso, que façam apologia ao crime, ou que promovam ou incitem o preconceito (inclusive de origem, raça, etnia, cor, gênero, identidade sexual e geracional) ou qualquer forma de discriminação;</p> <p>É vedada à proponente vencedora a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas, nos ditames do parágrafo único do artigo 84-C, da Lei Federal nº. 13.019/2014.</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

## 2. JUSTIFICATIVA

O projeto "CIRCULA CULTURA VILAS, FAVELAS E PERIFERIAS" representa uma ação estratégica e fundamental para a promoção da cultura e para a garantia da cidadania em Contagem. A iniciativa tem como principal objetivo a realização de eventos culturais nas regionais de Vargem das Flores, Ressaca e Eldorado, áreas tradicionalmente menos atendidas por políticas culturais. Descentralizar as ações culturais é essencial para democratizar o acesso à cultura, que é um direito de todos.

Ao levar a cultura diretamente para as vilas, favelas e periferias, o projeto busca fortalecer o sentimento de pertencimento e o orgulho dos moradores dessas comunidades. Essa abordagem não só estimula a participação ativa da população, mas também valoriza a identidade cultural local, reconhecendo e celebrando as manifestações artísticas e as tradições de cada território.

O projeto "CIRCULA CULTURA" também se configura como uma plataforma para a valorização dos artistas locais. A contratação de profissionais e grupos artísticos das próprias comunidades para as apresentações oferece oportunidades de trabalho, fomenta a economia criativa e contribui para o reconhecimento e a profissionalização desses agentes culturais. Além disso, a iniciativa garante um espaço para a diversidade cultural e para a troca de experiências, fortalecendo os laços comunitários e promovendo o respeito entre os diferentes públicos.

A realização desses eventos culturais em espaços públicos e acessíveis contribui diretamente para a inclusão social e para a educação patrimonial. Ao permitir que crianças, jovens e adultos de todas as idades tenham contato com a cultura em seu próprio bairro, o projeto incentiva a descoberta e a valorização de suas raízes culturais, ao mesmo tempo em que promove o convívio e a interação entre a população.

Além do impacto social e cultural, a iniciativa também tem o potencial de gerar benefícios econômicos. A movimentação de pessoas e a participação de pequenos empreendedores locais — como artesãos, produtores de alimentos e prestadores de serviços — durante os eventos culturais impulsionam a economia das regiões envolvidas, criando oportunidades de renda e desenvolvimento para as comunidades.

Em suma, o "CIRCULA CULTURA VILAS, FAVELAS E PERIFERIAS" não é apenas um projeto de entretenimento, mas uma ferramenta de transformação social. A iniciativa está em consonância com os princípios de democratização cultural e desenvolvimento sustentável, alinhando-se às políticas públicas de cultura e aos objetivos da administração municipal de Contagem. Investir neste projeto é investir em cidadania, inclusão, economia local e na construção de uma identidade cultural mais forte e diversificada para todos os contagenses.

O projeto "Circula Cultura", em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, cumpre o disposto no Art. 1º, da Lei Municipal nº 4.647/2013 que estabelece que:

- O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes culturais, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais;
- O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.

Para cumprir com esta finalidade, entre outras ações, compete ao poder público do Município de Contagem planejar e implementar políticas públicas para:

- Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- Contribuir para a construção da cidadania cultural;
- Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no Município;
- Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e controle social;
- Estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- Contribuir para a promoção da cultura da paz.

O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações dispostas na Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, bem como na Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas no Edital de Concurso de Projetos.

Por isso, realiza-se Edital de Concurso de Projetos para o projeto, objetiva viabilizar a execução dos festejos típicos juninos, previstos no calendário de eventos culturais do Município de Contagem, visando a promoção de eventos artísticos e culturais de interesse público e de relevância pública e social para o desenvolvimento cultural em rede no Município, promovendo a cultura popular, estimulando a participação da comunidade e descentralizando as ações culturais, garantindo o acesso democrático às manifestações culturais tradicionais e a promoção da cidadania cultural como direito de todos os municípios e turistas.

O espaço urbano como território do trabalho, da moradia e de muitas economias de aglomeração é indiscutível. A cidade contemporânea se propõe a ser bem mais que isso.

Inexoravelmente, a cidade e seus equipamentos públicos abertos – sobretudo praças, parques e ruas – vêm ganhando protagonismo como lugar de fruição artística em geral, e fruição musical, de forma particular.

Num cenário de fragmentações e descontinuidades do espaço urbano, características visíveis em Contagem, e, sobretudo, da vida sendo constituída crescentemente em condomínios fechados, verticais e horizontais, a requalificação e dinamização dos espaços públicos, vem se constituindo como poderosos antídotos a esses não-lugares.

As celebrações através de eventos culturais públicos, possuem, além de seus vieses sociológicos e antropológicos, a possibilidade de deixar marcas positivas permanentes na cidade; dinamização da economia solidária local; atração de visitantes; além da consagração da cidade como promotora de acessos culturais e artísticos.

Contagem não é exceção. Em 2022, num cenário pós-pandemia, ou logo após a fase aguda da crise sanitária, a população voltou, espontaneamente, a ocupar os muitos espaços públicos da cidade. Mais do que isso, tal ocupação foi estimulada pelo poder público local, com a realização de inúmeras atividades culturais, artísticas e desportivas. Para o ano em curso, planeja-se a execução de uma quantidade ainda maior de eventos artísticos públicos pela cidade. Além dos eventos próprios da Secretaria, somos parceiros, na transversalidade das políticas, de inúmeros eventos de outras Secretarias que demandam ora o suporte físico ora o conteúdo artístico para complementar suas ações. A Prefeitura de Contagem, por meio da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, tem viabilizado shows musicais de artistas locais, bem como de renomados artistas nacionais, o que demanda uma operacionalização complexa, com maior planejamento técnico e artístico, segurança administrativa e jurídica nos processos, bem como maior atenção aos princípios de eficácia e efetividade das ações.

A presente parceria, além de melhor qualificar a mobilização, difusão cultural e circulação de bens culturais pelo território urbano, como preconiza nosso Plano Municipal de Cultura, fortalece a ação transversal da SECULT, crescentemente demandada por outras secretarias no âmbito do Município.

O valor global deste edital, para execução do projeto "Circula Cultura Vilas, Favelas e Periferias" em 04 (quatro) meses de vigência, foi estimado em R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), com desembolso, logo após a publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial de Contagem – DOC

<b>3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇOS</b>	
<p>O projeto será conduzido pela entidade mais bem avaliada através do Edital de Concurso de Projetos, que se encarregará de atividades-meio do projeto, de cunho operacional, logístico e administrativo, e será corresponsável pela essência intelectual do projeto junto a administração pública, que participará no desenvolvimento das atividades finalísticas.</p> <p>A entidade selecionada se responsabilizará por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, bem como pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da execução deste projeto.</p> <p>Caberá, ainda, à entidade vencedora do certame:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Atendimento integral dos objetivos gerais e específicos do objeto da parceria;</li> <li>- Contratação de equipe especializada para o desenvolvimento integral do projeto;</li> <li>- Desenvolver e implementar plano de comunicação dos eventos;</li> <li>- Promover medidas de acessibilidade para os eventos.</li> </ul>	
<b>4. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	
<p>A entidade selecionada realizará os eventos em logradouros públicos do Município de Contagem, a serem pactuados com a SECULT, priorizando, a saber: Regional Eldorado; Regional Ressaca e Regional Vargem das Flores.</p>	
<b>5. CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	
<p>As datas e locais específicos serão definidos pela Administração Pública, devendo constar no Plano de Trabalho, quando da assinatura do Termo de Colaboração.</p>	
<b>6. PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA</b>	
<p>Os recursos da parceria serão repassados conforme o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho aprovado pela Administração Pública Municipal, observadas as seguintes condições e procedimentos:</p> <p>O valor de referência para a realização do objeto é de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), com desembolso em parcela única, logo após a publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial de Contagem – DOC.</p> <p>Os prazos e condições de garantia estão elencados na minuta do contrato de prestação de serviços que vai anexada ao presente Termo de Referência.</p> <p>As despesas ocorrerão através da seguinte classificação orçamentária: 1241.13.392.0044.2170.33504100.0150000.</p>	
<b>7. GESTOR DO CONTRATO</b>	
<p>xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx</p> <p>Assessor na Secretaria Municipal de Cultura</p> <p>Matrícula xxxxxxxxxx</p>	
<b>8. CONDIÇÕES GERAIS</b>	
<p>Os detalhamentos estão previstos no Edital e em seus Anexos.</p> <p>Os casos omissos serão tratados pelas Comissões estipuladas no Edital.</p>	
<p><b>NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO</b></p> <p>Robson Luiz da Silva Junior</p> <p>Assessor na Secretaria Municipal de Cultura</p> <p>Matrícula 1638191</p>	<p><b>DE ACORDO DO ORDENADOR DE DESPESA</b></p> <p>Gilvan Rodrigues dos Santos</p> <p>Secretaria Municipal de Cultura</p> <p>Matrícula 1604483</p> <p>DATA: 24/06/2026</p>
<p><b>DE ACORDO DO ORDENADOR DE DESPESA</b></p> <p>Gilvan Rodrigues dos Santos</p> <p>Secretaria Municipal de Cultura</p> <p>Matrícula 1604483</p>	

**Secretaria Municipal  
de Defesa Social****PORTARIA Nº 034/2026 GAB/COMANDO/GCC, de 22 de junho de 2026.**

*Dispõe sobre a concessão de nota meritória e um dia de dispensa em reconhecimento ao desempenho de excelência dos Guardas Cívicos de Contagem.*

**A COMANDANTE DA GUARDA CIVIL DE CONTAGEM** no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 215, de 29 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil de Contagem, altera denominação e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o §3º do artigo 213 da referida Lei prevê a concessão de Nota Meritória como reconhecimento pela participação do Guarda Civil de Contagem em ocorrência ou fato que demonstre suas qualidades, como: a iniciativa, a coragem, a dedicação, o altruísmo ou o seu conhecimento profissional;

**CONSIDERANDO** a política institucional de valorização dos servidores que se destacam pelo comprometimento, dedicação e profissionalismo no exercício de suas funções;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento formal encaminhado pela Regional Ressaca em razão da atuação exemplar de integrantes da Guarda Civil de Contagem durante o evento “Infância na Praça”, promovido pelo Instituto Educacional Sara Camilo, realizado em 23 de maio de 2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Nota Meritória, pelo desempenho no exercício das atribuições do cargo, aos seguintes Guardas Cívicos de Contagem:

- Rodrigo Alfredo Magalhães Lopes
- Saulo de Oliveira Reis

**Art. 2º** Conceder 01 (um) dia de dispensa do serviço aos servidores mencionados no art. 1º, como forma de reconhecimento institucional pelo esforço, comprometimento e dedicação demonstrados no desempenho de suas atividades.

**Parágrafo único.** A fruição da dispensa deverá ser ajustada em comum acordo entre o Guarda Civil e sua chefia imediata, observada a conveniência do serviço e sem prejuízo da operacionalidade, devendo ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 22 de junho de 2026.

**ANITA DOMINGOS PEREIRA DE CARVALHO NETA**  
Comandante da Guarda Civil de Contagem

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar**

Ata Ordinária da Comissão de Credenciamento das Organizações da Sociedade Civil – OSC.

Ao décimo quinto dia do mês de junho de dois mil e vinte e seis, às nove horas, a Comissão de Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos, designada pela Portaria nº 001 de 07 de janeiro de 2026, reuniu-se na Secretaria de Desenvolvimento Social situada à Rua Padre Rossini Cândido, número 10. Estiveram presentes os membros: Bruna Eulália Fernandes, representante titular da Secretaria de Desenvolvimento Social, Márcio Eustáquio de Rezende Júnior, representante titular da Secretaria de Saúde e Raphaella Marino de Oliveira Damazo representante suplente da Secretaria de Educação. Foi analisado o pedido de credenciamento de uma entidade segundo o Decreto número 79 de 04 de maio de 2017. Foi aberto o envelope lacrado e analisados os documentos de forma objetiva de acordo com a lei 13.019/2014 e o check-list de credenciamento das entidades. Após a análise da documentação da respectiva organização, obtivemos o seguinte resultado: FRATERNIDADE ESPÍRITA IRMÃO GLACUS (19.843.754/0002-12): encontra-se notificada, tendo um prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação para apresentar cópia autenticada da ata de eleição da atual diretoria. Nada mais havendo a declarar, eu, Raphaella Marino de Oliveira Damazo, lavro a presente ata que, após assinada, será publicada no Diário Oficial do Município.

A COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, vem publicar a entidade APTA cadastrada no dia 15 de junho de 2026, no município de Contagem na condição de parceira pelo período de 12 meses, a contar da data de emissão do Certificado de Credenciamento.

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	Nº C.C.	DATA DE EMISSÃO	SEGMENTO
Fraternidade Espírita Irmãos Glacus – CEI Irmão Jose Grosso	19.843.754/0002-12	17/2026	15/06/2027 a 14/06/2027	Educação

Bruna Eulalia Fernandes  
 Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026/SMDU

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano torna pública a relação de candidatos classificados para a próxima etapa do chamamento público que tem por objeto a outorga de autorização para a atividade em veículo automotor de natureza regular em áreas de grande demanda das regionais Eldorado e Sede, conforme detalhamento abaixo:

I - REGIONAL ELDORADO:

Praça Nossa Senhora da Glória (Rua dos Ingás / Av. Olímpio Garcia)

COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PREPARADOS NA HORA OU INDUSTRIALIZADOS PRONTOS PARA O CONSUMO, SEJAM PERECÍVEIS OU NÃO PERECÍVEIS			
CLASSIFICAÇÃO	NOME	CNPJ	NOTA
01	CARLOS ALBERTO DE ARAUJO	17.697.564/0001-28	100
02	JOSÉ FLAVIANO RODRIGUES LOPES	33.733.183/0001-03	100
03	NEIDE FRANCISCA DOS SANTOS	67.320.516/0001-94	100
04	DÉBORA CARLA MENDONÇA	38.434.091/0001-46	85
05	G.B. EMPREENDIMENTOS LTDA	32.309.838/0001-58	60
06	AQUARELLA GOURMET	47.783.844/0001-10	60

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLAYGROUND SOBRE REBOQUE			
CLASSIFICAÇÃO	NOME	CNPJ	NOTA
01	FABRICIO MORAIS SOUZA SANTOS	63.890.794/0001-26	65

Não haverá formação do cadastro de reserva diante da inexistência de candidatos remanescentes.

Praça Paulo Pinheiro Chagas (Av. Dr. Cincinato Cajado Braga / Av. João César de Oliveira)

COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PREPARADOS NA HORA OU INDUSTRIALIZADOS PRONTOS PARA O CONSUMO, SEJAM PERECÍVEIS OU NÃO PERECÍVEIS			
CLASSIFICAÇÃO	NOME	CNPJ	NOTA
01	ABELARDO DE SOUSA AMORIM	21.705.169/0001-17	95
02	RAFAEL ROSA SILVA	61.149.694/0001-18	95
03	EDUARDO BARBOSA ROSA	67.107.319/0001-91	95
04	FILIPE CARLOS EUFRÁSIO	67.546.905/0001-32	95
05	THAMARA PRISCILLA DOS SANTOS DIAS	67.187.715/0001-76	80
06	LENICIA DA SILVA FERREIRA RIBEIRO EUFRÁSIO	67.570.149/0001-87	80
07	MICHELE RODRIGUES SILVA	62.630.734/0001-01	65
08	LEANDRO REZENDE GARCIA	55.896.243/0001-41	50

CADASTRO DE RESERVA			
CLASSIFICAÇÃO	NOME	CNPJ	NOTA
09	LENIEVERSON BARBOSA RIBEIRO FILHO	67.576.716/0001-02	50

II - REGIONAL SEDE:

Praça Presidente Tancredo Neves (Rua Antônio José Costa).

COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PREPARADOS NA HORA OU INDUSTRIALIZADOS PRONTOS PARA O CONSUMO, SEJAM PERECÍVEIS OU NÃO PERECÍVEIS			
CLASSIFICAÇÃO	NOME	CNPJ	NOTA
01	LAUDY PAIXÃO BARBOSA SANTOS	21.381.005/0001-81	100
02	TREM DA BRASA HAMBURGUERIA ARTESANAL LTDA	44.151.800/0001-89	100
03	ALLAN PATRICK CAMPOS LOPES	50.753.376/0001-45	100
04	MÁISA CONCEIÇÃO SILVA	65.543.973/0001-12	100
05	TREM PATOMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	67.039.166/0001-92	100
06	WEMERSON ANTÔNIO DA PAIXÃO	37.005.654/0001-18	95
07	ANDREZA DOS SANTOS SOARES	66.232.639/0001-00	95
08	IARA EMANUELLE DE FREITAS COSTA	54.393.216/0001-93	70

Não haverá formação do cadastro de reserva diante da inexistência de candidatos remanescentes.

Contagem, 23 de junho de 2026

MARCO TÚLIO DE FREITAS REZENDE LARA  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**Secretaria Municipal  
de Direitos Humanos  
e Cidadania****ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR**

O Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, no uso de suas atribuições, atendendo aos dispositivos previstos na Lei nº 13.019/2014, que determina ao titular da Unidade Gestora Repassadora designar um servidor de seu órgão como responsável pela análise, acompanhamento e fiscalização da execução das ações da Parceria, resolve

**DESIGNAR,**

O servidor Arceli Chaves - matrícula 1557745, lotado na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania deixa de atuar como gestor da parceria referente ao Termo de Fomento nº 02.2026 e designa, em substituição, a servidora CARLA REGINA LOPES DA SILVA, matrícula 1340146, lotada na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Contagem, 23 de junho de 2026.

Marcelo Lino da Silva  
Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Ciente:

Arceli Chaves - matrícula 1557745  
Assessor(a) na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

**Secretaria Municipal  
de Educação****RATIFICAÇÃO DO EXTRATO PUBLICADO NO DIA 10/06/2026 NA PÁGINA 14 POR ERRO FORMAL**

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 0002/2025, P. A. nº 006/2024 Dispensa de Chamamento Público nº 002/2025, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CONTAGEM, CNPJ nº 18.715.508/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a OSC Associação Beneficente Servos de Jesus, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.467.087/0001-62.

ONDE SE LÊ: R\$ 71.041,62

LEIA-SE: R\$ 71.043,62

ERRATA - PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - EDIÇÃO 6310 DE 19 DE JUNHO DE 2026 RETIFICAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO N.º 161/2026 - FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR PREFEITO SEBASTIÃO CAMARGOS, CNPJ: 14.322.032/0001-18, E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO DO FRALDÁRIO

VALOR R\$ 19.691,45 (DEZENOVE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)

ONDE SE LÊ: VALOR R\$ 19.691,15.

LEIA-SE: VALOR R\$ 19.691,45.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N.º 162/2026 - FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR REGINO INOCÊNCIO, CNPJ: 17.834.315/0001-37, E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PISO POLIDO E PINTURA ARTÍSTICA

VALOR R\$ 96.053,09 (NOVENTA E SEIS MIL, CINQUENTA E TRES REAIS E NOVE CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1123.12.365.0011.2078.33504100 - Fonte: 01500701

ASSINADO: 23/06/2026 - VIGÊNCIA ATÉ: 30/05/2027.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N.º 163/2026 - FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR INOVA PARQUE, CNPJ: 61.070.885/0001-90, E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE MURETA COM GRADIL NYLOFOR, INSTALAÇÃO DE PORTÃO DE GRADE E GRELHA METÁLICA.

VALOR R\$ 19.202,82 (DEZENOVE MIL, DUZENTOS E DOIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1123.12.365.0011.2078.33504100 - Fonte: 01500701

ASSINADO: 23/06/2026 - VIGÊNCIA ATÉ: 31/05/2027.

## Secretaria Municipal de Fazenda

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL

A Superintendência de Receitas Mobiliárias e Fiscalização, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no inciso III do artigo 269 e a menção constante do Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF nº 023.255, de lavra do Auditor Fiscal Adriano Cardoso – Matrícula 033.447-2, prevista na alínea “a”, inciso I do artigo 269.B, ambos da Lei 1.611/83 - Código Tributário do Município de Contagem – CTMC, dando conta de que o contribuinte em questão está se esquivando do recebimento do TIAF, ou encontra-se em local ignorado, incerto ou ausente do território do Município e esgotadas ainda, todas as formas de dação do Termo, inclusive com envio de Aviso de Recebimento (AR) pelos Correios, faz publicar o presente edital para “INTIMAR/NOTIFICAR” o contribuinte: AVANTE TRATORES E PEÇAS LTDA CNPJ/CPF – 09.441.092/0003-81, Inscrição Municipal nº 72079671-0 e situado à Rua UNÁI, 205 - Bairro – INDUSTRIAL 3ª SEÇÃO - CEP 32.000-000 - CONTAGEM - MG, da lavratura do Termo de Início de Ação Fiscal retro, fixando o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste edital, para que o mesmo apresente a documentação constante do TIAF, restando cientificado que após este prazo serão adotadas as medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no art. 24 e inciso I do art. 91 do CTMC.

Contagem, 23 de junho de 2026.

Superintendência de Receitas Mobiliárias e Fiscalização

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL

A Superintendência de Receitas Mobiliárias e Fiscalização, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no inciso III do artigo 269 e a menção constante do Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF nº 023.256, de lavra do Auditor Fiscal Adriano Cardoso – Matrícula 033.447-2, prevista na alínea “a”, inciso I do artigo 269.B, ambos da Lei 1.611/83 - Código Tributário do Município de Contagem – CTMC, dando conta de que o contribuinte em questão está se esquivando do recebimento do TIAF, ou encontra-se em local ignorado, incerto ou ausente do território do Município e esgotadas ainda, todas as formas de dação do Termo, inclusive com envio de Aviso de Recebimento (AR) pelos Correios, faz publicar o presente edital para “INTIMAR/NOTIFICAR” o contribuinte: APROVEL CLUBE DE BENEFÍCIOS CNPJ/CPF – 21.485.117/0001-82, Inscrição Municipal nº 72076942-0 e situado à Rua MADRE MARGHERITA FONTANAROSA, 94 – 1º ANDAR - Bairro – ELDORADO - CEP 32.340-000 - CONTAGEM - MG, da lavratura do Termo de Início de Ação Fiscal retro, fixando o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste edital, para que o mesmo apresente a documentação constante do TIAF, restando cientificado que após este prazo serão adotadas as medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no art. 24 e inciso I do art. 91 do CTMC.

Contagem, 23 de junho de 2026.

Superintendência de Receitas Mobiliárias e Fiscalização

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de Junho de 2026 (dois mil e vinte e seis) às 08:30 (oito e trinta), de forma presencial, instalou-se a sessão de julgamento do Conselho Tributário Administrativo de Contagem, sob a Presidência do Sr. Armênio Gonçalves Fantini Junior, e assessorado pela Sra. Aline Karem Moreira e o Sr. Emerson Ludgero Ribeiro com as presenças dos seguintes conselheiros componentes da Câmara de Primeira Instância Administrativa: a Sra. Lorena Cristina do Amaral Belotte, Sr. Gabriel Matias Inácio e o Sr. César Augusto de Barros. Aberta a sessão, entrou em pauta o PROCESSO Nº 09788/2025-02A - ENZA MARIA ALTIMIRAS NOGUEIRA BRANCO, recurso de ofício com relatório da Sra. Lorena Cristina do Amaral Belotte, que conheceu do recurso de ofício e no mérito, negou-lhe provimento, confirmando a decisão de 1ª Instância nos exatos termos proferidos. Colocado em votação a relatora foi acompanhada pelos demais integrantes da Câmara em decisão unânime. Em seguida entrou em pauta o PROCESSO Nº 251114871321- NEWS PARTICIPAÇÕES LTDA., recurso voluntário com relatório da Sra. Lorena Cristina do Amaral Belotte, que conheceu voluntário, e no mérito, negou-lhe provimento, decidindo pela manutenção integral da decisão de primeira instância, nos exatos termos em que proferida, por seus próprios fundamentos. Colocado em votação a relatora foi acompanhada pelos demais integrantes da Câmara em decisão unânime. Em seguida entrou em pauta o PROCESSO Nº 15112/2023-02A - FERNANDO MENDES MONTEIRO FERREIRA, recurso de ofício com relatório do Sr. Gabriel Matias Inácio, que decidiu negar provimento, para manter a decisão de primeira instância de Revisão de Lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano e taxas com ele lançadas, na sua integralidade, afastando a sua exigência relativo ao exercício de 2023 e seguintes relativo aos Índices Cadastrais 117770164000 (Lote A, Quadra 11), 117760203001 (Lote b, Quadra 10), 117760256001 (Lote c, Quadra 10), 117760627000 (Lote d, Quadra 10, 117750175001 (lote A, Quadra 9), por seus próprios fundamentos. Colocado em votação o relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Câmara em decisão unânime. Em seguida entrou em pauta o PROCESSO Nº 07098/2025-02A - ARNALDO DE CARVALHO VICENTE, recurso voluntário com relatório do Sr. Gabriel Matias Inácio, que decidiu manter a decisão de primeira instância quanto ao pedido de cancelamento de tributos mobiliários, para MANTER o lançamento da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento (TFLF) e da Taxa de Fiscalização e de Licença para Ocupação do Solo (TFLOS), referentes aos exercícios de 2020 a 2024, incidentes sobre a Inscrição Municipal nº 65220013-0, com fundamento nos arts. 14 e 31, alínea "i", da Lei nº 3.146/1998, bem como nos arts. 89, 90 e 94 da Lei Complementar nº 394/2025. Colocado em votação o relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Câmara em decisão unânime. Em seguida entrou em pauta o PROCESSO Nº 09919/2023-02A - ANTÔNIO ELIAS SOARES DE ARAÚJO, recurso de ofício com relatório do Sr. César Augusto De Barros, que conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância, que decidiu pelo recálculo e lançamento dos débitos de IPTU do exercício de 2023 e 2024, inscrição imobiliária 11.994.0460-001, 005 ao 010, uma vez que o imóvel foi desmembrado sofrendo alteração/inclusão, presentes os requisitos nos autos. Colocado em votação o relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Câmara em decisão unânime. Em seguida entrou em pauta o PROCESSO Nº 07043/2023-02A - ROSÂNGELA DOMINGAS PEREIRA, recurso voluntário com relatório do Sr. César Augusto de Barros, que não conheceu do recurso voluntário, mas de ofício analisou o mérito e deu-lhe provimento parcial, para manter a decisão de primeira instância que deferiu o pedido de cadastramento como titular no cadastro municipal, e Indeferiu a solicitação de Revisão no Valor Venal do IPTU para o imóvel de índice cadastral 11.719.0265-001 ao 11.719.0265-004, localizado a Rua Milton Alves Do Vale, nº 190 e 192, Bairro Vila Darcy Ribeiro, lote 33 da quadra 09, em Contagem-MG. Colocado em votação o relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Câmara em decisão unânime. Em seguida entrou em pauta o PROCESSO Nº 09861/2025-02A - ORLANDO LEITE PERDIGÃO, recurso de ofício com relatório do Sr. Armênio Gonçalves Fantini Júnior, que decidiu negar provimento, para manter a decisão de primeira instância que realizou o cancelamento dos lançamentos de IPTU relativos aos anos de 2022 a 2025 relativo ao imóvel objeto do presente processo, índice cadastral 119940400000. Colocado em votação o relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Câmara em decisão unânime. Em seguida entrou em pauta o PROCESSO Nº 09089/2025-02A - CONTAGEM IV SPE LTDA., recurso voluntário com relatório do Sr. Armênio Gonçalves Fantini Júnior, que decidiu conhecer do recurso voluntário por ser tempestivo e, no mérito, deu-lhe provimento parcial, para determinar o recálculo dos lançamentos do IPTU e das taxas relativas aos exercícios de 2023 e 2024 aplicando-se o fator gleba ao índice cadastral nº 06.073.0984.000 nos termos da legislação municipal, mantendo-se inalterada a decisão de primeira instância relativas aos lançamentos complementares que afetaram o fator gleba nos exercícios em que o imóvel se encontrava edificado (2020 a 2022 e a partir de 2025). Colocado em votação o relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Câmara em decisão unânime. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a sessão e lavrou-se a presente Ata, que segue assinada por seu Presidente, e seus assessores presentes nesta sessão de julgamento. PARTICIPANTES DA SESSÃO — ARMÊNIO GONÇALVES FANTINI JÚNIOR – ALINE KAREM MOREIRA – EMERSON LUDGERO RIBEIRO – LORENNIA CRISTINA DO AMARAL BELOTTE – GABRIEL MATIAS INÁCIO – CÉSAR AUGUSTO DE BARROS.

CONSELHO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO DE CONTAGEM  
CONTAC – 2ª INSTÂNCIA

A Secretaria do Conselho Tributário Administrativo de Contagem – CONTAC- Segunda Instância Administrativa, primeira Câmara, no exercício das suas atribuições, faz publicar o(s) acórdão(s) abaixo indicado(s):

ACÓRDÃO Nº 330

PROCESSO Nº: 09788/2025-02A  
REQUERENTE: ENZA MARIA ALTIMIRAS NOGUEIRA BRANCO  
ASSUNTO: Englobamento de Índices - Reexame  
RELATORA: Lorena Cristina do Amaral Belotte  
DATA DE JULGAMENTO: 23 de junho de 2026.  
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

SEFAZ. CONTAC. TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. REEXAME NECESSÁRIO. ENGLOBALAMENTO DE ÍNDICES CADASTRAIS. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE □ APP. LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E PARECER TÉCNICO DA SEMAD. COMPROVAÇÃO DA ÁREA REAL DO IMÓVEL E DA EXISTÊNCIA DE RESTRIÇÃO AMBIENTAL INCIDENTE SOBRE O TERRENO. ENGLOBALAMENTO DE SUBLOTES PERTENCENTES À MESMA PROPRIETÁRIA. INATIVÇÃO DE ÍNDICE CADASTRAL. ADEQUAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO À REALIDADE FÁTICA E DOCUMENTAL APURADA. RECÁLCULO DO IPTU DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES DECORRENTE DAS ALTERAÇÕES CADASTRAIS EFETUADAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. Acompanhando o voto da relatora, a 1ª Câmara de Julgamento, por unanimidade, conheceu do recurso de ofício e no mérito, negou-lhe provimento, confirmando a decisão de 1ª Instância nos exatos termos proferidos. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Armênio Gonçalves Fantini Júnior, a Relatora Sra. Lorena Cristina do Amaral Belotte e os Conselheiros Gabriel Matias Inácio e César Augusto de Barros.

## ACÓRDÃO Nº 331

PROCESSO Nº: 251114871321  
REQUERENTE: NEWS PARTICIPAÇÕES LTDA.  
ASSUNTO: ITBI – Incorporação de Bens Imóveis  
RELATORA: Lorena Cristina do Amaral Belotte  
DATA DE JULGAMENTO: 23 de junho de 2026.  
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

SEFAZ. CONTAC. TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. RECURSO VOLUNTÁRIO ITBI. INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL COM BENS IMÓVEIS. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ART. 156, § 2º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ATIVIDADE PREPONDERANTEMENTE IMOBILIÁRIA. NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 36 E 37 DO CTN E DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. TEMA 796 DO STF. INCIDÊNCIA DO ITBI SOBRE O VALOR EXCEDENTE AO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO. TEMA 1113 DO STJ. REGULAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AVALIAÇÃO. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA OBSERVADOS. RECURSO VOLUNTÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Acompanhando o voto da relatora, a 1ª Câmara de Julgamento, por unanimidade, conheceu voluntário, e no mérito, negou-lhe provimento, decidindo pela manutenção integral da decisão de primeira instância, nos exatos termos em que proferida, por seus próprios fundamentos. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Armênio Gonçalves Fantini Júnior, a Relatora Sra. Lorena Cristina do Amaral Belotte e os Conselheiros Gabriel Matias Inácio e César Augusto de Barros.

## ACÓRDÃO Nº 332

PROCESSO: 15112/2023-02A  
REQUERENTE: DIRETORIA DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS  
REQUERIDO: FERNANDO MENDES MONTEIRO FERREIRA  
ASSUNTO: Cancelamento de Imposto Predial e Territorial Urbano  
RELATOR: Gabriel Matias Inácio  
DATA DE JULGAMENTO: 23 de junho de 2026.  
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – ATIVIDADE RURAL – RECURSO DE OFÍCIO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Acompanhando o voto do relator, a Câmara, POR UNANIMIDADE DECIDIU NEGAR PROVIMENTO, para manter a decisão de primeira instância de Revisão de Lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano e taxas com ele lançadas, na sua integralidade, afastando a sua exigência relativo ao exercício de 2023 e seguintes relativo aos Índices Cadastrais 117770164000 (Lote A, Quadra 11), 117760203001 (Lote b, Quadra 10), 117760256001 (Lote c, Quadra 10), 117760627000 (Lote d, Quadra 10), 117750175001 (Lote A, Quadra 9), por seus próprios fundamentos. Participaram do julgamento presidido pelo Sr. Armênio Gonçalves Fantini Junior, o Sr. Gabriel Matias Inácio, o Sr. César Augusto de Barros, e o Sra. Lorena Cristina do Amaral Belotte.

## ACÓRDÃO Nº 333

PROCESSO: 07098/2025-02A  
RECORRENTE: ARNALDO DE CARVALHO VICENTE  
ASSUNTO: Baixa de Inscrição de Autônomos com Estabelecimento  
RELATOR: Gabriel Matias Inácio  
DATA DE JULGAMENTO: 23 de junho de 2026.  
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

REVISÃO DE LANÇAMENTO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS – TAXA DE FISCALIZAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO – TAXA DE FISCALIZAÇÃO E DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO – DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. Acompanhando o voto do Relator, a Câmara, por unanimidade, decidiu MANTER a decisão de primeira instância quanto ao pedido de cancelamento de tributos mobiliários, para MANTER o lançamento da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento (TFLF) e da Taxa de Fiscalização e de Licença para Ocupação do Solo (TFLOS), referentes aos exercícios de 2020 a 2024, incidentes sobre a Inscrição Municipal nº 65220013-0, com fundamento nos arts. 14 e 31, alínea "i", da Lei nº 3.146/1998, bem como nos arts. 89, 90 e 94 da Lei Complementar nº 394/2025. Participaram do julgamento presidido pelo Sr. Armênio Gonçalves Fantini Junior, o Sr. Gabriel Matias Inácio, a Sra. Lorena Cristina do Amaral Belotte, e o Sr. César Augusto de Barros.

## ACÓRDÃO Nº 334

PROCESSO Nº: 09919/2023-02A  
CONTRIBUINTE: ANTÔNIO ELIAS SOARES DE ARAÚJO  
RECORRENTE: Diretoria De Tributos Imobiliários  
RECURSO DE OFÍCIO  
RELATOR: César Augusto De Barros  
DATA DE JULGAMENTO: 23 de junho de 2026.  
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

RECÁLCULO E LANÇAMENTO DE IPTU – RECURSO OFICIAL – RECÁLCULO E LANÇAMENTO – IPTU – DECISÃO MANTIDA. Acompanhando o voto do relator, a Primeira Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, que decidiu pelo recálculo e lançamento dos débitos de IPTU do exercício de 2023 e 2024, inscrição imobiliária 11.994.0460-001, 005 ao 010, uma vez que o imóvel foi desmembrado sofrendo alteração/ inclusão, presentes os requisitos nos autos. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Armênio Gonçalves Fantini Júnior, a Sra. Lorena Cristina do Amaral Belotte, o Sr. Gabriel Inácio Matias, e o Sr. César Augusto de Barros.

## ACÓRDÃO Nº 335

PROCESSO Nº: 07043/2023-02A

REQUERENTE: ROSÂNGELA DOMINGAS PEREIRA

ASSUNTO: Revisão de Imposto Predial e Territorial Urbano

RELATOR: César Augusto de Barros

DATA DE JULGAMENTO: 23 de junho de 2026.

1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

AVERBAÇÃO DE NOME DE PROPRIETÁRIO- DEFERIMENTO DO PEDIDO DE CADASTRAMENTO COMO TITULAR . DECISÃO MANTIDA. INDEFERIMENTO DE REVISÃO DO VALOR DO IPTU, Em decisão unânime, acompanhando o relator, a Primeira Câmara não conheceu do recurso voluntário, mas de ofício analisou o mérito e Deu-lhe provimento parcial, para manter a decisão de primeira instância que deferiu o pedido de cadastramento como titular no cadastro municipal, e Indeferiu a solicitação de Revisão no Valor Venal do IPTU para o imóvel de índice cadastral 11.719.0265-001 ao 11.719.0265-004, localizado a Rua Milton Alves Do Vale, nº 190 e 192, Bairro Vila Darcy Ribeiro, lote 33 da quadra 09, em Contagem-MG. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Armênio Gonçalves Fantini Júnior, a Sra. Lorena Cristina do Amaral Belotte, o Sr. Gabriel Matias Inácio, e o Sr. César Augusto de Barros.

## ACÓRDÃO Nº 336

PROCESSO: 09861/2025-02A

ASSUNTO: Revisão de lançamento

REQUERENTE: ORLANDO LEITE PERDIGÃO

RELATOR: Armênio Gonçalves Fantini Júnior

DATA DE JULGAMENTO: 23 de junho de 2026.

1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – AUSÊNCIA DO MÍNIMO DE DOIS MELHORAMENTOS PARA CARACTERIZAÇÃO DE ZONA URBANA – NÃO INCIDÊNCIA IPTU - RECURSO DE OFÍCIO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Acompanhando o voto do relator, a Câmara, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO, para manter a decisão de primeira instância que realizou o cancelamento dos lançamentos de IPTU relativos aos anos de 2022 a 2025 relativo ao imóvel objeto do presente processo, índice cadastral 119940400000. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Armênio Gonçalves Fantini junior, Sr. Gabriel Matias Inácio, Sra. Lorena Cristina do Amaral Belotte e Sr. César Augusto de Barros.

## ACÓRDÃO Nº 337

PROCESSO Nº: 09089/2025-02A

RECORRENTE: CONTAGEM IV SPE LTDA.

ASSUNTO: Revisão de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano

RELATOR: Armênio Gonçalves Fantini Junior

DATA DE JULGAMENTO: 23 de junho de 2026.

1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO □ REVISÃO DE LANÇAMENTO □ FATOR GLEBA □ APLICAÇÃO AO IMÓVEL NÃO EDIFICADO/CONSTRUÍDO □ PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO VOLUNTÁRIO. Acompanhando o voto do relator, a Câmara, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso voluntário por ser tempestivo e, no mérito, deu-lhe provimento parcial, para determinar o recálculo dos lançamentos do IPTU e das taxas relativas aos exercícios de 2023 e 2024 aplicando-se o fator gleba ao índice cadastral nº 06.073.0984.000 nos termos da legislação municipal, mantendo-se inalterada a decisão de primeira instância relativas aos lançamentos complementares que afastaram o fator gleba nos exercícios em que o imóvel se encontrava edificado (2020 a 2022 e a partir de 2025). Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Armênio Gonçalves Fantini junior, Sr. Gabriel Matias Inácio, Sra. Lorena Cristina do Amaral Belotte e Sr. César Augusto de Barros.

Emerson Ludgero Ribeiro

Assessor do CONTAC

Mat: 01424749

**Secretaria Municipal  
de Licitações e  
Contratos**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Contagem, 23 de junho de 2026

CREENCIAMENTO (CR) Nº 010/2026 – PAC 036/2026

Objeto: Credenciamento de entidades desportivas para a prestação de serviços de arbitragem esportiva, a serem executados por profissionais devidamente qualificados e habilitados, destinados à atuação em competições esportivas oficiais e/ou apoiadas pelo Município de Contagem/MG, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.00 - Item da despesa: 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

A Comissão Permanente de Contratação recomenda a Adjudicação e Ratificação parcial do objeto as empresas abaixo:

ORDEM CRONOLÓGICA DE DESTINAÇÃO DAS DEMANDAS – FUTEBOL DE CAMPO (AMADOR ESPECIAL)		
Nº Ordem Sequencial	CNPJ	EMPRESA
1º	35.109.907/0001-78	INSTITUTO FOCO EXCELÊNCIA NO ESPORTE & CULTURA
2º	19.267.935/0001-67	CORREA ESPORTES DI+ LTDA

ORDEM CRONOLÓGICA DE DESTINAÇÃO DAS DEMANDAS – FUTEBOL DE CAMPO SUB 17 E SUB 20		
Nº Ordem Sequencial	CNPJ	EMPRESA
1º	35.109.907/0001-78	INSTITUTO FOCO EXCELÊNCIA NO ESPORTE & CULTURA
2º	19.267.935/0001-67	CORREA ESPORTES DI+ LTDA

ORDEM CRONOLÓGICA DE DESTINAÇÃO DAS DEMANDAS – FUTEBOL DE CAMPO SUB 13 E SUB 15		
Nº Ordem Sequencial	CNPJ	EMPRESA
1º	35.109.907/0001-78	INSTITUTO FOCO EXCELÊNCIA NO ESPORTE & CULTURA
2º	19.267.935/0001-67	CORREA ESPORTES DI+ LTDA

ORDEM CRONOLÓGICA DE DESTINAÇÃO DAS DEMANDAS – FUTEBOL 7		
Nº Ordem Sequencial	CNPJ	EMPRESA
1º	35.109.907/0001-78	INSTITUTO FOCO EXCELÊNCIA NO ESPORTE & CULTURA
2º	19.267.935/0001-67	CORREA ESPORTES DI+ LTDA

ORDEM CRONOLÓGICA DE DESTINAÇÃO DAS DEMANDAS – BASQUETE		
Nº Ordem Sequencial	CNPJ	EMPRESA
1º	35.109.907/0001-78	INSTITUTO FOCO EXCELÊNCIA NO ESPORTE & CULTURA

ORDEM CRONOLÓGICA DE DESTINAÇÃO DAS DEMANDAS – BASQUETE 3X3		
Nº Ordem Sequencial	CNPJ	EMPRESA
1º	35.109.907/0001-78	INSTITUTO FOCO EXCELÊNCIA NO ESPORTE & CULTURA

ORDEM CRONOLÓGICA DE DESTINAÇÃO DAS DEMANDAS – HANDEBOL		
Nº Ordem Sequencial	CNPJ	EMPRESA
1º	35.109.907/0001-78	INSTITUTO FOCO EXCELÊNCIA NO ESPORTE & CULTURA

ORDEM CRONOLÓGICA DE DESTINAÇÃO DAS DEMANDAS – VOLEIBOL		
Nº Ordem Sequencial	CNPJ	EMPRESA
1º	35.109.907/0001-78	INSTITUTO FOCO EXCELÊNCIA NO ESPORTE & CULTURA

ORDEM CRONOLÓGICA DE DESTINAÇÃO DAS DEMANDAS – FUTSAL		
Nº Ordem Sequencial	CNPJ	EMPRESA
1º	35.109.907/0001-78	INSTITUTO FOCO EXCELÊNCIA NO ESPORTE & CULTURA
2º	19.267.935/0001-67	CORREA ESPORTES DI+ LTDA

ORDEM CRONOLÓGICA DE DESTINAÇÃO DAS DEMANDAS – FUTEVÔLEI		
Nº Ordem Sequencial	CNPJ	EMPRESA
1º	35.109.907/0001-78	INSTITUTO FOCO EXCELÊNCIA NO ESPORTE & CULTURA

ORDEM CRONOLÓGICA DE DESTINAÇÃO DAS DEMANDAS – VÔLEI DE PRAIA		
Nº Ordem Sequencial	CNPJ	EMPRESA
1º	35.109.907/0001-78	INSTITUTO FOCO EXCELÊNCIA NO ESPORTE & CULTURA

ORDEM CRONOLÓGICA DE DESTINAÇÃO DAS DEMANDAS – PETECA		
Nº Ordem Sequencial	CNPJ	EMPRESA
1º	35.109.907/0001-78	INSTITUTO FOCO EXCELÊNCIA NO ESPORTE & CULTURA

ORDEM CRONOLÓGICA DE DESTINAÇÃO DAS DEMANDAS – TÊNIS DE MESA		
Nº Ordem Sequencial	CNPJ	EMPRESA
1º	35.109.907/0001-78	INSTITUTO FOCO EXCELÊNCIA NO ESPORTE & CULTURA

ORDEM CRONOLÓGICA DE DESTINAÇÃO DAS DEMANDAS – XADREZ		
Nº Ordem Sequencial	CNPJ	EMPRESA
1º	35.109.907/0001-78	INSTITUTO FOCO EXCELÊNCIA NO ESPORTE & CULTURA

Raiane Rosa de Souza Presidente	Vanessa Rodrigues da Silva Ferreira Membro Titular
Barbara Gomes Pereira Membro Titular	Wenderson Luiz Gomes de Queiroz Cardoso Membro Titular

DESPACHO

ADJUDICO parte do objeto desta licitação as empresas:

ORDEM CRONOLÓGICA DE DESTINAÇÃO DAS DEMANDAS – FUTEBOL DE CAMPO (AMADOR ESPECIAL)		
Nº Ordem Sequencial	CNPJ	EMPRESA
1º	35.109.907/0001-78	INSTITUTO FOCO EXCELÊNCIA NO ESPORTE & CULTURA
2º	19.267.935/0001-67	CORREA ESPORTES DI+ LTDA

ORDEM CRONOLÓGICA DE DESTINAÇÃO DAS DEMANDAS – FUTEBOL DE CAMPO SUB 17 E SUB 20		
Nº Ordem Sequencial	CNPJ	EMPRESA
1º	35.109.907/0001-78	INSTITUTO FOCO EXCELÊNCIA NO ESPORTE & CULTURA
2º	19.267.935/0001-67	CORREA ESPORTES DI+ LTDA

ORDEM CRONOLÓGICA DE DESTINAÇÃO DAS DEMANDAS – FUTEBOL DE CAMPO SUB 13 E SUB 15		
Nº Ordem Sequencial	CNPJ	EMPRESA
1º	35.109.907/0001-78	INSTITUTO FOCO EXCELÊNCIA NO ESPORTE & CULTURA
2º	19.267.935/0001-67	CORREA ESPORTES DI+ LTDA

ORDEM CRONOLÓGICA DE DESTINAÇÃO DAS DEMANDAS – FUTEBOL 7		
Nº Ordem Sequencial	CNPJ	EMPRESA
1º	35.109.907/0001-78	INSTITUTO FOCO EXCELÊNCIA NO ESPORTE & CULTURA
2º	19.267.935/0001-67	CORREA ESPORTES DI+ LTDA

ORDEM CRONOLÓGICA DE DESTINAÇÃO DAS DEMANDAS – BASQUETE		
Nº Ordem Sequencial	CNPJ	EMPRESA
1º	35.109.907/0001-78	INSTITUTO FOCO EXCELÊNCIA NO ESPORTE & CULTURA

ORDEM CRONOLÓGICA DE DESTINAÇÃO DAS DEMANDAS – BASQUETE 3X3		
Nº Ordem Sequencial	CNPJ	EMPRESA
1º	35.109.907/0001-78	INSTITUTO FOCO EXCELÊNCIA NO ESPORTE & CULTURA

ORDEM CRONOLÓGICA DE DESTINAÇÃO DAS DEMANDAS – HANDEBOL		
Nº Ordem Sequencial	CNPJ	EMPRESA
1º	35.109.907/0001-78	INSTITUTO FOCO EXCELÊNCIA NO ESPORTE & CULTURA

ORDEM CRONOLÓGICA DE DESTINAÇÃO DAS DEMANDAS – VOLEIBOL		
Nº Ordem Sequencial	CNPJ	EMPRESA
1º	35.109.907/0001-78	INSTITUTO FOCO EXCELÊNCIA NO ESPORTE & CULTURA

ORDEM CRONOLÓGICA DE DESTINAÇÃO DAS DEMANDAS – FUTSAL		
Nº Ordem Sequencial	CNPJ	EMPRESA
1º	35.109.907/0001-78	INSTITUTO FOCO EXCELÊNCIA NO ESPORTE & CULTURA
2º	19.267.935/0001-67	CORREA ESPORTES DI+ LTDA

ORDEM CRONOLÓGICA DE DESTINAÇÃO DAS DEMANDAS – FUTEVÔLEI		
Nº Ordem Sequencial	CNPJ	EMPRESA
1º	35.109.907/0001-78	INSTITUTO FOCO EXCELÊNCIA NO ESPORTE & CULTURA

ORDEM CRONOLÓGICA DE DESTINAÇÃO DAS DEMANDAS – VÔLEI DE PRAIA		
Nº Ordem Sequencial	CNPJ	EMPRESA
1º	35.109.907/0001-78	INSTITUTO FOCO EXCELÊNCIA NO ESPORTE & CULTURA

ORDEM CRONOLÓGICA DE DESTINAÇÃO DAS DEMANDAS – PETECA		
Nº Ordem Sequencial	CNPJ	EMPRESA
1º	35.109.907/0001-78	INSTITUTO FOCO EXCELÊNCIA NO ESPORTE & CULTURA

ORDEM CRONOLÓGICA DE DESTINAÇÃO DAS DEMANDAS – TÊNIS DE MESA		
Nº Ordem Sequencial	CNPJ	EMPRESA
1º	35.109.907/0001-78	INSTITUTO FOCO EXCELÊNCIA NO ESPORTE & CULTURA

ORDEM CRONOLÓGICA DE DESTINAÇÃO DAS DEMANDAS – XADREZ		
Nº Ordem Sequencial	CNPJ	EMPRESA
1º	35.109.907/0001-78	INSTITUTO FOCO EXCELÊNCIA NO ESPORTE & CULTURA

no Credenciamento nº 010/2026 – PAC nº 036/2026 e RATIFICO parcialmente a licitação para a respectiva contratação.

Contagem, 23 de junho de 2026

GRIJALVA DE CARVALHO LAGE DUARTE JUNIOR  
Secretário Municipal de Licitação e Contratos



ATO ADMINISTRATIVO DE REALOCAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO Nº. 0119, DE 23 DE JUNHO DE 2026, por elemento de despesa.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 98, da Lei Orgânica do Município; parágrafo único do art. 27 da Lei nº 5.604, de 04 de julho de 2025; art. 10 da Lei nº 5.679, de 18 de dezembro de 2025 e na Decisão Normativa nº 02/2023 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e considerando:

a necessidade de realocar os créditos consignados nas dotações orçamentárias vigentes, para atender ao processamento dos gastos nas ações governamentais por elemento de despesa e;

ainda, a necessidade de registro orçamentário e contábil no Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle Interno – SAFCI – no módulo Contabilidade, Orçamento e Finanças - SICOF, para fins de prestação de contas das referidas alterações orçamentárias,

Resolve,

Art. 1º - Ficam acrescidos os créditos orçamentários nos elementos de despesas especificados nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	VALORES (R\$)
1.15.1.15.451.0051.1013.44909300.01500000	915.564,51
1.27.1.04.122.0001.2181.33903000.01500000	438,00
<b>TOTAL</b>	<b>916.002,51</b>

Art. 2º - Ficam reduzidos os créditos orçamentários nos elementos de despesas, para atendimento ao disposto no art. 1º, especificados nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	VALORES (R\$)
1.15.1.15.451.0051.1013.44903900.01500000	915.564,51
1.27.1.04.122.0001.2181.33903900.01500000	438,00
<b>TOTAL</b>	<b>916.002,51</b>

Art. 3º - Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 23 de junho de 2026.

Leonardo Petrus  
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

**Secretaria Municipal  
de Saúde**

Aviso de suspensão de sessão – O Município de Contagem, através da Secretaria Municipal de Saúde, informa a suspensão do Pregão Eletrônico Nº 010.2026 – PAC 051.2026 para adequações no edital após impugnação. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE LOGÍSTICA INTEGRADA E REVERSA, EM REGIME DE SERVIÇOS CONTINUADOS, VISANDO GARANTIR O PLENO E ININTERRUPTO ABASTECIMENTO DA REDE SUS DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG, com data prevista para 24/6/2026. O Município comunicará aos interessados quanto a eventuais retificações ao edital e nova data da sessão pública – Pregoeira: Tássia Rafaela Coutinho de Oliveira – Taciana Malheiros Lima Carvalho, Secretária Municipal de Saúde. Em 23 de junho de 2026.

**C.M.A.S.C.  
Conselho Municipal  
de Assistência Social  
de Contagem****CONVOCAÇÃO**

Prezados (as) conselheiros (as),

A presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Contagem (CMASC), mandato biênio 2025-2027, convoca as (os) conselheiras (os) para participar da Reunião Ordinária, a realizar-se:

Dia: 25/06/2026 (quinta-feira)

Horário: 14:00 às 17:00 horas

Local: Auditório da Secretaria de Direitos Humanos

Endereço: Av. José Faria da Rocha, 1016 – 5º Andar - Eldorado

Pauta:

- Aprovação da ata de 28/05/2026;

- Recomposição das comissões:

Comissão de Financiamento: Sociedade Civil (1 conselheiro) e Governo (2 conselheiros)

Comissão de Normas: Governo (1 conselheiro)

Comissão CIAF: Governo (2 conselheiros)

- Apresentação Comissão de Financiamento;

- Apresentação Comissão Bolsa Família;

- Apresentação comissão CIAF: Comissão de Inscrição, Acompanhamento e Fiscalização da rede socioassistencial;

– Informes. Atenciosamente,

**COMIC**  
**Conselho Municipal**  
**do Idoso de**  
**Contagem****CONVOCAÇÃO****281ª PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CONTAGEM – COMIC**

O Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Contagem – COMIC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, convoca os(as) Conselheiros(as) Governamentais e da Sociedade Civil para participarem da 281ª Plenária Ordinária do COMIC, a ser realizada no dia 25 de junho de 2026 (quinta-feira), no Espaço Bem Viver – EBV Mário Covas, em Contagem/MG, conforme programação e pauta abaixo:

Data: 25 de junho de 2026

Horário: 09h30m

Local: Espaço Bem Viver – EBV Mário Covas – Endereço: R. Manoel de Matos, 162 - Central Park, Contagem - MG, 32017-090

**PAUTA****APRESENTAÇÃO – JUNHO VIOLETA (09h30 às 10h30)**

Apresentação das ações e reflexões referentes à campanha Junho Violeta, mês dedicado à conscientização e ao enfrentamento da violência contra a pessoa idosa, com destaque para a promoção dos direitos, da dignidade, do respeito e da proteção integral da população idosa.

ABERTURA DA REUNIÃO;  
INFORMAÇÃO DE GRAVAÇÃO;  
VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM;  
APRESENTAÇÃO DE NOVO CONSELHEIRO:

Conselheiro Governamental:

Saída SMDHC:

- Suplente: Gabriela de Paula Maciel.

Entrada SMDHC:

- Suplente: Matheus Henrique de Souza Rocha.

LEITURA E APROVAÇÃO DA PAUTA;  
APROVAÇÃO DA ATA: 280ª Plenária Ordinária.  
RECOMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES:

- a) Comissão de Seleção:
- 01 Suplente da Sociedade Civil;
  - 01 Suplente do Governo.
- b) Comissão de Normas:
- 01 Suplente do Governo.
- c) Comissão de Monitoramento:
- 01 Suplente do Governo.
- d) Comissão de Inscrição, Acompanhamento e Fiscalização:
- 01 Suplente do Governo.

**SOLICITAÇÃO DA MESA DIRETORA:**

- a) Homologação do Ad Referendum do Edital 003/2026 – CAC:
- Autorização para publicação do Edital;
  - Aprovação das Diretrizes do Edital;
  - Aprovação do Cronograma.
- b) Definição de data para Evento de Informações do Edital:
- 01/07/2026.
- c) Convite: Envio de e-mail às OSCs e ILPIs socioassistenciais.

**TRABALHO DAS COMISSÕES – ENCAMINHAMENTOS**

- a) Comissão de Seleção:
- Solicitação de Aditivo de Valor – Termo de Fomento nº 035/2025 – CDM;
  - Solicitação de Aditivo de Valor – Termo de Fomento nº 039/2025 – FRED;
  - Inclusão na Resolução do CAC de prazo para apresentação de pedidos de aditivo ao COMIC (03 meses).

**b) Comissão de Inscrição, Acompanhamento e Fiscalização:**

- Análises de Renovação de Inscrição – aprovadas sem ressalvas:  
ILPI Recanto do Vovô para Idosos Ltda.;  
Instituição Espírita Lar de Marcos.
- Informe: Cronograma de acompanhamento de denúncia e visita técnica.

**c) Comissão de Normas – Informe:**

- Reunião Conjunta: Aprovação das Diretrizes do Edital 003/2026 – CAC;
- Reunião transferida: Blitz Educativa “Junho Violeta”.

**d) Comissão do Fundo – Informe:**

- Reunião Conjunta: Aprovação das Diretrizes do Edital 003/2026 – CAC.

**e) Comissão de Monitoramento e Avaliação – Informe: Cancelamento de reunião por ausência de pauta;****f) Encaminhamento da Mesa Diretora:**

Reiterar solicitações de ofício à SMDHC para:

Capacitação e acesso ao SIPCON;

Disponibilização de planilha atualizada dos Termos de Fomento para acompanhamento da Comissão (parcerias pendentes de avaliação e em execução);

Cadastro para acesso ao SIPCON dos novos membros da Comissão.

INFORMES.

Contagem, 22 de junho de 2026.

JOSE WILLIAN DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Contagem – COMIC

**REPUBLICAÇÃO PARA RETIFICAÇÃO DO TEXTO DO EDITAL****CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CONTAGEM – COMIC****EDITAL COMIC 003/2026**

**SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, COM REGISTRO NO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CONTAGEM - COMIC, QUE TENHAM INTERESSE EM EXECUTAR PROJETOS E PROGRAMAS VOLTADOS À POLÍTICA DA PESSOA IDOSA, PARA FINS DE CONCESSÃO DE CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE CONTAGEM.**

O Município de Contagem, por meio do Conselho Municipal do Idoso de Contagem - COMIC, divulga o presente CHAMAMENTO PÚBLICO que selecionará propostas de Organização da Sociedade Civil - OSC, cuja sede ou instalação nele se encontre, e seja sem fins lucrativos, regularmente constituída e inscrita no COMIC, que tenha interesse em executar projetos voltados à Política Municipal para a pessoa idosa, dentro das diretrizes prioritárias descritas neste edital.

As proponentes deverão estar com inscrição vigente e atualizada perante o COMIC, para concessão de Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros – CAC, para captação para o Fundo Municipal do Idoso de Contagem.

**1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1. O procedimento de seleção reger-se-á de acordo com a Constituição da República, pela Lei Municipal 4.910/2017, Decreto Municipal 30/2017 e Lei Federal 13.019/2014, e demais normativos aplicáveis, valendo-se em todos os casos da redação vigente, além das condições previstas neste Edital e seus anexos, devendo a OSC declarar expressamente ciência de seus termos (Anexo III).

1.2. Serão habilitadas as propostas que atenderem ao presente edital, cuja habilitação observará aos critérios de pontuação aqui estabelecidos.

1.2.1. O Certificado de Autorização para Captação – CAC, é o instrumento concedido aos projetos selecionados neste edital, para obtenção de recursos financeiros junto às pessoas físicas e jurídicas, oriundos de renúncia fiscal do Governo Federal por meio do Fundo Municipal do Idoso de Contagem, destinados ao financiamento dos projetos selecionados pelo Conselho Municipal do Idoso de Contagem – COMIC.

1.2.2. Para fins deste Edital, entende-se por projeto o conjunto de ações voltadas às políticas públicas de promoção, proteção e de defesa de direitos da pessoa idosa, a serem desenvolvidas na cidade de Contagem, tendo como beneficiários diretos pessoas idosas, cuidadores e agentes da rede de proteção à pessoa idosa residentes na cidade de Contagem.

1.2.3. A Captação de Recursos Financeiros prevista neste Edital tem por objetivo a celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, para fins de execução de propostas que tenham como destinatárias pessoas idosas com idade igual ou superior à 60 anos, nos termos do art. 1º da Lei Federal 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, e que estejam em conformidade com as cláusulas, deste edital, bem como com o programa ou regime de atendimento inscrito no COMIC, os projetos terão como previsão de execução, o prazo de até 12 (doze) meses.

1.2.4. O Certificado de Autorização para Captação – CAC, emitido através do processo previsto neste edital, terá validade de 2 (dois) anos após a emissão e não poderá ser prorrogado.

1.3. O processo de chamamento público a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que caiba qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com a legislação vigente.

1.4. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

1.5. Os bens adquiridos com recursos provenientes da rubrica de investimento terão sua destinação, patrimônio da OSC ou do COMIC, decididos em plenária do COMIC após o final da parceria, nos termos do art. 25 da Lei Municipal 4.910/2017 e do inciso X, do art. 42, da Lei Federal 13.019/2014.

1.5.1. A utilização dos recursos financeiros oriundos da parceria para investimentos em aquisição de bens patrimoniais ou realização de obras deverá ser estritamente necessária ao cumprimento do objeto pactuado, devidamente justificada no plano de trabalho e previamente aprovada pelo órgão concedente.

1.5.2. Cumpre destacar a autorização para realização de obras de reforma, ampliação, manutenção e adequação de espaços públicos e privados que promovam a melhoria da qualidade de vida, a acessibilidade e o atendimento das necessidades específicas da população idosa, conforme autoriza o art. 4º, o § 2º do art. 6º, o inciso VII do art. 25, todos da Resolução do COMIC 14 de 7 de julho 2025.

1.5.3. A aplicação dos recursos em bens duráveis e adequações de espaço ficará limitada a um percentual máximo de 50% do valor total dos recursos disponibilizados, devendo essa limitação estar refletida tanto na apresentação da proposta quanto no Plano de Trabalho, visando garantir a adequação das despesas aos objetivos do projeto, como previsto no art. 11 da Resolução COMIC 10/2024.

1.6. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

I - modelo de projeto;

II - declaração sobre instalações e condições materiais - Art.39 da Lei Federal 13.019/2014;

III - declaração de ciência e concordância e que atende ao artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição da República de 1988;

IV - declaração de que não incorre nas vedações do art. 39 da Lei 13.019/2014 e art. 29 do Decreto Municipal 30/2017;

V - declaração de capacidade técnica e operacional;

VI - modelo de plano de trabalho;

VII - minuta do termo de fomento; e

VIII - requerimento de emissão de recibo de doação e indicação de projeto a ser beneficiado - fundo municipal do idoso.

1.7. A OSC interessada deverá apresentar projeto nos termos do presente edital, anexando, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, os anexos I ao anexo V. Os demais anexos são referências para a apresentação do projeto pela OSC e subsídio para a posterior formalização da parceria.

1.8. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Contagem, na internet [www.contagem.mg.gov.br](http://www.contagem.mg.gov.br), através de publicação no Diário Oficial do Município de Contagem – DOC.

1.9. Todo o processo de chamamento público deste Edital será realizado de forma informatizada através do uso da plataforma Sistema Informatizado das Parcerias de Contagem - SIPCON.

1.9.1. A autuação, a instrução, a tramitação, a formalização e a prestação de contas serão efetuadas em meio eletrônico, sendo dispensada a sua realização em meio físico, exceto nas situações excepcionais, em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico por um longo período, cuja demora cause danos relevantes.

1.9.2. Todos os interessados em participar do chamamento público devem se cadastrar na plataforma SIPCON, seguindo o que determina o Decreto Municipal 786, de 27 de dezembro de 2022.

1.9.3. O cadastro prévio do participante na plataforma SIPCON é obrigatório para o envio de todos os documentos exigidos pelo edital.

1.9.4. A plataforma aceitará apenas documentos eletrônicos nos formatos especificados pelo Órgão Gestor do SIPCON.

1.9.5. O participante é o único responsável pela autenticidade e integridade de todos os documentos enviados por meio da plataforma SIPCON.

1.9.5.1. O COMIC e a SMDHC não se responsabilizam por quaisquer incorreções ou problemas de funcionamento dos endereços de correspondência eletrônicos utilizados pela OSC.

1.9.6. A SMDHC reserva-se ao direito de tomar as medidas necessárias para garantir a integridade e a segurança da plataforma SIPCON, incluindo a suspensão ou o cancelamento do acesso em caso de violação das cláusulas deste edital.

1.9.7. Quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da utilização da plataforma SIPCON serão resolvidas de acordo com as normas estabelecidas no Decreto Municipal 786, de 27 de dezembro de 2022.

- 1.9.8. O acesso às informações dos processos administrativos eletrônicos observará o disposto na Lei Federal 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, na Lei Federal 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e no Decreto Municipal 598/2022, que regulamenta o acesso à informação pública no âmbito do Poder Executivo.
- 1.9.9. O registro realizado eletronicamente por usuário identificado, de uso pessoal e intransferível, observará o disposto na Lei Federal 14.063/2020, e no Decreto Municipal 1.857/2020.
- 1.9.10. Os usuários responderão administrativa, civil e penalmente, por ato ou fato que caracterize uso indevido do SIPCON, na forma da legislação em vigor.
- 1.10. Após o prazo limite para apresentação da proposta de projetos, nenhum outro será recebido, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pelo Comissão de Seleção.
- 1.10.1. Todos os documentos devem ser enviados dentro dos prazos estipulados, considerando realizadas na data e horário registrados pelo sistema, conforme o horário oficial de Brasília - DF.
- 1.10.2. Considera-se como data da atividade o dia em que foi registrada até as vinte e três horas, cinquenta e nove minutos, cinquenta e nove segundos.
- 1.11. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída na forma de Resolução, previamente à etapa de avaliação do projeto, na forma do §3º do art. 13 e do art. 14 do Decreto Municipal 30/2017.
- 1.12.1. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei Federal 12.813, de 16 de maio de 2013 e §§ 2º e 3º, do art. 14, do Decreto Municipal 30/2017.
- 1.12.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- 1.12.3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
- 1.12.4. O chamamento público será regido por este Edital, cabendo à Comissão de Seleção a operacionalização dos procedimentos do chamamento público nas suas diversas fases até a publicação do resultado.
- 1.12.5. Os prazos e as datas constantes no item 4 deste edital, poderão sofrer alterações por decisão da Comissão de Seleção do COMIC, em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força maior, mediante justificativa publicada no DOC.
- 1.12.6. Os fatos omissos deste edital de chamamento público, serão resolvidos pela Comissão de Seleção e referendados pela Plenária do Comic.
- 1.13. O projeto deverá, necessariamente, observar as normativas contidas nas legislações pertinentes, bem como poderá privilegiar e prever metodologias inovadoras que atendam às condições elementares do público-alvo deste edital.
- 1.13.1. É obrigatória a referência à Prefeitura Municipal de Contagem/MG, à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, ao Conselho Municipal do Idoso de Contagem/MG e ao Fundo Municipal do Idoso de Contagem em todos os materiais relacionados à difusão, divulgação, promoção e distribuição de materiais relativos aos projetos executados com recursos do Fundo Municipal do Idoso de Contagem.
- 1.14. Poderão participar deste Edital a OSC, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei Federal 13.019/2014.
- 1.15. O início da parceria será estabelecido mediante assinatura do Termo de Fomento conforme Anexo VII - Minuta do Termo de Fomento, obedecendo à previsão estabelecida em Lei, podendo ser prorrogada, por interesse da Administração Pública.
- 1.16. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação do projeto apresentado, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes para apuração do cometimento de eventual crime, ensejando o cancelamento de eventual termo de parceria, sem prejuízo de rejeição das contas e aplicação das sanções de que trata o art. 68, da Lei Municipal 4.910/2017 e art. 73 da Lei Federal 13.019/2014.
- 1.16.1. A OSC proponente é totalmente responsável pelo acompanhamento das publicações referentes ao presente chamamento público no DOC.
- 1.17. Não será exigida a contrapartida em bens e serviços da OSC, sendo-lhe, entretanto, facultada a sua apresentação, desde que a expressão monetária dos bens e serviços seja identificada no projeto.
- 1.18. A atuação em rede é permitida, desde que explicitada no projeto apresentado.
- 1.19. Os recursos financeiros a serem destinados para a execução dos projetos ficam obrigatoriamente condicionados à captação pela OSC para o Fundo Municipal do Idoso de Contagem por meio do CAC.
- 1.19.1. A execução das propostas selecionadas pelo presente chamamento público, por meio da celebração do termo de fomento com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC, fica condicionada à efetiva captação dos recursos previstos nas propostas e sua adequação ao objeto.
- 1.19.2. Os recursos captados pelas Organizações da Sociedade Civil, por meio do Certificado de Autorização para Captação, serão depositados diretamente na conta bancária específica do Fundo Municipal do Idoso de Contagem – FMIC e terão sua destinação vinculada à execução do projeto aprovado.
- 1.19.3. A vinculação das captações ao projeto de que trata o item 1.19.2., fica condicionada a comunicação pela OSC ao COMIC, a ser enviada exclusivamente por meio

de correspondência eletrônica destinada a [comic@contagem.mg.gov.br](mailto:comic@contagem.mg.gov.br), no prazo máximo de 30 dias após o efetivo aporte na conta do FMIC.

1.19.4. A comunicação da captação ao COMIC, que ensejará a emissão do recibo ao doador, e deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

I - comprovante do depósito na conta do FMIC;

II - carta de destinação preenchida e assinada pelo doador conforme modelo constante no Anexo VIII.

1.19.5. Do total de recursos captados diretamente pela OSC, por meio do CAC, 20% (vinte por cento) deverão ser revertidos para a universalidade do Fundo Municipal do Idoso de Contagem.

1.19.6. Observado o disposto no item 1.19.6. deste edital, será repassado à OSC, após a formalização do termo de Fomento, 80% (oitenta por cento) do total do recurso captado.

1.19.7. A periodicidade dos repasses, será a estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho firmado, respeitada a vigência da parceria e os pressupostos legais, além de estar condicionado à avaliação positiva pelo Conselho Municipal do Idoso de Contagem – COMIC e pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de Contagem – SMDHC, quanto à execução do plano de trabalho, à manutenção da habilitação jurídica e a regularidade da prestação de contas.

1.19.8. Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

1.20. As despesas decorrentes da execução do objeto desse edital, serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentaria - Consumo: 1184 .14.241.0043.1014 .33504300.21749000

Dotação Orçamentaria - Investimento: 1184 .14.241.0043.1014 .44504200.21749000

## 2 – DO OBJETO E POLÍTICA PÚBLICA

2.1. O presente Edital de Chamamento Público tem como objetivo selecionar projetos de Organização da Sociedade Civil – OSC, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Contagem, inscritas no COMIC. Busca-se a execução de programas e projetos direcionados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa do Município de Contagem/MG, conforme a Constituição da República, em especial os termos do art. 230, que estejam em conformidade com as diretrizes do presente edital, com a Lei Municipal 4.910/2017, Decreto Municipal 30/2017 e subsidiariamente a Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Federal 8.726/2016 e resoluções exaradas por este Conselho.

2.2. A efetivação dos direitos pressupõe a proteção integral das pessoas idosas, buscando promover políticas públicas que assegurem o desenvolvimento físico, intelectual, cognitivo, afetivo, social, cultural e familiar. Nesse sentido, os instrumentos normativos buscam sistematicamente: a proteção integral das pessoas idosas, bem como a atenção para o seu desenvolvimento físico, intelectual, afetivo, social, cultural e familiar, sendo de responsabilidade da família, da sociedade e do Estado a sua promoção, proteção e defesa, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, amparando as pessoas idosas, conforme orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, tendo como norte a Política Nacional da Pessoa Idosa e as diretrizes do COMIC, descritas neste edital.

2.3. O projeto da OSC deverá, necessariamente, observar as normativas contidas nas legislações pertinentes, bem como privilegiar e prever metodologias inovadoras que atendam às condições elementares do público-alvo.

2.4. Considerando a importância de assegurar a acessibilidade a todos os cidadãos, incluindo pessoas idosas com deficiência e mobilidade reduzida, faz-se necessária a obrigatoriedade de medidas que garantam a acessibilidade no desenvolvimento do objeto da parceria.

2.5. O projeto de OSC deverá implementar medidas de acessibilidade que estejam em conformidade com as características do objeto da parceria.

## 3 – DIRETRIZES

### 3.1. DIRETRIZ 1. VALORIZAÇÃO, RESPEITO E CUIDADO DA PESSOA IDOSA:

I - realização de campanhas de sensibilização, promoção de direitos e valorização da pessoa idosa, por diversas estratégias de comunicação.

II - Valorização da memória, conhecimento e cultura da pessoa idosa em Contagem, por meio de ações de cultura, moda, gastronomia, esporte e lazer, artesanato e demais manifestações culturais, ocupação do espaço público e produção de conhecimento.

III - Capacitação da rede intersetorial de proteção à pessoa Idosa.

### 3.2. DIRETRIZ 2. PROMOÇÃO DO ENVELHECIMENTO ATIVO, DIGNO E SAUDÁVEL:

I - abordagem do envelhecimento em uma perspectiva positiva, abrangente e participativa, com vistas a:

a) ações que promovam a saúde, segurança alimentar e nutricional;

b) acesso à cultura em todos os seus aspectos e nos espaços culturais da cidade;

c) acesso ao esporte e ao lazer e a atividades físicas;

d) educação e desenvolvimento pessoal, conhecimento e acesso aos meios de tecnologia de informação, mídias, redes sociais;

e) qualificação profissional, geração de renda e reinserção no mercado de trabalho, de acordo com as demandas e potencialidades;

f) acesso a serviços, instâncias de participação na vida econômica, política, saúde, social, cultural e efetiva no controle social.

II - Oportunidades para transmissão de cultura e valores entre gerações, o aproveitamento do potencial, conhecimento e ressignificação do papel da pessoa idosa na sociedade.

III - Promoção de ações que identifiquem, estimulem e desenvolvam novas habilidades da pessoa idosa, no trabalho e na ocupação do tempo livre, visando à reestruturação do seu projeto de vida pessoal e profissional, bem como o estímulo à complementação de renda.

IV - Apoio para o processo de aposentadoria, incluindo a perspectiva da construção de um projeto de vida pessoal e profissional, bem como estratégias à complementação de renda.

V - Ações que incentivem o desenvolvimento de tecnologias e inovações que beneficiam a população idosa.

VI - Implementação de projetos de agricultura urbana para a pessoa idosa.

### 3.3. DIRETRIZ 3. CUIDADO AO IDOSO FRÁGIL (Acamado ou com mobilidade reduzida):

I – Promoção de ações de cuidado para a pessoa idosa frágil ou em processo de fragilização, por meio de serviços de reabilitação física e mental, de estimulação cognitiva e afetiva.

### 3.4. DIRETRIZ 4. Prevenção e enfrentamento à violência contra a pessoa idosa:

I - promoção de campanhas de sensibilização e prevenção à violência contra a pessoa idosa, superação de situações de violação de direitos e acesso aos serviços de apoio e proteção à pessoa idosa.

II - Empoderamento da pessoa idosa em situação de violação de direitos, por meio de ações educativas, de geração de renda e mediação de conflitos.

III - Sensibilização de familiares e pessoas que cuidam, visando a prevenção e superação de situações de violação de direitos.

IV - Promoção de ações de conscientização e informação para prevenir ocorrências de abusos contra a pessoa idosa.

### 3.5. DIRETRIZ 5. Apoio às instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs Socioassistenciais do Município de Contagem:

I - promoção de ações de suporte aos cuidados de saúde da pessoa idosa residente nas ILPIs, por meio de qualificação das equipes técnicas das instituições com enfoque nas especificidades do cuidado e atendimento à pessoa idosa, na ampliação e estímulo da capacidade funcional e de participação cidadã das pessoas idosas institucionalizadas no espaço urbano e na utilização de tecnologias assistiva.

II - Promoção de ações de lazer, cultura, educação e cidadania dentro das ILPIs, estimulando o convívio social dentro da instituição, inclusive dos que possuem mobilidade reduzida.

III - Promoção de ações de integração entre pessoas residentes em ILPIs com suas famílias e com a comunidade.

3.6 É permitida a apresentação de até 2 (dois) projeto por OSC, devendo ser escolhida apenas uma diretriz para cada proposta e vedada a repetição de diretriz.

## 4 – DOS PRAZOS

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação e divulgação do Edital de Chamamento Público.	23/06/2026
2	Formalização de consultas, exclusivamente pelos endereços: comic@contagem.mg.gov.br e editais.smdhc@contagem.mg.gov.br	24/06/2026 a 20/07/2025
3	Impugnação do edital: prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do edital no DOC.	24/06/2026 a 30/06/2026
4	Análise de eventual impugnação pela Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania e publicação.	Até 07/07/2026.
5	Envio do projeto e dos documentos de comprovação das condições de participação.	De 23/07/2026 a 02/08/2026.
6	Etapa de avaliação de proposta de projeto e documentação pela Comissão de Seleção.	De 03/08/2026 a 14/08/2026.
7	Publicação do parecer da Comissão de Seleção sobre os projetos.	17/08/2026
8	Prazo para apresentação de adequação da proposta de projeto não habilitada.	De 18/08/2026 a 23/08/2026.
9	Etapa de avaliação da adequação da proposta de projeto pela Comissão de Seleção.	Até 28/08/2026.
10	Publicação do parecer da Comissão de Seleção sobre os projetos.	31/08/2026.
11	Interposição de recursos contra o parecer.	De 01/09/2026 a 07/09/2026.
12	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	De 08/09/2026 a 11/09/2026.

13	Deliberação em plenária do COMIC sobre a decisão da Comissão de Seleção, homologação e publicação do resultado, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	17/09/2026.
14	Início de entrega do CAC.	18/09/2026

5. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

5.1. As consultas referentes ao presente edital deverão ser formalizadas ao COMIC, via internet, exclusivamente através dos endereços de correspondência eletrônico: comic@contagem.mg.gov.br e editais.smdhc@contagem.mg.gov.br, no prazo indicado no item 4.

5.2. As respostas das consultas que vierem a ser formalizadas, serão encaminhadas pelo COMIC, por meio eletrônico, para o mesmo endereço de correspondência eletrônico de envio da consulta.

5.3. As consultas enviadas após o prazo previstos na cláusula 4 deste edital, não serão apreciadas pelo COMIC.

5.4. Eventuais instabilidades e problemas com o uso da plataforma SIPCON deverão ser dirigidas, a qualquer tempo, para suporte@sistemacygnus.com.br com cópia para comic@contagem.mg.gov.br e editais.smdhc@contagem.mg.gov.br.

6 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1. Eventuais impugnações ao presente Chamamento Público, deverão ser formalizadas, através de envio de mensagem eletrônica para o endereço editais.smdhc@contagem.mg.gov.br e no SIPCON.

6.1.2. Não será recebida impugnação caso seja apresentada fora do prazo, bem como a que não esteja subscrita pelo impugnante ou por procurador regular e legalmente habilitado.

6.1.2.1. A impugnação interposta, através de procurador, será admitida mediante a apresentação de original ou cópia simples, se procuração por instrumento público; e do original, se procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do procurador e do mandante.

6.3. As razões da impugnação do edital não serão conhecidas e analisadas pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, se ilegíveis.

6.5. Da homologação proferida não caberá interposição de novo recurso.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PROJETO

7.1. Poderá participar do presente Chamamento Público, apresentando proposta de projeto, OSC que:

I - esteja com o registro em vigor, regular e atualizado perante o COMIC;

II - atenda as normas relacionadas à apresentação, qualificação e habilitação do projeto;

III - tenha atividades e finalidades específicas voltadas ao atendimento da população, em consonância com as diretrizes deste edital.

7.2. Para participar deste Edital a OSC deve apresentar projeto contendo no mínimo:

I - dados do Projeto (breve histórico do público, quantidade de pessoas atendidas, sexo, faixa etária atendida, atendimentos prestados).

II - Justificativa do projeto.

III - Objetivo geral e objetivos específicos.

IV - Estimativa do tempo de duração da parceria.

V - Plano de aplicação a ser desembolsado pelo órgão ou entidade Municipal parceiro e, quando houver, da contrapartida da OSC e dos aportes do interveniente, contendo a previsão de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, inclusive eventuais despesas com diárias de viagem e custos indiretos, e o apontamento das que demandarão pagamentos em espécie.

VI - Cronograma da execução do objeto, contendo a descrição das metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades.

VII - Sugestão de indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

VIII - Cronograma de desembolso da entidade.

IX - Nome do responsável legal.

7.2.1. A OSC deverá apresentar previsão preliminar de receitas e despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto.

7.3. O projeto deverá ser elaborado em estrita consonância com uma das diretrizes constantes no item 3 deste Edital e ao menos uma ação a ela vinculada.

7.4. Documentação que deverá ser apresentada juntamente com o projeto pela OSC:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.

II - Cópia autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria da OSC, registrada na forma da Lei.

III - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo.

IV - Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, podendo ser admitidos, aqueles elencados nas alíneas "a" a "f" do inciso IV, do art. 28, da Lei Municipal 4.910/2017.

V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estados e Município.

VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

VIII - Atestado de regularidade de prestação de contas ou declaração de inexistência de parceria junto ao Município.

IX - Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, de cada um deles.

X - Cópia de conta de consumo, cobrança de IPTU ou contrato de locação, comprovando que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

XI - Declaração do representante legal com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal 13.019/2014 e no art. 29 do Decreto Municipal 30/2017, as quais deverão estar descritas no documento.

XII - Declaração do representante legal sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

**8 – AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE PROJETO:**

8.1. Cada OSC poderá apresentar até 02 (dois) projetos que deverão se enquadrar em uma das diretrizes prioritárias, conforme item 3 deste edital, devendo ser escolhida apenas uma diretriz para cada projeto e vedada a repetição de diretriz.

8.2. O cronograma de desenvolvimento das ações do projeto deverá prever prazo de execução de 06 (seis) a 12 (doze) meses.

8.3. Os projetos protocolados no prazo e forma estipulados neste edital serão analisados e julgados pela Comissão de Seleção, que utilizará os seguintes critérios de julgamento:

- I - Adequação.
- II - Consistência e coerência.
- III - Articulação com o sistema de garantia de direitos da pessoa idosa.
- IV - Exequibilidade.
- V - Relevância e impacto social
- VI - Avaliação geral.

8.3.1. Dos critérios de avaliação:

Critério	Tópico	Pontuação
I - Adequação	A - A Proposta está em consonância com pelo menos 01 (uma) das diretrizes e uma das respectivas ações prioritárias constante no item 3 deste edital.	10 pontos
	B - A Proposta apresenta conformidade com a legislação e normativas vigentes relacionadas a pessoa idosa.	05 pontos
II – Consistências e coerência	A - A proposta apresenta descrição da realidade do território de execução, com identificação do problema a ser enfrentado e contextualização do público atendido.	10 pontos
	B - A proposta descreve como as ações do projeto podem resultar em melhorias para o público alvo. Benefícios gerados ao público diretamente ou indiretamente envolvido, à comunidade ou território de atuação.	10 pontos
	C - O público-alvo está caracterizado de forma quantitativa e qualitativa.	10 pontos
	D - As metas, indicadores e prazos estão definidos de forma clara, mensurável e compatível com as ações propostas.	10 pontos
	E - A metodologia aponta, de forma clara e bem definida, como as ações serão executadas, incluindo os procedimentos, instrumentos necessários e os detalhes técnicos para sua execução.	10 pontos

	A - A proposta demonstra capacidade técnico-operacional, considerando recursos humanos, estrutura disponível e experiência compatível com a execução do objeto. O alcance das metas apresentadas, com a observância dos requisitos previstos na Lei Federal 13.019/2014, em especial no seu artigo 33, caput e § 5º e Lei Municipal 4.910/2017 e Decreto Municipal 30/2017.	10 pontos
III - Exequibilidade	B - O Plano de aplicação financeira discrimina todos os recursos necessários para a execução da proposta estando os valores em consonância com a realidade do mercado e com as metas apresentadas.	10 pontos
IV - Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos	A - A proposta de projeto apresenta perspectiva de atuação intersetorial, articulando e integrando ações com políticas setoriais como a cultura, esporte e lazer, educação, trabalho e aprendizagem, saúde, assistência social, entre outras, com a rede local e com os órgãos de defesa de direitos.	05 pontos
V - Avaliação geral	A - A Instuição proponente apresenta capacidade técnico-operacional, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto do edital ou de natureza semelhante.	10 pontos
TOTAL		100 pontos

Grau pleno atendimento (10 pontos)  
 Grau satisfatório de atendimento (7,5 pontos)  
 Grau pouco satisfatório de atendimento (05 pontos)  
 Grau insatisfatório de atendimento (2,5 pontos)  
 Não apresentado (0 ponto)

Grau pleno atendimento (05 pontos)  
 Grau satisfatório de atendimento (3,5 pontos)  
 Grau pouco satisfatório de atendimento (2,5 pontos)  
 Grau insatisfatório de atendimento (1,0 ponto)  
 Não apresentado (0 ponto)

<p><b>DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b></p> <p>Grau pleno atendimento: texto com informações completas, tecnicamente compatíveis e atendendo às prescrições deste edital e de seus anexos, com correção e precisão na abordagem dos critérios identificados nos itens avaliados; grau (profundidade) de abordagem e domínios do projeto com a diretriz e ações prioritárias; coerência e integração da projeto com estrutura deste Edital; clareza e objetividade da exposição.</p> <p>Grau satisfatório de atendimento: texto com informações medianas, regular e tecnicamente razoável, atendendo às prescrições deste edital e de seus anexos, e demonstrando domínio dos critérios identificados nos itens avaliados; moderada coerência e integração do projeto com a diretriz e ações prioritárias; razoável grau de objetividade e clareza.</p> <p>Grau pouco satisfatório de atendimento: texto com informações mínimas para a compreensão do domínio e atendendo minimamente as prescrições deste edital e de seus anexos; e precisão com os critérios identificados nos itens avaliados; demonstração de pouco domínio e integração do projeto com a diretriz e ações prioritárias; pouca coerência na integração do projeto com a diretriz e ações prioritárias, baixo grau de objetividade e clareza.</p> <p>Insatisfatório de atendimento: texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão com as prescrições deste edital e de seus anexos; apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem, domínio e integração do projeto com a diretriz e ações prioritárias; pouquíssima coerência, integração, correlação e precisão com os critérios identificados nos itens avaliados; baixíssimo grau de objetividade e clareza.</p> <p>Não apresentado: texto não apresentou requisitos mínimos do edital impossibilitando a avaliação de acordo com as prescrições deste edital e de seus anexos; inexistência de informações.</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

- 8.4. A avaliação dos projetos terá caráter eliminatório.
- 8.5. Cada um dos 05 (cinco) critérios de avaliação constantes da tabela da cláusula 8.3 deste edital serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção.
- 8.6. Serão habilitadas apenas as propostas de projetos que obtiverem pontuação igual ou superior a 70 (setenta) pontos.
  - 8.6.1. Após a habilitação da proposta de projeto (obtenção de 70 pontos ou mais) serão indicadas dentro das diretrizes que integrarem.
  - 8.6.2. Serão habilitadas somente as propostas de projetos que obtiverem pontuação total igual ou superior a 70 (setenta) pontos e que não tenham obtido nota 0 (zero) em algum dos critérios.
  - 8.6.3. A avaliação com nota atribuída como 0 (zero) no critério IV da tabela, que conta no item 8.3.1., não implicará em eliminação da proposta de projeto.
- 8.7. A Comissão de Seleção poderá promover ou solicitar visita técnica à OSC, ou em locais indicados no projeto, com vistas à emissão do parecer técnico que definirá a seleção ou eliminação.
- 8.8. Após a análise de todas os projetos apresentados, caberá a Comissão de Seleção publicar no DOC parecer de avaliação indicando:

a) código do projeto no SIPCON.

- b) Nome da OSC e CNPJ.
- c) Nome do projeto e diretriz.
- d) Total de pontos.
- e) Código do critério de avaliação (de acordo com a tabela constante no item 8.3.1.) e indicação de quantos pontos em tantos a OSC conseguiu nos critérios em que não foi avaliada com nota total.

8.9. Após a primeira publicação - do parecer da Comissão de Seleção - a Comissão possibilitará àquela OSC que não obtiver a nota mínima de 70 (setenta) pontos a oportunidade única de emendar a proposta de projeto visando sanar as falhas apontadas.

8.9.1. O prazo para apresentação de adequação da proposta de projeto, não habilitada, será o indicado na etapa 8 da tabela constante do item 4 deste Edital.

8.9.2. Após a análise da Comissão de Seleção, da proposta de projeto que tiver adequações, será publicado o resultado dessa nova análise em conformidade com o item 8.8 deste Edital, junto com o resultado das demais já habilitadas.

## 9 – DOS RECURSOS AO PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1. Não será recebido recurso apresentado fora do prazo, bem como que não esteja subscrito pelo recorrente ou por procurador regular e legalmente habilitado.

9.1.2. O recurso interposto através de procurador será admitido mediante a apresentação de cópia simples, se procuração por instrumento público, e do original, se procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do procurador e do mandante em ambos os casos.

9.1.3. Os recursos serão individuais, não serão conhecidos recursos coletivos, e versarão somente sobre situações pertinentes a avaliação da recorrente.

9.2. As razões do recurso não serão conhecidas e analisadas pela Comissão de Seleção, se ilegíveis ou manuscritas ou fora dos padrões estabelecidos pela plataforma SIPCON, seguindo o que determina o Decreto Municipal 786/2022.

9.2.1. Todo e qualquer recurso somente será conhecido e julgado se interposto através do SIPCON.

9.3. Da decisão proferida pela Plenária do COMIC, não caberá interposição de novo recurso.

9.4. Os recursos deverão ser obrigatoriamente encaminhados pelo sistema SIPCON, conforme prazos e requisitos estabelecidos neste edital.

9.5. O teor, resumido em conformidade com o item 8.9, das decisões proferidas pela Comissão de Seleção e pela Plenária será devidamente publicado no DOC.

9.6. Em nenhuma hipótese será permitida, por via recursal, a emenda, retificação, alteração ou complementação, bem como sanar quaisquer pendências, irregularidades do projeto ou dos documentos para habilitação.

## 10. DO RESULTADO

10.1. As propostas de projetos habilitadas na etapa competitiva, serão declaradas vencedoras, sendo o resultado do chamamento público homologado e publicado no DOC no prazo estabelecido neste edital.

10.2. As propostas de projetos habilitadas para cada Diretriz serão ordenadas, da melhor avaliada para a pior avaliada.

10.3. Será publicada a homologação do edital no Diário Oficial de Contagem.

## 11. CAPTADOR DE RECURSOS

11.1. Não serão aceitos quaisquer pagamentos, com recursos captados, de despesas de comissionamento por captação de recursos para financiamento das propostas de projetos.

## 12. DA CONCESSÃO E DA CAPTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. A entrega dos Certificados de Autorização para Captação - CAC, ocorrerá a partir do primeiro dia útil subsequente a publicação do resultado com as propostas vencedoras, conforme estabelecido no item 10 deste Edital.

12.2. Após a entrega do CAC a OSC estará apta a proceder com a captação dos recursos financeiros, observada a legislação em vigor e este edital.

12.3. Recursos captados em valor superior ou inferior ao previsto na proposta de projeto somente serão executados caso fique demonstrada a possibilidade de adequação das metas, sem prejuízo do objeto aprovado no chamamento público.

12.3.1. Só será permitida a apresentação do Plano de Trabalho referente a proposta de projeto que tenha captado, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor total proposto, garantindo uma adequação mínima das metas estabelecidas, conforme disposição do art. 9º, da Resolução COMIC 10/2024. Esse percentual deve estar claramente refletido tanto na proposta quanto no Plano de Trabalho.

12.3.2. É vedada, em qualquer hipótese, a transferência de recursos entre CAC.

12.4. A avaliação da adequação das metas da proposta será de responsabilidade da Comissão de Seleção.

12.5. Não sendo possível a adequação das metas da proposta, os recursos captados pela OSC serão revertidos para a universalidade do Fundo Municipal do Idoso de Contagem.

12.6. Caso a OSC proponente realize novas captações de recursos, poderá celebrar termo aditivo para aporte das novas captações no plano de trabalho referente à parceria celebrada, observadas as disposições legais pertinentes.

12.7. Captações realizadas posteriormente ao término da vigência da parceria celebrada, ainda que no prazo de vigência do CAC, serão automaticamente revertidas para a universalidade do Fundo Municipal do Idoso de Contagem.

12.8. Após assinado o termo de fomento só é possível o aditivo de 50% (cinquenta por cento) do valor assinado, conforme disposto no § 4º, do art. 45, da Lei Municipal 4.910/2017.

12.8.1. Compete exclusivamente à OSC formalizar a solicitação de aditamento a parceria, na hipótese prevista no item 12.8., em até 90 (noventa) dias, mediante requerimento ao gestor da parceria, ao setor de parcerias da SMDHC, ao COMIC, todos através de correspondência eletrônica, bem como por meio do SIPCON, observadas as disposições constantes no termo de fomento celebrado, apresentando a documentação elencada abaixo:

- I - ofício justificando a necessidade de celebração de termo aditivo para aporte dos recursos captados após a celebração da parceria;
- II - 01 (uma) via do plano de trabalho com as adequações necessárias para análise do aditamento pleiteado pela OSC;
- III - referências de preço quanto aos acréscimos decorrentes da nova captação.

12.8.2. O COMIC por meio da Comissão de Seleção, analisará a documentação supramencionada, acompanhado do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, a análise técnica da Diretoria de Parcerias da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania e emitirá parecer a ser deliberado pela Plenária do COMIC.

### 13. DA ANULAÇÃO DO CAC

13.1. O CAC poderá ser anulado, por decisão do plenário do COMIC, ficando assegurado o direito à defesa e ao pedido de reconsideração no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do ato.

13.2. Em caso de anulação do CAC, o valor captado será revertido ao Fundo Municipal do Idoso de Contagem integrando a universalidade dos recursos, sob a responsabilidade do COMIC que o aplicará em outras ações.

### 14. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

14.1. Após a publicação da homologação do resultado com as propostas vencedoras do Chamamento Público no DOC, a OSC com proposta de projeto selecionada e habilitada, após a captação dos recursos necessários à execução do projeto, deverá apresentar seu plano de trabalho no prazo máximo de até 6 (seis) meses após o vencimento do CAC, conforme alínea "c"., do art. 13, da Resolução COMIC 10/2024.

14.2. O plano de trabalho deverá estar de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados ainda os termos e as condições constantes neste edital e no modelo oficial constante no SIPCON.

14.3. A adequação do plano de trabalho ao montante captado, será realizada pela OSC, e deverá ser enviado ao COMIC por meio de correspondência eletrônica [com-ic@contagem.mg.gov.br](mailto:com-ic@contagem.mg.gov.br), conforme modelo constante no SIPCON deste edital, para análise pela Comissão de Seleção.

14.4. O plano de trabalho deverá observar os requisitos previstos no artigo 22 da Lei Federal 13.019/2014, no artigo 27 do Decreto Municipal 30/2017 e demais normativas pertinentes.

14.5. O COMIC, por meio da Comissão de Seleção, procederá à análise do plano de trabalho e poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta, deste edital e da legislação em vigor.

14.5.1. Caso sejam constatadas quaisquer inadequações no plano de trabalho apresentado, o COMIC, por meio da Comissão de Seleção, convocará a OSC, por meio de correspondência eletrônica, para no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da convocação, realize os ajustes necessários como condição para a aprovação do plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta, do edital e da legislação em vigor.

14.5.2. Caso a OSC não sane as inadequações no plano de trabalho, perderá o direito à celebração da parceria.

14.5.3. Não caberá recurso da decisão da Comissão de Seleção, que deverá ser homologada em plenária, que reprovar o plano de trabalho, observado o prazo para ajustes, conforme o disposto na cláusula 14.5.1. deste edital.

14.5.4. A entrega e até mesmo a aprovação do Plano de Trabalho não gera direito à celebração da parceria.

14.6. A previsão de despesas previstas no projeto deverá estar em consonância com os valores praticados no mercado.

14.6.1. A comprovação do cumprimento do item 14.6. deverá ser apresentada pela OSC, durante a execução do Termo de Fomento, na etapa da prestação de contas, por meio de um dos elementos indicativos abaixo, sem prejuízo de outros:

- I - contratações similares ou parcerias da mesma natureza, concluídas nos últimos três anos ou em execução;
- II - atas de registro de preços em vigência, adotadas por órgãos públicos vinculados à União, Estados, Distrito Federal ou Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- III - tabelas de preços de associações profissionais;
- IV - tabelas de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou entidade da administração pública municipal;
- V - pesquisa publicada em mídia especializada;
- VI - sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que com data e hora de acesso;
- VII - Portal de Compras Governamentais;

VIII - cotações com até três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderão ser realizadas por item ou agrupamento de elementos de despesas.

14.7. Os documentos e informações referentes à orçamentação a ser elaborada pela OSC deverão ser arquivados pela OSC, podendo a Administração Pública, a qualquer momento, solicitar a apresentação dos documentos, para esclarecimentos ou confirmação de informação.

14.7.1. A OSC é responsável pela guarda dos documentos de que trata o item 14.7. deste edital, pelo período de 10 (dez) anos, a contar do dia útil subsequente àquele determinado para a apresentação da prestação de contas final da parceria.

#### 15. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1. Após a aprovação do plano de trabalho pela Comissão de Seleção, o COMIC após referendar a decisão da Comissão de Seleção em Plenária, publicará no DOC, a ata da deliberação referente ao plano de trabalho da OSC apta à formalização do Termo de Fomento com o Município de Contagem, e encaminhará o respectivo plano de trabalho para a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC, para que esta proceda às práticas administrativas necessárias à celebração do Termo de Fomento.

15.2. A OSC com plano de trabalho aprovado pelo COMIC deverá no prazo de 10 dias apresentar a documentação prevista no item 7.4, bem como o comprovante de inscrição no COMIC em vigor, devendo estarem todos os documentos regulares e atualizados e devem ser juntados ao SIPCON.

15.3. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos V a VII do item 7.4. deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

15.4. A OSC deverá comunicar ao COMIC e a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC, alterações em seus atos societários ou em seu quadro de dirigentes, quando houver, no máximo em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do registro no órgão cartorial competente.

15.4.1. O estatuto social da OSC proponente deverá prever expressamente em suas disposições os requisitos estabelecidos no artigo 33, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 13.019/2014.

15.4.2. A ata de eleição e posse deverá estar redigida em estrita consonância com as disposições do estatuto social, mencionando expressamente em seu teor sobre a eleição e posse de seu atual quadro dirigente.

15.4.3. No caso de o estatuto social estabelecer expressamente que os dirigentes da OSC deverão ser eleitos e empossados para cumprimento do mandato, a respectiva ata deverá mencionar expressamente a eleição e a posse.

15.4.4. No caso de ausência de menção expressa sobre a posse dos dirigentes na respectiva ata de eleição, a OSC poderá apresentar, acompanhado da respectiva ata, uma declaração datada e assinada por seu representante legal, ou por procurador legalmente habilitado, declarando, sob as penas da lei, que todos os atuais dirigentes foram devidamente empossados na mesma data de sua eleição.

15.4.5. Caso o estatuto social da OSC não atenda ao previsto no inciso III do item 7.4. deste edital, será considerada para fins de comprovação do art. 33 da Lei Federal 13.019/2014, a declaração de contador habilitado.

15.5. A OSC que não cumprir o requisito de entrega dos documentos exigidos neste Chamamento Público, conforme estabelecido nas cláusulas anteriores, serão consideradas inabilitadas para a formalização.

15.6. A inobservância do disposto no item 7.4 e seguintes deste edital, bem como as irregularidades ou pendências da documentação apresentada pela OSC que não forem sanadas dentro do prazo previsto no item 14.5.1. deste Edital, implicarão na perda de possibilidade de celebração do termo de fomento.

15.7. Na hipótese elencada no item 15.6. deste edital, o COMIC, após comunicado via ofício da SMDHC publicará a inabilitação da organização da OSC no DOC.

15.8. Em caso de inabilitação, os recursos captados serão revertidos para universalidade, garantindo sua destinação a outras iniciativas conforme as diretrizes definidas pelo COMIC e pela legislação vigente.

#### 16. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

16.1. Aprovado o plano de trabalho pelo COMIC, habilitada a OSC, bem como cumpridas as disposições previstas nas cláusulas 15.1. a 15.6., deste edital, a OSC será convocada pela SMDHC, por meio do eletrônico, para assinar o Termo de Fomento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da convocação.

16.2. Compete à SMDHC comunicar ao COMIC via ofício a ocorrência de não assinatura dos termos de fomento, no prazo determinado na cláusula 16.1. deste edital.

16.3. As despesas com a publicação do extrato do Termo de Fomento celebrado no DOC, correrão por conta da Administração Pública Municipal.

16.4. O Termo de Fomento será firmado por até 12 meses, conforme o cronograma de desenvolvimento das ações da proposta, podendo ser prorrogado, de acordo com a conveniência e disponibilidade orçamentária da Administração Pública Municipal e legislação em vigor.

16.5. As parcerias com recursos disponibilizados e não utilizados pela OSC no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data de assinatura do Termo de Fomento, deverão ser rescindidas, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pela OSC, atestado pelo gestor e Secretário Municipal da SMDHC.

16.6. A OSC deverá divulgar em seu sítio eletrônico institucional oficial, quando houver, bem como em locais visíveis de sua sede social e do estabelecimento em que exerça suas ações, desde a data de celebração da parceria até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as seguintes informações:

I - data de assinatura e identificação do Termo de fomento, bem como do órgão da administração pública responsável;

II - nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

III - descrição do objeto do Termo de Fomento;

IV - valor total do Termo de Fomento e os valores liberados;

V - situação da prestação de contas do Termo de fomento, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos do Termo de Fomento, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

16.7. A prestação de contas dos recursos disponibilizados para execução das parcerias deverá ser apresentada pela OSC conforme estabelecido no Termo de Fomento.

#### 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Na hipótese de recusa injustificada de celebração do objeto do presente Chamamento Público por parte da OSC selecionada, no prazo de 10 dias úteis após a convocação formal feita pela SMDHC, será aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações ou outras seleções públicas municipais para celebração de parcerias ou contratos, por prazo não superior a dois anos.

17.2. A penalidade prevista no item anterior será aplicada pelo COMIC e pela SMDHC facultada a defesa da organização selecionada, no processo administrativo regularmente instaurado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da abertura de vista.

#### 18. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

18.1. O presente Edital rege-se pelos princípios e normas emanadas por:

I. Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;

II. Constituição do Estado de Minas Gerais;

III. Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências;

IV. Lei 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências;

V. Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil/organizações governamentais, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil/organizações governamentais; e altera as leis 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

VI. Decreto Federal 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil;

VII. Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

VIII. Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

IX. Decreto Federal 6.481, de 12 de junho de 2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea "d", e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para a sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências;

X. Lei Orgânica do Município de Contagem;

XI. Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

XII. Lei Municipal 4458, de 01 de junho de 2011, que institui a Política Municipal do Idoso e o Fundo Municipal do Idoso em Contagem e dá outras providências;

XIII. Lei Municipal 5.028, de 03 de outubro de 2019, que institui o Conselho Municipal do Idoso de Contagem (COMIC) e dá outras providências;

XIV. Lei Municipal 4.910, de 06 de dezembro de 2017, que dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil/organizações governamentais, previstas na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014;

XV. Decreto Municipal 30, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil/organizações governamentais, previstas na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014;

XVI. Decreto Municipal 79, de 04 de maio de 2017, que dispõe sobre o processo de credenciamento prévio de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, para fins do que dispõe o artigo 30, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014;

XVII. Decreto Municipal 786, de 27 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a instituição e a gestão do Sistema Informatizado das Parcerias de Contagem - SIPCON, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

XVIII. Decreto Municipal 598, de 1º de junho de 2022, que regulamenta o acesso à informação pública, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

XIX. Resolução 10/2021, de 20 de maio de 2021, que dispõe sobre os procedimentos relativos às doações dedutíveis do Imposto de Renda e a indicação da Instituição beneficiária pelo declarante doador, com base na Declaração de Ajuste Anual (DAA).

XX. Resolução 01/2022, de 01 de abril de 2022, que dispõe sobre os procedimentos relativos às doações dedutíveis do Imposto de Renda pela pessoa jurídica com base na Declaração de Ajuste Anual (DAA).

XXI. Resolução 10/2024, de 08 de novembro de 2024, que dispõe sobre o Certificado de Autorização para Captação (CAC), instrumento de certificação para obtenção de recursos financeiros junto às pessoas físicas e jurídicas, oriundos de renúncia fiscal do Governo Federal através do Fundo Municipal do Idoso de Contagem, objetivando tornar transparente para o destinador, os critérios de financiamento de programas e projetos por meio deste Fundo.

XXII. Resolução 14/2025, de 02 de junho de 2025, que estabelece critérios para utilização dos recursos do Fundo Municipal do Idoso e de seu funcionamento.

Contagem, 23 de junho de 2026

José William da Silva

Presidente do COMIC

ANEXO I – MODELO DE PROJETO

## FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE CONTAGEM - FMIC

## 1- SOBRE A INSTITUIÇÃO

## 1.1- Dados

RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO:

SIGLA:

CNPJ:

NOME FANTASIA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:

ESTADO:

TELEFONE:

E-MAIL:

RESPONSÁVEL LEGAL/CARGO:

E-MAIL/TELEFONE:

## 1.2-Histórico da Instituição:

## 2-SOBRE O PROJETO

## 2.1 Dados

A - NOME DO PROJETO:

## 2.2 - Diretriz

(A QUAL DIRETRIZ E AÇÕES DO EDITAL O PROJETO ATENDE):

AÇÃO:

AÇÃO:

Obs.: Demonstre aqui a adequação do projeto aos itens I - A e I - B do quadro de avaliação.

## 2.3 - Área de abrangência do Projeto

Descreva a realidade que será objeto da parceria (público a ser atendido, local, estrutura, entre outros). Descreva o contexto ou situação em que os problemas ou as necessidades que motivaram a proposta foram identificados, principais desafios encontrados demonstrando de forma clara e objetiva a relação desta realidade com o objeto da proposta e como eles justificam sua execução. Se possível, utilize dados e informações da realidade para demonstrar e sustentar o projeto apresentado.

Obs.: Demonstre aqui a adequação do projeto ao item II - A.

## 2.4 - Coordenador

OBS: nome do profissional que vai coordenar o projeto:

## 2.5 - Elaborador do projeto

## 2.6 - Resumo do Projeto

Obs.: fale sobre o projeto, quando e como começou e o motivo, sobre o valor total que deve constar no final.

## 3- JUSTIFICATIVA DO PROJETO:

Explicita e fundamente a pertinência e relevância do projeto como resposta ao problema identificado. Nessas informações será importante haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos que justifiquem a execução do projeto, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema. É importante que as considerações contenham dados e indicadores sobre a temática a ser abrangida pelo projeto e, especialmente, informações que permitam a análise conforme a abrangência das ações a serem executadas.

Obs.: Demonstre aqui a adequação do projeto ao item II - B do quadro de avaliação.

## 3.1 - Público Alvo

Obs.: Demonstre aqui a adequação do projeto ao item II - C do quadro de avaliação. Busque retratar: descrição, idade, quantidade, situação econômica e social, critérios de seleção.

## 3.2 - Objeto

Para elaborar um objeto você deve responder a: "O quê?" e "Para quem?"

Inicie com verbos no infinitivo que indiquem ação e impacto, como: Transformar, Capacitar, Desenvolver, Fomentar, Incluir, Reduzir, Promover, Melhorar.

O objeto não poderá ser alterado durante a execução da parceria, para tanto, deve ser claro, objetivo e exequível. (ex.: Contribuir para a redução da evasão escolar...)

Obs.: O Objeto é aquele que apresenta a ideia de um projeto definindo claramente a ação e o público-alvo, indicando a finalidade de sua realização, ou seja, o produto

a ser entregue pela OSC à sociedade ou público-alvo.

### 3.3 - Metas

Demonstre de forma detalhada as ações que serão realizadas para alcançar o objeto. Devem estar ligadas a algo concreto e viável que se busca alcançar no âmbito do projeto, devendo também ter conexão com os resultados e as atividades propostas, ou seja, as atividades apresentadas são importantes para o alcance do objeto e assim dos resultados propostos. Deve-se observar as diretrizes contidas no edital.

Ex.: META 01: (descrever ações)

META 02: (descrever ações)

META 03: (descrever ações)

Apresente, além do texto, duas tabelas; sendo que a primeira deverá conter:

- a) METAS Uma das partes do objeto da parceria a ser realizado por meio de ações, para atingir um resultado esperado.
- b) RESULTADOS ESPERADOS O resultado esperado a partir da execução integral da meta, a finalidade que se busca com a realização das ações. INDICADORES São métricas quantitativas ou qualitativas que medem o desempenho, progresso e resultados de um projeto, comparando o planejado com o executado.

Meta	Resultados esperados/indicadores
01	
02	
03	

A segunda tabela deverá conter:

- a) METAS
- b) MEIOS DE VERIFICAÇÃO São as fontes de informação, registros e métodos utilizados para confirmar se os objetivos, metas e atividades foram alcançados conforme planejado.
- c) PERÍODO DE EXECUÇÃO Prazo de início e término previsto, descritos em meses, para execução da ação. (Ex.: mês 1 ao mês 4)

Meta	Meios de verificação	Período de execução
01		
02		
03		

Obs.: Demonstre aqui a adequação do projeto ao item II - D do quadro de avaliação.

### 3.4 - Metodologia

Atividades a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de mais uma ação. Descreva a implantação da proposta destacando as estratégias de viabilização. Detalhe como as etapas serão implementadas, apresentando-as de forma cronológica e quais instrumentos serão utilizados. Explique como se dá a inter-relação entre as etapas e sua importância para o alcance dos objetivos e metas previstos.

META 01: (descrever ações);

META 02: (descrever ações);

META 03: (descrever ações);

Obs.: Demonstre aqui a adequação do projeto ao item II - E do quadro de avaliação.

#### 3.4.1 Quadro de Horários da Atividade

Obs.: Elabore tabela com horários, dias da semana, atividade a ser desenvolvida, durante o período total de execução da proposta de projeto.

## 4 - RECURSOS NECESSÁRIOS

### 4.1 Equipe Técnica

Apresente de forma clara e objetiva os profissionais que irão trabalhar em prol da proposta de projeto. Não é necessário colocar o nome de todos os profissionais, apenas o do coordenador. Os demais, somente se já tiverem sido selecionados.

Obs.: Demonstre aqui a adequação do projeto ao item III - A do quadro de avaliação.

Apresente tabela na qual deverão ser inseridos todos os profissionais que serão necessários à execução da parceria, integral e parcialmente, incluindo todas as formas de contratação (CLT, RPA, PESSOA JURÍDICA).

Cargo	Atribuição	Quantidades de profissionais	Carga horária semanal	Nº de meses	Valor mensal individual

4.2. Planilha Financeira

Informar em uma tabela todas as despesas e os valores necessários à execução proposta. O valor deverá ser compatível com a realidade de mercado.

Incluir quantas linhas forem necessárias.

Descrição da despesa	Quant. e unidade de medida(1)	Meses	Preço unitário	Referência de preços total

Obs.: Demonstre aqui a adequação do projeto ao item III - B do quadro de avaliação. Utilizar valores dentro do piso salarial de acordo com a categoria do sindicato correspondente.

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
CUSTEIO	(total despesa custeio)
INVESTIMENTO	(total despesa investimento)
20% Universalidade	(20% destinados Universalidade)
TOTAL GERAL	Soma dos valores

Quando se tratar de Edital para CAC o valor total a ser captado deve levar em conta a retenção de 20% (vinte por cento) para os recursos destinados a Universalidade do Fundo. Assim, quando for captar, se o valor total da proposta de projeto for de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) deverá a OSC captar R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais); ou seja, valor do projeto multiplicado por 1,25 será igual ao valor a captar.

5- SUSTENTABILIDADE DO PROJETO

5.1 – Interações com as Políticas Públicas

Obs.: Demonstre aqui a adequação do projeto ao item V - A do quadro de avaliação. Como o projeto vai interagir com as Políticas Públicas?

5.2 – Plano de Comunicação

Obs.: Demonstre como o projeto se preocupará com a divulgação das ações de forma prévia (antes do início), no curso (durante o projeto) e posterior ao projeto.

5.3 – Participação da Comunidade

Obs.: demonstre como a comunidade vai participar do projeto para além dos beneficiários.

5.4 – Parceiros do Projeto

Contagem, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Assistente social

## ANEXO II

## DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei 13.019, de 2014, que \_\_\_\_\_, (nome da OSC), com sede na \_\_\_\_\_ (endereço da OSC), CNPJ \_\_\_\_\_, por seu representante legal infra-assinado,

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS.: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Contagem, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

## ANEXO III

## DECLARAÇÃO DE CÊNCIA E CONCORDÂNCIA, ATENDIMENTO AO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 E NÃO DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Declaro que a \_\_\_\_\_, (nome da OSC), com sede na \_\_\_\_\_ (endereço da OSC), CNPJ \_\_\_\_\_, por seu representante legal infra-assinado, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público COMIC 002/2025 e em seus anexos, bem como que:

a) se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção; e

b) em atenção à norma contida no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República de 1988, declara de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e

c) que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Contagem, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

## ANEXO IV

## DECLARAÇÃO DE QUE NÃO INCORRE NAS VEDAÇÕES DO ART. 39 DA LEI 13.019/2014 E ART. 29 DO DECRETO MUNICIPAL 30/2017

Declaro que a \_\_\_\_\_, (nome da OSC), com sede na \_\_\_\_\_ (endereço da OSC), CNPJ \_\_\_\_\_, por seu representante legal infra-assinado, que:

I - está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

II - não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - não possui como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Contagem, estendendo-se a inexistência de dirigentes que sejam cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de quaisquer um dos retro mencionados neste inciso;

IV – não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, ou se teve:

- a) foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas está pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – não está punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VI – não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – não tem entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.
- d) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Contagem, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

#### ANEXO V

#### DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Declaramos para os fins de direito, que que a \_\_\_\_\_, (nome da OSC), com sede na \_\_\_\_\_ (endereço da OSC), CNPJ \_\_\_\_\_, por seu representante legal infra-assinado, possui capacidade técnica para desenvolvimento de projeto e ações voltadas à promoção dos direitos da população idosa, comprovadas por meio de termos de parcerias firmados junto ao Município de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, a saber:

TERMO DE FOMENTO Nº \_\_\_\_\_, do ano \_\_\_\_\_

Período de execução: \_\_/\_\_/\_\_ a \_\_/\_\_/\_\_

Nome do projeto e objeto de execução:

TERMO DE FOMENTO Nº \_\_\_\_\_, do ano \_\_\_\_\_

Período de execução: \_\_/\_\_/\_\_ a \_\_/\_\_/\_\_

Nome do projeto e objeto de execução:

TERMO DE FOMENTO Nº \_\_\_\_\_, do ano \_\_\_\_\_

Período de execução: \_\_/\_\_/\_\_ a \_\_/\_\_/\_\_

Nome do projeto e objeto de execução:

ANEXO VI  
 MODELO DE PLANO DE TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM		MINUTA DO PLANO DE TRABALHO	
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania		TERMO DE COLABORAÇÃO Nº / PA Nº / - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº /	
<b>1. DADOS CADASTRAIS</b>			
1.1 SECRETARIA GESTORA DA POLÍTICA PÚBLICA			
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania			
Endereço		Bairro	
Avenida José Faria da Rocha, nº1.016		Eldorado	
Cidade	U.F.	CEP	DDD/Fone
CONTAGEM	MG	32.315-040	(031) 3390-5836
1.2 GESTOR(A) DA PARCERIA			
Designação a cargo do Secretário da Pasta.			
1.3 OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL			
Razão Social		CNPJ	
0		0	
Endereço		Bairro	
Cidade	U.F.	CEP	Telefone/DDD
Banco	AG	C.C	OP. E-mail
1.4 DIRIGENTE			
Nome do Responsável		C.P.F	
R.G./Orgão Expedidor	Cargo	Período de Mandato	
	PRESIDENTE		
Endereço		Bairro	
Cidade	U.F.	CEP	Telefone E-mail
ASSINATURA DO PRESIDENTE VALIDANDO O CONTEÚDO DO PLANO			
<b>2. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO</b>			
2.1 PROGRAMA DE GOVERNO		2.2 PERÍODO DE EXECUÇÃO	
		Início	Fim
PREENCHIMENTO DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA GESTORA			
2.3 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO			
<Descrever aqui o Objeto da Parceria>			
3. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO (Inc. I, Art. 22, Lei 13.019/2014)			
4. ABRANGÊNCIA			
<Aqui deverá ser feita a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e ou projetos e metas a serem atingidas. Também deve ser descrito qual público-alvo da parceria, o problema a ser resolvido com indicadores e atores envolvidos.>			
5. PÚBLICO ALVO E NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS			
6. PERÍODO DE EXECUÇÃO			
7. RESULTADO/PRODUTO ESPERADO/IMPACTOS PREVISTOS			

**8. METAS E ETAPAS (Inc. II e III, Art. 22, Lei 13.019/2014)**

**8.1 METAS**

N.º	METAS	PERÍODO DE EXECUÇÃO	INDICADORES DE CUMPRIMENTO DAS METAS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	PERÍODO DE VERIFICAÇÃO
1					
2					

**8.2 ETAPAS/ CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

Nº DA META	Nº DA ETAPA/ AÇÃO	DESCRIÇÃO DA ETAPA/ AÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR PREVISTO

**8.3 PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADA DOS RECURSOS POR RUBRICA (Inc. II-A, Art. 22, Lei 13.019/2014)**

DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR MENSAL DESPESA - (MÉDIA)	VALOR TOTAL DA DESPESA
PESSOAL E ENCARGOS (ANEXO I)	Pagamento de Remunerações (13º Salário, Férias, Adicional de Férias, etc). R\$-	R\$ -
	Pagamento de Encargos Sociais, Tributos e Benefícios (INSS, FGTS, PIS/PASEP, Ausência Remunerada, Licenças, Vale Transporte e Outros Benefícios). R\$-	R\$ -
SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (ANEXO II)	Despesa com a contratação de serviços exclusivamente para execução das metas, em cumprimento do objeto da parceria. R\$-	R\$ -
MATERIAL DE CONSUMO (ANEXO III)	Despesa com aquisição de materiais utilizados exclusivamente para execução das metas, em cumprimento do objeto da parceria. R\$-	R\$ -
CUSTOS INDIRETOS (ANEXO IV)	Despesas relativas aos custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria, conforme Art. 46, inciso III da Lei nº 13.019/2014. R\$-	R\$ -
INVESTIMENTO (ANEXO V)	Serão considerados investimentos a aquisição de bens patrimoniais ou obras, ambos exclusivamente necessários ao cumprimento do objeto da parceria. R\$-	R\$ -
<b>VALOR GLOBAL</b>		<b>R\$ -</b>

**9. PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESA A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INCLUINDO ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E A DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO**

Previsão de receita: Emenda Parlamentar Municipal

Estimativa de despesas:

- 1) ANEXO I – DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DO CUSTO DE PESSOAL;
- 2) ANEXO II – DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS;
- 3) ANEXO III – DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DOS CUSTOS DOS MATERIAIS DE CONSUMO;
- 4) ANEXO IV – DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS;
- 5) ANEXO V – DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DOS CUSTOS DE INVESTIMENTO.

**10. PLANO DE DESEMBOLSO FINANCEIRO**

ENTE	CONCEDENTE				PROPONENTE			
	QTDE PARCELAS	PREVISÃO DE REPASSE	NATUREZA	VALOR DA PARCELA	QTDE PARCELAS	PREVISÃO DE REPASSE	NATUREZA	VALOR DA PARCELA
MUNICIPAL					-	-	-	-
					-	-	-	-
					-	-	-	-
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ -</b>			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ -</b>		
Identificação da Despesa	Classificação Orçamentária							
MUNICIPAL								
ESTADUAL								

FEDERAL	
Os valores serão repassados de acordo com o cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.	
11. CRONOGRAMA DE CONTRAPARTIDA	
Conforme Art. 35 da Lei nº 13019/2014, § 1º, não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria.	
12. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL	
As prestações de contas deverão ser apresentadas mensalmente conforme estabelecido pelo Manual de prestação de contas da Corregedoria Geral do Município - CGM e as regras estabelecidas no Termo de Parceria. RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO, META FÍSICA: encaminhamento de comprovações de cumprimento de metas. RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DA META FINANCEIRA: de acordo com o cronograma de desembolso e em conformidade com o Manual de Prestação de Contas da CGM. RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: em conformidade com o Manual de Prestação de Contas da CGM.	
13. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA PMC	
DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, que será vinculado ao PROCESSO Nº _____/_____ - SMDHC.	
Contagem, de _____ de 2025	
Designação a cargo do Secretário da Pasta	
Gestor da Parceria	
Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração/Fomento Nº \_\_\_\_/ANO  
PA. Nº \_\_\_\_/ANO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_/ANO

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, doravante denominado MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, neste ato representado pelo Secretário Municipal Marcelo Lino da Silva, e do outro lado a Organização da Sociedade Civil/organização governamental \_\_\_\_\_ representada neste ato, por seu Presidente, \_\_\_\_\_, doravante denominada OSC/organização governamental, acordam e ajustam firmar o presente Termo de Colaboração/Fomento, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017, e do Decreto Municipal nº 30/2017 e demais legislações pertinentes, nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração/Fomento, decorrente do Chamamento Público nº 01/2025, Processo Administrativo nº XX/2025, tem por objeto \_\_\_\_\_, em observância das diretrizes da LEI/PLANO/DIRETRIZES DA POLÍTICA PÚBLICA RELACIONADA À PARCERIA.

1.2 O MUNICÍPIO realizará o repasse de recursos financeiros em forma de subsídio à OSC/organização governamental, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo VI), tendo como escopo \_\_\_\_\_.

Parágrafo único: O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC/organização governamental e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, vedada alteração do objeto.

1.3 Integram e completam o presente Termo de Colaboração/Fomento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Chamamento Público 01/2025, acompanhado de seus anexos, e a proposta da OSC/organização governamental.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo de Colaboração/Fomento terá vigência por XX meses, com início a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial de Contagem.

§1º No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do MUNICÍPIO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC/organização governamental e aprovação de novo Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

§2º O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O presente Termo de Colaboração/Fomento tem o valor total de R\$ XXXXXX, conforme Plano de Trabalho em anexo.

3.2 As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

- XXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos serão liberados conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

4.2 Os recursos previstos na cláusula 3.1 serão transferidos eletronicamente na Conta-Corrente nº XXXX, Agência nº XXXX, do Banco XXXXXXXX, pela qual serão obrigatoriamente movimentados.

§1º Sob nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

§2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§3º O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil/organização governamental, caso constatado qualquer das impropriedades previstas no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

§4º. É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Colaboração/Fomento:

I – Em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;

II – No pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado;

III – Na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

IV – Na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

V – No pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

VI – Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstos no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

##### 5.1. COMPETE AO MUNICÍPIO:

I - Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração/Fomento;

II - Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração/Fomento, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;

III - Reduzir ou aumentar o valor do recurso financeiro a ser repassado à ENTIDADE, de acordo com o Plano de Trabalho constante desta parceria, tendo em vista \_\_\_\_\_;

IV - Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC/organização governamental;

V - Proceder à publicação do presente instrumento, por extrato, no Diário Oficial de Contagem;

VI – Prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Colaboração/Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado;

VII - Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas para que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;

VIII - Arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por, no mínimo, 5 (cinco) anos;

IX - Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC/organização governamental, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomando os bens públicos em poder da OSC/organização governamental, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

X - Divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

XI - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;

XII - Fiscalizar mensalmente a regularidade dos pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias porventura devidas pela OSC/organização governamental aos seus empregados;

XIII – Demais obrigações específicas da política pública executada.

##### 5.2. COMPETE À OSC/organização governamental:

I - Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes, notadamente a legislação relativa às ações de \_\_\_\_\_;

II - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos relativos à execução deste Termo de Colaboração/Fomento, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;

III - Receber e movimentar os recursos relativos a este instrumento, em conta bancária específica, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, de conformidade com plano de trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração/Fomento;

IV - Observar os valores médios de mercado para a contratação de serviços ou aquisição de produtos vinculados à execução deste Termo de Colaboração/Fomento, nos termos do art. 38, § 4º, do Decreto 30/2017;

V - Prestar contas dos recursos financeiros recebidos;

VI - Facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão, acompanhamento, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração/Fomento, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil e administrativa;

VII - Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

VIII - Comunicar, de imediato, à Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania o encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço e ou mudança na composição da diretoria;

IX - Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração/Fomento, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

X - Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregador, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;

XI - Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO à inadimplência da OSC/organização governamental em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XII - Executar o plano de trabalho, isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

XIII - Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

XIV - Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;

- XV - Indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
  - XVI - Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
  - XVII - Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO e deve observar as diretrizes previstas no Plano de Comunicação e no Item 8 (oito) do Termo de Referência;
  - XVIII - Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
  - XIX - Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
  - XX - Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
  - XXI - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
  - XXII - Restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no art. 42, IX, da Lei nº 13.019/2014;
  - XXIII - Demais obrigações específicas da política pública executada.
- Parágrafo Único: A responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO nos casos de ações trabalhistas movidas contra a OSC/organização governamental não é automática. Ou seja, o MUNICÍPIO somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, através do(a) gestor(a) designado(a), com as seguintes atribuições, conforme preconizado na Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal 30/2017:
- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
  - II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
  - III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e decreto municipal 30/2017;
  - IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
  - V - Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC/organização governamental, para fins do artigo nº 62, da lei 13.019/2014;
  - VI - Em caso de irregularidade ou inexecução parcial apontados no relatório de monitoramento e avaliação, notificar a OSC/organização governamental para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação, ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação;
  - VII - Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;
- 6.2. O(a) Gestor(a) responsável pela fiscalização do presente Termo de Colaboração/Fomento será o(a) servidor(a) XXXXXXXXXXXX, Matrícula nº XXXXX, lotado(a) na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.
- 6.3. O(a) gestor(a) da parceria poderá ser alterado(a) a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.
- 6.4. Em caso de ausência temporária do(a) gestor(a), o(a) Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania assumirá a gestão até o retorno daquele(a).
- 6.5. Em caso de vacância da função de gestor(a), o Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo(a) gestor(a).

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- 7.1 Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria serão monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA.
- Parágrafo único: Compõe a Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA os(as) seguintes servidores(as), nomeados(as) pela PORTARIA \_\_\_\_\_ XX, de XX de XX de 2025:
- XXXXXXXXXXX;
  - XXXXXXXXXXX;
  - XXXXXXXXXXX.
- 7.2 Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA:
- I - Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC/organização governamental, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
  - II - Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
  - III - Analisar a vinculação dos gastos da OSC/organização governamental ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
  - IV - Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC/organização governamental e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
  - V - Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC/organização governamental esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
  - VI - Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;
- 7.3 A periodicidade dos relatórios técnicos previstos na cláusula 7.1 serão estipuladas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, vedado prazo superior a 30 (trinta) dias entre um e outro.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS

- 8.1 Durante o período de vigência desta parceria, os bens de propriedade da administração pública que venham a ser utilizados pela OSC/organização governamental deverão ser disponibilizados por meio de Termo de Permissão de Uso a ser elaborado em até 1 (uma) semana após a vigência do presente Termo de Colaboração/Fomento.
- 8.2 Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC/organização governamental com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.
- 8.3 Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.
- 8.4 A OSC/organização governamental deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá finalizar o

Termo de Permissão de Uso, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC/organização governamental não mais será responsável pelos bens.

8.5 Na hipótese de dissolução da OSC/organização governamental durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

8.6 Caso a OSC/organização governamental adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, restando formalizada a promessa da transferência de sua propriedade para o MUNICÍPIO, ao final da parceria ou em caso de extinção da OSC/organização governamental, conforme disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

8.7 Caso a OSC/organização governamental adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria que demandem instalação ou fixação na estrutura do imóvel, locus da parceria, deverão ser previamente dialogado e acordado com a administração pública.

#### CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A OSC/organização governamental elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

9.2 Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC/organização governamental, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração/Fomento XXX/2025, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC/organização governamental.

9.3 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

9.4 Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o item anterior, referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Contagem.

9.5 Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

9.6 Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

9.7 A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão da liberação das parcelas subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

9.8. A responsabilidade da OSC/organização governamental pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

9.9 A prestação de contas parcial será feita mensalmente, em até 15 (quinze) dias corridos do mês subsequente ao mês de recebimento da parcela do recurso.

9.10 A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira, da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro será feita em 20 (vinte) dias úteis a partir do fim da vigência do presente Termo de Colaboração/Fomento, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação e justificativa da OSC/organização governamental, para apresentação da prestação de contas final.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1 Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.

10.2 É vedada à OSC/organização governamental a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

10.3 Caso a OSC/organização governamental realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

10.4 A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial do município de Contagem, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

10.5 Obriga-se a fazer constar identificação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM, SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA e do CENTRO DE REFERÊNCIA DE DIREITOS HUMANOS nos seguintes locais:

I - Bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos deste Termo ou que venham a ser adquiridos com receitas geradas pelo Contratado;

II - Material didático e trabalhos publicados, produzidos pelo contratado e/ou pelo seu quadro de pessoal ou custeados com recursos deste Termo de Colaboração/Fomento;

III - Nos formulários, cartazes ou outros meios de divulgação e propaganda;

IV - Placas de Identificação dos equipamentos públicos que compõem o Centro de Referência de Direitos Humanos;

V - Nos uniformes, redes sociais, comunicações oficiais e certificados;

VI - Em qualquer outra atividade em curso ou que venha a ser desenvolvida envolvendo o objeto deste Termo de Colaboração/Fomento;

VII - Utilizar o símbolo e o nome designativo do (s) equipamento (s) cultural (is), programa (s) ou grupo (s) artístico (s) cuja gestão integra o objeto deste Termo de Colaboração/Fomento, exclusivamente de acordo com as diretrizes da área de Comunicação da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

VIII - Aplicar as orientações de identidade visual recebidas da CONTRATANTE em todas as ações de divulgação relacionadas ao objeto do Termo de Colaboração/Fomento, utilizando a designação "Organização da Sociedade Civil" junto à assinatura da instituição, quando esta for utilizada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexistente.

11.2 Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC/organização governamental responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC/organização governamental apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

11.3 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO por meio de Documento de Arrecadação, à conta-corrente nº. 018-9, Agência 0893, Caixa Econômica Federal – CEF, Titular: Prefeitura Municipal de Contagem.

11.4 Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar tomada de contas especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

11.5 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC/organização governamental obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.

11.6 A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12.1 Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável.

Parágrafo Único: Dispensam a elaboração de Termo Aditivo, podendo ser utilizada a certidão de apostilamento, as seguintes alterações:

- I – Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- II – Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- III – Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros; ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- IV – Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

13.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Municipal nº 4.910/2017, do Decreto Municipal nº 30/2017 e da legislação específica relacionada à política de \_\_\_\_\_, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC/organização governamental as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n. 13.019, de 2014.

Parágrafo Único: Aplicadas as sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

- I – Os trabalhadores contratados pela OSC/organização governamental não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC/organização governamental;
- II – O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC/organização governamental, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;
- III – Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico;
- IV – As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Humano e Cidadania

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

OSC

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

**ANEXO VIII**

**REQUERIMENTO DE EMISSÃO DE RECIBO DE DOAÇÃO E INDICAÇÃO DE PROJETO A SER BENEFICIADO - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ n.º \_\_\_\_\_, venho requerer deste Conselho a emissão de recibo de doação dedutível do Imposto de Renda, pela destinação feita ao Fundo Municipal do Idoso no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme comprovante de anexo, realizado em conformidade com o disposto na Lei Federal 12.213/2010, alterada pela Lei Federal 13.797/2019, e da Instrução Normativa RFB 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Neste ato exerço o direito de indicar o projeto de meu interesse, servindo o mesmo para comprovação junto ao Conselho Municipal Idoso:

Nome da Instituição:

Projeto beneficiado:

DOCUMENTOS ANEXOS:

( ) Comprovante depósito e pessoa física documento de identidade; ou

( ) DARF com comprovante pagamento e Documento de Identidade

Declaro estar ciente de que, caso o projeto por mim indicado não possua Certificado de Autorização para Captação - CAC vigente, ou caso a Organização da Sociedade

Civil – OSC, autora do projeto não atenda aos pressupostos legais exigidos para firmar parcerias com esta municipalidade, esta perderá o direito ao recurso, devendo o montante arrecadado ser aplicado na universalidade da política municipal de atendimento ao idoso.

Declaro ainda estar ciente de que, repasse dos recursos depositados na conta do Fundo Municipal do Idoso à OSC, somente será realizado após a celebração de termo de parceria, a depender da solicitação da OSC.

Local e data

Assinatura Doador/Representante

**Transcon**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

CRENCIAMENTO Nº 003/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025.

OBJETO: Credenciamento e a habilitação de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para a prestação dos serviços bancários, de forma isolada ou em conjunto, de arrecadação de multas de trânsito e demais receitas da TransCon, com a geração de guias com códigos QR Code PIX e/ou QR Code PIX (Dinâmicos) no padrão FEBRABAN, bem como a prestação de contas eletrônica dos valores arrecadados, com o objetivo de assegurar a continuidade das atividades arrecadatórias e aprimorar o atendimento aos contribuintes, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência

A Comissão de chamamento público, solicita a homologação parcial do objeto à empresa: CDC SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., CNPJ: 18.394.228/0001-79 para contratação conforme tabela de preços constante no item 2.2 do Edital de Credenciamento nº 003/2025 e indicação de valores contratuais realizada pelo setor Demandante, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR TARIFA (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
1	Geração de código QR Code PIX Dinâmico no padrão SENATRAN/FEBRABAN – SEGMENTO 7	125.000	R\$ 2,58	R\$ 322.500,00
2	Geração de guias padrão SENATRAN/FEBRABAN – SEGMENTO 7 com código QR Code PIX Dinâmico	43.750	R\$ 2,17	R\$ 94.937,50
3	Geração de código QR Code PIX Dinâmico no padrão FEBRABAN – SEGMENTO 5	375	R\$ 2,19	R\$ 821,25
4	Geração de guias padrão FEBRABAN – SEGMENTO 5 com código QR Code PIX Dinâmico	375	R\$ 1,58	R\$ 592,50
<b>TOTAL</b>		<b>169.500</b>		<b>R\$ 418.851,25</b>

É válido ressaltar que, nos termos do item 1.2.8 do Termo de Referência e 2.8 do Edital em cada contrato decorrente do credenciamento será indicado valor meramente estimativo, observado como limite o montante global previsto para a totalidade do objeto do credenciamento, correspondente a R\$ 1.675.405,00 (um milhão, seiscentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e cinco reais).

Contagem, 19 de junho de 2026.

Glender Lacerda Rios  
Agente da Contratação

**DESPACHO**

HOMOLOGO o objeto desta à empresa CDC SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S. A., CNPJ: 18.394.228/0001-79 referente ao Credenciamento nº 003/2025 e Processo Administrativo nº 028/2025 no valor total estimado de R\$418.851,25 conforme indicação do setor técnico demandante e determino a adoção das providências necessárias à formalização do respectivo contrato, observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação vigente.

Contagem, 23 de junho de 2026.

Rodrigo Geraldo Tomaz  
Presidente - TRANSCON

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

CRENCIAMENTO Nº 002/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025.

OBJETO: Contratação de leiloeiro(s) oficial(is) para a prestação de serviços destinados a preparação, organização e execução de leilões públicos destinado à alienação de bens inservíveis da autarquia e veículos inservíveis da Prefeitura de Contagem, bem como os veículos em bom estado de conservação e sucatas, removidos e/ou apreendidos e mantidos em depósito no pátio de recolhimento da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Contagem (TransCon), por mais de 60 (sessenta) dias, e veículos inservíveis e servíveis da Fundação de Ensino de Contagem (FUNEC) conforme especificações constantes no Termo de Referência.

A Comissão de chamamento público, solicita a homologação do resultado dos objetos aos leiloeiros oficiais abaixo descritos a serem contratados de acordo com as demandas da autarquia, conforme previsão no Edital e do sorteio realizado em 14/05/2026:

ORDEM	LEILOEIRO – LOTE I
1º	TATIANA PAULA ZANI DE SOUSA
2º	GUILHERME EDUARDO STUTZ TOPOROSKI
3º	GUSTAVO MORETTO GUIMARAES DE OLIVEIRA
4º	HELICIO KRONBERG
5º	PATRÍCIA GRACIELE DE ANDRADE SOUZA
6º	FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO
7º	GIORDANO BRUNO COAN AMADOR
8º	SANDRA DE FATIMA SANTOS
9º	MAGNUN LUIZ SERPA
10º	PASCHOAL COSTA NETO
11º	JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA
12º	ARTHUR FERREIRA NUNES
13º	CAROLINA CAMARGOS MARQUES FLORENTINO
14º	WELLINGTON DE MATOS SILVA
15º	DANIEL ELIAS GARCIA
16º	ADRIANA PIRES AMANCIO
17º	CATIA FERNANDA ELIEVE TOPOROSKI
18º	SAULO JÚLIO RIBEIRO
19º	LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA
20º	CAROLINE DE SOUZA RIBAS
21º	MAURICIO JOSÉ DE SOUSA COSTA
22º	PAMELA DE SOUZA ALVES

ORDEM	LEILOEIRO – LOTE II
1º	ARTHUR FERREIRA NUNES
2º	FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO
3º	SANDRA DE FATIMA SANTOS
4º	WELLINGTON DE MATOS SILVA
5º	GUSTAVO MORETTO GUIMARAES DE OLIVEIRA
6º	HELICIO KRONBERG
7º	MAGNUN LUIZ SERPA
8º	GUILHERME EDUARDO STUTZ TOPOROSKI
9º	PAMELA DE SOUZA ALVES
10º	JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA
11º	SAULO JÚLIO RIBEIRO
12º	MAURICIO JOSÉ DE SOUSA COSTA
13º	LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA
14º	DANIEL ELIAS GARCIA
15º	CATIA FERNANDA ELIEVE TOPOROSKI
16º	RONALD DE FREITAS MOREIRA
17º	ADRIANA PIRES AMANCIO
18º	CARLA KARINE SANTOS AGOSTINHO
19º	PATRÍCIA GRACIELE DE ANDRADE SOUZA

Resalta-se que a remuneração será devida aos Leiloeiros Oficiais contratados no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a título de comissão, conforme previsão em Edital.  
Contagem, 19 de junho de 2026.

João Vitor Mota Mendes  
Chefe de Divisão de Licitação e Aquisição

DESPACHO:

HOMOLOGO o objeto aos leiloeiros supra descritos no Credenciamento nº 002/2025 e Processo Administrativo nº 021/2026 e determino a adoção das providências necessárias à formalização dos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação vigente.  
Contagem, 23 de junho de 2026.

Rodrigo Geraldo Tomaz  
Presidente - TRANSCON

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE CONTAGEM - TRANSCON					
COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIA – CADEP II					
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA E2-017/2026					
Faz saber, para conhecimento dos interessados, que a Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEP II, em sessão realizada em 22 de Junho de 2026, analisou e deliberou sobre as defesas prévias apresentadas à Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem – TRANSCON, cujas decisões seguem discriminadas a seguir:					
Julgamento	Nº Defesa	Nº AIT	Placa	Resultado	Recorrente
22/06/2026	24371020250045449	AL02886922	HMD6C96	Não Acolhido	ILDA OLIVEIRA DE SOUZA BATISTA
22/06/2026	24371020250047007	AL02885771	OLS1963	Não Acolhido	AMAURI FURTADO DE MIRANDA
22/06/2026	24371020250049310	AL02886627	QUA4H22	Não Acolhido	ANTONIO LUCIO DAS CHAGAS
22/06/2026	24371020250049862	AL02887816	OQY2453	Não Acolhido	FERNANDO D ASSUNCAO BENEDETTO
22/06/2026	24371020250050003	AL02886653	PKQ9J29	Não Acolhido	NEUSA MARIA DE CARVALHO
22/06/2026	24371020250050084	AL02887826	HMD6C96	Não Acolhido	ILDA OLIVEIRA DE SOUZA BATISTA
22/06/2026	24371020250050086	AL02887791	HMD6C96	Não Acolhido	ILDA OLIVEIRA DE SOUZA BATISTA
22/06/2026	24371020250050109	AL02887619	NXY7J45	Não Acolhido	EVERTON MARTINS DE ANDRADE
22/06/2026	24371020250050523	AL02886612	SHM2I75	Não Acolhido	PAULO LUCIO DE OLIVEIRA
22/06/2026	24371020250051001	AL02886563	DSH7I41	Não Acolhido	SAULO AMORIM SILVEIRA
22/06/2026	24371020250051079	AL02887755	SJE3J13	Não Acolhido	RAFAEL GIL DA SILVA
22/06/2026	24371020250051084	AL02885992	RVG5I69	Não Acolhido	GLEYSON ROCHA DE ABREU
22/06/2026	24371020250051085	AL02885692	RFN1D10	Não Acolhido	PEDRO HENRIQUE DE SOUZA CARVALHO
22/06/2026	24371020250051086	AL02886772	HLH3704	Não Acolhido	JOAO BERNARDES DA SILVA
22/06/2026	24371020250051222	AL02888002	PYG6459	Não Acolhido	ELISIO AUGUSTO MEIRELLES CHELOTTI
22/06/2026	24371020250051989	AL02885664	OLU1F56	Não Acolhido	CAIO HENRIQUE STORER PEREIRA
22/06/2026	24371020250051992	AL02886370	SYM7J37	Não Acolhido	ELISETH LIMA DE FARIA
22/06/2026	24371020250052000	AL02886369	SYM7J37	Não Acolhido	ELISETH LIMA DE FARIA
22/06/2026	24371020250052230	AL02887160	SSL0E08	Não Acolhido	MARIA BENEDITA DE ASSIS SENA
22/06/2026	24371020250052232	AL02887158	RUF8D08	Não Acolhido	MARCOS SANTOS RORIZ
22/06/2026	24371020250052233	AL02886751	LPZ1H50	Não Acolhido	BRANDON STANLEY FERREIRA ALVES
22/06/2026	24371020250052236	AL02888975	PXH7126	Não Acolhido	JOSUE RODRIGO DE SOUZA PIO ROSA
22/06/2026	24371020250052292	AL02886597	RMU0B28	Não Acolhido	GEISSIEL ELIAS ALVES SANTOS
22/06/2026	24371020250052294	AL02886829	TLB2F56	Não Acolhido	BIANCA SABRINA CARVALHO MOREIRA
22/06/2026	24371020250052383	AL02888067	QQF5626	Não Acolhido	FERNANDO DE FILIPPO
22/06/2026	24371020250052398	AL02887839	HFG0I73	Não Acolhido	LUCIA JANETE RIBEIRO DE ANDRADE
22/06/2026	24371020250052400	AL02888086	PVL8913	Não Acolhido	ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA
22/06/2026	24371020250052811	AH00907187	DRL8H71	Não Acolhido	EDUARDO SANTOS BESSA
22/06/2026	24371020250052814	AL02886956	RFH3E27	Não Acolhido	THAIS ARAUJO GONCALVES
22/06/2026	24371020250904269	AL02886796	HCW1D94	Não Acolhido	FELIPE DE MELO GOMES FEITOSA

22/06/2026	24371020250904377	AH00906814	SHZ1F30	Não Acolhido	TIAGO JOSE DIAS GOES
22/06/2026	24371020250905776	AL02886689	SIZ5F98	Não Acolhido	ROBERTO CÉSAR CANCELA SILVA
22/06/2026	24371020250905854	AL02885892	HHO2E10	Não Acolhido	DANIEL MAXIMIANO ALVES
22/06/2026	24371020250906021	AL02887044	HFE5904	Não Acolhido	DACELON DIAS BEBIANO
22/06/2026	24371020250906393	AL02887863	RUZ1F81	Não Acolhido	FLAVIAN DE SOUZA ALVES
22/06/2026	24371020250906525	AL02885885	GYP2J21	Não Acolhido	ROBERTH ISMAEL OLIVEIRA AMÂNCIO
22/06/2026	24371020250906526	AL02886686	GYP2J21	Não Acolhido	ROBERTH ISMAEL OLIVEIRA AMÂNCIO
22/06/2026	24371020250906540	AL02886209	RFQ9G81	Não Acolhido	VAGNER VIEIRA CARDOSO
22/06/2026	24371020250906629	AH00907934	SHZ9G53	Não Acolhido	MARCELA CRISTINA BRANCO RODRIGUES DINIZ
22/06/2026	24371020250906630	AH00907933	SHZ9G53	Não Acolhido	MARCELA CRISTINA BRANCO RODRIGUES DINIZ
22/06/2026	24371020250906635	AL02887267	SHZ8E51	Não Acolhido	LAYTA DAMASCENO BARBOSA
22/06/2026	24371020250906646	AH00904476	OPS1B48	Não Acolhido	AROLDO PATRICIO DE FIGUEIREDO
22/06/2026	24371020250906649	AL02887224	RJS0I09	Não Acolhido	THYERE DA COSTA
22/06/2026	24371020250906724	AH00907011	HIH3660	Não Acolhido	ADELSON PEREIRA DOS SANTOS
22/06/2026	24371020250906769	AL02885993	HNZ6F48	Não Acolhido	RODRIGO GONCALVES DE JESUS
22/06/2026	24371020250906850	AL02887805	TDK2D98	Não Acolhido	HUGO DA SILVA LAGE
22/06/2026	24371020250906852	AH00908407	NYB0A22	Não Acolhido	VALTER MOREIRA DE SOUZA
22/06/2026	24371020250906857	AL02886533	QNQ6J18	Não Acolhido	EDILSON VILAÇA DE RESENDE
22/06/2026	24371020250906860	AL02886497	TEQ1H55	Não Acolhido	SHIRLEI CARLA DE OLIVEIRA DINIZ
22/06/2026	24371020250906861	AL02886371	RTL7G50	Não Acolhido	SABRINA LIMA PEREIRA
22/06/2026	24371020250906862	AL02886769	HLO3659	Não Acolhido	MARGARIDA DE FREITAS SILVA
22/06/2026	24371020250906863	AL02887860	HNZ6F48	Não Acolhido	RODRIGO GONCALVES DE JESUS
22/06/2026	24371020250906879	AL02884979	PUJ9G04	Não Acolhido	LUIZ MOREIRA SALAZAR
22/06/2026	24371020250906895	AL02886554	OWZ9752	Não Acolhido	LORENA ESPINA COELIS
22/06/2026	24371020250906900	AL02885472	FNL2E14	Não Acolhido	LEANDRO DE CARVALHO DOMINGUES
22/06/2026	24371020250906909	AL02887394	TCS4E43	Não Acolhido	ISAC RODRIGUES DA SILVA MELO
22/06/2026	24371020250906910	AL02886188	OTY6G90	Não Acolhido	JOAO BATISTA HANG COSTA
22/06/2026	24371020250906911	AL02886135	QNI5H42	Não Acolhido	MARIO SERGIO MOURA
22/06/2026	24371020250906912	AL02886957	HGN1D15	Não Acolhido	MARIA MAGELA DA SILVA
22/06/2026	24371020250906914	AL02887168	SHX8G14	Não Acolhido	RICHARD COSTA OLIVEIRA
22/06/2026	24371020250906915	AL02885648	TCH0J48	Não Acolhido	ARTHUR PIRES SOUZA - CONDUTOR
22/06/2026	24371020250906916	AL02886133	QNI5H42	Não Acolhido	MARIO SERGIO MOURA
22/06/2026	24371020250906938	AL02885468	RMO0E91	Não Acolhido	HELI ALVES CUNHA
22/06/2026	24371020250906956	AL02888020	HKQ7A55	Não Acolhido	EDSON AGOSTINHO DA SILVA
22/06/2026	24371020250906963	AL02885335	HMZ0A21	Não Acolhido	BRUNO HENRIQUE ARCANJO DOS SANTOS
22/06/2026	24371020250906966	AL02885095	QPM9766	Não Acolhido	CARLA ADRIANE JOSAFÁ
22/06/2026	24371020260921485	AL03074335	NYF6B55	Não Acolhido	GENADIR ARNALDO DA SILVA
22/06/2026	24371020260921679	AL03111674	QOM0C83	Não Acolhido	FABIELE JULIANE CASSIA PAGANINI SILVA
22/06/2026	24371020260922607	AL03097397	TYU0C68	Não Acolhido	GABRIEL MATIAS SANTOS MARIA
22/06/2026	24371020260922612	AL03091045	FLF1B81	Não Acolhido	GABRIEL MATIAS SANTOS MARIA
22/06/2026	24371020260922616	AL03092648	FLF1B81	Não Acolhido	GABRIEL MATIAS SANTOS MARIA
22/06/2026	24371020260922640	AL03090974	FLF1B81	Não Acolhido	GABRIEL MATIAS SANTOS MARIA
22/06/2026	24371020260922659	AL03109754	TXP5I47	Não Acolhido	ALEX TARCISIO LUCAS PEREIRA OLIVEIRA
22/06/2026	24371020260922666	AL03100710	OQU8B49	Não Acolhido	EMERSON DA SILVA LIMA
22/06/2026	24371020260922781	AL03124801	DBG0A58	Não Acolhido	ELIAS GUIMARAES
22/06/2026	24371020260922797	AL03125551	DBG0A58	Não Acolhido	ELIAS GUIMARAES
22/06/2026	24371020260922798	AL03125550	DBG0A58	Não Acolhido	ELIAS GUIMARAES
22/06/2026	24371020260922803	AL03123927	DBG0A58	Não Acolhido	ELIAS GUIMARAES

Contagem, 22 de Junho de 2026

Leonardo Gonçalves Reis

Presidente da CADEP II

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2023  
 PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 004/2023.  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023.  
 CONTRATADA: TOP GESTÃO LTDA.  
 CONTRATANTE: Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Contagem – TRANSCON  
 OBJETO: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato Administrativo nº 023/2023.  
 VALOR ESTIMADO DO ACRÉSCIMO: R\$ 259.315,07 (duzentos e cinquenta e nove mil e trezentos e quinze reais e sete centavos).  
 DOTAÇÃO: 1.16.2.15.122.0001.2137.339037.00, Fonte – 01500000.

Contagem, 15 de junho de 2026.

Rodrigo Geraldo Tomaz  
 Presidente - Transcon

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES					
JARI / Contagem/MG					
BOLETIM INFORMATIVO					
Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a 3ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Contagem/MG, quando da sessão realizada no dia 15/06/2026, julgou os recursos abaixo especificados, com as decisões:					
3ª JARI					
Sessão Ordinária Nº 03-076/2026					
Julgamento	Nº Recurso	Nº AIT	Placa	Resultado	Recorrente
15/06/2026	4371020250900063	AL02558291	SHL4D98	Deferido	ALDAIR ROCHA VIEIRA
15/06/2026	4371020240969413	AL01163035	PUS3147	Deferido	FRANCISCA ORELANDIA CAVALCANTE MELO
15/06/2026	4371020250900266	AL02561307	HGP5834	Indeferido	AIRTON PRATES SILVA
15/06/2026	4371020250900118	AL02538765	EEM1578	Indeferido	ALINE DA SILVA STORCK
15/06/2026	4371020250900254	AL02549204	PUQ6H23	Indeferido	ANDERSON DE CARVALHO BARBOSA
15/06/2026	4371020250900255	AL02539189	PUQ6H23	Indeferido	ANDERSON DE CARVALHO BARBOSA
15/06/2026	4371020250900257	AL02538694	PUQ6H23	Indeferido	ANDERSON DE CARVALHO BARBOSA
15/06/2026	4371020250900220	AL02566569	EER7F14	Indeferido	ANDRE FERREIRA DOS SANTOS
15/06/2026	4371020250900121	AL02537876	QXC5C14	Indeferido	CARLOS ROBERTO VARGAS
15/06/2026	4371020250900109	AL02532760	OLY6I66	Indeferido	CHRISTIAN LUIS ROSA LEITE
15/06/2026	4371020250900061	AL02542786	GFG0A13	Indeferido	CRISTIAN CALIXTO RIBEIRO
15/06/2026	4371020250900278	AL01433890	HAY2G02	Indeferido	E LOG SOLUCOES LOGIS E SERV LTDA
15/06/2026	4371020250900194	AL02606052	QWV0H93	Indeferido	EDUARDO SOUZA OLIVEIRA
15/06/2026	4371020250900195	AL02606057	QWV0H93	Indeferido	EDUARDO SOUZA OLIVEIRA
15/06/2026	4371020250900191	AL02582401	HMF3B86	Indeferido	ELVES DA SILVA PEREIRA
15/06/2026	4371020250900116	AL02538688	LQG7G38	Indeferido	ELY DOS SANTOS VASCONCELOS
15/06/2026	4371020250900135	AL02549244	LQG7G38	Indeferido	ELY DOS SANTOS VASCONCELOS
15/06/2026	4371020250900103	AL02542981	QUK8B27	Indeferido	ETELVINO SIQUEIRA SANTOS
15/06/2026	4371020250900051	AL02576712	PYX5376	Indeferido	FELIPE VIEIRA SENA
15/06/2026	4371020250900052	AL02559754	PYX5376	Indeferido	FELIPE VIEIRA SENA
15/06/2026	4371020250900115	AL02538484	RUI9B02	Indeferido	FERNANDO AUGUSTO GUERREIRO
15/06/2026	4371020250900271	AL02572921	QRK5B13	Indeferido	FIDELCINO GRIGORIO DE SOUZA
15/06/2026	4371020250900175	AL02539431	QQK9498	Indeferido	GENESIO ALVES DA SILVA
15/06/2026	4371020250900085	AL02560622	HKY1572	Indeferido	GUILHERME TAVARES BARBOSA
15/06/2026	4371020250900192	AL02549260	TCH2A88	Indeferido	HENRIQUE PERADELES DA SILVEIRA
15/06/2026	4371020250900233	AL02575135	PLS5B94	Indeferido	ITALO GOMES DA SILVA
15/06/2026	4371020250900120	AL02539638	BCE5I83	Indeferido	IVI KARDEC LAGE
15/06/2026	4371020250900122	AL02539641	BCE5I83	Indeferido	IVI KARDEC LAGE
15/06/2026	4371020250900127	AL02542857	QOD4435	Indeferido	JAVIER ROLANDO FLEITAS
15/06/2026	4371020250900154	AL02543914	QOD4435	Indeferido	JAVIER ROLANDO FLEITAS

15/06/2026	4371020250983817	AL02146385	RMX6D65	Indeferido	JOAO PEDRO SOARES DE ALMEIDA
15/06/2026	4371020250041706	AL02293765	SIX5G42	Indeferido	JOAO VICTOR MAGALHAES SOUZA
15/06/2026	4371020250981616	AL02230986	RNG4G82	Indeferido	JOEL GONÇALVES DE ALMEIDA
15/06/2026	4371020250900236	AL02569694	RUV4C99	Indeferido	JOELMA MATOS DE MEDEIROS
15/06/2026	4371020250900237	AL02566646	RUV4C99	Indeferido	JOELMA MATOS DE MEDEIROS
15/06/2026	4371020250900251	AL02555799	PXX0B71	Indeferido	JOSE OMAR FERREIRA DA SILVA
15/06/2026	4371020250900253	AL02565576	PXX0B71	Indeferido	JOSE OMAR FERREIRA DA SILVA
15/06/2026	4371020250900397	AL02552769	PWO7760	Indeferido	JOSE MIR FABIANO BARROSO
15/06/2026	4371020250900207	AL02565833	JWC4D08	Indeferido	JULIO CESAR DE SOUZA
15/06/2026	4371020250900172	AL02539156	SIW6J20	Indeferido	LEONARDO JUNIO PATROCINIO SILVA
15/06/2026	4371020250900182	AL02537710	FLN0G93	Indeferido	LUCIANO ROCHA DE SOUZA
15/06/2026	4371020250999613	AL02542181	NBS6D32	Indeferido	MARDONY CUNHA SARDINHA
15/06/2026	4371020250900073	AL02539739	GFJ4F13	Indeferido	MAURICIO SILVA RODRIGUES VIEIRA
15/06/2026	4371020250900261	AL02536591	GFJ4F13	Indeferido	MAURICIO SILVA RODRIGUES VIEIRA
15/06/2026	4371020250900265	AL02541003	GFJ4F13	Indeferido	MAURICIO SILVA RODRIGUES VIEIRA
15/06/2026	4371020250900045	AL02314176	RTP9J08	Indeferido	RAISSA ANDRADE VIMEIRO
15/06/2026	4371020250900138	AL02270350	GWB1C87	Indeferido	RICARDO JOSE DIAS
15/06/2026	4371020250900150	AL02270351	GWB1C87	Indeferido	RICARDO JOSE DIAS
15/06/2026	4371020250900153	AL02270359	GWB1C87	Indeferido	RICARDO JOSE DIAS
15/06/2026	4371020250900155	AL02270439	GWB1C87	Indeferido	RICARDO JOSE DIAS
15/06/2026	4371020250042351	AL02282107	OCW6B14	Indeferido	RUBENS DALLA BERNARDINA
15/06/2026	4371020250900112	AL02537916	GYP7104	Indeferido	SERGIO MARTINS DOS SANTOS
15/06/2026	4371020250900214	AL02565153	PUB5349	Indeferido	SILVANA PEREIRA DE SOUSA
15/06/2026	4371020250900132	AL02543641	KQW0421	Indeferido	SIRLENE DINIZ SARMENTO
15/06/2026	4371020250900272	AL02268012	PXP8F18	Indeferido	SÃO JUDAS TADEU LTDA
15/06/2026	4371020250900163	AL02309310	JJT9B16	Indeferido	THIAGO HENRIQUE SILVA DA CRUZ
15/06/2026	4371020250900273	AH00883142	OWZ1433	Indeferido	VALDEIR PAULO DA COSTA
15/06/2026	4371020250981829	AL02239730	PWP8E16	Indeferido	WAINER ASSIS AZEVEDO
15/06/2026	4371020250042078	AH00786301	EFG4G46	Indeferido	YASMIN MANSUR MOREIRA

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, em conformidade com o disposto no art. 288 do CTB. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Contagem através do site [transcon.contagem.mg.gov.br](http://transcon.contagem.mg.gov.br) ou ainda no seguinte endereço: Av. Babita Camargos, 1295, 2º andar, Cidade Industrial, Contagem/MG, CEP 32210-180.

Secretaria da JARI - CONTAGEM, 15 de Junho de 2026

CECÍLIA NAYARA VIDAL BATISTA DINIZ

Presidente da 3ª JARI / CONTAGEM - MG

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES				
JARI / CONTAGEM - MG				
BOLETIM INFORMATIVO				
Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a 3ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) CONTAGEM - MG, quando da sessão realizada no dia 17/06/2026, julgou os recursos abaixo especificados, com as decisões:				
3ª JARI				
Sessão Ordinária Nº 03-078/2026				
RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTE - COLETIVO - 1ª INSTÂNCIA				
Julgamento	Nº Recurso	Nº AIT	Resultado	Recorrente
17/06/2026	00000009588/2026	E000036437	Deferido	CONSÓRCIO CONECTAR

17/06/2026	00000009703/2026	E000036480	Deferido	CONSÓRCIO CONECTAR
17/06/2026	00000008360/2026	E000036353	Indeferido	CONSÓRCIO CONECTAR
17/06/2026	00000008363/2026	E000036356	Indeferido	CONSÓRCIO CONECTAR
17/06/2026	00000008364/2026	E000036359	Indeferido	CONSÓRCIO CONECTAR
17/06/2026	00000008366/2026	E000036360	Indeferido	CONSÓRCIO CONECTAR
17/06/2026	00000008367/2026	E000036363	Indeferido	CONSÓRCIO CONECTAR
17/06/2026	00000008623/2026	E000036398	Indeferido	CONSÓRCIO CONECTAR
17/06/2026	00000009577/2026	E000036410	Indeferido	CONSÓRCIO CONECTAR
17/06/2026	00000009578/2026	E000036411	Indeferido	CONSÓRCIO CONECTAR
17/06/2026	00000009579/2026	E000036415	Indeferido	CONSÓRCIO CONECTAR
17/06/2026	00000009584/2026	E000036416	Indeferido	CONSÓRCIO CONECTAR
17/06/2026	00000009585/2026	E000036420	Indeferido	CONSÓRCIO CONECTAR
17/06/2026	00000009586/2026	E000036421	Indeferido	CONSÓRCIO CONECTAR
17/06/2026	00000009611/2026	E000036438	Indeferido	CONSÓRCIO CONECTAR
17/06/2026	00000009612/2026	E000036439	Indeferido	CONSÓRCIO CONECTAR
17/06/2026	00000009614/2026	E000036440	Indeferido	CONSÓRCIO CONECTAR
17/06/2026	00000009615/2026	E000036441	Indeferido	CONSÓRCIO CONECTAR
17/06/2026	00000009694/2026	E000036445	Indeferido	CONSÓRCIO CONECTAR
17/06/2026	00000009695/2026	E000036446	Indeferido	CONSÓRCIO CONECTAR
17/06/2026	00000009696/2026	E000036455	Indeferido	CONSÓRCIO CONECTAR
17/06/2026	00000009698/2026	E000036474	Indeferido	CONSÓRCIO CONECTAR
17/06/2026	00000009700/2026	E000036478	Indeferido	CONSÓRCIO CONECTAR
17/06/2026	00000009701/2026	E000036479	Indeferido	CONSÓRCIO CONECTAR
17/06/2026	00000009704/2026	E000036481	Indeferido	CONSÓRCIO CONECTAR
17/06/2026	00000009705/2026	E000036484	Indeferido	CONSÓRCIO CONECTAR
17/06/2026	00000009707/2026	E000036485	Indeferido	CONSÓRCIO CONECTAR
17/06/2026	00000009709/2026	E000036486	Indeferido	CONSÓRCIO CONECTAR
17/06/2026	00000009712/2026	E000036487	Indeferido	CONSÓRCIO CONECTAR
17/06/2026	00000009713/2026	E000036488	Indeferido	CONSÓRCIO CONECTAR
17/06/2026	00000009715/2026	E000036489	Indeferido	CONSÓRCIO CONECTAR
17/06/2026	00000009717/2026	E000036509	Indeferido	CONSÓRCIO CONECTAR
17/06/2026	00000009720/2026	E000036510	Indeferido	CONSÓRCIO CONECTAR
17/06/2026	00000009721/2026	E000036511	Indeferido	CONSÓRCIO CONECTAR
17/06/2026	00000009722/2026	E000036524	Indeferido	CONSÓRCIO CONECTAR
17/06/2026	00000009723/2026	E000036526	Indeferido	CONSÓRCIO CONECTAR
17/06/2026	00000009725/2026	E000036527	Indeferido	CONSÓRCIO CONECTAR
17/06/2026	00000009726/2026	E000036529	Indeferido	CONSÓRCIO CONECTAR
17/06/2026	00000009728/2026	E000036539	Indeferido	CONSÓRCIO CONECTAR
17/06/2026	00000009730/2026	E000036540	Indeferido	CONSÓRCIO CONECTAR
17/06/2026	00000009732/2026	E000036569	Indeferido	CONSÓRCIO CONECTAR
17/06/2026	00000010303/2026	E000036591	Indeferido	CONSÓRCIO CONECTAR
17/06/2026	00000010304/2026	E000036568	Indeferido	CONSÓRCIO CONECTAR
17/06/2026	00000010306/2026	E000036583	Indeferido	CONSÓRCIO CONECTAR
17/06/2026	00000010308/2026	E000036585	Indeferido	CONSÓRCIO CONECTAR
17/06/2026	00000010309/2026	E000036586	Indeferido	CONSÓRCIO CONECTAR
17/06/2026	00000010311/2026	E000036587	Indeferido	CONSÓRCIO CONECTAR
17/06/2026	00000010312/2026	E000036588	Indeferido	CONSÓRCIO CONECTAR
17/06/2026	00000010313/2026	E000036589	Indeferido	CONSÓRCIO CONECTAR
17/06/2026	00000010660/2026	E000036596	Indeferido	CONSÓRCIO CONECTAR
17/06/2026	00000010661/2026	E000036605	Indeferido	CONSÓRCIO CONECTAR
17/06/2026	00000010662/2026	E000036606	Indeferido	CONSÓRCIO CONECTAR
17/06/2026	00000010663/2026	E000036607	Indeferido	CONSÓRCIO CONECTAR
17/06/2026	00000010665/2026	E000036608	Indeferido	CONSÓRCIO CONECTAR

17/06/2026	00000010666/2026	E000036609	Indeferido	CONSÓRCIO CONECTAR
17/06/2026	00000009117/2026	E000036280	Não Conhecido	CONSÓRCIO COMPASS
17/06/2026	00000009118/2026	E000036294	Não Conhecido	CONSÓRCIO COMPASS
17/06/2026	00000009421/2026	E000036306	Não Conhecido	CONSÓRCIO COMPASS
17/06/2026	00000009422/2026	E000036307	Não Conhecido	CONSÓRCIO COMPASS
17/06/2026	00000009423/2026	E000036308	Não Conhecido	CONSÓRCIO COMPASS

Das decisões da JARI de 1ª Instância, referentes aos recursos de infrações previstas no Regulamento Operacional do Serviço de Transporte Coletivo de Contagem, cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da presente publicação, à 2ª Instância, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 440/2018 e na Portaria Transcon nº 43/2019 (para autuações lavradas na vigência destas normas), bem como no Decreto Municipal nº 947/2023, para autuações lavradas a partir de 16/08/2023. O Recurso deverá ser protocolado na JARI-Contagem, através do site [transcon.contagem.mg.gov.br](http://transcon.contagem.mg.gov.br) ou ainda no seguinte endereço: Av. Babita Camargos, 1.295 - 2º Andar, Cidade Industrial, Contagem/MG, CEP: 32210-180.

Secretaria da JARI - CONTAGEM, 17 de Junho de 2026

CECÍLIA NAYARA VIDAL BATISTA DINIZ

Presidente da 3ª JARI / CONTAGEM - MG

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

JARI / CONTAGEM - MG

BOLETIM INFORMATIVO

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a 3ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) CONTAGEM - MG, quando da sessão realizada no dia 18/06/2026, julgou os recursos abaixo especificados, com as decisões:

3ª JARI

Sessão Ordinária Nº 03-079/2026

RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTE - COLETIVO - 2ª INSTÂNCIA

Julgamento	Nº Recurso	Nº AIT	Resultado	Recorrente
18/06/2026	00000006799/2026	E000031435	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
18/06/2026	00000006768/2026	E000030701	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
18/06/2026	00000006769/2026	E000031483	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
18/06/2026	00000006770/2026	E000031482	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
18/06/2026	00000006771/2026	E000031479	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
18/06/2026	00000006772/2026	E000031478	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
18/06/2026	00000006773/2026	E000031477	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
18/06/2026	00000006774/2026	E000030702	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
18/06/2026	00000006775/2026	E000031476	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
18/06/2026	00000006777/2026	E000030104	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
18/06/2026	00000006778/2026	E000031401	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
18/06/2026	00000006780/2026	E000031407	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
18/06/2026	00000006781/2026	E000031475	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
18/06/2026	00000006784/2026	E000031474	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
18/06/2026	00000006785/2026	E000031423	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
18/06/2026	00000006787/2026	E000031473	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
18/06/2026	00000006789/2026	E000031465	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR

18/06/2026	0000006790/2026	E000031431	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
18/06/2026	0000006791/2026	E000031432	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
18/06/2026	0000006792/2026	E000031464	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
18/06/2026	0000006793/2026	E000031433	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
18/06/2026	0000006794/2026	E000031463	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
18/06/2026	0000006795/2026	E000031434	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
18/06/2026	0000006796/2026	E000031462	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
18/06/2026	0000006798/2026	E000031461	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
18/06/2026	0000006800/2026	E000031460	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
18/06/2026	0000006801/2026	E000031436	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
18/06/2026	0000006803/2026	E000031459	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
18/06/2026	0000006804/2026	E000031437	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
18/06/2026	0000006805/2026	E000031450	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
18/06/2026	0000006806/2026	E000031448	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
18/06/2026	0000006807/2026	E000031438	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
18/06/2026	0000006809/2026	E000031447	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
18/06/2026	0000006810/2026	E000031444	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
18/06/2026	0000006811/2026	E000031446	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
18/06/2026	0000007264/2026	E000031262	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
18/06/2026	0000007301/2026	E000031845	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
18/06/2026	0000007305/2026	E000031887	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
18/06/2026	0000007311/2026	E000031896	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
18/06/2026	0000007327/2026	E000031900	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
18/06/2026	0000007330/2026	E000031906	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
18/06/2026	0000007336/2026	E000031917	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
18/06/2026	0000007338/2026	E000031918	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
18/06/2026	0000007340/2026	E000031919	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
18/06/2026	0000007342/2026	E000031927	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
18/06/2026	0000007344/2026	E000031951	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
18/06/2026	0000007345/2026	E000031952	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
18/06/2026	0000007347/2026	E000031955	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
18/06/2026	0000007348/2026	E000031956	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
18/06/2026	0000007349/2026	E000031957	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
18/06/2026	0000007351/2026	E000031960	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
18/06/2026	0000008329/2026	E000031778	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
18/06/2026	0000006779/2026	E000031403	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
18/06/2026	0000006782/2026	E000031410	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
18/06/2026	0000006783/2026	E000031411	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
18/06/2026	0000006786/2026	E000031428	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
18/06/2026	0000006788/2026	E000031429	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
18/06/2026	0000007274/2026	E000031543	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
18/06/2026	0000007343/2026	E000031945	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
18/06/2026	0000007352/2026	E000031962	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR

Secretaria da JARI - CONTAGEM, 18 de Junho de 2026

ALINE GOMES DA COSTA

Presidente da 3ª JARI / CONTAGEM - MG

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES				
JARI / CONTAGEM - MG				
BOLETIM INFORMATIVO				
Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a 3ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) CONTAGEM - MG, quando da sessão realizada no dia 19/06/2026, julgou os recursos abaixo especificados, com as decisões:				
3ª JARI				
Sessão Ordinária Nº 03-080/2026				
RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTE - COLETIVO - 1ª INSTÂNCIA				
Julgamento	Nº Recurso	Nº AIT	Resultado	Recorrente
19/06/2026	00000012012/2024	E000025449	Deferido	CONSÓRCIO CONECTAR
Das decisões da JARI de 1ª Instância, referentes aos recursos de infrações previstas no Regulamento Operacional do Serviço de Transporte Coletivo de Contagem, cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da presente publicação, à 2ª Instância, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 440/2018 e na Portaria Transcon nº 43/2019 (para autuações lavradas na vigência destas normas), bem como no Decreto Municipal nº 947/2023, para autuações lavradas a partir de 16/08/2023. O Recurso deverá ser protocolado na JARI-Contagem, através do site <a href="http://transcon.contagem.mg.gov.br">transcon.contagem.mg.gov.br</a> ou ainda no seguinte endereço: Av. Babita Camargos, 1.295 - 2º Andar, Cidade Industrial, Contagem/MG, CEP: 32210-180.				
RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTE - COLETIVO - 2ª INSTÂNCIA				
Julgamento	Nº Recurso	Nº AIT	Resultado	Recorrente
19/06/2026	00000007816/2026	E000031598	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
19/06/2026	00000007817/2026	E000031606	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
19/06/2026	00000007818/2026	E000031612	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
19/06/2026	00000007819/2026	E000031613	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
19/06/2026	00000007820/2026	E000031621	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
19/06/2026	00000007821/2026	E000031625	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
19/06/2026	00000007823/2026	E000031640	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
19/06/2026	00000007824/2026	E000031641	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
19/06/2026	00000007826/2026	E000031642	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
19/06/2026	00000007828/2026	E000031643	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
19/06/2026	00000007829/2026	E000031644	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
19/06/2026	00000007830/2026	E000031649	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
19/06/2026	00000007831/2026	E000031650	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
19/06/2026	00000007832/2026	E000031651	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
19/06/2026	00000007833/2026	E000031652	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
19/06/2026	00000007836/2026	E000031653	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
19/06/2026	00000007837/2026	E000031664	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
19/06/2026	00000007839/2026	E000031665	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
19/06/2026	00000007840/2026	E000031675	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
19/06/2026	00000007841/2026	E000031676	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
19/06/2026	00000007842/2026	E000031680	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
19/06/2026	00000007844/2026	E000031681	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
19/06/2026	00000008009/2026	E000032033	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
19/06/2026	00000008011/2026	E000032049	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
19/06/2026	00000008012/2026	E000032050	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR

19/06/2026	0000008022/2026	E000032112	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
19/06/2026	0000008304/2026	E000031686	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
19/06/2026	0000008307/2026	E000031697	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
19/06/2026	0000008309/2026	E000031699	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
19/06/2026	0000008310/2026	E000031712	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
19/06/2026	0000008312/2026	E000031713	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
19/06/2026	0000008313/2026	E000031714	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
19/06/2026	0000008315/2026	E000031720	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
19/06/2026	0000008317/2026	E000031722	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
19/06/2026	0000008318/2026	E000031746	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
19/06/2026	0000008319/2026	E000031747	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
19/06/2026	0000008320/2026	E000031748	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
19/06/2026	0000008321/2026	E000031752	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
19/06/2026	0000008322/2026	E000031769	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
19/06/2026	0000008324/2026	E000031772	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
19/06/2026	0000008325/2026	E000031773	Não Conhecido	CONSÓRCIO CONECTAR
19/06/2026	0000007864/2026	E000032319	Não Conhecido	CONSÓRCIO COMPASS
19/06/2026	0000007865/2026	E000032321	Não Conhecido	CONSÓRCIO COMPASS
19/06/2026	0000007866/2026	E000032322	Não Conhecido	CONSÓRCIO COMPASS
19/06/2026	0000007867/2026	E000032323	Não Conhecido	CONSÓRCIO COMPASS
19/06/2026	0000007868/2026	E000032320	Não Conhecido	CONSÓRCIO COMPASS
19/06/2026	0000007869/2026	E000032324	Não Conhecido	CONSÓRCIO COMPASS
19/06/2026	0000007870/2026	E000032325	Não Conhecido	CONSÓRCIO COMPASS
19/06/2026	0000007871/2026	E000032338	Não Conhecido	CONSÓRCIO COMPASS
19/06/2026	0000007872/2026	E000032335	Não Conhecido	CONSÓRCIO COMPASS
19/06/2026	0000007873/2026	E000032339	Não Conhecido	CONSÓRCIO COMPASS
19/06/2026	0000007874/2026	E000032346	Não Conhecido	CONSÓRCIO COMPASS
19/06/2026	0000007875/2026	E000032347	Não Conhecido	CONSÓRCIO COMPASS
19/06/2026	0000007876/2026	E000032350	Não Conhecido	CONSÓRCIO COMPASS
19/06/2026	0000007877/2026	E000032340	Não Conhecido	CONSÓRCIO COMPASS
19/06/2026	0000007878/2026	E000032365	Não Conhecido	CONSÓRCIO COMPASS
19/06/2026	0000007879/2026	E000032369	Não Conhecido	CONSÓRCIO COMPASS
19/06/2026	0000007880/2026	E000032368	Não Conhecido	CONSÓRCIO COMPASS

Secretaria da JARI - CONTAGEM, 19 de Junho de 2026

CECÍLIA NAYARA VIDAL BATISTA DINIZ

Presidente da 3ª JARI / CONTAGEM - MG

TRANSCON - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO Nº 188/2026

A Autoridade de Trânsito deste município, com fulcro nos arts. 281, 281-A e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, Resolução 918/2022 do CONTRAN e Deliberação 126/2019 do CETRAN/MG, e considerando a postagem feita junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT ou Sistema de Notificação Eletrônica - SNE, ficam os proprietários dos veículos abaixo relacionados notificados das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação para interpor Defesa/Indicação do Condutor Infrator (FICI) junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Contagem, através de via postal para o endereço: Av. Babita Camargos, 1295, 2º andar, Cidade Industrial, CEP 32210-180, Contagem/MG ou através do site: <http://transcon.contagem.mg.gov.br/jari>.

Período de Postagem: 22/06/2026 a 22/06/2026

Cód. AIT	Placa	Data	Cód. Enquadramento	Cód. AIT	Placa	Data	Cód. Enquadramento
AH00928993	OPT0477	31/05/2026	596-70	AH00930011	HFV2E82	31/05/2026	545-21
AH00931095	HLN7D51	01/06/2026	555-00	AH00933485	OWX8896	31/05/2026	518-51
AH00934819	TAQ7H28	31/05/2026	763-31	AH00934820	FMW9118	31/05/2026	763-31
AH00934821	EVU7874	31/05/2026	763-31	AH00934822	EVU7874	31/05/2026	518-51
AH00934823	ORB0D86	31/05/2026	605-01	AH00935227	RUE7E73	30/05/2026	768-42

AH00935229	SIW9B48	30/05/2026	605-01	AH00935230	SIW9B48	30/05/2026	768-42
AH00935231	SIW9B48	30/05/2026	771-42	AH00935233	LBY9040	30/05/2026	584-34
AH00935235	TYN6F10	30/05/2026	663-72	AH00935236	OQD1J13	30/05/2026	763-31
AH00935239	FJK5746	30/05/2026	556-80	AH00935240	TDY7C71	30/05/2026	556-80
AH00935244	HKA8674	30/05/2026	545-21	AH00935245	HBH6J01	30/05/2026	545-21
AH00935247	HBV8673	30/05/2026	605-01	AH00935251	NXV4172	30/05/2026	605-01
AH00935252	QQA4C26	30/05/2026	660-20	AH00935253	PWV5B94	30/05/2026	605-01
AH00935254	ANZ3H77	30/05/2026	763-31	AH00935257	PXA5H91	30/05/2026	605-01
AH00935258	RNN4I17	30/05/2026	763-32	AH00935401	FZU2B39	30/05/2026	518-51
AH00935402	HDB9E00	30/05/2026	555-00	AH00935403	OPP0A12	30/05/2026	555-00
AH00935404	OPL1J71	30/05/2026	555-00	AH00935405	RMS5B90	30/05/2026	555-00
AH00935406	RUT8B18	30/05/2026	555-00	AH00935407	GVV0370	30/05/2026	555-00
AH00935409	HOC3348	30/05/2026	555-00	AH00935410	RFS2F45	30/05/2026	518-51
AH00935412	QUI0106	30/05/2026	554-14	AH00935414	TCJ9F16	30/05/2026	556-80
AH00935415	RTC1B51	30/05/2026	518-51	AH00935417	RUY8G39	30/05/2026	554-14
AH00935420	GZV6299	30/05/2026	762-51	AH00935421	OBE6B67	30/05/2026	518-51
AH00935423	HZW9644	30/05/2026	518-51	AH00935424	HHS7B85	30/05/2026	518-51
AH00935427	HKC7733	30/05/2026	518-51	AH00935428	QNW9A86	30/05/2026	555-00
AH00935430	HBL9F29	30/05/2026	518-51	AH00935432	TYV8I95	30/05/2026	763-32
AH00935434	GVI2505	30/05/2026	518-51	AH00935435	OOZ7J47	30/05/2026	518-51
AH00935437	NYC8846	30/05/2026	518-51	AH00935439	FCC0J34	30/05/2026	545-21
AH00935441	QNT9F48	30/05/2026	555-00	AH00935444	KYN8630	30/05/2026	763-32
AH00935448	RJN2H84	30/05/2026	518-51	AH00935450	QWT9603	30/05/2026	518-51
AH00935451	CJD9J98	30/05/2026	548-70	AH00935453	HGE8214	31/05/2026	555-00
AH00935455	HLB5G66	31/05/2026	518-51	AH00935456	KND4A91	31/05/2026	518-51
AH00935457	OOZ8H29	31/05/2026	552-50	AH00935458	OLQ4A13	31/05/2026	518-51
AH00935461	RTJ0I52	31/05/2026	550-90	AH00935462	HDR6C14	31/05/2026	518-51
AH00935463	FPU0H25	31/05/2026	518-51	AH00935467	EAQ6I29	31/05/2026	518-51
AH00935471	QPI6D07	31/05/2026	763-32	AH00935472	QPI6D07	31/05/2026	518-51
AH00935474	HCI5I91	31/05/2026	518-51	AH00935477	LVD2F35	31/05/2026	556-80
AH00935478	HMM5B24	31/05/2026	518-51	AH00935479	HQD5I37	31/05/2026	518-51
AH00935481	RVI1B64	31/05/2026	518-51	AH00935482	HIU2H76	31/05/2026	518-51
AH00935490	GTF4J45	31/05/2026	518-51	AH00935492	EFB0343	31/05/2026	555-00
AH00935493	RTW0A43	31/05/2026	555-00	AH00935495	ORC9I87	31/05/2026	555-00
AH00935497	TBK6H81	31/05/2026	555-00	AH00935498	HDV6958	31/05/2026	550-90
AH00935499	HJR6I13	31/05/2026	550-90	AH00935503	TCB2E95	30/05/2026	734-00
AH00935510	QOR0C00	31/05/2026	734-00	AH00935511	QOR0C00	31/05/2026	518-51
AH00935512	QOR0C00	31/05/2026	676-90	AH00935513	QOR0C00	31/05/2026	672-61
AH00935706	HNO5G64	31/05/2026	518-51	AH00935709	UBS9E91	31/05/2026	518-51
AH00935712	PVM6464	31/05/2026	555-00	AH00935718	HFV1564	31/05/2026	518-51
AH00935719	HHB9014	31/05/2026	518-51	AH00935721	HJV5J07	31/05/2026	555-00
AH00935722	GTL1667	31/05/2026	555-00	AH00935723	GPJ0J46	31/05/2026	518-51
AH00935725	PWJ3E09	31/05/2026	555-00	AH00935728	PVI9315	31/05/2026	555-00
AH00935729	QQJ8414	31/05/2026	555-00	AH00935734	GQX5421	31/05/2026	550-90
AH00935737	OQF3D78	31/05/2026	518-51	AH00935741	PYO7D40	31/05/2026	573-80
AH00935742	TYE0B35	31/05/2026	734-00	AL03178590	MKT3B46	31/05/2026	745-50
AL03178591	HFV2D55	31/05/2026	745-50	AL03178592	PUB2513	31/05/2026	745-50
AL03178593	QXI6777	31/05/2026	745-50	AL03178595	TXH6H99	31/05/2026	747-10
AL03178596	GDH3H23	31/05/2026	605-03	AL03178597	TDW5I65	31/05/2026	605-03
AL03178598	TYC0I53	31/05/2026	605-03	AL03178600	SYX2I32	01/06/2026	745-50
AL03178601	PYP7922	01/06/2026	605-03	AL03178602	RVN0H83	01/06/2026	605-03
AL03178603	TYM1E55	01/06/2026	605-03	AL03178605	HIH4B23	01/06/2026	745-50
AL03178606	TCH1E08	01/06/2026	745-50	AL03178608	SUS6D53	01/06/2026	605-03
AL03178609	HOB4F83	01/06/2026	605-03	AL03178611	EYN2H23	01/06/2026	605-03
AL03178613	HNE7902	01/06/2026	745-50	AL03178614	SHC8G50	01/06/2026	746-30
AL03178616	RLH9G35	01/06/2026	745-50	AL03178617	OBM7J47	02/06/2026	745-50
AL03178618	HSG0564	02/06/2026	745-50	AL03178620	RJY4F75	02/06/2026	745-50
AL03178621	PVZ0460	02/06/2026	745-50	AL03178623	TXJ8C70	02/06/2026	745-50
AL03178627	OPL8E23	02/06/2026	746-30	AL03178628	QNN2D16	02/06/2026	746-30

AL03178629	TCK9H38	02/06/2026	746-30		AL03178630	QRD4F45	02/06/2026	605-03
AL03178633	SIS4E86	02/06/2026	605-03		AL03178634	VT6D59	02/06/2026	605-03
AL03178637	RVR6F09	03/06/2026	746-30		AL03178638	TKO5B13	03/06/2026	745-50
AL03178640	PCE7E98	03/06/2026	745-50		AL03178641	TXM6A77	03/06/2026	745-50
AL03178642	PVS4620	03/06/2026	745-50		AL03178643	PZE4512	03/06/2026	747-10
AL03178644	TXY5F33	03/06/2026	747-10		AL03178646	QOH3741	03/06/2026	605-03
AL03178648	RVB5D61	03/06/2026	605-03		AL03178651	GTN2F07	04/06/2026	745-50
AL03178654	JAY8G92	04/06/2026	745-50		AL03178655	EHZ8760	04/06/2026	745-50
AL03178657	OLZ2J87	04/06/2026	745-50		AL03178658	GWB9D86	04/06/2026	745-50
AL03178659	SXI0F31	04/06/2026	605-03		AL03178660	TXA7E06	04/06/2026	745-50
AL03178663	DWT7H89	04/06/2026	605-03		AL03178671	HAU4D02	04/06/2026	605-03
AL03178672	TDK1I18	04/06/2026	745-50		AL03178673	RMF8F18	04/06/2026	745-50
AL03178674	HGO0I83	04/06/2026	745-50		AL03178676	TCH9C73	04/06/2026	605-03
AL03178679	OQM1D38	04/06/2026	745-50		AL03178681	SIE3F19	04/06/2026	745-50
AL03178683	RNQ8J59	04/06/2026	745-50		AL03178685	SHG8J64	04/06/2026	745-50
AL03178686	EAE7J20	04/06/2026	745-50		AL03178687	OWR2I32	04/06/2026	746-30
AL03178688	QPJ9068	04/06/2026	745-50		AL03178689	FTY7B32	04/06/2026	745-50
AL03178690	RAQ4G36	04/06/2026	605-03		AL03178691	TDR7J86	04/06/2026	746-30
AL03178694	OPU1A68	05/06/2026	605-03		AL03178695	EPU0770	05/06/2026	605-03
AL03178696	HFR5842	05/06/2026	605-03		AL03178698	FGM0F09	05/06/2026	605-03
AL03178700	AVI7J21	05/06/2026	605-03		AL03178702	HIO2G33	05/06/2026	605-03
AL03178703	PUB6444	05/06/2026	745-50		AL03178705	TXC4D08	05/06/2026	745-50
AL03178708	CLK5I79	05/06/2026	745-50		AL03178710	OYL1J22	05/06/2026	605-03
AL03178711	RYB2J05	05/06/2026	605-03		AL03178713	RUI7J43	05/06/2026	605-03
AL03178714	LQV1B95	05/06/2026	605-03		AL03178715	QNR2D23	05/06/2026	745-50
AL03178716	OXI6H36	05/06/2026	745-50		AL03178717	QNR2D23	05/06/2026	745-50
AL03178718	GVT4A36	05/06/2026	745-50		AL03178719	OPW8975	05/06/2026	745-50
AL03178720	SIK2F05	05/06/2026	605-03		AL03178721	HOK2773	05/06/2026	745-50
AL03178722	TYJ0B99	05/06/2026	745-50		AL03178723	KKM6A96	05/06/2026	605-03
AL03178724	QQW6I83	05/06/2026	745-50		AL03178725	FNL0J91	05/06/2026	745-50
AL03178727	PWJ8I85	05/06/2026	745-50		AL03178728	TEV0H45	05/06/2026	745-50
AL03178738	NKD3726	05/06/2026	745-50		AL03178739	STJ5I05	05/06/2026	745-50
AL03178740	GXH4A65	05/06/2026	745-50		AL03178741	TDQ2F25	05/06/2026	745-50
AL03178743	HNZ0H66	05/06/2026	745-50		AL03178744	HNZ0H66	05/06/2026	745-50
AL03178745	TED2E25	05/06/2026	745-50		AL03178746	TXT2B42	05/06/2026	745-50
AL03178747	FED6J02	05/06/2026	745-50		AL03178748	RVR2J56	05/06/2026	745-50
AL03178752	SIX0B73	05/06/2026	745-50		AL03178753	SHQ7H93	05/06/2026	745-50
AL03178754	QPY0149	05/06/2026	745-50		AL03178756	HMJ1G69	05/06/2026	745-50
AL03178766	FHQ5J67	05/06/2026	745-50		AL03178769	RNH1B47	05/06/2026	745-50
AL03178770	JAI9B81	05/06/2026	745-50		AL03178771	QUB7J76	05/06/2026	745-50
AL03178773	TYX4B43	05/06/2026	745-50		AL03178777	QXZ1A97	05/06/2026	745-50
AL03178779	RUP7H16	05/06/2026	745-50		AL03178780	DOG0I33	05/06/2026	746-30
AL03178781	TYF0F95	05/06/2026	745-50		AL03178782	HHL4J45	05/06/2026	745-50
AL03178783	DZJ6B22	05/06/2026	745-50		AL03178785	SUJ5G13	05/06/2026	745-50
AL03178786	PXI3F37	05/06/2026	745-50		AL03178787	QNO3402	05/06/2026	745-50
AL03178789	FHQ5J67	05/06/2026	745-50		AL03178791	TCM6F84	05/06/2026	745-50
AL03178793	HKN6E07	05/06/2026	745-50		AL03178794	DTB6I65	05/06/2026	745-50
AL03178795	RNO3J22	05/06/2026	745-50		AL03178799	RFQ9I30	05/06/2026	746-30
AL03178801	SIE6B37	05/06/2026	746-30		AL03178802	QPJ9068	05/06/2026	746-30
AL03178805	GW14844	05/06/2026	746-30		AL03178806	RCP8A44	05/06/2026	746-30
AL03178808	RCP8A44	05/06/2026	746-30		AL03178809	FED6J02	05/06/2026	747-10
AL03178814	TXM9F36	05/06/2026	746-30		AL03178815	TXM9F36	05/06/2026	746-30
AL03178816	AXZZJ00	05/06/2026	746-30		AL03178818	RTF3C85	05/06/2026	746-30
AL03178819	FUN2H25	05/06/2026	746-30		AL03178822	RDK5G44	05/06/2026	746-30
AL03178824	PGL0E85	05/06/2026	746-30		AL03178825	TXQ7F13	05/06/2026	746-30
AL03178827	QXY5F96	05/06/2026	746-30		AL03178830	TYI2D62	05/06/2026	746-30
AL03178831	CZG5J94	05/06/2026	605-03		AL03178832	SJI4I99	05/06/2026	605-03
AL03178833	PYK1J58	05/06/2026	605-03		AL03178835	QUV1G84	05/06/2026	605-03
AL03178840	PVL1C27	05/06/2026	745-50		AL03178841	TEC7D50	05/06/2026	745-50

AL03178843	LMD5848	05/06/2026	745-50		AL03178846	OLZ4084	05/06/2026	745-50
AL03178847	QNP0518	05/06/2026	745-50		AL03178848	QNP0518	05/06/2026	745-50
AL03178849	OWL0E74	05/06/2026	745-50		AL03178851	HKL5105	05/06/2026	745-50
AL03178852	RTL1103	05/06/2026	745-50		AL03178857	LUW8F09	05/06/2026	745-50
AL03178860	TXZ5H16	05/06/2026	745-50		AL03178861	TXC3F39	05/06/2026	745-50
AL03178862	PWN2D65	05/06/2026	745-50		AL03178863	TCY9J06	05/06/2026	745-50
AL03178864	QNS2F73	05/06/2026	745-50		AL03178865	OWV5040	05/06/2026	746-30
AL03178868	GLK8B21	05/06/2026	745-50		AL03178871	OQV4572	05/06/2026	745-50
AL03178872	LML2C87	05/06/2026	745-50		AL03178874	BZK0434	05/06/2026	745-50
AL03178876	RMP6D52	05/06/2026	745-50		AL03178877	HOK7E43	05/06/2026	745-50
AL03178879	HJJ4235	05/06/2026	745-50		AL03178882	PZD2A23	05/06/2026	745-50
AL03178884	SYA7F28	05/06/2026	745-50		AL03178885	TEJ4C79	05/06/2026	745-50
AL03178888	SHR0E19	05/06/2026	746-30		AL03178890	TXP7D38	05/06/2026	745-50
AL03178891	GSZ7J66	05/06/2026	745-50		AL03178892	OXC6E66	05/06/2026	745-50
AL03178893	GUH3H38	05/06/2026	745-50		AL03178896	GFU2D89	05/06/2026	745-50
AL03178898	TWZ3G50	05/06/2026	745-50		AL03178901	TXJ3A37	05/06/2026	745-50
AL03178902	RNT7C66	05/06/2026	745-50		AL03178903	PYV3301	05/06/2026	745-50
AL03178905	PTF2J21	05/06/2026	745-50		AL03178907	PXV7I22	05/06/2026	745-50
AL03178908	TXQ7F62	05/06/2026	745-50		AL03178909	CFY7I32	05/06/2026	745-50
AL03178912	TXH8B28	05/06/2026	745-50		AL03178913	SYR4C49	05/06/2026	746-30
AL03178915	SFV0D49	05/06/2026	745-50		AL03178917	TCC4C55	05/06/2026	745-50
AL03178920	SYW2G70	05/06/2026	745-50		AL03178921	RMK1D61	05/06/2026	745-50
AL03178922	TZE8H15	05/06/2026	745-50		AL03178924	RUG8J02	05/06/2026	745-50
AL03178927	PVE1F60	05/06/2026	745-50		AL03178931	TXN7J96	05/06/2026	745-50
AL03178932	TYR4D65	05/06/2026	745-50		AL03178933	HMD9J93	05/06/2026	745-50
AL03178935	HOB8425	05/06/2026	745-50		AL03178936	RNH0J80	05/06/2026	745-50
AL03178937	TXR1C34	05/06/2026	745-50		AL03178938	QZL3A46	05/06/2026	745-50
AL03178939	SVN6J01	05/06/2026	745-50		AL03178941	OLO7I52	05/06/2026	746-30
AL03178943	HIE9F61	05/06/2026	746-30		AL03178944	EWA5B18	05/06/2026	745-50
AL03178945	OPP8F30	05/06/2026	745-50		AL03178946	SJH8H50	05/06/2026	746-30
AL03178948	TDN2G21	05/06/2026	745-50		AL03178953	QUW1G33	05/06/2026	745-50
AL03178954	TXR7I75	05/06/2026	745-50		AL03178955	HNI0B72	05/06/2026	745-50
AL03178956	HIQ2I58	05/06/2026	745-50		AL03178957	OXF0D30	05/06/2026	745-50
AL03178959	SYR8A19	05/06/2026	745-50		AL03178960	QQD1C02	05/06/2026	745-50
AL03178963	HKA4G79	05/06/2026	746-30		AL03178964	QSC2G24	05/06/2026	745-50
AL03178967	LSE8G95	05/06/2026	745-50		AL03178969	RVH4F20	05/06/2026	745-50
AL03178970	STO9F13	05/06/2026	745-50		AL03178971	HOJ6D67	05/06/2026	745-50
AL03178972	HAQ4F22	05/06/2026	745-50		AL03178973	QXO3I05	05/06/2026	745-50
AL03178974	SYI5E59	05/06/2026	745-50		AL03178975	OQR3J99	05/06/2026	745-50
AL03178982	RUG7B12	05/06/2026	745-50		AL03178983	QOA3E13	05/06/2026	745-50
AL03178984	RNW9D78	05/06/2026	745-50		AL03178985	TYG7G90	05/06/2026	745-50
AL03178986	QPG0H91	05/06/2026	746-30		AL03178989	PCC4G05	05/06/2026	746-30
AL03178991	RFB7D47	05/06/2026	745-50		AL03178993	TYI1H14	05/06/2026	745-50
AL03178994	QOV2E13	05/06/2026	745-50		AL03178997	HKB0345	05/06/2026	745-50
AL03178998	HKB0345	05/06/2026	745-50		AL03179001	TZD8B30	05/06/2026	745-50
AL03179002	RUP7B04	05/06/2026	745-50		AL03179003	QPY3070	05/06/2026	746-30
AL03179004	QUT7719	05/06/2026	745-50		AL03179007	QOE0D14	05/06/2026	745-50
AL03179008	TDJ4G60	05/06/2026	746-30		AL03179009	HJO4J57	05/06/2026	745-50
AL03179012	EUK6G15	05/06/2026	745-50		AL03179013	TXP2B07	05/06/2026	745-50
AL03179015	OQX3A85	05/06/2026	745-50		AL03179016	PXK5H99	05/06/2026	745-50
AL03179017	SYI1F61	05/06/2026	745-50		AL03179024	PXT5406	05/06/2026	745-50
AL03179025	SHK2E06	05/06/2026	745-50		AL03179026	PXZ4226	05/06/2026	746-30
AL03179028	TCT9D61	05/06/2026	745-50		AL03179029	HGV7A87	05/06/2026	745-50
AL03179030	PUM1I75	05/06/2026	745-50		AL03179031	PUR4A01	05/06/2026	745-50
AL03179032	GHK6D52	05/06/2026	745-50		AL03179033	OQX9I20	05/06/2026	745-50
AL03179035	OPP2A19	05/06/2026	745-50		AL03179037	QXC5B38	05/06/2026	745-50
AL03179038	QMZ5F28	05/06/2026	745-50		AL03179042	QNS3909	05/06/2026	605-03
AL03179044	TXQ7A52	05/06/2026	605-03		AL03179046	FNC7F47	05/06/2026	745-50
AL03179047	QNP3A34	05/06/2026	605-03		AL03179048	RVV0F09	05/06/2026	605-03

AL03179049	UGP5E42	05/06/2026	605-03		AL03179050	HNS6C41	05/06/2026	605-03
AL03179053	NSE5615	05/06/2026	605-03		AL03179054	IVY9089	05/06/2026	605-03
AL03179056	PYD8I96	05/06/2026	605-03		AL03179057	TDM9J83	05/06/2026	605-03
AL03179059	QNY4E86	05/06/2026	605-03		AL03179061	MFV8D59	05/06/2026	605-03
AL03179063	PUS9J08	05/06/2026	605-03		AL03179064	QMW7853	05/06/2026	605-03
AL03179065	HMD0D70	05/06/2026	605-03		AL03179069	QOK5851	05/06/2026	605-03
AL03179070	GNH2D27	05/06/2026	605-03		AL03179072	EVO2I72	05/06/2026	605-03
AL03179074	PQJ0G11	05/06/2026	605-03		AL03179076	TEL9H84	05/06/2026	605-03
AL03179077	FOT6F94	05/06/2026	605-03		AL03179078	TCO4I93	05/06/2026	605-03
AL03179079	QOC3D32	05/06/2026	605-03		AL03179082	TXS9J34	05/06/2026	605-03
AL03179083	RON5D05	05/06/2026	605-03		AL03179084	SY5B76	05/06/2026	605-03
AL03179086	PXX2840	05/06/2026	605-03		AL03179087	FQE6I91	05/06/2026	605-03
AL03179089	JBA4J26	05/06/2026	605-03		AL03179091	TES8G34	05/06/2026	605-03
AL03179095	QSQ5C34	05/06/2026	605-03		AL03179101	RMT8C65	05/06/2026	605-03
AL03179102	RVR8J56	05/06/2026	605-03		AL03179103	RML4G57	05/06/2026	605-03
AL03179106	HEH4D90	05/06/2026	605-03		AL03179107	FRF4A88	05/06/2026	605-03
AL03179108	HHX9B68	05/06/2026	605-03		AL03179109	GYR0H18	05/06/2026	605-03
AL03179110	PXD0985	05/06/2026	605-03		AL03179111	HIH4B23	05/06/2026	605-03
AL03179113	QOY9G82	05/06/2026	605-03		AL03179114	AVP8J05	05/06/2026	605-03
AL03179115	ESP1C32	05/06/2026	605-03		AL03179116	TZK8J99	05/06/2026	605-03
AL03179118	HBX3959	05/06/2026	746-30		AL03179119	PWA2G51	05/06/2026	746-30
AL03179120	SHK9H63	05/06/2026	746-30		AL03179123	SHL9A93	05/06/2026	746-30
AL03179126	PWF3622	05/06/2026	746-30		AL03179127	PZP3E31	05/06/2026	745-50
AL03179128	PYF5307	05/06/2026	745-50		AL03179129	SHJ2C23	05/06/2026	746-30
AL03179131	TJO5B08	05/06/2026	745-50		AL03179135	RVW2D61	05/06/2026	745-50
AL03179139	SIO4I11	05/06/2026	745-50		AL03179140	TYH7D65	05/06/2026	745-50
AL03179142	HLZ6B54	05/06/2026	745-50		AL03179144	TEH4A84	05/06/2026	745-50
AL03179146	PZJ4H60	05/06/2026	745-50		AL03179147	RCU0C24	05/06/2026	745-50
AL03179151	RTP1C11	05/06/2026	745-50		AL03179152	HJP9D93	05/06/2026	745-50
AL03179156	SSZ0J43	05/06/2026	745-50		AL03179158	KVA9H32	05/06/2026	745-50
AL03179159	TDM1I97	05/06/2026	745-50		AL03179161	JIZ0H21	05/06/2026	745-50
AL03179164	GTN2I88	05/06/2026	745-50		AL03179165	RBF7A29	05/06/2026	746-30
AL03179170	HNE7E52	05/06/2026	745-50		AL03179171	TCI8E61	05/06/2026	745-50
AL03179172	RVGSI70	05/06/2026	745-50		AL03179173	SHW3G76	05/06/2026	745-50
AL03179176	PWTOH10	05/06/2026	745-50		AL03179180	HOH9390	05/06/2026	746-30
AL03179181	QQS6D57	05/06/2026	745-50		AL03179184	OLW8H09	05/06/2026	745-50
AL03179188	SYX0J59	05/06/2026	745-50		AL03179189	TDC2C04	05/06/2026	745-50
AL03179191	RMS8E44	05/06/2026	745-50		AL03179192	RVM0C49	05/06/2026	745-50
AL03179193	TCT3H80	05/06/2026	745-50		AL03179197	HLI7C19	05/06/2026	745-50
AL03179198	TCI8A25	05/06/2026	745-50		AL03179199	TYO5D95	05/06/2026	745-50
AL03179200	RFR0C07	05/06/2026	745-50		AL03179204	RNO0B32	05/06/2026	745-50
AL03179205	RIU3B35	05/06/2026	746-30		AL03179207	RM05C48	05/06/2026	746-30
AL03179208	HNJ1E10	05/06/2026	745-50		AL03179210	RNX0D58	05/06/2026	745-50
AL03179213	QOB3314	05/06/2026	745-50		AL03179215	CFK5737	05/06/2026	745-50
AL03179218	HGU7947	05/06/2026	745-50		AL03179219	SJH9J78	05/06/2026	745-50
AL03179220	DPA4817	05/06/2026	745-50		AL03179224	GEX2F07	05/06/2026	745-50
AL03179225	TCT3A29	05/06/2026	745-50		AL03179226	HMZ4C24	05/06/2026	745-50
AL03179227	LCR2D95	05/06/2026	745-50		AL03179228	LCR2D95	05/06/2026	745-50
AL03179231	PYF2C28	05/06/2026	745-50		AL03179234	QXI1597	05/06/2026	745-50
AL03179237	RVV8D50	05/06/2026	745-50		AL03179238	OPL3D69	05/06/2026	746-30
AL03179239	QXO2E11	05/06/2026	745-50		AL03179240	JEA0G92	05/06/2026	745-50
AL03179242	HAV0B57	05/06/2026	745-50		AL03179243	RFF2D41	05/06/2026	745-50
AL03179246	QUI5D59	05/06/2026	745-50		AL03179249	SIU6D78	05/06/2026	745-50
AL03179251	QOT1J07	05/06/2026	745-50		AL03179252	KYR1B90	05/06/2026	745-50
AL03179255	TYF9B75	05/06/2026	745-50		AL03179256	RVL9H57	05/06/2026	745-50
AL03179257	KVR7I53	05/06/2026	745-50		AL03179259	TCC0F57	05/06/2026	745-50
AL03179262	TDX8D43	05/06/2026	746-30		AL03179264	HAQ6I10	05/06/2026	745-50
AL03179265	RMP7A12	05/06/2026	746-30		AL03179266	PRT9J89	05/06/2026	746-30
AL03179269	BUD3A53	05/06/2026	746-30		AL03179270	TIU3H79	05/06/2026	746-30

AL03179271	TEY2H70	05/06/2026	745-50		AL03179275	SIV1G71	05/06/2026	746-30
AL03179276	RFB8C99	05/06/2026	746-30		AL03179280	TDQ5H45	05/06/2026	746-30
AL03179282	TCR8D01	05/06/2026	746-30		AL03179285	TY55D80	05/06/2026	746-30
AL03179288	PYO7F67	05/06/2026	746-30		AL03179289	HKQ4I33	05/06/2026	745-50
AL03179290	HND4I14	05/06/2026	745-50		AL03179291	TYK9F77	05/06/2026	745-50
AL03179292	RTO7A14	05/06/2026	746-30		AL03179293	PXX0F78	05/06/2026	745-50
AL03179294	RVF8F77	05/06/2026	745-50		AL03179296	BAP1A18	05/06/2026	745-50
AL03179297	RFA6G32	05/06/2026	745-50		AL03179298	QMU1B72	05/06/2026	745-50
AL03179299	TXG3I35	05/06/2026	745-50		AL03179301	ORA2F77	05/06/2026	745-50
AL03179305	TXM9G53	05/06/2026	745-50		AL03179310	SIN4D51	05/06/2026	745-50
AL03179311	OOH3527	05/06/2026	745-50		AL03179314	HMO7423	05/06/2026	745-50
AL03179316	QQH5C72	05/06/2026	745-50		AL03179320	QUW9442	05/06/2026	745-50
AL03179321	TCM1C48	05/06/2026	745-50		AL03179322	PWG7E65	05/06/2026	745-50
AL03179326	QUF4G23	05/06/2026	746-30		AL03179328	TXK6A04	06/06/2026	745-50
AL03179329	TZM2B72	06/06/2026	745-50		AL03179330	TXM9G53	06/06/2026	745-50
AL03179333	HJP3C32	06/06/2026	745-50		AL03179334	RMW6B16	06/06/2026	745-50
AL03179335	RTB1J61	06/06/2026	745-50		AL03179336	FUJ9G22	06/06/2026	745-50
AL03179341	HBJ5038	06/06/2026	745-50		AL03179343	TEH0J81	06/06/2026	745-50
AL03179344	OPQ2A99	06/06/2026	745-50		AL03179347	HFR5H30	06/06/2026	745-50
AL03179348	HFR5H30	06/06/2026	745-50		AL03179350	PWC6I44	06/06/2026	745-50
AL03179351	R1Y8D63	06/06/2026	745-50		AL03179353	NRQ3A99	06/06/2026	745-50
AL03179355	OLW5G00	06/06/2026	745-50		AL03179356	SIO8G30	06/06/2026	745-50
AL03179358	RTN4B74	06/06/2026	745-50		AL03179360	GOL5E72	06/06/2026	745-50
AL03179361	TPW1C87	06/06/2026	745-50		AL03179363	QQC8E69	06/06/2026	745-50
AL03179364	GBE8H23	06/06/2026	745-50		AL03179365	RFW7F00	06/06/2026	745-50
AL03179367	QOU9G47	06/06/2026	745-50		AL03179372	RUU4G26	06/06/2026	745-50
AL03179374	PKV7I47	06/06/2026	745-50		AL03179375	FMA7H18	06/06/2026	745-50
AL03179376	RNZ8I89	06/06/2026	605-03		AL03179377	TWZ5F66	06/06/2026	745-50
AL03179380	TEU3H35	06/06/2026	605-03		AL03179381	HFL9E81	06/06/2026	745-50
AL03179384	HOD5H97	06/06/2026	745-50		AL03179387	TEU3H35	06/06/2026	605-03
AL03179389	RNO7I12	06/06/2026	745-50		AL03179390	TYP4E30	06/06/2026	745-50
AL03179395	RMH0E33	06/06/2026	745-50		AL03179396	OKF8H72	06/06/2026	605-03
AL03179397	HDS7800	06/06/2026	745-50		AL03179401	HOC1C64	06/06/2026	745-50
AL03179404	TWZ9C17	06/06/2026	745-50		AL03179405	SHW7J49	06/06/2026	745-50
AL03179407	HFQOA73	06/06/2026	745-50		AL03179409	FXE0I23	06/06/2026	745-50
AL03179410	OPJ2B00	06/06/2026	605-03		AL03179414	TZN5B88	06/06/2026	745-50
AL03179415	TYI4F21	06/06/2026	745-50		AL03179416	TXR1I36	06/06/2026	745-50
AL03179418	RVT9J35	06/06/2026	605-03		AL03179420	SIF6C25	06/06/2026	745-50
AL03179422	HCVOC26	06/06/2026	745-50		AL03179423	QWW7A47	06/06/2026	745-50
AL03179424	HBM2E63	06/06/2026	745-50		AL03179426	PHU9C32	06/06/2026	745-50
AL03179427	TZM2B72	06/06/2026	745-50		AL03179428	PZQ1D77	06/06/2026	745-50
AL03179429	LSP9D87	06/06/2026	746-30		AL03179430	RMS0I91	06/06/2026	745-50
AL03179431	RUD3H21	06/06/2026	745-50		AL03179432	HEV9G24	06/06/2026	745-50
AL03179434	TYH5C12	06/06/2026	745-50		AL03179435	GYS9C92	06/06/2026	745-50
AL03179436	QXN9G38	06/06/2026	605-03		AL03179437	RYO6C44	06/06/2026	605-03
AL03179439	TYK5H69	06/06/2026	745-50		AL03179440	RVN0B44	06/06/2026	745-50
AL03179444	JAL9I24	06/06/2026	745-50		AL03179447	TCDOE48	06/06/2026	605-03
AL03179450	HJO1G30	06/06/2026	745-50		AL03179451	HEF9I23	06/06/2026	745-50
AL03179452	PUQ4I61	06/06/2026	745-50		AL03179453	PVP6G39	06/06/2026	745-50
AL03179455	QYM0E42	06/06/2026	745-50		AL03179458	UEX3B03	06/06/2026	605-03
AL03179459	QAROG69	06/06/2026	745-50		AL03179462	TEH7D02	06/06/2026	745-50
AL03179463	HJB5G68	06/06/2026	745-50		AL03179466	TDT8E18	06/06/2026	745-50
AL03179467	HKY8F71	06/06/2026	745-50		AL03179468	GOW7484	06/06/2026	745-50
AL03179470	EDX2H35	06/06/2026	745-50		AL03179471	SHL4B42	06/06/2026	745-50
AL03179472	SHX2E34	06/06/2026	745-50		AL03179475	UAB5H57	06/06/2026	745-50
AL03179476	RTC2F14	06/06/2026	747-10		AL03179477	OBG4J76	06/06/2026	745-50
AL03179478	HCY3D93	06/06/2026	746-30		AL03179480	PYK3J73	06/06/2026	745-50
AL03179481	PXG3F16	06/06/2026	745-50		AL03179482	MLZ0D06	06/06/2026	745-50
AL03179483	POP1D66	06/06/2026	745-50		AL03179484	TDT2E48	06/06/2026	745-50

AL03179488	HNK5G29	06/06/2026	745-50		AL03179491	QMQ3E13	06/06/2026	745-50
AL03179493	SIK5I90	06/06/2026	745-50		AL03179495	TBO7A39	06/06/2026	745-50
AL03179496	OWU7J34	06/06/2026	745-50		AL03179497	QXS0D39	06/06/2026	745-50
AL03179499	QKK3F82	06/06/2026	745-50		AL03179501	HKG5H98	06/06/2026	745-50
AL03179502	QXH2093	06/06/2026	745-50		AL03179503	PUI4065	06/06/2026	745-50
AL03179506	ECS3F45	06/06/2026	745-50		AL03179507	SIK5I90	06/06/2026	745-50
AL03179508	SIX4G29	06/06/2026	745-50		AL03179510	HDH7847	06/06/2026	745-50
AL03179512	TEY3I23	06/06/2026	605-03		AL03179513	UBG5I56	06/06/2026	745-50
AL03179518	QPV3E82	06/06/2026	745-50		AL03179519	SHC7I75	06/06/2026	745-50
AL03179520	SHW5C19	06/06/2026	745-50		AL03179521	OLO2I56	06/06/2026	605-03
AL03179524	TZQ5B13	06/06/2026	745-50		AL03179527	HCO7Z97	06/06/2026	745-50
AL03179528	RTO9J35	06/06/2026	745-50		AL03179529	TZE1E01	06/06/2026	745-50
AL03179531	TDJ1J06	06/06/2026	745-50		AL03179533	TXO1A67	06/06/2026	745-50
AL03179535	HJL5F79	06/06/2026	745-50		AL03179536	HEA8331	06/06/2026	745-50
AL03179539	OPC8J18	06/06/2026	745-50		AL03179541	RPT3C11	06/06/2026	745-50
AL03179542	PVQ0B51	06/06/2026	605-03		AL03179543	HJF8942	06/06/2026	745-50
AL03179545	FVQ6I84	06/06/2026	745-50		AL03179547	HJL5F79	06/06/2026	745-50
AL03179548	PUZ2D97	06/06/2026	745-50		AL03179549	QPT2C09	06/06/2026	745-50
AL03179552	HHA0E57	06/06/2026	745-50		AL03179553	HJC6240	06/06/2026	745-50
AL03179554	PZV8H09	06/06/2026	745-50		AL03179555	TXA8J73	06/06/2026	745-50
AL03179557	TYB3C27	06/06/2026	745-50		AL03179558	GYL6921	06/06/2026	745-50
AL03179559	GAV2F51	06/06/2026	745-50		AL03179560	QPZ0J72	06/06/2026	745-50
AL03179561	QPT2C09	06/06/2026	745-50		AL03179562	TDK6E50	06/06/2026	605-03
AL03179563	SHY6J81	06/06/2026	745-50		AL03179564	HMM9277	06/06/2026	745-50
AL03179569	PVW8I92	06/06/2026	745-50		AL03179570	TCN4H09	06/06/2026	745-50
AL03179571	QST2A53	06/06/2026	605-03		AL03179574	OQC5E69	06/06/2026	745-50
AL03179575	HDT5614	06/06/2026	745-50		AL03179578	TWZ9I95	06/06/2026	745-50
AL03179579	FAN5J97	06/06/2026	745-50		AL03179581	PUT6E18	06/06/2026	745-50
AL03179584	OXT1D40	06/06/2026	745-50		AL03179585	TYE2J74	06/06/2026	745-50
AL03179587	PYL8448	06/06/2026	745-50		AL03179589	APK0G03	06/06/2026	745-50
AL03179590	QXT0J05	06/06/2026	745-50		AL03179593	PUD7G83	06/06/2026	605-03
AL03179597	EYN2H23	06/06/2026	745-50		AL03179599	HKG5H52	06/06/2026	745-50
AL03179600	RFM4D83	06/06/2026	745-50		AL03179603	PXM0C08	06/06/2026	745-50
AL03179604	OWM1G53	06/06/2026	746-30		AL03179605	TY3F90	06/06/2026	745-50
AL03179607	PYW1G69	06/06/2026	746-30		AL03179608	HKN9D37	06/06/2026	745-50
AL03179609	QNN2F48	06/06/2026	605-03		AL03179610	UIZ3C80	06/06/2026	745-50
AL03179612	HZO0306	06/06/2026	745-50		AL03179613	GGY2G91	06/06/2026	745-50
AL03179614	RMF1B53	06/06/2026	745-50		AL03179616	GCO5E28	06/06/2026	745-50
AL03179618	RVP2B24	06/06/2026	605-03		AL03179619	RMJ7D91	06/06/2026	745-50
AL03179621	OLV8I60	06/06/2026	745-50		AL03179623	TYG0A55	06/06/2026	745-50
AL03179624	RFH2D41	06/06/2026	745-50		AL03179626	PVR8B35	06/06/2026	745-50
AL03179627	HOJ9I09	06/06/2026	745-50		AL03179628	HAA8J53	06/06/2026	745-50
AL03179630	HKD1J06	06/06/2026	745-50		AL03179631	PYW2814	06/06/2026	745-50
AL03179632	PWN2529	06/06/2026	745-50		AL03179634	SIV8I61	06/06/2026	746-30
AL03179635	HLD9A71	06/06/2026	745-50		AL03179636	TCC1I49	06/06/2026	745-50
AL03179639	PZI1210	06/06/2026	745-50		AL03179641	OYI4974	06/06/2026	745-50
AL03179643	RTM3C35	06/06/2026	745-50		AL03179644	TET9A06	06/06/2026	745-50
AL03179648	QUX3F94	06/06/2026	745-50		AL03179649	TIY1A68	06/06/2026	745-50
AL03179650	GAB7B08	06/06/2026	745-50		AL03179651	HFI0B97	06/06/2026	745-50
AL03179653	OLQ5F75	06/06/2026	745-50		AL03179654	DXQ6H90	06/06/2026	745-50
AL03179655	OUM7050	06/06/2026	605-03		AL03179656	TCV1C57	06/06/2026	745-50
AL03179657	SWE1F14	06/06/2026	745-50		AL03179658	SII0D11	06/06/2026	746-30
AL03179660	TD0D26	06/06/2026	745-50		AL03179662	RVB5I82	06/06/2026	745-50
AL03179663	RTU7G71	06/06/2026	745-50		AL03179664	RMU7D69	06/06/2026	746-30
AL03179666	QNX6856	06/06/2026	745-50		AL03179667	PVQ2585	06/06/2026	745-50
AL03179670	TLJ0E13	06/06/2026	745-50		AL03179672	UGL2C47	06/06/2026	746-30
AL03179673	UGL2C47	06/06/2026	745-50		AL03179674	NYG4F26	06/06/2026	745-50
AL03179677	QUG7I54	06/06/2026	745-50		AL03179678	OWT6488	06/06/2026	745-50
AL03179681	QPQ2I54	06/06/2026	745-50		AL03179685	IRO9H78	06/06/2026	605-03

AL03179686	QXK0809	06/06/2026	745-50		AL03179688	QUY1964	06/06/2026	745-50
AL03179689	OPI0D22	06/06/2026	745-50		AL03179691	HGW4583	06/06/2026	745-50
AL03179692	ERL0H95	06/06/2026	745-50		AL03179695	UAA3B61	06/06/2026	745-50
AL03179696	TDO5J27	06/06/2026	746-30		AL03179697	HID3J95	06/06/2026	745-50
AL03179701	QVA7B66	06/06/2026	745-50		AL03179703	LTN6H81	06/06/2026	745-50
AL03179704	PXG3F16	06/06/2026	745-50		AL03179705	PWK5C43	06/06/2026	745-50
AL03179707	PNG5C39	06/06/2026	605-03		AL03179708	BMG9H22	06/06/2026	605-03
AL03179709	PLH5F13	06/06/2026	745-50		AL03179710	QUK3B04	06/06/2026	745-50
AL03179711	FKV1D51	06/06/2026	745-50		AL03179712	QXJ1A26	06/06/2026	745-50
AL03179713	PWT6I52	06/06/2026	745-50		AL03179716	PUK0G09	06/06/2026	745-50
AL03179717	QQY1J69	06/06/2026	745-50		AL03179718	SGT9D57	06/06/2026	745-50
AL03179720	SGX6F37	06/06/2026	745-50		AL03179723	TEY8H16	06/06/2026	745-50
AL03179724	TYO6F22	06/06/2026	745-50		AL03179727	SGX6F37	06/06/2026	745-50
AL03179729	PXK6E57	06/06/2026	745-50		AL03179730	SIA6D57	06/06/2026	745-50
AL03179731	HUJ1H94	06/06/2026	745-50		AL03179735	GAS2I71	06/06/2026	605-03
AL03179737	OQS7H30	06/06/2026	745-50		AL03179738	RTT7D50	06/06/2026	745-50
AL03179739	PXA4438	06/06/2026	745-50		AL03179740	QQQ5Z33	06/06/2026	745-50
AL03179741	HKDOC22	06/06/2026	745-50		AL03179742	RNW6H09	06/06/2026	745-50
AL03179743	PXA4438	06/06/2026	745-50		AL03179744	BSY3E73	06/06/2026	745-50
AL03179748	TWZ7H52	06/06/2026	745-50		AL03179750	HAZ8713	06/06/2026	605-03
AL03179752	AUV1D94	06/06/2026	745-50		AL03179754	UAA6J86	06/06/2026	745-50
AL03179755	QWZ7E96	06/06/2026	745-50		AL03179756	SHH1C48	06/06/2026	745-50
AL03179757	EXN9I82	06/06/2026	745-50		AL03179760	HMA7F71	06/06/2026	746-30
AL03179761	RTI3A64	06/06/2026	745-50		AL03179763	PYLOJ23	06/06/2026	745-50
AL03179764	QNA2G01	06/06/2026	745-50		AL03179765	OQB9B30	06/06/2026	745-50
AL03179767	PVQ6F68	06/06/2026	745-50		AL03179768	MQR9D40	06/06/2026	745-50
AL03179770	TEV9C33	06/06/2026	745-50		AL03179772	HJ00G35	06/06/2026	745-50
AL03179775	RFB8E52	06/06/2026	745-50		AL03179776	RFB8E52	06/06/2026	745-50
AL03179779	HEF8162	06/06/2026	605-03		AL03179782	ETP7D45	06/06/2026	745-50
AL03179783	RFB8E52	06/06/2026	745-50		AL03179784	KPI4294	06/06/2026	745-50
AL03179787	CSE0997	06/06/2026	605-03		AL03179789	HBJ0C45	06/06/2026	745-50
AL03179791	OWH4372	06/06/2026	745-50		AL03179792	RUI5H48	06/06/2026	745-50
AL03179794	KVM3H48	06/06/2026	745-50		AL03179795	RVA6G67	06/06/2026	745-50
AL03179797	QXH7802	06/06/2026	745-50		AL03179799	PKK1B64	06/06/2026	745-50
AL03179801	HTC8E36	06/06/2026	745-50		AL03179802	TEP1E14	06/06/2026	745-50
AL03179804	PUP8647	06/06/2026	745-50		AL03179805	PFE1A27	06/06/2026	745-50
AL03179807	QQL5E57	06/06/2026	745-50		AL03179808	PWL4C29	06/06/2026	745-50
AL03179809	HNX5H04	06/06/2026	745-50		AL03179811	FSY5A34	06/06/2026	745-50
AL03179812	OPR4G71	06/06/2026	745-50		AL03179813	AWW7C87	06/06/2026	745-50
AL03179814	TTH5H54	06/06/2026	745-50		AL03179815	SGQ3H32	06/06/2026	745-50
AL03179817	HML8778	06/06/2026	745-50		AL03179819	QCK6I92	06/06/2026	745-50
AL03179820	RTU7C55	06/06/2026	745-50		AL03179822	QOT6I44	06/06/2026	605-03
AL03179826	PXS2G82	06/06/2026	745-50		AL03179827	HLI9I66	06/06/2026	745-50
AL03179828	HCR6940	06/06/2026	745-50		AL03179833	GIK3I42	06/06/2026	745-50
AL03179834	PUZ6B80	06/06/2026	745-50		AL03179836	RUI9B07	06/06/2026	745-50
AL03179840	SJF3H36	06/06/2026	605-03		AL03179841	RMH1E54	06/06/2026	745-50
AL03179843	JAI0E05	06/06/2026	745-50		AL03179844	SJF3H36	06/06/2026	745-50
AL03179845	SJH4B12	06/06/2026	745-50		AL03179847	PVX4697	06/06/2026	745-50
AL03179848	DBC2F03	06/06/2026	745-50		AL03179849	OWH4372	06/06/2026	745-50
AL03179850	QQF8D76	06/06/2026	745-50		AL03179851	FCO8I12	06/06/2026	745-50
AL03179852	OLS1H11	06/06/2026	745-50		AL03179853	SIG1I62	06/06/2026	745-50
AL03179854	GSB9I55	06/06/2026	745-50		AL03179858	RGD8B34	06/06/2026	745-50
AL03179859	LTE4I24	06/06/2026	745-50		AL03179860	QQM7E77	06/06/2026	745-50
AL03179861	HHB2577	06/06/2026	745-50		AL03179862	HOH1G52	06/06/2026	745-50
AL03179863	UJA3I46	06/06/2026	745-50		AL03179864	HOH1G52	06/06/2026	746-30
AL03179865	SIL9B89	06/06/2026	745-50		AL03179866	PPB7A51	06/06/2026	745-50
AL03179869	SDX5H17	06/06/2026	745-50		AL03179870	QWW3648	06/06/2026	745-50
AL03179871	SWR1A69	06/06/2026	745-50		AL03179872	SHH9J74	06/06/2026	745-50
AL03179873	HHP0A38	06/06/2026	745-50		AL03179874	HNA5015	06/06/2026	745-50

AL03179878	TYN9E89	06/06/2026	745-50		AL03179879	TYF7J42	06/06/2026	745-50
AL03179880	TYN9E89	06/06/2026	745-50		AL03179882	FHA2J83	06/06/2026	745-50
AL03179884	TYL7D51	06/06/2026	745-50		AL03179887	OMD4713	06/06/2026	745-50
AL03179890	PVS1929	06/06/2026	745-50		AL03179892	TYX7A31	06/06/2026	745-50
AL03179893	RTS1E68	06/06/2026	745-50		AL03179895	TZH7G17	06/06/2026	745-50
AL03179896	UBP4H31	06/06/2026	745-50		AL03179899	TDM1G85	06/06/2026	745-50
AL03179900	TCH6H05	06/06/2026	745-50		AL03179902	KRF6101	06/06/2026	745-50
AL03179903	JAA5H85	06/06/2026	746-30		AL03179907	SHN4C80	06/06/2026	745-50
AL03179908	JAB7E22	06/06/2026	745-50		AL03179909	RVH6A69	06/06/2026	745-50
AL03179911	TFU6H39	06/06/2026	745-50		AL03179912	GHK6D52	06/06/2026	745-50
AL03179913	GHK6D52	06/06/2026	745-50		AL03179914	OPV3I03	06/06/2026	745-50
AL03179915	RNE8E91	06/06/2026	745-50		AL03179916	TYX9B80	06/06/2026	745-50
AL03179917	TYX9B80	06/06/2026	745-50		AL03179918	RVN5J14	06/06/2026	745-50
AL03179919	HID3J95	06/06/2026	745-50		AL03179921	GZP8640	06/06/2026	745-50
AL03179923	RVE4J01	06/06/2026	745-50		AL03179926	SYS5D02	06/06/2026	745-50
AL03179927	HGK8E35	06/06/2026	745-50		AL03179930	TYJ2B35	06/06/2026	745-50
AL03179931	DNU2J92	06/06/2026	745-50		AL03179932	OPU0F79	06/06/2026	605-03
AL03179935	HIK9526	06/06/2026	745-50		AL03179936	RVD4F32	06/06/2026	745-50
AL03179937	HCI3371	06/06/2026	745-50		AL03179938	PZT1J18	06/06/2026	745-50
AL03179945	TBP5D61	06/06/2026	745-50		AL03179947	PVU0E00	06/06/2026	605-03
AL03179949	SIF2I65	06/06/2026	745-50		AL03179953	QQC8E69	06/06/2026	605-03
AL03179954	RNY7C84	06/06/2026	745-50		AL03179955	FQZ3G16	06/06/2026	745-50
AL03179956	PUT6G86	06/06/2026	745-50		AL03179957	TX48B54	06/06/2026	745-50
AL03179958	KWT8J32	06/06/2026	745-50		AL03179961	SJF5C34	06/06/2026	745-50
AL03179962	QUG8E56	06/06/2026	745-50		AL03179966	TEU4E54	06/06/2026	745-50
AL03179967	HMY7G07	06/06/2026	745-50		AL03179968	GPN4772	06/06/2026	745-50
AL03179969	QNQ3D24	06/06/2026	745-50		AL03179970	HNC0958	06/06/2026	745-50
AL03179972	TWZ3C01	06/06/2026	745-50		AL03179973	GTS5884	06/06/2026	745-50
AL03179974	FDS6G60	06/06/2026	745-50		AL03179975	HOA6E08	06/06/2026	605-03
AL03179976	QMT5B43	06/06/2026	745-50		AL03179978	RNR0J96	06/06/2026	745-50
AL03179981	PWN8328	06/06/2026	745-50		AL03179983	PZJ2A96	06/06/2026	745-50
AL03179984	KEW9906	06/06/2026	745-50		AL03179985	QBV9B49	06/06/2026	745-50
AL03179987	HJG9F78	06/06/2026	745-50		AL03179988	STC3B23	06/06/2026	745-50
AL03179989	RJV5C14	06/06/2026	745-50		AL03179990	TCW0F67	06/06/2026	745-50
AL03179991	TZM7C50	06/06/2026	745-50		AL03179992	OWN3E38	06/06/2026	605-03
AL03179993	HNU8I53	06/06/2026	745-50		AL03179995	RTR8D26	06/06/2026	745-50
AL03180000	RVB7J04	06/06/2026	745-50		AL03180001	QNN7789	06/06/2026	745-50
AL03180005	BER8B92	06/06/2026	745-50		AL03180007	TZE4H60	06/06/2026	745-50
AL03180008	RNX9D55	06/06/2026	745-50		AL03180009	PUQ6I03	06/06/2026	745-50
AL03180011	RUI7H72	06/06/2026	745-50		AL03180012	RNZ3J60	06/06/2026	745-50
AL03180014	SWX6A91	06/06/2026	746-30		AL03180018	NVJ3I15	06/06/2026	745-50
AL03180021	OWR0621	06/06/2026	745-50		AL03180023	HOG4671	06/06/2026	745-50
AL03180025	JPD8H55	06/06/2026	745-50		AL03180027	QOE0E06	06/06/2026	745-50
AL03180030	HCQ7J94	06/06/2026	745-50		AL03180032	SYD7I25	06/06/2026	745-50
AL03180034	TEQ8D20	06/06/2026	745-50		AL03180035	TDW4E44	06/06/2026	745-50
AL03180036	HIV6F17	06/06/2026	745-50		AL03180039	TED1G82	06/06/2026	745-50
AL03180040	QSP7J86	06/06/2026	745-50		AL03180041	QUL1B78	06/06/2026	745-50
AL03180044	RFJ6C95	06/06/2026	605-03		AL03180046	OGG0E70	06/06/2026	745-50
AL03180047	UGG6I34	06/06/2026	745-50		AL03180048	UFG2C27	06/06/2026	745-50
AL03180049	TDSSC47	06/06/2026	745-50		AL03180050	PUO6A74	06/06/2026	745-50
AL03180052	TDSSC47	06/06/2026	745-50		AL03180054	QUL3I58	06/06/2026	745-50
AL03180055	RFV4B65	06/06/2026	745-50		AL03180056	QOI3B35	06/06/2026	745-50
AL03180058	HMC8A21	06/06/2026	745-50		AL03180059	NYF1144	06/06/2026	745-50
AL03180060	SIB7D45	06/06/2026	605-03		AL03180062	QXI9H22	06/06/2026	745-50
AL03180065	TZJ7I59	06/06/2026	745-50		AL03180067	PXP0F05	06/06/2026	745-50
AL03180070	OWV8B97	06/06/2026	745-50		AL03180071	QPS3B02	06/06/2026	745-50
AL03180073	PDP3J43	06/06/2026	745-50		AL03180075	JFX4D31	06/06/2026	745-50
AL03180076	QQC2E53	06/06/2026	745-50		AL03180078	QXA5J69	06/06/2026	745-50
AL03180080	PHD3A76	06/06/2026	745-50		AL03180082	RUH4J73	06/06/2026	605-03

AL03180083	KLP0091	06/06/2026	745-50		AL03180084	KWD5942	06/06/2026	745-50
AL03180085	HFH0E36	06/06/2026	745-50		AL03180086	HAO7D25	06/06/2026	745-50
AL03180087	GZW3C80	06/06/2026	745-50		AL03180088	HJW3J17	06/06/2026	605-03
AL03180089	RMT4E84	06/06/2026	745-50		AL03180092	SIL6A13	06/06/2026	745-50
AL03180094	TDW5D84	06/06/2026	745-50		AL03180097	OWM7A48	06/06/2026	745-50
AL03180099	TDW5D84	06/06/2026	745-50		AL03180101	QXD3G94	06/06/2026	745-50
AL03180110	RJY3C99	06/06/2026	745-50		AL03180112	SHS5H65	06/06/2026	745-50
AL03180113	HMU2A37	06/06/2026	745-50		AL03180115	SVO6B84	06/06/2026	745-50
AL03180116	QPB5B15	06/06/2026	745-50		AL03180117	TZL1A21	06/06/2026	745-50
AL03180118	TXH3J17	06/06/2026	745-50		AL03180121	TXG1C52	06/06/2026	746-30
AL03180122	TCO6J07	06/06/2026	745-50		AL03180126	PEA4D51	06/06/2026	745-50
AL03180129	PUF4D60	06/06/2026	745-50		AL03180130	HHB4147	06/06/2026	745-50
AL03180132	UBW7C80	06/06/2026	605-03		AL03180135	TCR5C72	06/06/2026	745-50
AL03180136	QXS2F90	06/06/2026	745-50		AL03180137	KRU3C31	06/06/2026	745-50
AL03180138	RVZ1C04	06/06/2026	745-50		AL03180139	PXL7J39	06/06/2026	745-50
AL03180140	HDM1H54	06/06/2026	745-50		AL03180144	HDT4J15	06/06/2026	745-50
AL03180145	TEP7C99	06/06/2026	745-50		AL03180148	HLU8H20	06/06/2026	745-50
AL03180149	SHF8I10	06/06/2026	745-50		AL03180150	HAB4089	06/06/2026	745-50
AL03180153	RTR3A54	06/06/2026	745-50		AL03180154	EHE8B71	06/06/2026	745-50
AL03180155	QXS3G75	06/06/2026	745-50		AL03180156	TXO8J24	06/06/2026	745-50
AL03180161	HMJ8B08	06/06/2026	745-50		AL03180162	TXV7D90	06/06/2026	745-50
AL03180163	GWV8J46	06/06/2026	605-03		AL03180167	NVJ1D40	06/06/2026	745-50
AL03180173	PXH9C36	06/06/2026	745-50		AL03180175	UIX2E95	06/06/2026	745-50
AL03180178	PUX0E44	06/06/2026	745-50		AL03180181	QOD6I23	06/06/2026	745-50
AL03180182	SGX6F37	06/06/2026	745-50		AL03180183	HLN9F89	06/06/2026	745-50
AL03180185	HKW6378	06/06/2026	745-50		AL03180188	GXW5D24	06/06/2026	745-50
AL03180189	TYN7J36	06/06/2026	745-50		AL03180190	HMW2551	06/06/2026	745-50
AL03180191	KYX4I68	06/06/2026	745-50		AL03180194	TCU5D64	06/06/2026	745-50
AL03180197	HLA7E69	06/06/2026	745-50		AL03180200	PBW7F60	06/06/2026	745-50
AL03180201	PYW8A80	06/06/2026	745-50		AL03180203	RCQ5A93	06/06/2026	745-50
AL03180204	SVE2I83	06/06/2026	745-50		AL03180208	TYB7E53	06/06/2026	745-50
AL03180212	SIF2J67	06/06/2026	745-50		AL03180213	HHV8E68	06/06/2026	745-50
AL03180215	HGV7D32	06/06/2026	745-50		AL03180216	PBZ2F69	06/06/2026	745-50
AL03180217	QDR2D88	06/06/2026	745-50		AL03180218	UAV1A14	06/06/2026	745-50
AL03180220	TYP2H19	06/06/2026	745-50		AL03180221	SIL7H77	06/06/2026	745-50
AL03180223	QMH3A10	06/06/2026	745-50		AL03180230	HJO2331	06/06/2026	745-50
AL03180232	PWW5G20	06/06/2026	605-03		AL03180233	HBH3611	06/06/2026	745-50
AL03180234	HBH3611	06/06/2026	745-50		AL03180236	TDX8J01	06/06/2026	746-30
AL03180238	KLP0091	06/06/2026	745-50		AL03180239	HMR0I81	06/06/2026	745-50
AL03180240	TZF3I95	06/06/2026	745-50		AL03180242	PUW2743	06/06/2026	745-50
AL03180243	HNV8A20	06/06/2026	745-50		AL03180246	QPB6G26	06/06/2026	745-50
AL03180248	RFR0B64	06/06/2026	746-30		AL03180255	NYB2C05	06/06/2026	746-30
AL03180258	QUA0B19	06/06/2026	746-30		AL03180260	CYH9I91	06/06/2026	746-30
AL03180263	GHK6D52	06/06/2026	746-30		AL03180266	OQS7H30	06/06/2026	746-30
AL03180268	TTH5H54	06/06/2026	746-30		AL03180271	SYU9G02	06/06/2026	746-30
AL03180272	AYC5E29	06/06/2026	746-30		AL03180274	SIO4I11	06/06/2026	746-30
AL03180276	SBZ0F92	06/06/2026	746-30		AL03180277	RUJ3E34	06/06/2026	746-30
AL03180279	HAS9F01	06/06/2026	746-30		AL03180280	UAA0I63	06/06/2026	747-10
AL03180281	MTS1313	06/06/2026	746-30		AL03180283	TZH5J89	06/06/2026	746-30
AL03180287	QQG9A04	06/06/2026	746-30		AL03180289	RTW5D56	06/06/2026	746-30
AL03180290	TCC9D95	06/06/2026	746-30		AL03180291	RFH7G07	06/06/2026	746-30
AL03180293	TYQ6I45	06/06/2026	746-30		AL03180294	UAI4B60	06/06/2026	746-30
AL03180296	QXO6J72	06/06/2026	746-30		AL03180297	RNG8F50	06/06/2026	747-10
AL03180299	RVZ1C04	06/06/2026	746-30		AL03180300	TXU5H10	06/06/2026	746-30
AL03180303	KLP0091	06/06/2026	746-30		AL03180304	PXM5E70	06/06/2026	746-30
AL03180306	DAD3C18	06/06/2026	746-30		AL03180307	SFG3D86	06/06/2026	746-30
AL03180310	TYQ4A14	03/06/2026	745-50		AL03180311	MWM9F43	03/06/2026	745-50
AL03180312	SHI8C35	03/06/2026	746-30		AL03180316	HOG3B13	04/06/2026	745-50
AL03180317	OWJ0477	04/06/2026	745-50		AL03180318	DAH0F68	04/06/2026	745-50

AL03180320	HOH5A96	04/06/2026	745-50		AL03180321	HOH5A96	04/06/2026	745-50
AL03180322	RUZ1B88	04/06/2026	745-50		AL03180323	ENG2D61	04/06/2026	746-30
AL03180325	QMK7G20	04/06/2026	745-50		AL03180326	RFQ4F97	04/06/2026	746-30
AL03180328	HMW1J69	04/06/2026	746-30		AL03180330	SYC1B14	04/06/2026	745-50
AL03180331	HJQ8204	04/06/2026	745-50		AL03180334	SHN3E70	04/06/2026	746-30
AL03180336	HMF2803	04/06/2026	605-03		AL03180339	TDZ5H06	05/06/2026	745-50
AL03180340	SYN6E29	05/06/2026	745-50		AL03180342	HIW5H88	05/06/2026	745-50
AL03180343	HNLOG46	05/06/2026	745-50		AL03180344	HOC3C50	05/06/2026	745-50
AL03180346	HJQ3I61	05/06/2026	745-50		AL03180347	CQH3404	05/06/2026	745-50
AL03180348	SIE2H75	06/06/2026	745-50		AL03180350	FVY8A70	06/06/2026	745-50
AL03180351	RBS5I11	06/06/2026	745-50		AL03180353	SIL6C01	06/06/2026	745-50
AL03180354	QPV1E25	06/06/2026	746-30		AL03180355	RUB7B34	06/06/2026	745-50
AL03180358	RFU1I12	06/06/2026	745-50		AL03180362	FKK7H65	06/06/2026	745-50
AL03180365	NDI4207	06/06/2026	745-50		AL03180366	TML3G04	06/06/2026	745-50
AL03180368	HBM2A72	06/06/2026	745-50		AL03180370	QXV5A80	06/06/2026	745-50
AL03180372	PWJ1027	06/06/2026	745-50		AL03180375	QXX7D74	06/06/2026	745-50
AL03180376	PWJ1027	06/06/2026	745-50		AL03180378	QQA2B41	06/06/2026	745-50
AL03180380	OLY5F99	06/06/2026	745-50		AL03180381	QOB8F67	06/06/2026	745-50
AL03180382	GIU4E65	06/06/2026	745-50		AL03180384	PWW5826	06/06/2026	745-50
AL03180387	OKD3I72	06/06/2026	745-50		AL03180389	SSA3G53	06/06/2026	745-50
AL03180390	QWX6797	06/06/2026	745-50		AL03180392	TDQ2D82	06/06/2026	745-50
AL03180393	MIK8639	06/06/2026	745-50		AL03180395	RRD7D48	06/06/2026	745-50
AL03180396	QQN8C99	06/06/2026	745-50		AL03180397	FPB2H85	06/06/2026	745-50
AL03180398	PTV8F32	06/06/2026	745-50		AL03180399	PUF2B11	06/06/2026	746-30
AL03180401	KKA6490	06/06/2026	745-50		AL03180402	TWZ6J41	06/06/2026	745-50
AL03180403	UBX9I10	06/06/2026	745-50		AL03180404	RMS4J48	06/06/2026	745-50
AL03180407	SYJ8D32	06/06/2026	745-50		AL03180408	TPW1C87	06/06/2026	745-50
AL03180409	SUJ5G13	06/06/2026	745-50		AL03180410	FOF1F42	06/06/2026	745-50
AL03180413	OJU4J77	06/06/2026	745-50		AL03180417	RMR9A06	06/06/2026	745-50
AL03180420	PKY5J53	06/06/2026	745-50		AL03180421	QPQ3D38	06/06/2026	745-50
AL03180424	SEI8A75	06/06/2026	745-50		AL03180425	PUY2270	06/06/2026	745-50
AL03180426	PVF6F60	06/06/2026	745-50		AL03180431	HNL0790	06/06/2026	745-50
AL03180433	ERA5B26	06/06/2026	745-50		AL03180435	TZH7A86	06/06/2026	745-50
AL03180436	TZH7A86	06/06/2026	745-50		AL03180441	HMJ0B48	06/06/2026	745-50
AL03180443	UAB9D27	06/06/2026	745-50		AL03180444	RFD7E14	06/06/2026	745-50
AL03180445	PHU9C32	06/06/2026	745-50		AL03180446	HAI6F40	06/06/2026	745-50
AL03180449	SYM4D49	06/06/2026	745-50		AL03180452	TCT8E31	06/06/2026	745-50
AL03180454	TCT8E31	06/06/2026	745-50		AL03180457	OPN6G81	06/06/2026	745-50
AL03180458	TYZ0D56	06/06/2026	745-50		AL03180460	PZH7022	06/06/2026	745-50
AL03180463	DXQ4B83	06/06/2026	745-50		AL03180466	JXL2428	06/06/2026	746-30
AL03180469	RTC2F14	06/06/2026	745-50		AL03180470	OQS7G06	06/06/2026	745-50
AL03180471	TYH5H73	06/06/2026	745-50		AL03180472	QQN7300	06/06/2026	745-50
AL03180474	AOIOG48	06/06/2026	745-50		AL03180475	HHO2699	06/06/2026	745-50
AL03180481	CQM7I52	06/06/2026	745-50		AL03180483	TCP4F44	06/06/2026	745-50
AL03180484	OML4G93	06/06/2026	745-50		AL03180486	PUK5H41	06/06/2026	745-50
AL03180487	TDJ9E62	06/06/2026	745-50		AL03180490	HNP4420	06/06/2026	746-30
AL03180493	PZV8I27	06/06/2026	745-50		AL03180495	QNQ5G37	06/06/2026	745-50
AL03180496	JAA4B11	06/06/2026	745-50		AL03180498	QQM9I27	06/06/2026	745-50
AL03180502	FGE3I08	06/06/2026	745-50		AL03180503	PZI3J94	06/06/2026	745-50
AL03180504	OQS7H30	06/06/2026	745-50		AL03180506	PYD4826	06/06/2026	745-50
AL03180507	PVY6G44	06/06/2026	745-50		AL03180508	RUL3J39	06/06/2026	745-50
AL03180509	OQC3I41	06/06/2026	745-50		AL03180511	RTG1E75	06/06/2026	745-50
AL03180515	HCL5H49	06/06/2026	745-50		AL03180516	TXM1C26	06/06/2026	745-50
AL03180517	TZJ3H49	06/06/2026	745-50		AL03180523	HME8H18	06/06/2026	745-50
AL03180526	GEA4A18	06/06/2026	745-50		AL03180527	OLS9D41	06/06/2026	745-50
AL03180530	GVU2812	06/06/2026	745-50		AL03180531	QXG2G50	06/06/2026	745-50
AL03180533	TZO1A78	06/06/2026	745-50		AL03180544	QUO1G57	06/06/2026	745-50
AL03180546	TXY0H13	06/06/2026	745-50		AL03180548	FYR0F45	06/06/2026	745-50
AL03180550	TZJ4D19	06/06/2026	745-50		AL03180551	PZP4C38	06/06/2026	605-03

AL03180552	OPL3D69	06/06/2026	745-50		AL03180554	TCL8892	06/06/2026	745-50
AL03180555	TCL8892	06/06/2026	745-50		AL03180556	MRY9090	06/06/2026	745-50
AL03180557	HHS1E19	06/06/2026	745-50		AL03180559	OYF4G71	06/06/2026	745-50
AL03180561	PBT7E00	06/06/2026	745-50		AL03180563	TYZ1197	06/06/2026	745-50
AL03180565	HCO4G27	06/06/2026	745-50		AL03180566	FBQ3I21	06/06/2026	745-50
AL03180567	SHT8I31	06/06/2026	745-50		AL03180568	HNW7841	06/06/2026	745-50
AL03180569	TCP7E64	06/06/2026	745-50		AL03180571	GUY7687	06/06/2026	745-50
AL03180573	RVD2A66	06/06/2026	745-50		AL03180576	TXW0F75	06/06/2026	745-50
AL03180580	RFO3D54	06/06/2026	746-30		AL03180583	PXV7068	06/06/2026	745-50
AL03180584	NXZ3C83	06/06/2026	745-50		AL03180587	PWY5H63	06/06/2026	745-50
AL03180589	PZF0D11	06/06/2026	745-50		AL03180594	PUR0351	06/06/2026	746-30
AL03180595	TXQ9E64	06/06/2026	745-50		AL03180596	PUU5490	06/06/2026	745-50
AL03180598	SIP2A69	06/06/2026	745-50		AL03180602	SIQOF14	06/06/2026	745-50
AL03180603	OWQ5H10	06/06/2026	745-50		AL03180604	HDG0B35	06/06/2026	745-50
AL03180605	RJN0J61	06/06/2026	746-30		AL03180609	TYZ4A21	06/06/2026	745-50
AL03180610	HMW8451	06/06/2026	745-50		AL03180611	QQT4838	06/06/2026	745-50
AL03180613	HMY9J28	06/06/2026	745-50		AL03180616	QQN7300	06/06/2026	745-50
AL03180617	QXU5A59	06/06/2026	745-50		AL03180619	TYR2D13	06/06/2026	745-50
AL03180621	RUD0H90	06/06/2026	745-50		AL03180622	HLV7A86	06/06/2026	745-50
AL03180623	HDF3E70	06/06/2026	745-50		AL03180624	OQK9H15	06/06/2026	745-50
AL03180625	QOX1C95	06/06/2026	745-50		AL03180627	JMF4871	06/06/2026	747-10
AL03180628	QNM4C84	06/06/2026	745-50		AL03180629	PXA4777	06/06/2026	745-50
AL03180638	HAU9H22	06/06/2026	745-50		AL03180639	PWK0441	06/06/2026	745-50
AL03180640	TZG5I54	06/06/2026	745-50		AL03180644	PUR5H71	06/06/2026	745-50
AL03180646	SIA6C21	06/06/2026	745-50		AL03180648	QDJ1J75	06/06/2026	745-50
AL03180650	QOC7I10	06/06/2026	745-50		AL03180652	TCK6J56	06/06/2026	745-50
AL03180653	OLV8C08	06/06/2026	745-50		AL03180654	OLV8C08	06/06/2026	745-50
AL03180657	SSQ8G86	06/06/2026	745-50		AL03180658	HHP0C85	06/06/2026	745-50
AL03180660	RGD0I40	06/06/2026	745-50		AL03180663	TXR9J54	06/06/2026	745-50
AL03180664	RGD4D69	06/06/2026	745-50		AL03180665	SIQOF14	06/06/2026	745-50
AL03180667	TYK5J99	06/06/2026	745-50		AL03180668	GWR3F90	06/06/2026	745-50
AL03180670	CZT4H31	06/06/2026	745-50		AL03180676	PUK3D60	06/06/2026	745-50
AL03180677	PUK3D60	06/06/2026	745-50		AL03180678	PLT5B28	06/06/2026	745-50
AL03180679	HEE0980	06/06/2026	745-50		AL03180681	TEO9E99	06/06/2026	745-50
AL03180682	SHM7H19	06/06/2026	745-50		AL03180686	HJA2B80	06/06/2026	745-50
AL03180689	TZA4B62	06/06/2026	745-50		AL03180690	SYO3F44	06/06/2026	745-50
AL03180692	TEM9A90	06/06/2026	745-50		AL03180693	QWS0E81	06/06/2026	745-50
AL03180694	PEO9H37	06/06/2026	745-50		AL03180695	PGH9B10	06/06/2026	745-50
AL03180696	HFB3471	06/06/2026	745-50		AL03180697	HFA6844	06/06/2026	745-50
AL03180698	RVY1G33	06/06/2026	745-50		AL03180702	QUJ3891	06/06/2026	745-50
AL03180705	GRQ1A73	06/06/2026	745-50		AL03180706	TCO9F27	06/06/2026	745-50
AL03180709	PYV2H54	06/06/2026	745-50		AL03180710	QUI4787	06/06/2026	745-50
AL03180712	TZF4C04	06/06/2026	746-30		AL03180714	RNW7H69	06/06/2026	745-50
AL03180715	SYK0F10	06/06/2026	745-50		AL03180716	QWZ6143	06/06/2026	745-50
AL03180717	TXC3D66	06/06/2026	745-50		AL03180718	FLI2E93	06/06/2026	745-50
AL03180719	SYH2H49	06/06/2026	745-50		AL03180720	RFN9D56	06/06/2026	745-50
AL03180721	PBB4G75	06/06/2026	745-50		AL03180722	RNR4F05	06/06/2026	745-50
AL03180724	RFP9E18	06/06/2026	745-50		AL03180725	RVS6I01	06/06/2026	745-50
AL03180726	RFY0H52	06/06/2026	745-50		AL03180730	KRU3C31	06/06/2026	745-50
AL03180731	BBK7A50	06/06/2026	745-50		AL03180732	PWZ8E39	06/06/2026	745-50
AL03180733	TDY1I48	06/06/2026	745-50		AL03180737	HFS7B47	06/06/2026	745-50
AL03180738	PUY9469	06/06/2026	745-50		AL03180740	OQ2C26	06/06/2026	745-50
AL03180741	JEW6H07	06/06/2026	745-50		AL03180742	TXP7C75	06/06/2026	745-50
AL03180743	SHT4F45	06/06/2026	745-50		AL03180745	RNA2H76	06/06/2026	745-50
AL03180746	HMB2E06	06/06/2026	745-50		AL03180749	TZL1B74	06/06/2026	745-50
AL03180750	SIK5G65	06/06/2026	745-50		AL03180751	SLB0E18	06/06/2026	745-50
AL03180753	MLQ5F25	06/06/2026	745-50		AL03180754	TYW8F89	06/06/2026	745-50
AL03180756	HDB0E90	06/06/2026	745-50		AL03180758	HNG5C95	06/06/2026	745-50
AL03180759	QOC1926	06/06/2026	745-50		AL03180760	RJW9F02	06/06/2026	745-50

AL03180762	GVW9867	06/06/2026	745-50		AL03180763	HDF3D22	06/06/2026	745-50
AL03180764	SHI0H89	06/06/2026	745-50		AL03180765	SIW4I07	06/06/2026	745-50
AL03180767	HJB6C05	06/06/2026	745-50		AL03180769	QPY9D13	06/06/2026	745-50
AL03180772	OLR2F63	06/06/2026	745-50		AL03180773	TYG8I66	06/06/2026	745-50
AL03180774	SHL6B78	06/06/2026	745-50		AL03180777	QMW6789	06/06/2026	745-50
AL03180778	TYU7A71	06/06/2026	745-50		AL03180780	PXU9D39	06/06/2026	745-50
AL03180782	ECS3F45	06/06/2026	745-50		AL03180783	PDQ9J23	06/06/2026	745-50
AL03180785	SIA3G97	06/06/2026	745-50		AL03180788	TEN4B84	06/06/2026	745-50
AL03180790	DMR4E52	06/06/2026	745-50		AL03180796	GYF8E44	06/06/2026	745-50
AL03180798	TEY3A58	06/06/2026	746-30		AL03180799	RMD9J44	06/06/2026	746-30
AL03180800	GOE0A56	06/06/2026	745-50		AL03180801	HEW0098	06/06/2026	745-50
AL03180803	RFE3E58	06/06/2026	746-30		AL03180804	QQT8653	06/06/2026	746-30
AL03180806	FUJ1D77	06/06/2026	746-30		AL03180809	LSB8I88	06/06/2026	746-30
AL03180811	TZD5J71	06/06/2026	746-30		AL03180813	HKL7H93	06/06/2026	746-30
AL03180815	QUR9E94	06/06/2026	746-30		AL03180817	EGR8B38	06/06/2026	747-10
AL03180820	RUW5A11	06/06/2026	746-30		AL03180821	RDK5G44	06/06/2026	746-30
AL03180822	PUI6A50	06/06/2026	746-30		AL03180823	PUF2B11	06/06/2026	746-30
AL03180830	QNP0518	06/06/2026	746-30		AL03180831	HHP0A38	06/06/2026	747-10
AL03180833	GZG4J93	06/06/2026	746-30		AL03180835	HHP0A38	06/06/2026	747-10
AL03180837	HWE3781	06/06/2026	746-30		AL03180839	UAZ0J40	06/06/2026	746-30
AL03180844	TYL0F14	06/06/2026	746-30		AL03180845	OOX1B18	06/06/2026	746-30
AL03180848	TZI9I18	06/06/2026	746-30		AL03180850	QXH9J76	06/06/2026	746-30
AL03180852	ESP0H92	06/06/2026	746-30		AL03180854	TXU5I75	06/06/2026	746-30
AL03180856	QUH5598	06/06/2026	746-30		AL03180858	QUV6B86	06/06/2026	746-30
AL03180860	QNZ4C43	06/06/2026	746-30		AL03180862	QUV8J26	06/06/2026	746-30
AL03180867	TXM4A67	06/06/2026	746-30		AL03180868	OQR6938	06/06/2026	746-30
AL03180870	TXM4A67	06/06/2026	746-30		AL03180871	TYO0G88	06/06/2026	747-10
AL03180872	FRD2H26	07/06/2026	745-50		AL03180875	PKG4C20	07/06/2026	745-50
AL03180879	KPU2I04	07/06/2026	745-50		AL03180880	OLS9J60	07/06/2026	745-50
AL03180882	SYG7D25	07/06/2026	745-50		AL03180883	JRU7421	07/06/2026	745-50
AL03180887	PGG4974	07/06/2026	745-50		AL03180889	SHX1G65	07/06/2026	745-50
AL03180896	QOO3J24	07/06/2026	745-50		AL03180897	SIR2B35	07/06/2026	745-50
AL03180898	SYG7D25	07/06/2026	745-50		AL03180899	HJO4219	07/06/2026	745-50
AL03180900	TEY5F84	07/06/2026	745-50		AL03180903	HHZ7155	07/06/2026	745-50
AL03180904	RTI6H11	07/06/2026	745-50		AL03180909	TEI5E07	07/06/2026	745-50
AL03180911	HKJ0I05	07/06/2026	745-50		AL03180913	PXK9A16	07/06/2026	745-50
AL03180915	TZK5J40	07/06/2026	745-50		AL03180916	RTC2J81	07/06/2026	746-30
AL03180918	KLR7B07	07/06/2026	745-50		AL03180920	QUH1G58	07/06/2026	745-50
AL03180922	RVD0G46	07/06/2026	745-50		AL03180923	LLJ6H63	07/06/2026	745-50
AL03180926	QSO2B33	07/06/2026	745-50		AL03180927	TET2F81	07/06/2026	746-30
AL03180928	TDC2C64	07/06/2026	745-50		AL03180929	TYR3F47	07/06/2026	745-50
AL03180931	SIC6I70	07/06/2026	745-50		AL03180933	RVF3D99	07/06/2026	745-50
AL03180934	QPG2D02	07/06/2026	745-50		AL03180937	CNU9E17	07/06/2026	745-50
AL03180939	PWM3H57	07/06/2026	745-50		AL03180940	SYL6F36	07/06/2026	745-50
AL03180941	KYV6461	07/06/2026	745-50		AL03180942	UBE9E82	07/06/2026	745-50
AL03180943	STL1D47	07/06/2026	745-50		AL03180946	TYZ8H18	07/06/2026	745-50
AL03180947	JAA1C68	07/06/2026	745-50		AL03180948	HIM4397	07/06/2026	745-50
AL03180949	NYG8D21	07/06/2026	745-50		AL03180950	PWB2A89	07/06/2026	745-50
AL03180955	GJR6C83	07/06/2026	745-50		AL03180956	TXS9I94	07/06/2026	745-50
AL03180957	TYC5E98	07/06/2026	745-50		AL03180958	GJR6C83	07/06/2026	745-50
AL03180960	TZK4I31	07/06/2026	745-50		AL03180964	RFM9A90	07/06/2026	745-50
AL03180965	PWN3534	07/06/2026	745-50		AL03180967	PVT1J88	07/06/2026	745-50
AL03180968	HLF5877	07/06/2026	745-50		AL03180971	DKH8C39	07/06/2026	745-50
AL03180972	LMN9J95	07/06/2026	745-50		AL03180973	OMB6363	07/06/2026	745-50
AL03180974	TEZ5G85	07/06/2026	745-50		AL03180975	HEX8I97	07/06/2026	745-50
AL03180978	SYQ1G06	07/06/2026	745-50		AL03180979	QOZ4F06	07/06/2026	745-50
AL03180981	SJE0C45	07/06/2026	745-50		AL03180982	HMO7070	07/06/2026	745-50
AL03180983	PVT1J88	07/06/2026	745-50		AL03180984	TOO6A50	07/06/2026	745-50
AL03180986	TOO6A50	07/06/2026	745-50		AL03180989	PVT1J88	07/06/2026	745-50

AL03180990	DEL0159	07/06/2026	745-50	AL03180992	STQ3D24	07/06/2026	745-50
AL03180993	SYZ8H78	07/06/2026	745-50	AL03180997	QUM9925	07/06/2026	745-50
AL03181002	PVM6G93	07/06/2026	745-50	AL03181004	TCF5I86	07/06/2026	745-50
AL03181005	RFA7D90	07/06/2026	745-50	AL03181006	DEL0159	07/06/2026	745-50
AL03181008	TYA4G24	07/06/2026	745-50	AL03181010	RFL4C88	07/06/2026	745-50
AL03181013	BBF3F05	07/06/2026	745-50	AL03181014	SIA6C71	07/06/2026	745-50
AL03181017	TXB9I38	07/06/2026	745-50	AL03181018	SUL7H94	07/06/2026	745-50
AL03181019	RNY5D77	07/06/2026	745-50	AL03181020	QNE4311	07/06/2026	745-50
AL03181023	QQC8E69	07/06/2026	745-50	AL03181024	PXH1A88	07/06/2026	745-50
AL03181025	QUO6B18	07/06/2026	745-50	AL03181027	HFB1G83	07/06/2026	745-50
AL03181033	FBX6E14	07/06/2026	745-50	AL03181036	HLB1I15	07/06/2026	745-50
AL03181037	OMD0J80	07/06/2026	745-50	AL03181038	PXM9F01	07/06/2026	745-50
AL03181041	TUB3J61	07/06/2026	745-50	AL03181042	GTN9D34	07/06/2026	745-50
AL03181043	GTN9D34	07/06/2026	745-50	AL03181045	TYX9B80	07/06/2026	745-50
AL03181048	RTU8J50	07/06/2026	745-50	AL03181051	OPJ3488	07/06/2026	745-50
AL03181052	FFP4J38	07/06/2026	745-50	AL03181057	RTU8J50	07/06/2026	745-50
AL03181058	KZO7J97	07/06/2026	745-50	AL03181059	CVI1I78	07/06/2026	745-50
AL03181060	TYR8J22	07/06/2026	745-50	AL03181061	PHH5A91	07/06/2026	745-50
AL03181063	QNN4D13	07/06/2026	605-03	AL03181066	RMH0G29	07/06/2026	605-03
AL03181070	PUA3I50	07/06/2026	605-03	AL03181071	SUJ1D78	07/06/2026	745-50
AL03181072	RTR4C08	07/06/2026	745-50	AL03181073	TKG4C58	07/06/2026	746-30
AL03181074	QOX3G22	07/06/2026	745-50	AL03181079	PYU9B67	07/06/2026	745-50
AL03181081	SIE5A54	07/06/2026	745-50	AL03181083	HHA0398	07/06/2026	745-50
AL03181085	HHA0398	07/06/2026	745-50	AL03181086	SXH3F61	07/06/2026	745-50
AL03181089	HNZ5235	07/06/2026	745-50	AL03181090	PWN7B95	07/06/2026	745-50
AL03181092	PJE4F11	07/06/2026	745-50	AL03181095	SWY2D91	07/06/2026	745-50
AL03181098	OMG6A88	07/06/2026	745-50	AL03181100	GYI4697	07/06/2026	745-50
AL03181101	OMD0J80	07/06/2026	605-03	AL03181102	TZB0G16	07/06/2026	745-50
AL03181105	RVO1A83	07/06/2026	745-50	AL03181109	RFP9J67	07/06/2026	605-03
AL03181111	RNN9I71	07/06/2026	745-50	AL03181112	SYI3A67	07/06/2026	745-50
AL03181116	HEE7091	07/06/2026	745-50	AL03181121	PWW3C43	07/06/2026	745-50
AL03181122	PZW3D80	07/06/2026	745-50	AL03181126	GBC3C84	07/06/2026	745-50
AL03181128	TZE5A39	07/06/2026	745-50	AL03181132	KWT5I34	07/06/2026	745-50
AL03181135	OPI4J13	07/06/2026	745-50	AL03181136	RHP4F14	07/06/2026	745-50
AL03181137	TDI8H28	07/06/2026	745-50	AL03181139	TXD6G10	07/06/2026	745-50
AL03181144	HLB1D40	07/06/2026	745-50	AL03181145	TZF3I95	07/06/2026	745-50
AL03181147	TDW5E20	07/06/2026	745-50	AL03181148	QUR7G40	07/06/2026	745-50
AL03181149	TYK1F88	07/06/2026	745-50	AL03181155	JQG0C53	07/06/2026	745-50
AL03181157	QOJ9293	07/06/2026	745-50	AL03181159	OLT4I16	07/06/2026	745-50
AL03181161	TY52J33	07/06/2026	745-50	AL03181162	PYL9D17	07/06/2026	745-50
AL03181163	PYL9D17	07/06/2026	745-50	AL03181164	GZK9F65	07/06/2026	745-50
AL03181166	OLS1E32	07/06/2026	605-03	AL03181167	HIC2038	07/06/2026	745-50
AL03181168	DMY1559	07/06/2026	745-50	AL03181169	PZTOE55	07/06/2026	745-50
AL03181170	QXZ2G97	07/06/2026	745-50	AL03181172	RVE9J90	07/06/2026	745-50
AL03181174	TD9B50	07/06/2026	745-50	AL03181176	RUB9H55	07/06/2026	745-50
AL03181177	ONO3E91	07/06/2026	746-30	AL03181179	QQN5J01	07/06/2026	745-50
AL03181182	DQA0G04	07/06/2026	745-50	AL03181186	QMR2D35	07/06/2026	745-50
AL03181190	QNE2I70	07/06/2026	745-50	AL03181191	QLL4B23	07/06/2026	745-50
AL03181192	OWL6J63	07/06/2026	745-50	AL03181193	TETOD89	07/06/2026	745-50
AL03181194	QXD8B46	07/06/2026	745-50	AL03181196	QWT0I46	07/06/2026	745-50
AL03181203	KPU2I04	07/06/2026	745-50	AL03181206	RVD2H60	07/06/2026	745-50
AL03181209	GW2E53	07/06/2026	745-50	AL03181210	HAK4B85	07/06/2026	745-50
AL03181212	SJX5H48	07/06/2026	745-50	AL03181214	TCJ3F04	07/06/2026	745-50
AL03181216	TYB6H74	07/06/2026	745-50	AL03181219	TCM7A46	07/06/2026	745-50
AL03181222	SSP5C13	07/06/2026	745-50	AL03181223	QKK3F82	07/06/2026	745-50
AL03181224	FUD0E66	07/06/2026	745-50	AL03181227	TXM8C05	07/06/2026	745-50
AL03181228	QUZ0B64	07/06/2026	745-50	AL03181229	KPU2I04	07/06/2026	745-50
AL03181230	SYX0J87	07/06/2026	745-50	AL03181231	EUP2C18	07/06/2026	746-30
AL03181232	FEF1E23	07/06/2026	605-03	AL03181234	QOZ6C05	07/06/2026	745-50

AL03181235	QIZ3805	07/06/2026	745-50	AL03181236	TYR5A95	07/06/2026	745-50
AL03181237	HJF9D30	07/06/2026	746-30	AL03181238	NST6J01	07/06/2026	745-50
AL03181241	RYK3A04	07/06/2026	605-03	AL03181245	HKQ9034	07/06/2026	745-50
AL03181247	HNS4931	07/06/2026	745-50	AL03181248	PWQ5E93	07/06/2026	746-30
AL03181249	HDY7G45	07/06/2026	745-50	AL03181250	OQN6338	07/06/2026	746-30
AL03181251	TWY0E86	07/06/2026	745-50	AL03181255	SGQ7H78	07/06/2026	745-50
AL03181256	RFW9G38	07/06/2026	745-50	AL03181257	RZO7H38	07/06/2026	745-50
AL03181258	HNF5H74	07/06/2026	745-50	AL03181261	TJG9E39	07/06/2026	745-50
AL03181262	HNT7H82	07/06/2026	745-50	AL03181265	GCU9H00	07/06/2026	745-50
AL03181267	GZNSH40	07/06/2026	745-50	AL03181268	TYL9A58	07/06/2026	745-50
AL03181269	MRS9D87	07/06/2026	745-50	AL03181270	GWL0449	07/06/2026	745-50
AL03181271	GCU9H00	07/06/2026	745-50	AL03181272	FIQ8I10	07/06/2026	745-50
AL03181273	HVDV7C80	07/06/2026	745-50	AL03181277	QUU9C75	07/06/2026	745-50
AL03181279	TCX4A25	07/06/2026	745-50	AL03181280	QOS8H35	07/06/2026	745-50
AL03181281	PDG4H93	07/06/2026	745-50	AL03181282	HMW5J14	07/06/2026	745-50
AL03181284	TXD2I80	07/06/2026	745-50	AL03181286	IZK5I19	07/06/2026	745-50
AL03181287	PUW4A25	07/06/2026	745-50	AL03181288	PDZ4D94	07/06/2026	745-50
AL03181289	TYL6A81	07/06/2026	745-50	AL03181295	TCU3E56	07/06/2026	745-50
AL03181296	PDG4H93	07/06/2026	745-50	AL03181301	HIB5G83	07/06/2026	745-50
AL03181302	TXU1J94	07/06/2026	746-30	AL03181303	TJD4B11	07/06/2026	745-50
AL03181304	QUE2738	07/06/2026	746-30	AL03181308	OQO1D94	07/06/2026	745-50
AL03181309	HKU8F03	07/06/2026	745-50	AL03181311	SFY2H28	07/06/2026	745-50
AL03181312	HKN6217	07/06/2026	745-50	AL03181313	RFK7E85	07/06/2026	745-50
AL03181314	QUF6C05	07/06/2026	745-50	AL03181316	SIG3F81	07/06/2026	745-50
AL03181318	STU1F16	07/06/2026	745-50	AL03181319	PWA8G32	07/06/2026	745-50
AL03181320	FPC2162	07/06/2026	745-50	AL03181321	TZE4J85	07/06/2026	745-50
AL03181322	SIC9G61	07/06/2026	745-50	AL03181323	GIK7D36	07/06/2026	745-50
AL03181324	OQK1D44	07/06/2026	745-50	AL03181325	SHC7F30	07/06/2026	745-50
AL03181326	HKR4769	07/06/2026	745-50	AL03181328	SHD0H50	07/06/2026	745-50
AL03181329	PUL9F57	07/06/2026	745-50	AL03181331	EWL5H93	07/06/2026	745-50
AL03181332	KWN8A44	07/06/2026	745-50	AL03181333	QQG1109	07/06/2026	745-50
AL03181335	HNA5C90	07/06/2026	745-50	AL03181336	TXP2A97	07/06/2026	745-50
AL03181337	PZM3211	07/06/2026	745-50	AL03181338	TYR3C93	07/06/2026	605-03
AL03181339	SHP4G86	07/06/2026	745-50	AL03181340	ETN4F14	07/06/2026	745-50
AL03181342	QXR4A97	07/06/2026	745-50	AL03181345	GGL2E65	07/06/2026	745-50
AL03181346	GZT5H08	07/06/2026	605-03	AL03181352	LTM5H32	07/06/2026	745-50
AL03181354	QXX8B23	07/06/2026	745-50	AL03181355	QQN5J01	07/06/2026	745-50
AL03181360	TEN7F20	07/06/2026	745-50	AL03181361	SUJ3J11	07/06/2026	745-50
AL03181366	HJL2F09	07/06/2026	745-50	AL03181367	RML6E27	07/06/2026	745-50
AL03181368	GCX0E98	07/06/2026	745-50	AL03181369	PPC7H20	07/06/2026	745-50
AL03181371	TER4A92	07/06/2026	745-50	AL03181374	TYD0E50	07/06/2026	745-50
AL03181375	DCB8I28	07/06/2026	745-50	AL03181376	QXZ7C92	07/06/2026	745-50
AL03181377	HIX6646	07/06/2026	745-50	AL03181378	QQH8F09	07/06/2026	745-50
AL03181379	HLA0H06	07/06/2026	745-50	AL03181382	GTA4B88	07/06/2026	745-50
AL03181389	TYX2A58	07/06/2026	745-50	AL03181390	PUT6E18	07/06/2026	745-50
AL03181391	HKE2491	07/06/2026	745-50	AL03181400	QNY1G91	07/06/2026	745-50
AL03181401	GWZ2C32	07/06/2026	745-50	AL03181402	QPX5E36	07/06/2026	745-50
AL03181403	PUH2D43	07/06/2026	745-50	AL03181404	TZA1D06	07/06/2026	745-50
AL03181416	PVZ0814	07/06/2026	745-50	AL03181417	QPL0F37	07/06/2026	745-50
AL03181418	PDY4G43	07/06/2026	745-50	AL03181420	HNU0507	07/06/2026	745-50
AL03181421	GHK6D52	07/06/2026	745-50	AL03181424	EPL2F28	07/06/2026	745-50
AL03181428	QXJ1525	07/06/2026	745-50	AL03181429	QLZ3F54	07/06/2026	745-50
AL03181430	DMZ8149	07/06/2026	745-50	AL03181431	QLZ3F54	07/06/2026	745-50
AL03181433	STO5D00	07/06/2026	745-50	AL03181434	GTN7B62	07/06/2026	745-50
AL03181438	TEP3G50	07/06/2026	745-50	AL03181441	RJG2F60	07/06/2026	745-50
AL03181442	OXG7975	07/06/2026	745-50	AL03181444	HHI8387	07/06/2026	745-50
AL03181445	FRA6E06	07/06/2026	745-50	AL03181446	TDI1C84	07/06/2026	745-50
AL03181447	SHX0A40	07/06/2026	745-50	AL03181448	TXD2C45	07/06/2026	745-50
AL03181452	RWU5I82	07/06/2026	745-50	AL03181453	PWL0G01	07/06/2026	745-50

AL03181454	TZF6G98	07/06/2026	745-50		AL03181455	GOL5133	07/06/2026	745-50
AL03181457	GKH9D11	07/06/2026	745-50		AL03181458	OLX1J00	07/06/2026	745-50
AL03181460	TXH5C54	07/06/2026	745-50		AL03181461	GMX8H68	07/06/2026	745-50
AL03181462	KWT5I34	07/06/2026	746-30		AL03181464	RCU0C24	07/06/2026	745-50
AL03181465	QQZ8B36	07/06/2026	745-50		AL03181467	SYR3D77	07/06/2026	745-50
AL03181473	ODJ2G43	07/06/2026	745-50		AL03181474	HIL2B28	07/06/2026	605-03
AL03181478	TXI5H80	07/06/2026	745-50		AL03181479	BDS0E74	07/06/2026	745-50
AL03181480	EAB3C31	07/06/2026	745-50		AL03181481	TDY2D06	07/06/2026	745-50
AL03181482	QXK8D11	07/06/2026	745-50		AL03181485	PXQ9212	07/06/2026	745-50
AL03181486	OJH7D23	07/06/2026	745-50		AL03181487	HBR3777	07/06/2026	745-50
AL03181488	LQS8788	07/06/2026	745-50		AL03181490	OPJ6G75	07/06/2026	746-30
AL03181492	PWN8822	07/06/2026	745-50		AL03181493	TZJ1I32	07/06/2026	745-50
AL03181494	HKT5F12	07/06/2026	745-50		AL03181497	RFV4H39	07/06/2026	745-50
AL03181498	HJB8A48	07/06/2026	745-50		AL03181499	ESC2B77	07/06/2026	605-03
AL03181500	QMY2G20	07/06/2026	745-50		AL03181501	FPR7A47	07/06/2026	745-50
AL03181502	RVA8D37	07/06/2026	605-03		AL03181503	OPB3D24	07/06/2026	745-50
AL03181505	RMS4H15	07/06/2026	745-50		AL03181507	QUQ8266	07/06/2026	745-50
AL03181508	TYY7G95	07/06/2026	745-50		AL03181509	OPI2783	07/06/2026	745-50
AL03181513	PVJ5425	07/06/2026	745-50		AL03181519	MMB5B91	07/06/2026	745-50
AL03181521	QMU2D01	07/06/2026	745-50		AL03181522	RVC1B55	07/06/2026	745-50
AL03181523	RFF4C77	07/06/2026	745-50		AL03181525	RNK8F95	07/06/2026	745-50
AL03181527	PZS0G75	07/06/2026	745-50		AL03181532	NYF7541	07/06/2026	745-50
AL03181533	TYT1G20	07/06/2026	745-50		AL03181535	UEN0I58	07/06/2026	745-50
AL03181536	QXF7718	07/06/2026	745-50		AL03181537	TCP4J23	07/06/2026	745-50
AL03181538	PZO7479	07/06/2026	745-50		AL03181542	TEI3J14	07/06/2026	745-50
AL03181543	TXE6D35	07/06/2026	746-30		AL03181544	RMZ8A62	07/06/2026	745-50
AL03181545	TEW1B98	07/06/2026	745-50		AL03181546	GYQ6I02	07/06/2026	745-50
AL03181549	UBA3D45	07/06/2026	745-50		AL03181550	PYT6D18	07/06/2026	745-50
AL03181551	FBS4576	07/06/2026	745-50		AL03181554	PZS5326	07/06/2026	745-50
AL03181556	SIY8H18	07/06/2026	745-50		AL03181558	MMR3B31	07/06/2026	745-50
AL03181559	HNK9H35	07/06/2026	745-50		AL03181562	PWZ1D97	07/06/2026	747-10
AL03181566	PZI9243	07/06/2026	745-50		AL03181567	GWR9G57	07/06/2026	745-50
AL03181569	PYJ7F12	07/06/2026	745-50		AL03181570	TYF7J82	07/06/2026	745-50
AL03181574	QUN4J58	07/06/2026	745-50		AL03181577	HGT4E59	07/06/2026	745-50
AL03181578	HBU7699	07/06/2026	745-50		AL03181581	RJR9D25	07/06/2026	745-50
AL03181584	SYC1G01	07/06/2026	745-50		AL03181586	PDL8E34	07/06/2026	745-50
AL03181591	RVN3C86	07/06/2026	745-50		AL03181593	RTZ7A25	07/06/2026	745-50
AL03181594	TYT9G03	07/06/2026	745-50		AL03181596	HJU9218	07/06/2026	745-50
AL03181597	HGG0045	07/06/2026	745-50		AL03181599	TZC3H94	07/06/2026	745-50
AL03181601	FMK1A22	07/06/2026	745-50		AL03181602	PLH2D92	07/06/2026	746-30
AL03181603	QNR3I62	07/06/2026	745-50		AL03181606	GXP3C13	07/06/2026	745-50
AL03181607	HKK3F43	07/06/2026	745-50		AL03181608	PVR6E71	07/06/2026	745-50
AL03181609	GUL2966	07/06/2026	745-50		AL03181610	OLP0D68	07/06/2026	745-50
AL03181611	SHT8I40	07/06/2026	745-50		AL03181615	TZE9D70	07/06/2026	745-50
AL03181617	RNA0F93	07/06/2026	745-50		AL03181620	RJY3C99	07/06/2026	745-50
AL03181621	RNC1F18	07/06/2026	745-50		AL03181622	RJY3C99	07/06/2026	745-50
AL03181623	FOU7C71	07/06/2026	745-50		AL03181624	QWZ4G63	07/06/2026	745-50
AL03181625	QWZ4G63	07/06/2026	745-50		AL03181627	BCE2B74	07/06/2026	745-50
AL03181630	RVP6J62	07/06/2026	745-50		AL03181631	RNI4F26	07/06/2026	745-50
AL03181633	AYQ5J69	07/06/2026	745-50		AL03181635	TDA2I59	07/06/2026	745-50
AL03181636	TXS0D00	07/06/2026	745-50		AL03181637	HGU9D37	07/06/2026	745-50
AL03181640	TDN9D56	07/06/2026	745-50		AL03181641	TXN4C09	07/06/2026	745-50
AL03181645	LMT7H60	07/06/2026	745-50		AL03181647	QNF7F23	07/06/2026	745-50
AL03181649	SIB4E20	07/06/2026	745-50		AL03181651	SYJ6A50	07/06/2026	745-50
AL03181653	HIV9A81	07/06/2026	745-50		AL03181654	RUZ0D36	07/06/2026	745-50
AL03181655	QNK1925	07/06/2026	745-50		AL03181658	QPW3C02	07/06/2026	745-50
AL03181660	UIZ9A14	07/06/2026	745-50		AL03181661	QPU5F55	07/06/2026	745-50
AL03181663	HSH3746	07/06/2026	745-50		AL03181665	TLX9D73	07/06/2026	745-50
AL03181666	TCK6C06	07/06/2026	745-50		AL03181667	RME0D23	07/06/2026	745-50

AL03181668	SY1D46	07/06/2026	745-50	AL03181669	NTG7E78	07/06/2026	745-50
AL03181671	BEZ7E34	07/06/2026	745-50	AL03181672	FVB3F34	07/06/2026	745-50
AL03181673	OXX1C41	07/06/2026	745-50	AL03181674	PWZ4G81	07/06/2026	745-50
AL03181676	SYE0I27	07/06/2026	745-50	AL03181679	TY54E45	07/06/2026	745-50
AL03181680	PXI2J13	07/06/2026	745-50	AL03181681	HVD1H67	07/06/2026	745-50
AL03181682	PUQ8H21	07/06/2026	745-50	AL03181683	PJI5I38	07/06/2026	745-50
AL03181685	RKH6F06	07/06/2026	745-50	AL03181686	OZJ8J29	07/06/2026	745-50
AL03181687	GZO2B61	07/06/2026	745-50	AL03181690	FCL0E34	07/06/2026	745-50
AL03181692	TDJ8G02	07/06/2026	745-50	AL03181697	QXT7G16	07/06/2026	745-50
AL03181698	RUT9G78	07/06/2026	745-50	AL03181699	PVB4C74	07/06/2026	745-50
AL03181702	SUP9H61	07/06/2026	745-50	AL03181704	SUB7F18	07/06/2026	745-50
AL03181705	QPM7J40	07/06/2026	745-50	AL03181706	SIN3I36	07/06/2026	745-50
AL03181707	PWM4449	07/06/2026	745-50	AL03181708	TYZ8F41	07/06/2026	745-50
AL03181709	SIO2C17	07/06/2026	745-50	AL03181710	PNN1308	07/06/2026	745-50
AL03181711	HLK9691	07/06/2026	746-30	AL03181714	QF8E00	07/06/2026	746-30
AL03181716	HGL2A64	07/06/2026	745-50	AL03181718	CAV1G22	07/06/2026	745-50
AL03181720	QPN7255	07/06/2026	745-50	AL03181721	OPE4I47	07/06/2026	745-50
AL03181726	SHH1C01	07/06/2026	745-50	AL03181727	HGS2J73	07/06/2026	745-50
AL03181728	PUJ7F87	07/06/2026	745-50	AL03181730	NVI6J65	07/06/2026	745-50
AL03181735	QPQ5991	07/06/2026	745-50	AL03181736	OPW3471	07/06/2026	745-50
AL03181738	SWZ3H82	07/06/2026	745-50	AL03181739	RFE0C61	07/06/2026	745-50
AL03181740	HDY1J91	07/06/2026	745-50	AL03181743	HFC4H52	07/06/2026	745-50
AL03181746	PXQ3G02	07/06/2026	745-50	AL03181747	PXQ3G02	07/06/2026	745-50
AL03181748	PVS2B02	07/06/2026	745-50	AL03181749	HGP7G78	07/06/2026	745-50
AL03181751	TYJ2E10	07/06/2026	745-50	AL03181753	TDF1G22	07/06/2026	745-50
AL03181754	FBR7B68	07/06/2026	605-03	AL03181758	TXD5A73	07/06/2026	745-50
AL03181759	PEB7G53	07/06/2026	745-50	AL03181760	OQA3463	07/06/2026	745-50
AL03181761	QUF6J86	07/06/2026	745-50	AL03181762	KXN6J27	07/06/2026	745-50
AL03181763	RTJ3I66	07/06/2026	745-50	AL03181764	SIR0D33	07/06/2026	745-50
AL03181765	GYR9I72	07/06/2026	745-50	AL03181766	QOX2930	07/06/2026	745-50
AL03181767	LTM7J42	07/06/2026	745-50	AL03181768	GYR9I72	07/06/2026	745-50
AL03181769	SIT3F24	07/06/2026	745-50	AL03181770	RUT9B42	07/06/2026	745-50
AL03181773	RMP6D52	07/06/2026	745-50	AL03181774	TDU4D06	07/06/2026	745-50
AL03181776	HIM5J13	07/06/2026	745-50	AL03181779	QQ05C77	07/06/2026	745-50
AL03181780	OOH3527	07/06/2026	745-50	AL03181781	EGE6C93	07/06/2026	745-50
AL03181783	PBZ2F69	07/06/2026	745-50	AL03181785	KXT4E26	07/06/2026	745-50
AL03181786	RUG1G15	07/06/2026	745-50	AL03181787	NYD7503	07/06/2026	745-50
AL03181788	RTH2B56	07/06/2026	605-03	AL03181789	TYE2D05	07/06/2026	745-50
AL03181790	PUJ2842	07/06/2026	745-50	AL03181791	LSR3I38	07/06/2026	745-50
AL03181793	RUS3E25	07/06/2026	745-50	AL03181797	PVP8660	07/06/2026	745-50
AL03181798	QUM5A35	07/06/2026	745-50	AL03181799	RMZ8A62	07/06/2026	745-50
AL03181801	TYB7E53	07/06/2026	745-50	AL03181803	TXZ3D44	07/06/2026	745-50
AL03181805	PVD1E21	07/06/2026	745-50	AL03181806	LOD8590	07/06/2026	745-50
AL03181807	TZK1D03	07/06/2026	745-50	AL03181808	OCB1C05	07/06/2026	745-50
AL03181814	MNX8075	07/06/2026	605-03	AL03181815	RMX0I13	07/06/2026	745-50
AL03181817	HNE4839	07/06/2026	745-50	AL03181818	RTW7C66	07/06/2026	745-50
AL03181819	GPY7A18	07/06/2026	745-50	AL03181820	HJU3D41	07/06/2026	745-50
AL03181822	RJB2A05	07/06/2026	745-50	AL03181827	PWX8593	07/06/2026	745-50
AL03181828	OQD9H26	07/06/2026	745-50	AL03181829	KLW5F73	07/06/2026	745-50
AL03181831	KLW5F73	07/06/2026	745-50	AL03181832	PXL7B53	07/06/2026	745-50
AL03181833	QUN3J70	07/06/2026	745-50	AL03181835	QPS2285	07/06/2026	745-50
AL03181836	QXO2D82	07/06/2026	745-50	AL03181838	OEP8782	07/06/2026	745-50
AL03181841	RNS0B03	07/06/2026	745-50	AL03181842	QMS0405	07/06/2026	745-50
AL03181845	HJO2467	07/06/2026	745-50	AL03181847	OPO2621	07/06/2026	745-50
AL03181848	QUC4I53	07/06/2026	745-50	AL03181849	PWX8593	07/06/2026	745-50
AL03181850	QQX2144	07/06/2026	745-50	AL03181851	GNT9I32	07/06/2026	745-50
AL03181853	HEM7499	07/06/2026	745-50	AL03181855	HCL9B19	07/06/2026	745-50
AL03181856	TDQ5G77	07/06/2026	745-50	AL03181857	HIU9C48	07/06/2026	745-50
AL03181860	SIG9H32	07/06/2026	745-50	AL03181861	KZO5F76	07/06/2026	745-50

AL03181863	EDT4H24	07/06/2026	745-50	AL03181864	QUG5E75	07/06/2026	745-50
AL03181866	SYJ7A50	07/06/2026	745-50	AL03181869	HGV4463	07/06/2026	745-50
AL03181871	GTQ4912	07/06/2026	745-50	AL03181873	SCF8C98	07/06/2026	745-50
AL03181874	HDF9F42	07/06/2026	745-50	AL03181879	TYB7E53	07/06/2026	745-50
AL03181880	PVN6I07	07/06/2026	745-50	AL03181881	KRZ3A65	07/06/2026	745-50
AL03181882	SID9I58	07/06/2026	745-50	AL03181883	HNR2215	07/06/2026	745-50
AL03181884	TEU4D23	07/06/2026	745-50	AL03181885	RNH6A77	07/06/2026	745-50
AL03181886	SQD2H62	07/06/2026	745-50	AL03181887	SIM0I48	07/06/2026	745-50
AL03181888	PYK9I10	07/06/2026	745-50	AL03181889	HJK6I25	07/06/2026	745-50
AL03181890	TXA4E22	07/06/2026	745-50	AL03181892	PXG5D96	07/06/2026	745-50
AL03181893	QMV5445	07/06/2026	745-50	AL03181894	KYG3I64	07/06/2026	745-50
AL03181895	PYA1E99	07/06/2026	745-50	AL03181896	HEQ0658	07/06/2026	745-50
AL03181900	KMW3J30	07/06/2026	745-50	AL03181901	PWT4E79	07/06/2026	746-30
AL03181902	KMW3J30	07/06/2026	745-50	AL03181903	SYX7A81	07/06/2026	745-50
AL03181907	HLN6217	07/06/2026	745-50	AL03181908	PWH4269	07/06/2026	745-50
AL03181910	RUL2E09	07/06/2026	745-50	AL03181911	HOG9698	07/06/2026	745-50
AL03181913	QWZ2A00	07/06/2026	745-50	AL03181914	HNT0672	07/06/2026	745-50
AL03181915	SIP5I90	07/06/2026	745-50	AL03181916	OWM0D39	07/06/2026	745-50
AL03181919	PXE4442	07/06/2026	745-50	AL03181921	QZW0F70	07/06/2026	745-50
AL03181922	HNG4H66	07/06/2026	745-50	AL03181924	OPX5E13	07/06/2026	745-50
AL03181927	RNU7I79	07/06/2026	745-50	AL03181932	PKE8F37	07/06/2026	745-50
AL03181933	TXE1C63	07/06/2026	745-50	AL03181934	SIT6C25	07/06/2026	745-50
AL03181936	TZK3D22	07/06/2026	745-50	AL03181938	JFU4212	07/06/2026	745-50
AL03181942	HFV6D36	07/06/2026	745-50	AL03181943	TXK0B53	07/06/2026	745-50
AL03181944	FSY5A34	07/06/2026	745-50	AL03181945	TYX7B12	07/06/2026	745-50
AL03181947	FTZ5E33	07/06/2026	745-50	AL03181950	FQO3J62	07/06/2026	745-50
AL03181951	TYU2A08	07/06/2026	745-50	AL03181952	PKK1B64	07/06/2026	745-50
AL03181954	RUP2E34	07/06/2026	745-50	AL03181955	RVC1H36	07/06/2026	745-50
AL03181956	SIE4C76	07/06/2026	746-30	AL03181957	TXH3B76	07/06/2026	745-50
AL03181959	SIE4C76	07/06/2026	745-50	AL03181960	DZJ2G22	07/06/2026	745-50
AL03181961	SIE4C76	07/06/2026	745-50	AL03181962	OQP7D63	07/06/2026	745-50
AL03181969	HKO0094	07/06/2026	745-50	AL03181970	SIY3F85	07/06/2026	745-50
AL03181971	SIP5D87	07/06/2026	745-50	AL03181973	STO5D00	07/06/2026	745-50
AL03181975	HXZ6G05	07/06/2026	745-50	AL03181976	SIP7I10	07/06/2026	745-50
AL03181977	QQI1586	07/06/2026	745-50	AL03181978	HFT1J59	07/06/2026	745-50
AL03181979	SEP2C54	07/06/2026	745-50	AL03181981	HCZ4A01	07/06/2026	745-50
AL03181983	TXH1G39	07/06/2026	745-50	AL03181985	RLB8H80	07/06/2026	745-50
AL03181987	HGH3F51	07/06/2026	745-50	AL03181988	HLB3082	07/06/2026	745-50
AL03181989	HDW3G71	07/06/2026	745-50	AL03181990	TDJ8G02	07/06/2026	746-30
AL03181991	RUR0J89	07/06/2026	745-50	AL03181992	ORB5C09	07/06/2026	745-50
AL03181993	PXJ0A10	07/06/2026	745-50	AL03181997	HMD9C92	07/06/2026	745-50
AL03181998	PXF8B88	07/06/2026	745-50	AL03181999	RTJ8B97	07/06/2026	745-50
AL03182001	SHI5E98	07/06/2026	745-50	AL03182003	TKH4F47	07/06/2026	745-50
AL03182004	TXW0D31	07/06/2026	745-50	AL03182005	QNE1G35	07/06/2026	745-50
AL03182006	TXQ3H04	07/06/2026	745-50	AL03182008	SWM6D23	07/06/2026	745-50
AL03182011	KQQ4G01	07/06/2026	745-50	AL03182014	FSL7E03	07/06/2026	745-50
AL03182015	FSL7E03	07/06/2026	745-50	AL03182020	HKJ1I10	07/06/2026	745-50
AL03182021	TZD1A20	07/06/2026	745-50	AL03182022	TXK8E45	07/06/2026	745-50
AL03182025	TCR2H64	07/06/2026	745-50	AL03182029	GSJ2F05	07/06/2026	745-50
AL03182030	TKD2H81	07/06/2026	745-50	AL03182031	SMV2G86	07/06/2026	745-50
AL03182033	TEX4G44	07/06/2026	745-50	AL03182034	TMC1A01	07/06/2026	745-50
AL03182035	HMH4A53	07/06/2026	745-50	AL03182036	TYK1H08	07/06/2026	745-50
AL03182037	RFR5H30	07/06/2026	745-50	AL03182038	HHQ9E75	07/06/2026	745-50
AL03182039	RMJ7E99	07/06/2026	745-50	AL03182040	OPE8C21	07/06/2026	745-50
AL03182041	PJS4E41	07/06/2026	745-50	AL03182042	ENU6F36	07/06/2026	745-50
AL03182043	TCY2H82	07/06/2026	745-50	AL03182044	QPQ7F19	07/06/2026	745-50
AL03182047	PDY9I16	07/06/2026	745-50	AL03182049	QXO8F67	07/06/2026	745-50
AL03182050	QNX8C04	07/06/2026	745-50	AL03182053	PZH9S48	07/06/2026	745-50
AL03182056	QHP2F10	07/06/2026	745-50	AL03182059	RNH3A58	07/06/2026	745-50

AL03182060	RFO4I54	07/06/2026	745-50	AL03182061	PUC6019	07/06/2026	745-50
AL03182063	SJD7D93	07/06/2026	745-50	AL03182068	GLL3I09	07/06/2026	745-50
AL03182069	SIV0I19	07/06/2026	745-50	AL03182072	TDU8F20	07/06/2026	745-50
AL03182073	GWR9G57	07/06/2026	745-50	AL03182076	UBO1F55	07/06/2026	745-50
AL03182077	HNG5A15	07/06/2026	745-50	AL03182079	TYK1E37	07/06/2026	745-50
AL03182080	TDH8J49	07/06/2026	745-50	AL03182081	SYZ4B90	07/06/2026	745-50
AL03182086	QPT4427	07/06/2026	745-50	AL03182087	HLR7G77	07/06/2026	745-50
AL03182090	SQG6I88	07/06/2026	745-50	AL03182091	HLR7G77	07/06/2026	745-50
AL03182092	STL9J93	07/06/2026	745-50	AL03182095	GNN8D29	07/06/2026	747-10
AL03182096	HNZ5I06	07/06/2026	747-10	AL03182097	TY58A11	07/06/2026	746-30
AL03182105	HCI6589	07/06/2026	746-30	AL03182107	RML5C49	07/06/2026	746-30
AL03182108	RVC6J13	07/06/2026	746-30	AL03182109	PXU7F16	07/06/2026	746-30
AL03182110	QOJ9293	07/06/2026	746-30	AL03182111	TDL8I12	07/06/2026	746-30
AL03182113	TXJ6I79	07/06/2026	746-30	AL03182114	OPY8F00	07/06/2026	746-30
AL03182117	OPV8D76	07/06/2026	746-30	AL03182118	LSW8833	07/06/2026	746-30
AL03182119	OQS2850	07/06/2026	746-30	AL03182121	RT8B97	07/06/2026	746-30
AL03182127	JAU1D41	07/06/2026	746-30	AL03182129	RVG7G00	07/06/2026	747-10
AL03182135	QOZ4F06	07/06/2026	746-30	AL03182138	JPN9B70	07/06/2026	746-30
AL03182139	RVZ8D96	07/06/2026	746-30	AL03182140	TZD7A15	07/06/2026	746-30
AL03182143	RNE6C38	07/06/2026	747-10	AL03182144	TDE7I19	07/06/2026	746-30
AL03182145	TEZ7E18	07/06/2026	746-30	AL03182150	RJAF24	07/06/2026	746-30
AL03182153	PXT0J56	07/06/2026	746-30	AL03182155	HMO7070	07/06/2026	747-10
AL03182156	HLP8I41	07/06/2026	747-10	AL03182157	RFB6B78	07/06/2026	746-30
AL03182158	GTZ0J70	07/06/2026	746-30	AL03182159	PYO7D40	07/06/2026	746-30
AL03182160	TEO3B99	07/06/2026	746-30	AL03182163	OQF2061	07/06/2026	746-30
AL03182164	HKY4264	07/06/2026	746-30	AL03182166	QOW8D21	07/06/2026	746-30
AL03182167	FSZ1B49	07/06/2026	746-30	AL03182169	TEO6B34	07/06/2026	746-30
AL03182171	HIY7G38	07/06/2026	746-30	AL03182172	ORB0D98	07/06/2026	746-30
AL03182174	QXX7A02	07/06/2026	746-30	AL03182175	TZC2A80	07/06/2026	746-30
AL03182178	HGT3A47	07/06/2026	746-30	AL03182181	SHH1E46	07/06/2026	747-10
AL03182184	SHH1E46	07/06/2026	746-30	AL03182185	PUJ0C34	07/06/2026	746-30
AL03182186	SHH1E46	07/06/2026	747-10	AL03182188	TZRO655	07/06/2026	746-30
AL03182189	TDX8D43	07/06/2026	747-10	AL03182190	TDM4D06	07/06/2026	746-30
AL03182191	NXX9E80	07/06/2026	746-30	AL03182195	QPO7G95	07/06/2026	605-03
AL03182196	SYW0C21	07/06/2026	605-03	AL03182198	QXK3I18	07/06/2026	605-03
AL03182199	RVU0C21	07/06/2026	745-50	AL03182200	NYZ1J87	07/06/2026	605-03
AL03182201	TYZ7A35	07/06/2026	605-03	AL03182202	JDH0F21	07/06/2026	605-03
AL03182203	HGU9D37	07/06/2026	605-03	AL03182205	QNS3J88	07/06/2026	605-03
AL03182208	HOJ2233	07/06/2026	605-03	AL03182210	SQB0E24	07/06/2026	605-03
AL03182213	PKB7H62	07/06/2026	605-03	AL03182214	PXK6E57	07/06/2026	605-03
AL03182215	SIF9F88	07/06/2026	605-03	AL03182218	PVK3E18	07/06/2026	605-03
AL03182219	HDK7I55	07/06/2026	605-03	AL03182224	QPC8E30	07/06/2026	605-03
AL03182226	HGJ4430	07/06/2026	605-03	AL03182228	TCM3G86	07/06/2026	605-03
AL03182231	IZC4H72	07/06/2026	605-03	AL03182233	TDJ5A15	07/06/2026	605-03
AL03182235	GYW1G64	07/06/2026	605-03	AL03182236	SCP8G89	07/06/2026	605-03
AL03182238	PVG1I33	07/06/2026	746-30	AL03182239	QXU5B48	07/06/2026	746-30
AL03182240	TCO2G49	07/06/2026	746-30	AL03182241	SIX1E94	07/06/2026	747-10
AL03182242	PTZ3D98	07/06/2026	746-30	AL03182245	SIS8A97	07/06/2026	746-30
AL03182249	RVE9J20	07/06/2026	746-30	AL03182250	SHZ0B26	07/06/2026	746-30
AL03182251	KWT5I34	07/06/2026	746-30	AL03182253	HIB5G83	07/06/2026	747-10
AL03182255	TWZ9C17	07/06/2026	746-30	AL03182256	SIE4C76	07/06/2026	746-30
AL03182258	HDW4977	07/06/2026	747-10	AL03182261	OLU4F60	08/06/2026	745-50
AL03182262	KZQ6D35	08/06/2026	745-50	AL03182263	QNV2F65	08/06/2026	745-50
AL03182265	ODA2858	08/06/2026	745-50	AL03182268	TEO8B83	08/06/2026	745-50
AL03182269	SYV9E47	08/06/2026	745-50	AL03182276	HLB9C89	08/06/2026	745-50
AL03182277	DPX0J35	08/06/2026	745-50	AL03182278	LQM3D01	08/06/2026	745-50
AL03182281	EVS6E30	08/06/2026	745-50	AL03182282	OXG8A67	08/06/2026	745-50
AL03182283	HIB5G83	08/06/2026	745-50	AL03182284	TXQ4G52	08/06/2026	745-50
AL03182286	QXX3F49	08/06/2026	745-50	AL03182289	JSH5J09	08/06/2026	745-50

AL03182293	AXE7I27	08/06/2026	745-50		AL03182296	JAA0F38	08/06/2026	745-50
AL03182297	TYQ0B39	08/06/2026	745-50		AL03182298	RMJ3J88	08/06/2026	745-50
AL03182299	RTF3D93	08/06/2026	745-50		AL03182301	FQO3796	08/06/2026	745-50
AL03182303	GOI0F35	08/06/2026	745-50		AL03182304	LBQ2811	08/06/2026	745-50
AL03182310	SCP8G89	08/06/2026	745-50		AL03182311	UBA3D45	08/06/2026	745-50
AL03182312	TES4H47	08/06/2026	745-50		AL03182313	JQ9D91	08/06/2026	745-50
AL03182314	QMV6A43	08/06/2026	745-50		AL03182317	HLX7G25	08/06/2026	745-50
AL03182318	SID9F86	08/06/2026	745-50		AL03182319	SRJ8F90	08/06/2026	745-50
AL03182320	GGK3F15	08/06/2026	745-50		AL03182321	RMJ5E31	08/06/2026	745-50
AL03182324	TCO8B12	08/06/2026	745-50		AL03182325	QMZ8G96	08/06/2026	745-50
AL03182326	RFT1A27	08/06/2026	745-50		AL03182327	SIX9F79	08/06/2026	745-50
AL03182329	OWH0464	08/06/2026	745-50		AL03182330	GZY8149	08/06/2026	745-50
AL03182331	TYR8J44	08/06/2026	745-50		AL03182332	PYX3A27	08/06/2026	745-50
AL03182334	RUW1F41	08/06/2026	745-50		AL03182335	TZJ8H01	08/06/2026	745-50
AL03182337	RNH6A19	08/06/2026	745-50		AL03182339	RUL5B58	08/06/2026	745-50
AL03182341	RNZ6E06	08/06/2026	745-50		AL03182342	OPF7C99	08/06/2026	745-50
AL03182344	DHU4849	08/06/2026	745-50		AL03182345	DIN3A83	08/06/2026	745-50
AL03182346	TDT8E27	08/06/2026	745-50		AL03182347	PYC9I73	08/06/2026	745-50
AL03182353	HJE0H10	08/06/2026	745-50		AL03182354	UAA6G26	08/06/2026	745-50
AL03182355	FUSSA26	08/06/2026	745-50		AL03182356	TZM2B72	08/06/2026	745-50
AL03182358	EJX8C91	08/06/2026	745-50		AL03182359	TXH6A59	08/06/2026	745-50
AL03182361	OWM5692	08/06/2026	745-50		AL03182363	TYP4E31	08/06/2026	745-50
AL03182364	TDU8J88	08/06/2026	745-50		AL03182365	QOM4962	08/06/2026	745-50
AL03182366	TXY0G19	08/06/2026	745-50		AL03182370	TDN7C60	08/06/2026	745-50
AL03182371	QUC5H78	08/06/2026	745-50		AL03182372	SHZ6H48	08/06/2026	745-50
AL03182374	TCD2C98	08/06/2026	745-50		AL03182376	RGB2J84	08/06/2026	745-50
AL03182377	FCR0E74	08/06/2026	745-50		AL03182378	OQX9H98	08/06/2026	745-50
AL03182379	QNQ9F64	08/06/2026	745-50		AL03182380	RGB2J84	08/06/2026	745-50
AL03182381	HFV0273	08/06/2026	745-50		AL03182385	HEC0D44	08/06/2026	745-50
AL03182391	GSZ4E78	08/06/2026	745-50		AL03182392	UBP8I86	08/06/2026	745-50
AL03182395	QOC0G05	08/06/2026	745-50		AL03182396	QPV0E40	08/06/2026	745-50
AL03182397	TD05J27	08/06/2026	745-50		AL03182398	OWO2716	08/06/2026	745-50
AL03182399	KOU5H67	08/06/2026	745-50		AL03182401	TZD5I69	08/06/2026	745-50
AL03182402	SXK4A73	08/06/2026	745-50		AL03182403	PXG1F17	08/06/2026	745-50
AL03182408	TDW1D88	08/06/2026	745-50		AL03182409	TCN7I00	08/06/2026	745-50
AL03182410	TYU2A08	08/06/2026	745-50		AL03182411	SHB5I00	08/06/2026	745-50
AL03182412	LUB6I84	08/06/2026	745-50		AL03182413	TXB5E20	08/06/2026	745-50
AL03182414	SIX2I32	08/06/2026	745-50		AL03182416	GVE8H16	08/06/2026	745-50
AL03182417	HIV0E30	08/06/2026	745-50		AL03182419	QQL5H21	08/06/2026	745-50
AL03182420	TEU3I75	08/06/2026	745-50		AL03182421	HNY9G89	08/06/2026	745-50
AL03182423	PPH5A81	08/06/2026	745-50		AL03182424	QWS4A74	08/06/2026	745-50
AL03182427	QNJ7B06	08/06/2026	745-50		AL03182429	RTR7D50	08/06/2026	745-50
AL03182430	SIK7D07	08/06/2026	745-50		AL03182431	PPT6G10	08/06/2026	745-50
AL03182432	HEA1F55	08/06/2026	745-50		AL03182433	TVU2J85	08/06/2026	745-50
AL03182434	PVM1822	08/06/2026	745-50		AL03182436	LME1259	08/06/2026	745-50
AL03182437	OPJ6906	08/06/2026	745-50		AL03182438	TES3D36	08/06/2026	746-30
AL03182440	QQE1B12	08/06/2026	745-50		AL03182441	RTJ2E87	08/06/2026	745-50
AL03182444	SJA6I21	08/06/2026	745-50		AL03182446	TYM2A45	08/06/2026	745-50
AL03182447	RFD4J90	08/06/2026	745-50		AL03182450	UBV9H20	08/06/2026	746-30
AL03182452	TER5J42	08/06/2026	746-30		AL03182454	TDF9F35	08/06/2026	746-30
AL03182455	DNZ3507	08/06/2026	746-30		AL03182456	QMZ8G96	08/06/2026	746-30
AL03182457	TYX7I69	08/06/2026	746-30		AL03182460	GXL0J70	08/06/2026	746-30
AL03182461	DGL1333	08/06/2026	747-10					

Rodrigo Geraldo Tomaz  
Autoridade de Trânsito

TRANSCON - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO Nº 189/2026

A Autoridade de Trânsito deste município, com fulcro nos arts. 281, 281-A e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, Resolução 918/2022 do CONTRAN e Deliberação 126/2019 do CETRAN/MG, e considerando a postagem feita junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT ou Sistema de Notificação Eletrônica - SNE, ficam os proprietários dos veículos abaixo relacionados notificados das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação para interpor Defesa/Indicação do Condutor Infrator (FICI) junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Contagem, através de via postal para o endereço: Av. Babita Camargos, 1295, 2º andar, Cidade Industrial, CEP 32210-180, Contagem/MG ou através do site: <http://transcon.contagem.mg.gov.br/jari>.

Período de Postagem: 23/06/2026 a 23/06/2026

Cód. AIT	Placa	Data	Cód. Enquadramento	Cód. AIT	Placa	Data	Cód. Enquadramento
AH00931082	PYQ2J37	30/05/2026	545-21	AH00931085	PVP7B55	30/05/2026	605-01
AH00931086	HIP0B81	30/05/2026	545-21	AH00931088	HNZ0B59	30/05/2026	545-21
AH00931089	OTJ3J06	30/05/2026	545-21	AH00931092	NKR4600	30/05/2026	545-21
AH00931834	PAE2J10	29/05/2026	763-31	AH00931837	EMI1109	29/05/2026	763-31
AH00932469	QMQ6J18	29/05/2026	554-12	AH00932471	QNO8A57	29/05/2026	554-12
AH00932472	GWL6825	29/05/2026	554-12	AH00932473	HIR7B08	29/05/2026	554-12
AH00932930	QUI7313	29/05/2026	763-32	AH00932934	RVK6F61	29/05/2026	556-80
AH00932936	QXL9H90	29/05/2026	595-91	AH00932937	OQI4E39	30/05/2026	552-50
AH00933157	GYH6B30	29/05/2026	612-20	AH00933159	HGX3G20	29/05/2026	763-32
AH00933163	GZB2637	29/05/2026	584-34	AH00933166	GWN1G73	29/05/2026	605-01
AH00933167	FAF3B63	29/05/2026	763-32	AH00933168	DMT8G60	29/05/2026	762-51
AH00933170	OLR6B91	29/05/2026	554-11	AH00933240	GXT7235	29/05/2026	656-40
AH00933241	GXT7235	29/05/2026	518-51	AH00933243	SYV7H43	29/05/2026	606-81
AH00933244	SYV7H43	29/05/2026	768-42	AH00933350	QOP4J99	29/05/2026	554-12
AH00933353	HNA4F89	29/05/2026	554-12	AH00933356	PZJ2E11	29/05/2026	518-51
AH00933357	GYL4895	29/05/2026	518-51	AH00933358	GYL4895	29/05/2026	763-31
AH00933359	TCK6C90	29/05/2026	763-31	AH00933888	GDY7I42	29/05/2026	540-10
AH00933889	RKT3A58	29/05/2026	540-10	AH00933893	TZC0H18	29/05/2026	768-42
AH00933894	HKL2279	29/05/2026	768-42	AH00933895	HMZ1527	29/05/2026	518-51
AH00933897	HBB7665	29/05/2026	768-42	AH00933985	PUF1F87	29/05/2026	501-00
AH00933986	PUF1F87	29/05/2026	659-92	AH00933988	GVR1943	29/05/2026	659-92
AH00933989	HNK3914	29/05/2026	659-92	AH00933994	HHY2283	29/05/2026	659-92
AH00933996	TYO8I45	30/05/2026	663-71	AH00933997	OVS1E72	30/05/2026	501-00
AH00933998	HDY5F97	30/05/2026	501-00	AH00933999	OVS1E72	30/05/2026	511-80
AH00934020	PEO5F06	29/05/2026	554-11	AH00934021	SHG4A91	29/05/2026	545-21
AH00934115	REF3H63	29/05/2026	545-21	AH00934489	GZH9H67	29/05/2026	556-80
AH00934490	HET9G30	29/05/2026	555-00	AH00934491	GW87I60	29/05/2026	555-00
AH00934494	TDD9B84	29/05/2026	555-00	AH00934495	HMO8G24	29/05/2026	556-80
AH00934499	SIG8C48	29/05/2026	555-00	AH00934511	TXR7J63	30/05/2026	555-00
AH00934684	PUC2E69	29/05/2026	518-51	AH00934687	HMB9G41	29/05/2026	518-51
AH00934691	HDM9575	30/05/2026	518-51	AH00934692	HOJ4941	30/05/2026	518-51
AH00934694	TZO7B02	30/05/2026	518-51	AH00934698	OPA6E55	30/05/2026	555-00
AH00934712	ECO4H20	29/05/2026	554-14	AH00934713	HLJ2443	29/05/2026	554-14
AH00934715	TWY1G91	29/05/2026	554-14	AH00934716	HAA9624	29/05/2026	554-14
AH00934718	QNX0560	29/05/2026	554-14	AH00934719	OQS8F80	29/05/2026	554-14
AH00934721	PUE1C15	29/05/2026	545-21	AH00934722	RVC5G79	29/05/2026	554-14
AH00934723	PUM4336	29/05/2026	554-14	AH00934726	PWD2347	29/05/2026	554-14
AH00935104	SIL7F83	29/05/2026	763-32	AH00935106	RNC1F66	29/05/2026	554-14
AH00935107	LLV4H25	29/05/2026	545-26	AH00935108	RNC8J72	29/05/2026	518-51
AH00935109	QNK6H03	29/05/2026	545-26	AH00935110	PWU4C79	29/05/2026	545-26
AH00935114	HCC9I56	29/05/2026	763-32	AH00935119	OVE1J29	29/05/2026	584-34
AH00935120	OVE1J29	29/05/2026	660-20	AH00935121	HFV2641	30/05/2026	573-80
AH00935122	QXW8A12	30/05/2026	556-80	AH00935123	OWO1J74	30/05/2026	556-80
AH00935124	IAG1009	30/05/2026	556-80	AH00935129	PXQ5438	30/05/2026	555-00
AH00935130	NQA0G31	30/05/2026	555-00	AH00935201	HPH3512	29/05/2026	518-51
AH00935203	QOC9A24	29/05/2026	768-42	AH00935205	QQN0F75	29/05/2026	554-13
AH00935207	QQO9E21	29/05/2026	555-00	AH00935208	HLU6279	29/05/2026	555-00
AH00935209	FRO1A05	29/05/2026	763-31	AH00935216	OPH5F17	30/05/2026	605-01
AH00935217	HLU7806	30/05/2026	605-01	AH00935222	SSA9F60	30/05/2026	763-32

AH00935223	SSA9F60	30/05/2026	658-00	AH00935301	MLZ6199	29/05/2026	555-00
AH00935302	HIO5C49	29/05/2026	555-00	AH00935303	SIF7J76	29/05/2026	555-00
AH00935304	HNE0A33	29/05/2026	555-00	AH00935388	QNK7029	29/05/2026	556-80
AH00935389	RVFZA01	29/05/2026	556-80	AH00935397	GZF9J33	29/05/2026	555-00
AH00935398	HBL9994	29/05/2026	555-00	AH00935400	OPS4896	29/05/2026	555-00
AH00935601	KQJ4C90	29/05/2026	555-00	AH00935602	HBH7C00	29/05/2026	555-00
AH00935607	HMS7H73	29/05/2026	554-14	AH00935609	GAF1E36	29/05/2026	554-14
AH00935610	PYD8J89	29/05/2026	555-00	AH00935621	CRI0F79	29/05/2026	555-00
AL03170434	SLU0H72	29/05/2026	746-30	AL03171469	SLU0H72	30/05/2026	745-50
AL03172684	IRM7207	31/05/2026	745-50	AL03176165	TDF1G91	29/05/2026	745-50
AL03176166	HHQ0D27	29/05/2026	745-50	AL03176169	RFE6B60	29/05/2026	745-50
AL03176170	JDP8I77	29/05/2026	745-50	AL03176173	QQC2C22	29/05/2026	745-50
AL03176174	HML5297	29/05/2026	745-50	AL03176175	PVT5B35	29/05/2026	605-03
AL03176176	GOS0568	29/05/2026	605-03	AL03176177	SEQ5B96	29/05/2026	605-03
AL03176181	SWG0D37	29/05/2026	605-03	AL03176183	TYL2E51	29/05/2026	745-50
AL03176184	QQE7A03	30/05/2026	745-50	AL03176191	TXI2H74	30/05/2026	745-50
AL03176192	GWC7944	30/05/2026	745-50	AL03176195	RUD3J37	30/05/2026	605-03
AL03176197	OWK9A66	30/05/2026	605-03	AL03176198	RGAA6A47	30/05/2026	605-03
AL03176199	OMD2770	30/05/2026	746-30	AL03176204	HMD3527	31/05/2026	745-50
AL03176208	GVB8B64	31/05/2026	745-50	AL03176213	GTZ3220	31/05/2026	605-03
AL03176214	SIZ5E77	31/05/2026	605-03	AL03176215	SWJ9G19	01/06/2026	746-30
AL03176217	PWQ0D59	02/06/2026	745-50	AL03176219	OMG5B92	02/06/2026	745-50
AL03176221	RFT2B13	02/06/2026	745-50	AL03176223	QPL1C00	02/06/2026	745-50
AL03176224	HFX2G63	02/06/2026	745-50	AL03176234	HOJ6575	03/06/2026	745-50
AL03176235	QXX0A36	03/06/2026	745-50	AL03176236	BPQ2304	03/06/2026	746-30
AL03176237	RFH4J28	03/06/2026	745-50	AL03176240	PWE0C88	03/06/2026	745-50
AL03176242	TYM0F69	03/06/2026	745-50	AL03176250	PVQ8B07	03/06/2026	745-50
AL03176252	NYC1A38	03/06/2026	746-30	AL03176254	HBS9I55	03/06/2026	745-50
AL03176257	QMV0292	03/06/2026	745-50	AL03176258	NYD6807	03/06/2026	745-50
AL03176263	OXA9232	03/06/2026	745-50	AL03176265	TEC2E51	03/06/2026	745-50
AL03176266	TYO8H06	03/06/2026	745-50	AL03176267	HCV3C07	03/06/2026	745-50
AL03176268	TYF9D67	03/06/2026	745-50	AL03176269	HNA1266	03/06/2026	745-50
AL03176271	FJH9A99	03/06/2026	745-50	AL03176274	HCH3255	03/06/2026	745-50
AL03176279	TDY4F89	03/06/2026	745-50	AL03176281	HBZ0F40	03/06/2026	745-50
AL03176282	KWI4D91	03/06/2026	745-50	AL03176284	MKG6F24	03/06/2026	745-50
AL03176286	OXI1A69	03/06/2026	745-50	AL03176288	HJQ3651	03/06/2026	745-50
AL03176292	QXC9F98	03/06/2026	745-50	AL03176293	OLO9G27	03/06/2026	745-50
AL03176294	QOW2023	03/06/2026	745-50	AL03176295	BWS7A05	03/06/2026	745-50
AL03176298	RTR4J95	03/06/2026	745-50	AL03176301	HCG1244	03/06/2026	746-30
AL03176307	ABL4114	03/06/2026	745-50	AL03176309	ABL4114	03/06/2026	745-50
AL03176312	FRJ6G90	03/06/2026	745-50	AL03176313	FIW2E21	03/06/2026	745-50
AL03176315	QPD3E36	03/06/2026	745-50	AL03176317	GZG5A61	03/06/2026	745-50
AL03176321	PUV7671	03/06/2026	745-50	AL03176322	GQZ1B13	03/06/2026	745-50
AL03176323	GZEOF99	03/06/2026	745-50	AL03176324	KVY6F55	03/06/2026	745-50
AL03176325	PYZ9D29	03/06/2026	745-50	AL03176326	JMT6710	03/06/2026	745-50
AL03176328	LQQ8I05	03/06/2026	745-50	AL03176329	PQG9E83	03/06/2026	745-50
AL03176331	GXO3D36	03/06/2026	745-50	AL03176333	RPL8G43	03/06/2026	745-50
AL03176335	OPM5F74	03/06/2026	745-50	AL03176337	GXZ1830	03/06/2026	745-50
AL03176338	PVA4F65	03/06/2026	745-50	AL03176339	HJU2D40	03/06/2026	745-50
AL03176343	HHX3137	03/06/2026	745-50	AL03176348	DHP2H93	03/06/2026	745-50
AL03176349	TEI8E06	03/06/2026	746-30	AL03176350	HEO5J64	03/06/2026	745-50
AL03176352	RFE0A41	03/06/2026	745-50	AL03176353	USB7J05	03/06/2026	745-50
AL03176354	HKY9274	03/06/2026	745-50	AL03176358	DPU5763	03/06/2026	745-50
AL03176360	HKY9F01	03/06/2026	745-50	AL03176366	TXR8A66	03/06/2026	745-50
AL03176368	TZI6F64	03/06/2026	745-50	AL03176375	HKA2J51	03/06/2026	745-50
AL03176377	GXD4582	03/06/2026	745-50	AL03176378	TDQ5B61	03/06/2026	745-50
AL03176380	GZH7B24	03/06/2026	745-50	AL03176384	MZU8J06	03/06/2026	745-50
AL03176386	TYI7E40	03/06/2026	745-50	AL03176387	HAQ6C29	03/06/2026	745-50
AL03176389	QQK3A68	03/06/2026	745-50	AL03176391	OOV1J94	03/06/2026	745-50

AL03176393	PVU8109	03/06/2026	745-50		AL03176394	HNH1453	03/06/2026	745-50
AL03176395	COM5H83	03/06/2026	745-50		AL03176399	TZ14D05	03/06/2026	745-50
AL03176400	HHE3065	03/06/2026	745-50		AL03176401	OQK0C87	03/06/2026	745-50
AL03176402	SIR4B73	03/06/2026	745-50		AL03176403	NTA4323	03/06/2026	745-50
AL03176404	OPV9E84	03/06/2026	745-50		AL03176411	FXS8E28	03/06/2026	745-50
AL03176414	TXV8B37	03/06/2026	745-50		AL03176421	TXK0G06	03/06/2026	745-50
AL03176422	HCY0B57	03/06/2026	745-50		AL03176423	GAL9G20	03/06/2026	745-50
AL03176425	UEFOG22	03/06/2026	745-50		AL03176426	QPA2C65	03/06/2026	745-50
AL03176427	SHX4D03	03/06/2026	745-50		AL03176428	HJP2838	03/06/2026	745-50
AL03176431	QUD7G36	03/06/2026	745-50		AL03176433	GSH4523	03/06/2026	745-50
AL03176436	QNT0A12	03/06/2026	745-50		AL03176443	HDV6571	03/06/2026	745-50
AL03176444	PWP6875	03/06/2026	745-50		AL03176448	HBN6F36	03/06/2026	745-50
AL03176449	SDW2G38	03/06/2026	745-50		AL03176450	EDM0F95	03/06/2026	745-50
AL03176451	PVX8I03	03/06/2026	745-50		AL03176453	TXC2J66	03/06/2026	745-50
AL03176454	PXY3F48	03/06/2026	745-50		AL03176455	HKV4828	03/06/2026	746-30
AL03176459	BAP1347	03/06/2026	745-50		AL03176467	FME9D24	03/06/2026	745-50
AL03176468	RFD7C25	03/06/2026	745-50		AL03176469	RUS0C46	03/06/2026	745-50
AL03176470	PUQ6G85	03/06/2026	745-50		AL03176473	AQM4G38	03/06/2026	745-50
AL03176474	QOY9G14	03/06/2026	745-50		AL03176475	SYU3J61	03/06/2026	745-50
AL03176480	RNB8A96	03/06/2026	745-50		AL03176482	QOG1J63	03/06/2026	745-50
AL03176488	KQY7968	03/06/2026	745-50		AL03176490	TEX6C65	03/06/2026	745-50
AL03176491	HEX6099	03/06/2026	745-50		AL03176493	MPZ4J39	03/06/2026	745-50
AL03176494	PZNYC33	03/06/2026	745-50		AL03176499	QXK7D35	03/06/2026	745-50
AL03176500	SHL4H13	03/06/2026	745-50		AL03176502	TZD3J64	03/06/2026	745-50
AL03176510	CYL3C83	03/06/2026	745-50		AL03176517	OPM9J24	03/06/2026	745-50
AL03176518	SYR9G15	03/06/2026	745-50		AL03176520	QPY7I04	03/06/2026	745-50
AL03176523	HER3C08	03/06/2026	745-50		AL03176524	QXQ7D86	03/06/2026	745-50
AL03176526	GRD0B23	03/06/2026	745-50		AL03176527	PXE8A06	03/06/2026	746-30
AL03176528	TZJ3H79	03/06/2026	745-50		AL03176529	GJN2A84	03/06/2026	745-50
AL03176531	RGB2F09	03/06/2026	745-50		AL03176532	IAJ8D48	03/06/2026	745-50
AL03176533	RTC2H74	03/06/2026	745-50		AL03176534	FDS7C52	03/06/2026	745-50
AL03176538	QRL9G70	03/06/2026	745-50		AL03176539	HKL0B06	03/06/2026	745-50
AL03176540	RNB0E76	03/06/2026	745-50		AL03176542	NYB9C22	03/06/2026	745-50
AL03176543	HHW0C41	03/06/2026	745-50		AL03176547	GZO4B38	03/06/2026	745-50
AL03176551	SIM8A45	03/06/2026	745-50		AL03176552	TXP4F93	03/06/2026	745-50
AL03176557	HFS8B61	03/06/2026	745-50		AL03176558	HFS8B61	03/06/2026	745-50
AL03176559	PZS0B18	03/06/2026	745-50		AL03176560	QNN5E76	03/06/2026	745-50
AL03176561	UEM8D29	03/06/2026	745-50		AL03176565	RTV3F12	03/06/2026	745-50
AL03176575	HNG3C58	03/06/2026	745-50		AL03176576	GIR7A08	03/06/2026	745-50
AL03176577	HNR2C71	03/06/2026	745-50		AL03176579	GV88B64	03/06/2026	746-30
AL03176580	SIZ7H84	03/06/2026	745-50		AL03176586	HIU5812	03/06/2026	745-50
AL03176587	QNG9929	03/06/2026	745-50		AL03176588	SYSSC09	03/06/2026	745-50
AL03176590	OQS7846	03/06/2026	745-50		AL03176592	OQL3A50	03/06/2026	745-50
AL03176593	QNY2043	03/06/2026	745-50		AL03176597	ABL4114	03/06/2026	746-30
AL03176598	GCO8E50	03/06/2026	746-30		AL03176599	KVY6F55	03/06/2026	746-30
AL03176600	TCI3J63	03/06/2026	746-30		AL03176601	LPS8J97	03/06/2026	746-30
AL03176606	TDM9B51	03/06/2026	746-30		AL03176607	OWO6H77	03/06/2026	746-30
AL03176609	HMQ6641	03/06/2026	746-30		AL03176611	RF07D07	03/06/2026	746-30
AL03176612	HAF3C22	03/06/2026	746-30		AL03176614	HLL0D17	03/06/2026	746-30
AL03176615	TEM8J87	03/06/2026	746-30		AL03176616	GZE0F99	03/06/2026	605-03
AL03176617	EWN7E09	03/06/2026	746-30		AL03176624	GUG8D19	03/06/2026	746-30
AL03176625	SYT0F31	03/06/2026	747-10		AL03176626	FMI6C08	03/06/2026	746-30
AL03176627	RUS0C46	03/06/2026	746-30		AL03176639	PZP8131	03/06/2026	746-30
AL03176640	ALROF93	03/06/2026	746-30		AL03176641	HMV3H52	03/06/2026	605-03
AL03176642	YGG6B82	03/06/2026	747-10		AL03176643	SWJ9G19	03/06/2026	746-30
AL03176644	OWY3E12	03/06/2026	747-10		AL03176648	TEL6G23	03/06/2026	746-30
AL03176649	TEM6A25	03/06/2026	746-30		AL03176651	SHZ8E30	03/06/2026	746-30
AL03176653	RVD5A03	03/06/2026	746-30		AL03176654	RVD5A03	03/06/2026	605-03
AL03176655	MOM7E91	03/06/2026	605-03		AL03176658	ELJ8G47	03/06/2026	605-03

AL03176660	HBZ9150	03/06/2026	605-03	AL03176661	RVR6J84	03/06/2026	746-30
AL03176662	QQE3B38	03/06/2026	605-03	AL03176663	GVL2G31	03/06/2026	746-30
AL03176664	TCH2F99	03/06/2026	605-03	AL03176665	QUP2575	03/06/2026	605-03
AL03176668	TGV1A01	03/06/2026	605-03	AL03176671	QQA4941	03/06/2026	605-03
AL03176672	HKY2066	03/06/2026	605-03	AL03176673	OPN0D00	03/06/2026	605-03
AL03176675	SXT2F72	03/06/2026	605-03	AL03176677	HBR6063	03/06/2026	605-03
AL03176678	RUF7C08	03/06/2026	605-03	AL03176680	HKR4I31	03/06/2026	605-03
AL03176682	NYD9B33	03/06/2026	605-03	AL03176685	GXZ0J38	03/06/2026	605-03
AL03176687	QUN3A24	03/06/2026	605-03	AL03176688	EGJ4A06	03/06/2026	605-03
AL03176689	FKB0E97	03/06/2026	605-03	AL03176690	CWD0C13	03/06/2026	605-03
AL03176691	OWQ0431	03/06/2026	605-03	AL03176693	RTX2E34	03/06/2026	605-03
AL03176697	TXW3B49	03/06/2026	605-03	AL03176699	HKY2066	03/06/2026	745-50
AL03176700	RKE9A22	04/06/2026	745-50	AL03176704	AXP3F56	04/06/2026	745-50
AL03176708	PDT1E44	04/06/2026	745-50	AL03176709	RME7H47	04/06/2026	745-50
AL03176710	SYK6E30	04/06/2026	745-50	AL03176711	HIE4A65	04/06/2026	745-50
AL03176714	QPB1D81	04/06/2026	745-50	AL03176715	TCK0H93	04/06/2026	745-50
AL03176716	RJT3H70	04/06/2026	745-50	AL03176718	PXN9365	04/06/2026	745-50
AL03176719	DSM5803	04/06/2026	745-50	AL03176726	HNC0D41	04/06/2026	745-50
AL03176732	RBX1E87	04/06/2026	745-50	AL03176734	RNO2G48	04/06/2026	745-50
AL03176736	RMG4A47	04/06/2026	745-50	AL03176738	TYE6H52	04/06/2026	745-50
AL03176740	SYN8B99	04/06/2026	745-50	AL03176741	HBN3G20	04/06/2026	745-50
AL03176744	HDY9A82	04/06/2026	745-50	AL03176745	HEG7687	04/06/2026	745-50
AL03176746	HMA9I35	04/06/2026	745-50	AL03176758	HFN4F94	04/06/2026	745-50
AL03176759	OPK0217	04/06/2026	745-50	AL03176760	HDI1B25	04/06/2026	745-50
AL03176761	RJH8C81	04/06/2026	745-50	AL03176767	GCI1D58	04/06/2026	745-50
AL03176768	TXG5J58	04/06/2026	745-50	AL03176771	OQR9I21	04/06/2026	745-50
AL03176776	HIE4A65	04/06/2026	745-50	AL03176777	TEP9E00	04/06/2026	745-50
AL03176778	DSM5803	04/06/2026	745-50	AL03176780	TYL5J33	04/06/2026	745-50
AL03176784	GXX7G47	04/06/2026	745-50	AL03176785	QNX6G69	04/06/2026	745-50
AL03176786	DJC8I29	04/06/2026	745-50	AL03176787	GXZ8F60	04/06/2026	745-50
AL03176788	FRP9F78	04/06/2026	745-50	AL03176789	RWY5J42	04/06/2026	745-50
AL03176790	TYH9G43	04/06/2026	745-50	AL03176791	SYK4J96	04/06/2026	745-50
AL03176795	QUW2E66	04/06/2026	745-50	AL03176798	OQU2450	04/06/2026	746-30
AL03176804	RTK8B66	04/06/2026	745-50	AL03176805	HMB5H53	04/06/2026	745-50
AL03176806	HML5I03	04/06/2026	745-50	AL03176807	ORB5I47	04/06/2026	745-50
AL03176810	PYY3897	04/06/2026	745-50	AL03176811	PZF6E47	04/06/2026	745-50
AL03176814	RHD4E48	04/06/2026	745-50	AL03176815	SGJ1H91	04/06/2026	745-50
AL03176819	GJW1E00	04/06/2026	745-50	AL03176820	HDQ7H00	04/06/2026	745-50
AL03176821	TYQ7H12	04/06/2026	745-50	AL03176825	QXO7E46	04/06/2026	745-50
AL03176827	QLF7I01	04/06/2026	745-50	AL03176828	BIH2B94	04/06/2026	745-50
AL03176833	KVA3I13	04/06/2026	745-50	AL03176834	ARL6H70	04/06/2026	745-50
AL03176837	PWB2H56	04/06/2026	745-50	AL03176838	SGU9G94	04/06/2026	745-50
AL03176839	OLC6F17	04/06/2026	745-50	AL03176844	RMD7H64	04/06/2026	745-50
AL03176846	HIK8B77	04/06/2026	745-50	AL03176848	SVW3J16	04/06/2026	745-50
AL03176850	TZO2H39	04/06/2026	745-50	AL03176853	OLX3D49	04/06/2026	745-50
AL03176856	BBB9A32	04/06/2026	745-50	AL03176858	GUA5D62	04/06/2026	745-50
AL03176860	TZN1C94	04/06/2026	745-50	AL03176861	DBL9F52	04/06/2026	745-50
AL03176862	RFK7C39	04/06/2026	745-50	AL03176863	STS4C17	04/06/2026	745-50
AL03176867	RYI3I48	04/06/2026	745-50	AL03176873	RTJ3A43	04/06/2026	745-50
AL03176877	HHH7G36	04/06/2026	745-50	AL03176878	SJI2H60	04/06/2026	745-50
AL03176879	OXC9849	04/06/2026	745-50	AL03176880	RKH5E14	04/06/2026	745-50
AL03176882	TYA6F17	04/06/2026	745-50	AL03176883	HDV2I83	04/06/2026	745-50
AL03176884	QYS9H92	04/06/2026	745-50	AL03176886	AXS8C90	04/06/2026	745-50
AL03176888	TJO0B15	04/06/2026	745-50	AL03176890	HFF0I41	04/06/2026	745-50
AL03176891	LTN8H66	04/06/2026	745-50	AL03176894	PRB4A06	04/06/2026	745-50
AL03176895	SHW4G16	04/06/2026	745-50	AL03176898	OPS8B29	04/06/2026	745-50
AL03176900	QNR2G70	04/06/2026	745-50	AL03176901	QXD4F60	04/06/2026	745-50
AL03176903	TZK8H19	04/06/2026	745-50	AL03176904	SYN7G47	04/06/2026	745-50
AL03176905	RVQ5I08	04/06/2026	745-50	AL03176909	QPG8824	04/06/2026	745-50

AL03176911	RBB9C22	04/06/2026	745-50		AL03176912	HFN4H07	04/06/2026	745-50
AL03176915	APX5E30	04/06/2026	745-50		AL03176918	GSM2J38	04/06/2026	745-50
AL03176927	OAS5H40	04/06/2026	745-50		AL03176929	SIY1D19	04/06/2026	745-50
AL03176930	FJE6G27	04/06/2026	745-50		AL03176932	RVA6D44	04/06/2026	745-50
AL03176935	SYL3F09	04/06/2026	745-50		AL03176938	GWH1G99	04/06/2026	745-50
AL03176940	GXV2163	04/06/2026	745-50		AL03176945	RMW7G07	04/06/2026	746-30
AL03176947	HJV9B59	04/06/2026	745-50		AL03176953	HAF3C22	04/06/2026	745-50
AL03176954	EGOSC16	04/06/2026	745-50		AL03176956	RMW7G07	04/06/2026	745-50
AL03176958	STE2E24	04/06/2026	745-50		AL03176959	RTE4D37	04/06/2026	745-50
AL03176960	HBJ2H41	04/06/2026	745-50		AL03176961	STE2E24	04/06/2026	745-50
AL03176962	NDM5C92	04/06/2026	745-50		AL03176963	RUL0F36	04/06/2026	745-50
AL03176964	TDC7J85	04/06/2026	745-50		AL03176966	PZK2I10	04/06/2026	745-50
AL03176968	HGS0995	04/06/2026	745-50		AL03176971	HOJ3C46	04/06/2026	745-50
AL03176977	PLN7E59	04/06/2026	745-50		AL03176980	TXI7C65	04/06/2026	745-50
AL03176987	QUN2C74	04/06/2026	745-50		AL03176989	QMY9C55	04/06/2026	745-50
AL03176993	HFE6J28	04/06/2026	745-50		AL03176994	QNY2A01	04/06/2026	745-50
AL03176995	QUH0D03	04/06/2026	745-50		AL03176996	TCY9A99	04/06/2026	745-50
AL03176997	HKY9274	04/06/2026	745-50		AL03176998	GCI1D58	04/06/2026	745-50
AL03177001	HEN0F65	04/06/2026	745-50		AL03177002	TYI7E40	04/06/2026	745-50
AL03177005	HGX5935	04/06/2026	745-50		AL03177008	GTH9E34	04/06/2026	745-50
AL03177009	RNF4C25	04/06/2026	745-50		AL03177010	DIS4015	04/06/2026	746-30
AL03177011	RVF7J50	04/06/2026	746-30		AL03177014	GPG8227	04/06/2026	745-50
AL03177016	RNX9A18	04/06/2026	745-50		AL03177017	GSV6487	04/06/2026	746-30
AL03177020	JHV1D96	04/06/2026	745-50		AL03177021	RUD5A56	04/06/2026	745-50
AL03177022	PXH6241	04/06/2026	745-50		AL03177023	HKY9449	04/06/2026	745-50
AL03177026	OQJ0C22	04/06/2026	745-50		AL03177027	HJP9G81	04/06/2026	745-50
AL03177029	PUJ6B99	04/06/2026	745-50		AL03177030	OWS1B54	04/06/2026	745-50
AL03177034	RMZ0C69	04/06/2026	745-50		AL03177035	OPI7229	04/06/2026	745-50
AL03177038	FXL5A05	04/06/2026	745-50		AL03177042	RUC3F66	04/06/2026	745-50
AL03177043	HLD9408	04/06/2026	745-50		AL03177045	PWN0509	04/06/2026	745-50
AL03177047	QXC6D16	04/06/2026	745-50		AL03177049	DZV4650	04/06/2026	745-50
AL03177050	HHR6765	04/06/2026	745-50		AL03177057	RTT0E67	04/06/2026	745-50
AL03177059	PTM0E66	04/06/2026	745-50		AL03177061	HET0G50	04/06/2026	745-50
AL03177062	GFBSA73	04/06/2026	745-50		AL03177064	FPI4B60	04/06/2026	745-50
AL03177066	SIW1F62	04/06/2026	745-50		AL03177068	HCA1G46	04/06/2026	745-50
AL03177069	OVS1I40	04/06/2026	745-50		AL03177070	LNP2H15	04/06/2026	745-50
AL03177073	UDG6D71	04/06/2026	745-50		AL03177076	TES8J61	04/06/2026	745-50
AL03177085	ELG7B64	04/06/2026	745-50		AL03177087	HIY8I07	04/06/2026	745-50
AL03177092	TWZ8D45	04/06/2026	745-50		AL03177094	ELG7B64	04/06/2026	745-50
AL03177095	ODN9B12	04/06/2026	745-50		AL03177098	TCX6F31	04/06/2026	745-50
AL03177104	RFH6D09	04/06/2026	745-50		AL03177105	PZX0B49	04/06/2026	745-50
AL03177106	HDP8H87	04/06/2026	746-30		AL03177109	TJR1G62	04/06/2026	745-50
AL03177114	PIA2F20	04/06/2026	745-50		AL03177116	HBM0107	04/06/2026	745-50
AL03177118	MWU5G07	04/06/2026	745-50		AL03177119	OWU9824	04/06/2026	745-50
AL03177123	USSOC73	04/06/2026	745-50		AL03177124	OPY8E21	04/06/2026	745-50
AL03177125	GYV7153	04/06/2026	746-30		AL03177131	OZB0A76	04/06/2026	745-50
AL03177134	FQQ6C73	04/06/2026	745-50		AL03177135	RNO0A90	04/06/2026	745-50
AL03177136	FPX3F58	04/06/2026	745-50		AL03177138	EEQ4792	04/06/2026	745-50
AL03177141	IPU7I22	04/06/2026	745-50		AL03177142	GWH4A99	04/06/2026	745-50
AL03177143	HHQ8G41	04/06/2026	745-50		AL03177145	HFE1550	04/06/2026	745-50
AL03177146	GDQ2E65	04/06/2026	745-50		AL03177150	FTZ1C89	04/06/2026	745-50
AL03177153	SHI7A82	04/06/2026	746-30		AL03177158	TCV2E64	04/06/2026	745-50
AL03177162	GSB5F65	04/06/2026	745-50		AL03177165	TCY8I22	04/06/2026	745-50
AL03177168	FMX4952	04/06/2026	745-50		AL03177169	QUY5F28	04/06/2026	745-50
AL03177170	HFE1550	04/06/2026	745-50		AL03177174	HLU9734	04/06/2026	745-50
AL03177180	HNR0924	04/06/2026	745-50		AL03177183	BSX1B33	04/06/2026	745-50
AL03177187	QUW0774	04/06/2026	745-50		AL03177195	TEN2G77	04/06/2026	746-30
AL03177197	HFH4C01	04/06/2026	745-50		AL03177200	SIESE80	04/06/2026	745-50
AL03177207	OQS5J77	04/06/2026	745-50		AL03177208	RVO0A20	04/06/2026	745-50

AL03177209	HIK4J30	04/06/2026	745-50	AL03177210	SLO3J76	04/06/2026	745-50
AL03177215	TXC1I86	04/06/2026	745-50	AL03177217	PWP1B89	04/06/2026	745-50
AL03177221	PAH5D14	04/06/2026	745-50	AL03177228	HFC0E31	04/06/2026	745-50
AL03177231	RNF1C04	04/06/2026	745-50	AL03177236	FEP4D00	04/06/2026	745-50
AL03177237	LLG4I49	04/06/2026	745-50	AL03177241	HBZ3Z25	04/06/2026	745-50
AL03177242	HEJ9H87	04/06/2026	745-50	AL03177244	RSM3A07	04/06/2026	745-50
AL03177249	AJY4A97	04/06/2026	745-50	AL03177254	JYQ0B17	04/06/2026	745-50
AL03177255	TDM9G66	04/06/2026	745-50	AL03177256	PWX9708	04/06/2026	745-50
AL03177257	TUH0I48	04/06/2026	745-50	AL03177260	HED0A01	04/06/2026	745-50
AL03177261	TDM9G66	04/06/2026	745-50	AL03177262	PZA0061	04/06/2026	745-50
AL03177267	SHD7A00	04/06/2026	747-10	AL03177269	QQK5C93	04/06/2026	745-50
AL03177272	TZDOG35	04/06/2026	745-50	AL03177275	HKY3751	04/06/2026	745-50
AL03177276	JAA6B82	04/06/2026	745-50	AL03177279	QZU5E57	04/06/2026	745-50
AL03177286	GAF9I93	04/06/2026	745-50	AL03177287	TCP5D24	04/06/2026	745-50
AL03177288	TCG8I36	04/06/2026	745-50	AL03177291	OPG0D32	04/06/2026	745-50
AL03177295	RUC3B40	04/06/2026	745-50	AL03177299	HAB1601	04/06/2026	745-50
AL03177300	RNY9C37	04/06/2026	745-50	AL03177303	TXI6F83	04/06/2026	745-50
AL03177304	GBE8A57	04/06/2026	745-50	AL03177305	PVX0835	04/06/2026	745-50
AL03177307	HIM3H82	04/06/2026	745-50	AL03177313	GTA8898	04/06/2026	745-50
AL03177316	FRX9A78	04/06/2026	745-50	AL03177321	RVV4E39	04/06/2026	745-50
AL03177326	KIO1C11	04/06/2026	745-50	AL03177330	TXE6C87	04/06/2026	746-30
AL03177332	OWY1970	04/06/2026	745-50	AL03177334	PXG0C44	04/06/2026	745-50
AL03177335	DJE7C84	04/06/2026	745-50	AL03177337	QNW6I75	04/06/2026	745-50
AL03177338	REH1A58	04/06/2026	745-50	AL03177339	QOI1128	04/06/2026	745-50
AL03177342	RYT4G91	04/06/2026	745-50	AL03177344	QXE9262	04/06/2026	745-50
AL03177345	RMP5B43	04/06/2026	745-50	AL03177350	QE01H08	04/06/2026	745-50
AL03177355	HGF9514	04/06/2026	745-50	AL03177362	NYD7B78	04/06/2026	745-50
AL03177363	HKN8287	04/06/2026	745-50	AL03177366	HEN0F65	04/06/2026	745-50
AL03177368	QWX0F05	04/06/2026	745-50	AL03177369	EAV1E98	04/06/2026	745-50
AL03177370	OBQ0768	04/06/2026	745-50	AL03177373	OLX9305	04/06/2026	745-50
AL03177376	HFB2408	04/06/2026	745-50	AL03177377	PAE6925	04/06/2026	745-50
AL03177378	FUI4I83	04/06/2026	605-03	AL03177380	QQN9B71	04/06/2026	745-50
AL03177392	JKP6J59	04/06/2026	745-50	AL03177394	PUM4270	04/06/2026	605-03
AL03177401	TOQ2C45	04/06/2026	745-50	AL03177403	GEE6670	04/06/2026	745-50
AL03177404	PBA0089	04/06/2026	745-50	AL03177409	RMN5G56	04/06/2026	745-50
AL03177410	GXS4682	04/06/2026	745-50	AL03177411	HBM9A86	04/06/2026	745-50
AL03177412	RVI5A15	04/06/2026	745-50	AL03177413	QQN9B71	04/06/2026	745-50
AL03177417	FMA2320	04/06/2026	745-50	AL03177419	QXM6733	04/06/2026	745-50
AL03177420	HKK6E55	04/06/2026	605-03	AL03177421	HLN6H24	04/06/2026	745-50
AL03177422	RNU0A05	04/06/2026	745-50	AL03177423	QMT9B77	04/06/2026	745-50
AL03177425	RMZ5G54	04/06/2026	745-50	AL03177430	TYN9F11	04/06/2026	745-50
AL03177433	OLO8456	04/06/2026	745-50	AL03177434	HHO3291	04/06/2026	745-50
AL03177435	QOL1I41	04/06/2026	745-50	AL03177439	RQP1G27	04/06/2026	745-50
AL03177440	HAH0D75	04/06/2026	745-50	AL03177441	TYT4D37	04/06/2026	745-50
AL03177442	RMZ2A42	04/06/2026	605-03	AL03177443	PVM8A06	04/06/2026	745-50
AL03177446	HGE5J74	04/06/2026	745-50	AL03177447	PGF6J88	04/06/2026	745-50
AL03177448	TXH8F43	04/06/2026	745-50	AL03177452	HGU1G87	04/06/2026	745-50
AL03177454	RMN5G56	04/06/2026	745-50	AL03177456	PUE4128	04/06/2026	745-50
AL03177457	RPU2E78	04/06/2026	745-50	AL03177460	PBH4A06	04/06/2026	745-50
AL03177463	QMX0H07	04/06/2026	745-50	AL03177467	SJG8A07	04/06/2026	745-50
AL03177468	HBE8H43	04/06/2026	745-50	AL03177469	RUI2I07	04/06/2026	745-50
AL03177476	TDX0J99	04/06/2026	745-50	AL03177479	PXM1E09	04/06/2026	745-50
AL03177481	EFC5F84	04/06/2026	745-50	AL03177482	PNH2G71	04/06/2026	745-50
AL03177484	RMU4F74	04/06/2026	745-50	AL03177488	PZY9244	04/06/2026	745-50
AL03177493	NLR6B54	04/06/2026	745-50	AL03177495	DOO3D56	04/06/2026	745-50
AL03177496	LQL3E66	04/06/2026	745-50	AL03177497	TEW5D13	04/06/2026	745-50
AL03177502	EKK5C63	04/06/2026	745-50	AL03177504	SYN3F98	04/06/2026	745-50
AL03177506	PXS6J14	04/06/2026	745-50	AL03177508	ORB6H99	04/06/2026	745-50
AL03177511	NYA5F43	04/06/2026	745-50	AL03177513	QUC0D14	04/06/2026	745-50

AL03177514	ERC4309	04/06/2026	745-50	AL03177515	RTZ0C06	04/06/2026	745-50
AL03177519	HKW9C11	04/06/2026	745-50	AL03177521	BAI8J92	04/06/2026	745-50
AL03177523	HKW9C11	04/06/2026	745-50	AL03177525	TXQ7A82	04/06/2026	745-50
AL03177526	RNR9E89	04/06/2026	745-50	AL03177529	DZI9A48	04/06/2026	745-50
AL03177530	HOJ3G99	04/06/2026	745-50	AL03177532	QOD9061	04/06/2026	745-50
AL03177536	SCL8J33	04/06/2026	745-50	AL03177538	QLG5B27	04/06/2026	745-50
AL03177544	HMR4115	04/06/2026	745-50	AL03177546	TCO9J63	04/06/2026	745-50
AL03177548	PWG4D36	04/06/2026	745-50	AL03177549	SIL7F57	04/06/2026	745-50
AL03177551	QMS1H67	04/06/2026	745-50	AL03177554	HLO9672	04/06/2026	745-50
AL03177555	QMZ6B46	04/06/2026	745-50	AL03177557	PZK2I89	04/06/2026	745-50
AL03177558	OWY2A25	04/06/2026	745-50	AL03177560	TDQ5D82	04/06/2026	745-50
AL03177565	PJJ5E40	04/06/2026	745-50	AL03177569	RUL1C87	04/06/2026	745-50
AL03177570	PVJ0I07	04/06/2026	745-50	AL03177576	OWS5E92	04/06/2026	745-50
AL03177577	RTU0F17	04/06/2026	745-50	AL03177581	OXE1478	04/06/2026	745-50
AL03177582	RFQ0H53	04/06/2026	745-50	AL03177586	SYJ9B41	04/06/2026	745-50
AL03177588	PWF9I65	04/06/2026	745-50	AL03177594	PYY7763	04/06/2026	745-50
AL03177595	TZR1J00	04/06/2026	745-50	AL03177596	SIN1A07	04/06/2026	745-50
AL03177597	RNR2B09	04/06/2026	745-50	AL03177602	RVJ7I20	04/06/2026	745-50
AL03177603	GWM3015	04/06/2026	745-50	AL03177606	HDN6G96	04/06/2026	745-50
AL03177607	PVZ2D09	04/06/2026	745-50	AL03177608	KFO8J21	04/06/2026	745-50
AL03177609	TXM9J44	04/06/2026	745-50	AL03177610	HHL4F32	04/06/2026	745-50
AL03177612	GWM3015	04/06/2026	745-50	AL03177613	RUI7A88	04/06/2026	745-50
AL03177615	QQO9E21	04/06/2026	745-50	AL03177617	TXD2F30	04/06/2026	745-50
AL03177623	LQL3E66	04/06/2026	745-50	AL03177624	FHU7J27	04/06/2026	745-50
AL03177625	QMX8034	04/06/2026	745-50	AL03177627	QXE6E57	04/06/2026	745-50
AL03177628	GZA6A06	04/06/2026	745-50	AL03177629	SVJ6H70	04/06/2026	746-30
AL03177630	PPJ8B96	04/06/2026	746-30	AL03177631	OWX4E99	04/06/2026	605-03
AL03177637	TEC1C10	04/06/2026	745-50	AL03177640	LMR0G32	04/06/2026	745-50
AL03177641	KVV8G83	04/06/2026	745-50	AL03177646	QQR5H28	04/06/2026	745-50
AL03177651	TAE2F92	04/06/2026	745-50	AL03177653	GZA6A06	04/06/2026	745-50
AL03177655	HNG3583	04/06/2026	745-50	AL03177656	SIN3B15	04/06/2026	745-50
AL03177661	GSB2B72	04/06/2026	746-30	AL03177662	OQK2J48	04/06/2026	745-50
AL03177663	TTD8G50	04/06/2026	745-50	AL03177666	KYP9F19	04/06/2026	745-50
AL03177668	TDM3D00	04/06/2026	745-50	AL03177669	HIF6C57	04/06/2026	746-30
AL03177670	GJE8H46	04/06/2026	745-50	AL03177671	ISV5B04	04/06/2026	745-50
AL03177672	EIM9G98	04/06/2026	745-50	AL03177673	PVJ4757	04/06/2026	746-30
AL03177674	OZN7J44	04/06/2026	746-30	AL03177679	QNU6597	04/06/2026	746-30
AL03177682	TYC8E46	04/06/2026	746-30	AL03177686	HJK6046	04/06/2026	605-03
AL03177688	QOV7H71	04/06/2026	605-03	AL03177689	HFF1944	04/06/2026	605-03
AL03177690	OPY3C72	04/06/2026	605-03	AL03177699	TEB7B96	04/06/2026	745-50
AL03177704	TYQ7H12	04/06/2026	746-30	AL03177706	PNN6A32	04/06/2026	746-30
AL03177707	HJA3E83	04/06/2026	605-03	AL03177709	JCQ9C55	04/06/2026	605-03
AL03177712	HKR4C22	04/06/2026	745-50	AL03177714	TXO4H76	04/06/2026	745-50
AL03177715	RFO7E19	04/06/2026	745-50	AL03177717	OLO9G27	04/06/2026	745-50
AL03177718	OLO9G27	04/06/2026	745-50	AL03177719	PUH5654	04/06/2026	745-50
AL03177726	HOD0F51	04/06/2026	745-50	AL03177735	SHQ4G34	04/06/2026	746-30
AL03177737	FWT8C14	04/06/2026	746-30	AL03177739	FKR3D90	04/06/2026	746-30
AL03177744	QOA6G53	04/06/2026	747-10	AL03177746	QQB6G11	04/06/2026	746-30
AL03177753	STS4C17	04/06/2026	746-30	AL03177755	RNO2G48	04/06/2026	746-30
AL03177756	TZQ7C19	04/06/2026	746-30	AL03177757	HKF0C98	04/06/2026	746-30
AL03177758	PXA0G01	04/06/2026	746-30	AL03177759	OWK4G89	04/06/2026	605-03
AL03177762	RTU9D78	04/06/2026	605-03	AL03177765	ERO8G78	04/06/2026	605-03
AL03177768	PZA1236	04/06/2026	605-03	AL03177770	OVZ8I94	04/06/2026	605-03
AL03177771	PNH2G71	04/06/2026	605-03	AL03177773	SJL2F81	04/06/2026	605-03
AL03177775	NYF7F49	04/06/2026	605-03	AL03177776	GW87137	04/06/2026	605-03
AL03177777	TCX4C04	04/06/2026	605-03	AL03177778	LVJ6702	04/06/2026	605-03
AL03177783	PXW2C35	04/06/2026	745-50	AL03177785	FZG3D47	04/06/2026	745-50
AL03177787	SHQ6C11	04/06/2026	745-50	AL03177788	GSY0446	04/06/2026	745-50
AL03177790	SHP8D05	04/06/2026	746-30	AL03177791	SYA3A11	04/06/2026	745-50

AL03177792	DXZ2764	04/06/2026	746-30	AL03177793	OWS5G92	04/06/2026	746-30
AL03177797	RFUSI04	04/06/2026	745-50	AL03177798	OQG4298	04/06/2026	747-10
AL03177799	OQG4298	04/06/2026	746-30	AL03177800	PXO5F84	04/06/2026	747-10
AL03177803	OMH7840	04/06/2026	746-30	AL03177804	IQW8I51	04/06/2026	746-30
AL03177805	OWZ6174	04/06/2026	746-30	AL03177808	QBO7C74	04/06/2026	745-50
AL03177809	RNX9C50	04/06/2026	745-50	AL03177810	NYB9E61	04/06/2026	745-50
AL03177811	HLR6D70	04/06/2026	745-50	AL03177812	TCT6E41	04/06/2026	745-50
AL03177814	QUQ2C52	04/06/2026	745-50	AL03177815	SJE8H05	04/06/2026	745-50
AL03177816	EMP4F15	04/06/2026	746-30	AL03177819	PWH3J91	04/06/2026	745-50
AL03177820	SHZ9C43	04/06/2026	745-50	AL03177821	RTZ3E46	04/06/2026	745-50
AL03177825	QOS4411	04/06/2026	745-50	AL03177827	NYC0062	04/06/2026	745-50
AL03177829	QWW4E08	04/06/2026	745-50	AL03177830	QPS6831	04/06/2026	745-50
AL03177833	RTE8B99	04/06/2026	605-03	AL03177834	HDW8963	04/06/2026	605-03
AL03177836	SXI0D40	04/06/2026	745-50	AL03177840	BDR9G62	04/06/2026	745-50
AL03177843	FFA9H37	04/06/2026	745-50	AL03177844	QXW6D33	04/06/2026	745-50
AL03177848	PYU6G11	04/06/2026	745-50	AL03177850	GUX3I57	04/06/2026	745-50
AL03177851	PUI7H02	04/06/2026	745-50	AL03177852	PYJ4491	04/06/2026	745-50
AL03177855	FSE7C05	04/06/2026	745-50	AL03177856	GKM2H00	04/06/2026	745-50
AL03177863	QDQ8350	04/06/2026	605-03	AL03177866	TCO2G89	04/06/2026	745-50
AL03177868	PIA2F20	04/06/2026	745-50	AL03177869	KYG9A77	04/06/2026	745-50
AL03177870	FQQ5C32	04/06/2026	745-50	AL03177872	HIV7B74	04/06/2026	605-03
AL03177873	SJG9A16	04/06/2026	745-50	AL03177874	SXJ8E72	04/06/2026	605-03
AL03177877	PWW8720	04/06/2026	605-03	AL03177879	TZM1E66	04/06/2026	745-50
AL03177884	GSV4303	04/06/2026	605-03	AL03177886	TDC9G48	04/06/2026	746-30
AL03177888	PVY7F31	04/06/2026	605-03	AL03177889	HBJ2H41	04/06/2026	747-10
AL03177891	HKJ1505	04/06/2026	745-50	AL03177893	TXO0E23	04/06/2026	746-30
AL03177895	HBJ2H41	04/06/2026	747-10	AL03177900	SIP8G87	04/06/2026	605-03
AL03177901	PZB0C27	04/06/2026	746-30	AL03177902	PVM6F88	04/06/2026	746-30
AL03177903	OME1J80	04/06/2026	605-03	AL03177905	TZJ5C25	04/06/2026	605-03
AL03177906	RSV2C65	04/06/2026	746-30	AL03177909	RFD0E47	04/06/2026	745-50
AL03177911	TXZ3A91	04/06/2026	745-50	AL03177912	FFE4F52	04/06/2026	747-10
AL03177914	RFC8A07	04/06/2026	745-50	AL03177915	HDQ3787	04/06/2026	745-50
AL03177917	HHB4096	04/06/2026	745-50	AL03177918	QPV7219	04/06/2026	745-50
AL03177919	HNO1I72	04/06/2026	745-50	AL03177921	HDV1832	04/06/2026	746-30
AL03177922	TZF8J59	04/06/2026	745-50	AL03177923	RVS8J81	04/06/2026	745-50
AL03177924	PVJ7838	04/06/2026	605-03	AL03177926	HOF0F08	04/06/2026	745-50
AL03177928	PIA2F20	04/06/2026	746-30	AL03177931	HHY2888	04/06/2026	747-10
AL03177932	COP2570	04/06/2026	745-50	AL03177936	RAV1I27	04/06/2026	746-30
AL03177937	PYL0I07	04/06/2026	746-30	AL03177940	GVU7217	04/06/2026	745-50
AL03177942	RFB2G67	04/06/2026	745-50	AL03177943	TXQ6A37	04/06/2026	746-30
AL03177945	DKU0H97	04/06/2026	746-30	AL03177947	SJG7J58	04/06/2026	747-10
AL03177948	HAI6339	04/06/2026	746-30	AL03177949	MUH0880	04/06/2026	746-30
AL03177950	TXO7H63	04/06/2026	605-03	AL03177951	RFD5F24	04/06/2026	745-50
AL03177953	SIP7C77	04/06/2026	746-30	AL03177960	TYB5B26	04/06/2026	605-03
AL03177961	HFN0621	04/06/2026	746-30	AL03177964	RMN4G30	04/06/2026	605-03
AL03177966	HJO7H71	04/06/2026	746-30	AL03177968	TZC7D24	04/06/2026	605-03
AL03177979	PZB9C95	04/06/2026	745-50	AL03177980	RUO0I28	04/06/2026	745-50
AL03177984	TCH2J76	04/06/2026	746-30	AL03177986	AZH2E85	04/06/2026	605-03
AL03177987	HDE6G97	04/06/2026	745-50	AL03177988	HDE6G97	04/06/2026	745-50
AL03177990	DTR3H74	04/06/2026	745-50	AL03177991	HAQ6A92	04/06/2026	746-30
AL03177992	QXN4E58	04/06/2026	746-30	AL03177995	SYA9B36	04/06/2026	745-50
AL03177998	TYT4D37	04/06/2026	746-30	AL03177999	GS08H25	04/06/2026	745-50
AL03178002	GZZ4646	04/06/2026	746-30	AL03178003	OPW5G01	04/06/2026	746-30
AL03178004	TEQ0J04	04/06/2026	745-50	AL03178012	QNZ6118	04/06/2026	746-30
AL03178013	EYD4B15	04/06/2026	745-50	AL03178014	EOK4B78	04/06/2026	746-30
AL03178016	KVA9H32	04/06/2026	747-10	AL03178017	QUC2C90	04/06/2026	745-50
AL03178025	HMO2C90	04/06/2026	745-50	AL03178026	FYP4G82	04/06/2026	745-50
AL03178031	RNT1C36	04/06/2026	745-50	AL03178041	HZR6D26	04/06/2026	746-30
AL03178042	TYB6B10	04/06/2026	746-30	AL03178045	TYQ4H59	04/06/2026	746-30

AL03178052	DDG7668	04/06/2026	745-50		AL03178053	TYX2D07	04/06/2026	746-30
AL03178054	EPN5G37	04/06/2026	745-50		AL03178055	QQN2G49	04/06/2026	745-50
AL03178063	RFX7A08	04/06/2026	745-50		AL03178064	QUK5217	04/06/2026	746-30
AL03178065	QMQ6104	04/06/2026	745-50		AL03178066	HEA4004	04/06/2026	745-50
AL03178068	TDD5D30	04/06/2026	746-30		AL03178069	QXB4268	04/06/2026	745-50
AL03178075	QNW9162	04/06/2026	746-30		AL03178079	EPN5G37	04/06/2026	746-30
AL03178088	GDC0F65	04/06/2026	745-50		AL03178089	RFK8H37	04/06/2026	746-30
AL03178090	EEG4A48	04/06/2026	745-50		AL03178094	OPG4C84	04/06/2026	605-03
AL03178095	RMN4F81	04/06/2026	605-03		AL03178099	HFA5F99	04/06/2026	745-50
AL03178100	TET2I54	04/06/2026	746-30		AL03178103	IPV5D73	04/06/2026	745-50
AL03178104	SHN6I77	04/06/2026	745-50		AL03178105	PPE4D99	04/06/2026	745-50
AL03178107	TCR7J58	04/06/2026	745-50		AL03178111	RQU2J39	04/06/2026	745-50
AL03178112	PXH7J44	04/06/2026	745-50		AL03178116	OLO9G27	04/06/2026	745-50
AL03178118	PZU5H48	04/06/2026	745-50		AL03178120	TYG4D74	04/06/2026	745-50
AL03178122	HIU2G08	04/06/2026	745-50		AL03178124	PWA1B34	04/06/2026	745-50
AL03178128	QIN9E88	04/06/2026	745-50		AL03178129	EOP8F51	04/06/2026	746-30
AL03178130	HAK9H37	04/06/2026	745-50		AL03178131	HAK9H37	04/06/2026	745-50
AL03178132	HKA1717	04/06/2026	745-50		AL03178133	OXI2652	04/06/2026	745-50
AL03178136	RBZ9G66	04/06/2026	745-50		AL03178138	HAK9H37	04/06/2026	745-50
AL03178140	PFC5D76	04/06/2026	745-50		AL03178143	NZN7I59	04/06/2026	745-50
AL03178147	HN88J40	04/06/2026	745-50		AL03178150	QNA7D51	04/06/2026	745-50
AL03178153	OWO2B12	04/06/2026	745-50		AL03178157	TDK6J88	04/06/2026	605-03
AL03178159	TCR1D30	04/06/2026	746-30		AL03178160	TZF8J59	04/06/2026	746-30
AL03178163	TXCSF58	04/06/2026	747-10		AL03178165	RJN1I62	04/06/2026	746-30
AL03178166	PFC5D76	04/06/2026	746-30		AL03178167	HKI2A63	04/06/2026	746-30
AL03178171	UIW2D78	05/06/2026	745-50		AL03178178	OWH4E35	05/06/2026	745-50
AL03178180	PWP3J08	05/06/2026	745-50		AL03178182	OQV6H17	05/06/2026	745-50
AL03178185	SYN0I52	05/06/2026	745-50		AL03178186	RVS1I88	05/06/2026	745-50
AL03178187	OLU2E05	05/06/2026	745-50		AL03178192	PYP4D03	05/06/2026	746-30
AL03178193	RKL0I00	05/06/2026	745-50		AL03178194	HJK1E72	05/06/2026	745-50
AL03178195	RUE1I66	05/06/2026	745-50		AL03178196	PVR6A34	05/06/2026	745-50
AL03178197	HJK7756	05/06/2026	745-50		AL03178199	GWR7C84	05/06/2026	745-50
AL03178202	KPA9A72	05/06/2026	745-50		AL03178203	BDI9J55	05/06/2026	745-50
AL03178204	HNW6J97	05/06/2026	745-50		AL03178207	HCH9E55	05/06/2026	745-50
AL03178209	KQZ3I06	05/06/2026	745-50		AL03178212	OPW3C63	05/06/2026	745-50
AL03178213	SHK4C41	05/06/2026	746-30		AL03178219	CUJ3J67	05/06/2026	746-30
AL03178221	OPE4J87	05/06/2026	746-30		AL03178223	FDO7E75	05/06/2026	745-50
AL03178224	GJX7I17	05/06/2026	745-50		AL03178229	TZJ2G37	05/06/2026	745-50
AL03178232	GYP1454	05/06/2026	745-50		AL03178234	GVV6551	05/06/2026	745-50
AL03178236	OXK4G32	05/06/2026	745-50		AL03178240	OXK5704	05/06/2026	746-30
AL03178249	TYU4E85	05/06/2026	745-50		AL03178251	PXZ6J26	05/06/2026	745-50
AL03178252	JHZ1F34	05/06/2026	745-50		AL03178253	TXK0H43	05/06/2026	745-50
AL03178256	IOX7E77	05/06/2026	745-50		AL03178258	RVV5D90	05/06/2026	745-50
AL03178260	GVW8284	05/06/2026	745-50		AL03178262	HDT8813	05/06/2026	745-50
AL03178264	RUZ4H23	05/06/2026	745-50		AL03178269	CUI9I77	05/06/2026	745-50
AL03178273	SJD6D24	05/06/2026	745-50		AL03178276	FGY0D88	05/06/2026	745-50
AL03178277	SHT4A96	05/06/2026	745-50		AL03178282	GLT9D47	05/06/2026	745-50
AL03178284	PWQ2B42	05/06/2026	745-50		AL03178289	RVF8H09	05/06/2026	745-50
AL03178298	SHK6A94	05/06/2026	745-50		AL03178299	FLZ1G32	05/06/2026	745-50
AL03178300	TDH6F33	05/06/2026	745-50		AL03178301	RNA1I90	05/06/2026	745-50
AL03178302	PWQ2B42	05/06/2026	745-50		AL03178305	HLL0D17	05/06/2026	745-50
AL03178308	JBV1C37	05/06/2026	745-50		AL03178312	TET6A23	05/06/2026	745-50
AL03178313	TXC9A19	05/06/2026	745-50		AL03178317	HFU3304	05/06/2026	745-50
AL03178318	GXT6796	05/06/2026	745-50		AL03178320	HEH0E85	05/06/2026	745-50
AL03178321	PXV5B06	05/06/2026	746-30		AL03178323	TZD0D58	05/06/2026	745-50
AL03178326	TEC6H02	05/06/2026	745-50		AL03178330	PUT7I57	05/06/2026	745-50
AL03178333	HAD1365	05/06/2026	745-50		AL03178335	HNQ8I72	05/06/2026	745-50
AL03178340	RUS1B78	05/06/2026	745-50		AL03178341	TEV2G62	05/06/2026	745-50
AL03178342	TZP7G82	05/06/2026	745-50		AL03178343	PXT3055	05/06/2026	745-50

AL03178344	TCO7F96	05/06/2026	745-50		AL03178346	QPD0517	05/06/2026	745-50
AL03178350	HDE0A97	05/06/2026	745-50		AL03178352	HKJ0D75	05/06/2026	745-50
AL03178353	TWY6G20	05/06/2026	745-50		AL03178358	RNN8J76	05/06/2026	747-10
AL03178359	TDN3F87	05/06/2026	745-50		AL03178361	PWQ0H63	05/06/2026	745-50
AL03178362	GZC2E66	05/06/2026	745-50		AL03178363	RTQ1F59	05/06/2026	745-50
AL03178364	OQT2J21	05/06/2026	745-50		AL03178365	QUV6612	05/06/2026	745-50
AL03178367	OPY6D39	05/06/2026	745-50		AL03178368	RFJ6F20	05/06/2026	745-50
AL03178369	FML2D34	05/06/2026	745-50		AL03178371	HFH8F94	05/06/2026	745-50
AL03178374	OQZ8I16	05/06/2026	745-50		AL03178377	OWW1A92	05/06/2026	745-50
AL03178378	NPU8010	05/06/2026	745-50		AL03178379	EQK2I66	05/06/2026	746-30
AL03178380	RTA0I54	05/06/2026	745-50		AL03178381	TUH0I48	05/06/2026	745-50
AL03178382	LPQ2G77	05/06/2026	745-50		AL03178387	PXA8714	05/06/2026	745-50
AL03178388	QNE5I75	05/06/2026	745-50		AL03178389	HMO7C16	05/06/2026	745-50
AL03178393	ATN8237	05/06/2026	745-50		AL03178396	KKD0I79	05/06/2026	745-50
AL03178397	HBZ0H72	05/06/2026	745-50		AL03178400	RTM7I65	05/06/2026	745-50
AL03178402	QEJ1F91	05/06/2026	745-50		AL03178403	PPP1C54	05/06/2026	745-50
AL03178405	UIZ7I27	05/06/2026	745-50		AL03178406	NXZ0I38	05/06/2026	745-50
AL03178410	CRM5I43	05/06/2026	745-50		AL03178412	RMI4B32	05/06/2026	745-50
AL03178417	SIF8A73	05/06/2026	745-50		AL03178418	GXA5F15	05/06/2026	745-50
AL03178420	QNE1H86	05/06/2026	745-50		AL03178423	JEE1C64	05/06/2026	745-50
AL03178424	JEE1C64	05/06/2026	745-50		AL03178426	OPF8D60	05/06/2026	745-50
AL03178429	TDS9D03	05/06/2026	745-50		AL03178431	TYH1G08	05/06/2026	745-50
AL03178433	HLB0553	05/06/2026	745-50		AL03178438	HKT7633	05/06/2026	746-30
AL03178439	RIX7D76	05/06/2026	746-30		AL03178440	HNI0H63	05/06/2026	746-30
AL03178443	PGK0F66	05/06/2026	746-30		AL03178444	TUH0I48	05/06/2026	746-30
AL03178445	HKA4935	05/06/2026	746-30		AL03178446	TYA1J59	05/06/2026	746-30
AL03178448	HLE1649	05/06/2026	746-30		AL03178451	TDA1J96	05/06/2026	745-50
AL03178452	TYH1D53	05/06/2026	745-50		AL03178465	RZ05D40	05/06/2026	745-50
AL03178468	SYW0B31	05/06/2026	745-50		AL03178469	OWP6476	05/06/2026	745-50
AL03178471	TEI2I59	05/06/2026	745-50		AL03178472	GJZ0I82	05/06/2026	745-50
AL03178473	RTP2D03	05/06/2026	745-50		AL03178474	QPU2I41	05/06/2026	745-50
AL03178479	HET4I90	05/06/2026	745-50		AL03178481	TYF9F93	05/06/2026	745-50
AL03178483	OQB4H52	05/06/2026	745-50		AL03178490	RMU3G61	05/06/2026	745-50
AL03178496	TXP4F93	05/06/2026	745-50		AL03178497	FHY5C05	05/06/2026	745-50
AL03178500	HHD9G90	05/06/2026	745-50		AL03178501	TOU6G07	05/06/2026	745-50
AL03178503	EFA0B55	05/06/2026	746-30		AL03178508	NYA7955	05/06/2026	745-50
AL03178511	QXC7B96	05/06/2026	745-50		AL03178512	SHC9J58	05/06/2026	745-50
AL03178522	PXW2C35	05/06/2026	745-50		AL03178524	DWT7F68	05/06/2026	745-50
AL03178525	RTP2H38	05/06/2026	745-50		AL03178529	TGR7I15	05/06/2026	745-50
AL03178531	TEN4D87	05/06/2026	745-50		AL03178532	OLQ2J82	05/06/2026	745-50
AL03178534	PJU0B86	05/06/2026	745-50		AL03178540	PUS2D77	05/06/2026	745-50
AL03178542	GZF9J08	05/06/2026	745-50		AL03178543	TEN9I80	05/06/2026	745-50
AL03178544	GZN7G38	05/06/2026	745-50		AL03178545	DWT7F68	05/06/2026	745-50
AL03178551	QNJ9H62	05/06/2026	745-50		AL03178552	GYW5G31	05/06/2026	745-50
AL03178553	RFM4A28	05/06/2026	745-50		AL03178554	QMZ6I93	05/06/2026	746-30
AL03178556	SYQ8F57	05/06/2026	746-30		AL03178557	TYI6I34	05/06/2026	746-30
AL03178559	ERX4E65	05/06/2026	745-50		AL03178560	FGX7H63	05/06/2026	745-50
AL03178566	TEA9H21	05/06/2026	746-30		AL03178567	TEA9H21	05/06/2026	746-30
AL03178568	OWQ1C71	05/06/2026	745-50		AL03178570	QOC0A46	05/06/2026	745-50
AL03178573	PVV5I50	05/06/2026	745-50		AL03178574	RRU8I10	05/06/2026	745-50
AL03178581	FEE7I51	05/06/2026	745-50		AL03178584	OLQ2J82	05/06/2026	745-50
AM03504712	HIK9635	30/05/2026	554-11		AM03504713	HCK8940	31/05/2026	554-11
AM04429214	QXJ1E37	02/06/2026	540-10					

Rodrigo Geraldo Tomaz  
 Autoridade de Trânsito

TRANSCON - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 145/2026

A Autoridade de Trânsito deste município, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, Resolução 918/2022 do CONTRAN e Deliberação 126/2019 do CETRAN/MG, e ainda considerando a postagem feita junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT ou Sistema de Notificação Eletrônica - SNE, ficam os proprietários dos veículos abaixo relacionados notificados das respectivas Penalidades por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação para interpirem Recurso perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Contagem - JARI Contagem e/ou procederem ao pagamento de multa. Em caso de interposição de Recurso, o envio é feito através de via postal para o endereço: Av. Babita Camargos, 1295, 2º andar, Cidade Industrial, CEP 32210-180, Contagem/MG ou através do site: <http://transcon.contagem.mg.gov.br/jari>.

Período de Postagem: 23/06/2026 a 23/06/2026

Cód. AIT	Placa	Data	Cód. Enquadramento	Cód. AIT	Placa	Data	Cód. Enquadramento
AH00903546	PYK2H50	15/09/2025	555-00	AH00903554	FWF3309	16/09/2025	763-31
AH00903755	OUY0A60	30/09/2025	584-34	AH00904426	MWB9792	19/09/2025	605-01
AH00904427	MWB9792	19/09/2025	595-91	AH00906204	PUV7199	17/09/2025	518-51
AH00906229	QOI4336	17/09/2025	545-21	AH00906261	HBK7947	18/09/2025	686-62
AH00918083	HJN7878	13/03/2026	555-00	AH00918087	KUL7F81	13/03/2026	555-00
AH00919731	RTS8D17	13/03/2026	555-00	AH00919732	LNA3333	13/03/2026	762-51
AH00920094	RUX4E94	13/03/2026	555-00	AH00924524	HNU0218	13/03/2026	556-80
AH00924525	HJN8B59	13/03/2026	556-80	AH00924526	HCU2A18	13/03/2026	545-21
AH00924527	RTM8G61	13/03/2026	545-21	AH00924529	HDW4963	13/03/2026	545-21
AH00924530	RUI5G84	13/03/2026	762-52	AH00924734	QUR2823	13/03/2026	659-92
AH00924735	PZA1437	13/03/2026	659-92	AH00924737	GTT2824	13/03/2026	663-71
AH00924738	GTT2824	13/03/2026	659-92	AH00924740	OWZ3114	13/03/2026	659-92
AH00924741	OWZ3114	13/03/2026	504-50	AH00924742	HNK8392	13/03/2026	659-92
AH00924743	DSR1418	13/03/2026	659-92	AH00925114	QPL6H83	13/03/2026	545-21
AH00925115	GEQ0A02	13/03/2026	545-21	AH00925229	OOX0B23	13/03/2026	518-51
AH00925236	GSW4E24	13/03/2026	518-51	AH00925237	PZJ0436	13/03/2026	763-32
AH00925238	HBD4B31	13/03/2026	518-51	AH00925240	QQD9653	13/03/2026	518-51
AH00925241	HIX4J34	13/03/2026	555-00	AH00925242	NUC6D41	13/03/2026	555-00
AL02862611	HGN1D15	17/09/2025	745-50	AL02862681	GZF6F19	17/09/2025	745-50
AL02862715	SYOOC94	17/09/2025	746-30	AL02862796	UAA8D52	17/09/2025	745-50
AL02862799	HNX0E49	17/09/2025	745-50	AL02862904	HNE8194	17/09/2025	745-50
AL02862947	SYO8E05	17/09/2025	746-30	AL02863124	QUS0G19	17/09/2025	745-50
AL02863349	TDY1179	17/09/2025	747-10	AL02863474	ESH3D63	18/09/2025	746-30
AL02863521	SYOOC94	17/09/2025	747-10	AL02863995	OWQ8H07	18/09/2025	745-50
AL02864033	HFJ4679	18/09/2025	745-50	AL02864244	RVZ8I42	18/09/2025	745-50
AL02864314	QQD8E43	18/09/2025	745-50	AL02864348	HFJ4679	18/09/2025	745-50
AL02864510	PXP9A42	18/09/2025	605-03	AL02864527	LRX8E11	18/09/2025	605-03
AL02865164	RNQ9B64	19/09/2025	745-50	AL02865276	SIG2J52	19/09/2025	745-50
AL02874752	TCN1H24	28/09/2025	745-50	AL02875389	HJQ6D63	28/09/2025	746-30
AL02876246	OQQ8J95	28/09/2025	747-10	AL02876411	HMR2G42	28/09/2025	605-03
AL02876606	SIU2H06	29/09/2025	745-50	AL02876912	HMV8E97	28/09/2025	745-50
AL02876961	PXC3C18	28/09/2025	745-50	AL02877168	SHC9A11	29/09/2025	745-50
AL02877182	TDX9G81	29/09/2025	745-50	AL02877209	PZZ5713	29/09/2025	745-50
AL02877210	PZZ5713	29/09/2025	745-50	AL02877216	HMW0I04	29/09/2025	745-50
AL02877241	HMA6E62	29/09/2025	745-50	AL02877638	QXD6G05	29/09/2025	605-03
AL02877789	RMN4C87	29/09/2025	746-30	AL02877986	FSZ2G45	30/09/2025	745-50
AL02878468	RUU4J71	30/09/2025	745-50	AL02878671	GJG1H11	30/09/2025	745-50
AL03068908	RTP8F03	28/02/2026	745-50	AL03079606	GTX5B37	12/03/2026	745-50
AL03080237	PVE1677	13/03/2026	745-50	AL03080240	TYD7C61	13/03/2026	745-50
AL03080243	HBL6E46	13/03/2026	745-50	AL03080246	PVT9B78	13/03/2026	745-50
AL03080251	RTP5F09	13/03/2026	745-50	AL03080252	HBB3F67	13/03/2026	745-50
AL03080253	FPI1H48	13/03/2026	745-50	AL03080254	SCG1D99	13/03/2026	745-50
AL03080257	TCI7C51	13/03/2026	745-50	AL03080260	TYI2D39	13/03/2026	745-50
AL03080262	QOM4H10	13/03/2026	745-50	AL03080266	HAO8A40	13/03/2026	745-50
AL03080270	GSB6A63	13/03/2026	745-50	AL03080271	RQM2A10	13/03/2026	745-50
AL03080272	BCS1H29	13/03/2026	745-50	AL03080273	KXY8388	13/03/2026	745-50
AL03080277	QNH6F09	13/03/2026	745-50	AL03080279	GTF1336	13/03/2026	745-50
AL03080280	QNU4H85	13/03/2026	745-50	AL03080282	HHM7I45	13/03/2026	745-50
AL03080283	HOJ9264	13/03/2026	745-50	AL03080286	RNF2D82	13/03/2026	745-50
AL03080288	TZA1B49	13/03/2026	745-50	AL03080289	HFA5791	13/03/2026	745-50

AL03080290	HIK5A77	13/03/2026	745-50	AL03080292	RTO0D83	13/03/2026	745-50
AL03080296	HEL9723	13/03/2026	745-50	AL03080299	HU4F30	13/03/2026	745-50
AL03080303	HEB9842	13/03/2026	745-50	AL03080304	HIA6G10	13/03/2026	745-50
AL03080306	SIZ9B71	13/03/2026	745-50	AL03080333	OPH1D97	13/03/2026	745-50
AL03080338	QQZ1C45	13/03/2026	745-50	AL03080340	SHG8J30	13/03/2026	745-50
AL03080342	RVU3D85	13/03/2026	745-50	AL03080343	FZR6E62	13/03/2026	745-50
AL03080347	QUD0F08	13/03/2026	745-50	AL03080352	FCN1G63	13/03/2026	745-50
AL03080353	SYQ8C73	13/03/2026	745-50	AL03080354	RUB3G58	13/03/2026	745-50
AL03080360	FYX3I24	13/03/2026	745-50	AL03080361	OOU2E45	13/03/2026	745-50
AL03080363	RAJ6G55	13/03/2026	745-50	AL03080366	NYC7I51	13/03/2026	745-50
AL03080369	AXX9A49	13/03/2026	745-50	AL03080377	TYI3H18	13/03/2026	745-50
AL03080381	RNT4E86	13/03/2026	745-50	AL03080395	OQG8D93	13/03/2026	745-50
AL03080396	SWV9I35	13/03/2026	745-50	AL03080397	PZX3A55	13/03/2026	745-50
AL03080398	HFW4C37	13/03/2026	745-50	AL03080399	TTC7D62	13/03/2026	745-50
AL03080402	TCO9A56	13/03/2026	745-50	AL03080403	TCJ6G68	13/03/2026	745-50
AL03080404	HEW7030	13/03/2026	745-50	AL03080407	HJX5219	13/03/2026	745-50
AL03080411	PY55C71	13/03/2026	745-50	AL03080412	GZD3Z00	13/03/2026	745-50
AL03080417	GJN9G50	13/03/2026	745-50	AL03080442	TYH6C35	13/03/2026	745-50
AL03080443	OQH5G85	13/03/2026	745-50	AL03080444	OLW0C44	13/03/2026	745-50
AL03080454	SHD7G73	13/03/2026	746-30	AL03080455	RMS3A49	13/03/2026	745-50
AL03080456	RVZ1B26	13/03/2026	745-50	AL03080459	OLX3J13	13/03/2026	745-50
AL03080464	PQE9I64	13/03/2026	745-50	AL03080466	PVC3D66	13/03/2026	745-50
AL03080469	SIL6J05	13/03/2026	745-50	AL03080470	PYJ4J07	13/03/2026	745-50
AL03080475	HLLW5J91	13/03/2026	746-30	AL03080477	ODI7E19	13/03/2026	745-50
AL03080478	RFF8B57	13/03/2026	745-50	AL03080482	FLL4E99	13/03/2026	745-50
AL03080492	TCF5E49	13/03/2026	745-50	AL03080495	QWW4B31	13/03/2026	745-50
AL03080498	DKD4D82	13/03/2026	745-50	AL03080500	RTX7A77	13/03/2026	745-50
AL03080501	PQW4G76	13/03/2026	745-50	AL03080503	SYI5A62	13/03/2026	745-50
AL03080506	SHB9I43	13/03/2026	745-50	AL03080507	HFY4E48	13/03/2026	745-50
AL03080511	TWZ5J74	13/03/2026	745-50	AL03080513	FMY0F51	13/03/2026	745-50
AL03080515	TEZ9F67	13/03/2026	745-50	AL03080521	TEP4D14	13/03/2026	745-50
AL03080522	HDL6E39	13/03/2026	745-50	AL03080524	TDB9B90	13/03/2026	745-50
AL03080529	RTJ7E09	13/03/2026	745-50	AL03080533	KRT2B87	13/03/2026	745-50
AL03080534	HIV9A59	13/03/2026	745-50	AL03080538	HDQ5D88	13/03/2026	745-50
AL03080540	OOW6304	13/03/2026	745-50	AL03080542	SIE1J45	13/03/2026	745-50
AL03080544	QMU7A31	13/03/2026	745-50	AL03080545	HMN9E91	13/03/2026	745-50
AL03080548	TEM4C11	13/03/2026	745-50	AL03080549	SHS5D64	13/03/2026	745-50
AL03080550	RVM7C35	13/03/2026	745-50	AL03080557	FLJ1D61	13/03/2026	745-50
AL03080563	TCW7G49	13/03/2026	745-50	AL03080564	EZQ3A56	13/03/2026	745-50
AL03080569	QEK9257	13/03/2026	745-50	AL03080571	PWR2B68	13/03/2026	745-50
AL03080574	TXA5A66	13/03/2026	745-50	AL03080578	EUW1022	13/03/2026	745-50
AL03080580	OQV9F18	13/03/2026	745-50	AL03080586	RMN7D08	13/03/2026	745-50
AL03080590	TCT3H62	13/03/2026	745-50	AL03080591	HCI6A20	13/03/2026	745-50
AL03080593	PYS1B49	13/03/2026	745-50	AL03080596	HMV3J00	13/03/2026	745-50
AL03080599	HAS9491	13/03/2026	745-50	AL03080601	PWW2H10	13/03/2026	745-50
AL03080602	SOE8D08	13/03/2026	745-50	AL03080614	RNX5C50	13/03/2026	745-50
AL03080615	TXP3G10	13/03/2026	745-50	AL03080624	KXO4402	13/03/2026	605-03
AL03080627	HGJ4789	13/03/2026	605-03	AL03080631	RMV1H72	13/03/2026	745-50
AL03080635	HKC8450	13/03/2026	605-03	AL03080646	QJC4J09	13/03/2026	605-03
AL03080649	GRV6I93	13/03/2026	605-03	AL03080663	PWZ9D08	13/03/2026	605-03
AL03080664	TCU2G07	13/03/2026	605-03	AL03080665	OPK7C55	13/03/2026	605-03
AL03080669	HGJ8H14	13/03/2026	746-30	AL03080670	HOJ0J42	13/03/2026	745-50
AL03080673	HFW4C37	13/03/2026	745-50	AL03080683	HHG3B97	14/03/2026	745-50
AL03080685	HIC6F65	14/03/2026	745-50	AL03080690	TYC0G95	14/03/2026	745-50
AL03080691	SHE1I74	14/03/2026	745-50	AL03080695	SIA7D61	14/03/2026	745-50
AL03080699	QNQ2I70	14/03/2026	745-50	AL03080707	OVH1J71	14/03/2026	745-50
AL03080708	OOT3A30	14/03/2026	745-50	AL03080710	GXU8396	14/03/2026	745-50
AL03080716	EZY1B49	14/03/2026	745-50	AL03080718	OOF7H40	14/03/2026	745-50
AL03080723	ELH1B33	14/03/2026	746-30	AL03080724	TEB5I08	14/03/2026	745-50

AL03080726	OWM2B52	14/03/2026	745-50		AL03080730	QVM6H51	14/03/2026	745-50
AL03080732	ELH1B33	14/03/2026	745-50		AL03080733	SKM7H58	14/03/2026	745-50
AL03080735	QNL9608	14/03/2026	745-50		AL03080738	OXD0I07	14/03/2026	745-50
AL03080739	LTQ3H78	14/03/2026	745-50		AL03080740	HMO1B31	14/03/2026	745-50
AL03080741	GGL7H25	14/03/2026	745-50		AL03080745	GDP2D00	14/03/2026	745-50
AL03080746	PQ56C35	14/03/2026	745-50		AL03080747	QXH3337	14/03/2026	745-50
AL03080749	HKF7C77	14/03/2026	745-50		AL03080751	QNN6I67	14/03/2026	745-50
AL03080752	HLX9503	14/03/2026	745-50		AL03080753	QAH1C12	14/03/2026	745-50
AL03080754	RNFOG77	14/03/2026	745-50		AL03080758	HHG3B97	14/03/2026	745-50
AL03080763	DUQ8J66	14/03/2026	745-50		AL03080765	FBT7E03	14/03/2026	745-50
AL03080771	RNG2H39	14/03/2026	746-30		AL03080774	TEY1H46	14/03/2026	745-50
AL03080775	MEL2934	14/03/2026	745-50		AL03080779	SYF0F95	14/03/2026	745-50
AL03080780	TYO1I19	14/03/2026	745-50		AL03080781	RMF2J49	14/03/2026	745-50
AL03080785	QNV4493	14/03/2026	745-50		AL03080786	HDR3790	14/03/2026	745-50
AL03080789	RTT6D45	14/03/2026	745-50		AL03080790	QXO7H93	14/03/2026	745-50
AL03080795	AVX5I08	14/03/2026	745-50		AL03080796	OYK1763	14/03/2026	745-50
AL03080800	QPN8C32	14/03/2026	745-50		AL03080801	QUH3C80	14/03/2026	745-50
AL03080803	SHQ2C31	14/03/2026	745-50		AL03080805	GRQ9D00	14/03/2026	745-50
AL03080807	EER7J63	14/03/2026	745-50		AL03080811	SEJ5B39	14/03/2026	745-50
AL03080821	PDX6I18	14/03/2026	745-50		AL03080825	QPY8A05	14/03/2026	745-50
AL03080827	QXW7C70	14/03/2026	745-50		AL03080828	HGR3981	14/03/2026	745-50
AL03080834	OQJ2013	14/03/2026	745-50		AL03080836	HBZ3C07	14/03/2026	745-50
AL03080837	SGS2E10	14/03/2026	745-50		AL03080844	RFM5A89	14/03/2026	745-50
AL03080848	HOC3F70	14/03/2026	745-50		AL03080850	PVN3479	14/03/2026	745-50
AL03080856	SHK5H81	14/03/2026	745-50		AL03080859	HDM9I78	14/03/2026	745-50
AL03080860	DRK7542	14/03/2026	745-50		AL03080861	GUI7046	14/03/2026	745-50
AL03080865	GTM3392	14/03/2026	745-50		AL03081026	RUO8J49	14/03/2026	745-50
AL03081029	FNW1G89	14/03/2026	745-50		AL03081033	QKQ6F19	14/03/2026	745-50
AL03081034	HF86G18	14/03/2026	745-50		AL03081035	RTW7D81	14/03/2026	745-50
AL03081036	QQM1B39	14/03/2026	745-50		AL03081047	PZE9C57	14/03/2026	745-50
AL03081074	EMI2H81	14/03/2026	745-50		AL03081077	SHR7B05	14/03/2026	745-50
AL03081082	HIU7A27	14/03/2026	745-50		AL03081084	OPO6J71	14/03/2026	745-50
AL03081085	BUD7I16	14/03/2026	745-50		AL03081086	OMD0669	14/03/2026	745-50
AL03081089	PXB6I96	14/03/2026	745-50		AL03081095	GZH0841	14/03/2026	745-50
AL03081096	KRR2D71	14/03/2026	745-50		AL03081099	DHG8A59	14/03/2026	745-50
AL03081100	HIY1527	14/03/2026	745-50		AL03081103	TMC5B29	14/03/2026	745-50
AL03081110	OQN5G95	14/03/2026	746-30		AL03081111	OPW7J01	14/03/2026	745-50
AL03081114	RNF6I52	14/03/2026	745-50		AL03081705	HJO3406	14/03/2026	745-50
AL03081707	SGS2E10	14/03/2026	745-50		AL03081713	SHW4B15	14/03/2026	745-50
AL03081715	QOW1H02	14/03/2026	605-03		AL03081736	GW87B34	14/03/2026	605-03
AL03082356	DEI3B74	13/03/2026	745-50		AL03082359	OQK3D87	13/03/2026	605-03
AL03082361	HEX9I21	13/03/2026	605-03		AL03082376	RUC8I28	13/03/2026	745-50
AL03082384	HLG0431	13/03/2026	605-03		AL03082385	LQN4F42	13/03/2026	605-03
AL03082386	EKH8258	13/03/2026	745-50		AL03082388	FNA0A97	13/03/2026	745-50
AL03082398	RMU1G50	14/03/2026	745-50		AL03082400	SHG1A07	14/03/2026	745-50
AL03082401	HIY1527	14/03/2026	745-50		AL03082404	QUE1A99	14/03/2026	745-50
AL03082451	QPP1C28	14/03/2026	605-03		AL03082453	FBC5J42	14/03/2026	605-03
AL03084260	PYX7D88	13/03/2026	746-30		AL03084261	RNU8A89	13/03/2026	746-30
AL03084262	EQIOG79	13/03/2026	746-30		AL03084265	EIH5I05	13/03/2026	746-30
AL03084267	RTB7G20	13/03/2026	746-30		AL03084271	PYD3F24	13/03/2026	746-30
AL03084272	DZL6H93	13/03/2026	746-30		AL03084274	TFM1H07	13/03/2026	746-30
AL03084279	TXQ7G92	13/03/2026	747-10		AL03084280	RNN9J75	13/03/2026	746-30
AL03084281	TCB3F19	13/03/2026	746-30		AL03084282	GVU5950	13/03/2026	746-30
AL03084283	SIH2C82	13/03/2026	746-30		AL03084288	TXP3C52	14/03/2026	745-50
AL03084293	RNG2H39	14/03/2026	746-30		AL03084294	SYL2C24	14/03/2026	746-30
AL03084295	RTT6D45	14/03/2026	746-30		AL03084296	PFJ9372	14/03/2026	746-30
AL03084303	TXS6I93	14/03/2026	746-30		AL03084304	SGS2E10	14/03/2026	746-30
AL03084306	DKV0303	14/03/2026	747-10		AL03084395	HBV2B22	14/03/2026	746-30
AL03084396	FRT5E27	14/03/2026	746-30		AL03084401	GYO0246	14/03/2026	746-30

AL03084402	OWS0949	14/03/2026	746-30		AL03084403	CKU9B10	14/03/2026	746-30
AL03084404	PUI9272	14/03/2026	746-30		AL03084405	OWS0949	14/03/2026	746-30
AL03084406	OWS0949	14/03/2026	747-10		AL03084407	OWS0949	14/03/2026	746-30
AL03084408	OWS0949	14/03/2026	746-30		AL03084410	QIU8B11	14/03/2026	746-30
AL03084413	RMU1G50	14/03/2026	746-30		AL03084414	RMU1G50	14/03/2026	747-10
AL03084415	GRZ0941	14/03/2026	746-30		AL03084952	HMI4D73	12/03/2026	605-03
AL03084957	HJE8E47	13/03/2026	605-01		AL03084958	HJE8E47	13/03/2026	518-51
AL03087428	HDD6200	13/03/2026	746-30		AL03087429	ELTOG01	13/03/2026	745-50
AL03087430	RTX4E62	13/03/2026	605-03		AL03088951	HBB5A24	13/03/2026	745-50
AM03474172	IAJ5793	13/03/2026	554-11		AM03474174	HDD4631	13/03/2026	762-51
AM04120699	MSN9280	14/09/2025	653-00		AM04428981	PUV5G90	13/03/2026	554-11
AM04429196	OWI4758	13/03/2026	538-00					

Rodrigo Geraldo Tomaz  
 Autoridade de Trânsito

TRANSCON - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA POR ESCRITO Nº 130/2026

A Autoridade de Trânsito deste município, com fulcro nos artigos 267 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando a postagem feita junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT ou Sistema de Notificação Eletrônica - SNE, ficam os proprietários dos veículos abaixo relacionados notificados das respectivas Penalidades por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação para interporem Recurso perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Contagem - JARI Contagem. Em caso de interposição de Recurso, o envio é feito através de via postal para o endereço: Av. Babita Camargos, 1295, 2º andar, Cidade Industrial, Contagem/MG, CEP 32210-180 ou através do site: <http://transcon.contagem.mg.gov.br/jari>. "Art. 267. Deverá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punida com multa, caso o infrator não tenha cometido nenhuma outra infração nos últimos 12 (doze) meses (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020). Esta ADVERTÊNCIA tem caráter educativo ficando Vossa Senhoria ciente de que deverá observar a legislação de trânsito e abster-se de cometer novas infrações, sob pena de sofrer a aplicação das demais penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/1997. "O maior problema das infrações não é a multa. É colocar em risco a vida de muitas pessoas. Juntos salvamos vidas!"

Período de Postagem: 23/06/2026 a 23/06/2026

Cód. AIT	Placa	Data	Cód. Enquadramento		Cód. AIT	Placa	Data	Cód. Enquadramento
AH00902297	HGX0119	19/09/2025	555-00		AH00905999	PYN4586	17/09/2025	566-50
AH00911790	HDD4566	13/03/2026	541-00		AH00920092	HIC8547	13/03/2026	555-00
AH00920093	HFX2B18	13/03/2026	555-00		AH00925243	PUX5485	13/03/2026	555-00
AL02862797	HNX0E49	17/09/2025	745-50		AL02863225	RMR5H46	17/09/2025	745-50
AL02863917	HNE4D92	18/09/2025	745-50		AL02864268	QUP8I43	18/09/2025	745-50
AL02874809	TCN1H24	28/09/2025	745-50		AL02874930	GPX5141	27/09/2025	745-50
AL02876707	RMN4C87	29/09/2025	745-50		AL02877933	QUA4H22	30/09/2025	745-50
AL02878119	TXH7D25	30/09/2025	745-50		AL03078964	EQI1J23	11/03/2026	745-50
AL03080250	OLU3H85	13/03/2026	745-50		AL03080256	PXQ0955	13/03/2026	745-50
AL03080287	GYZ0665	13/03/2026	745-50		AL03080295	TXO9F38	13/03/2026	745-50
AL03080393	RVT9C05	13/03/2026	745-50		AL03080439	HBA7854	13/03/2026	745-50
AL03080460	RTS1117	13/03/2026	745-50		AL03080465	HMQ5D70	13/03/2026	745-50
AL03080474	QNO5G26	13/03/2026	745-50		AL03080486	RGM4A00	13/03/2026	745-50
AL03080488	HLV7E12	13/03/2026	745-50		AL03080493	JBW0F05	13/03/2026	745-50
AL03080561	SSL2G37	13/03/2026	745-50		AL03080566	GEM9A80	13/03/2026	745-50
AL03080572	HPI8B00	13/03/2026	745-50		AL03080575	GOL4550	13/03/2026	745-50
AL03080581	HNQ3H06	13/03/2026	745-50		AL03080583	PUH1D12	13/03/2026	745-50
AL03080611	GZT8568	13/03/2026	745-50		AL03080717	FDV6I62	14/03/2026	745-50
AL03080755	GOM8I58	14/03/2026	745-50		AL03080768	GSF8588	14/03/2026	745-50
AL03080778	TDE7E63	14/03/2026	745-50		AL03080782	HJU4109	14/03/2026	745-50
AL03080802	QSJ4B88	14/03/2026	745-50		AL03080812	HLI4700	14/03/2026	745-50
AL03080839	DDK7260	14/03/2026	745-50		AL03080840	GTG4719	14/03/2026	745-50
AL03080843	RMX6H25	14/03/2026	745-50		AL03080847	RMD8J64	14/03/2026	745-50
AL03081081	OQM0689	14/03/2026	745-50		AL03081102	PHI9J15	14/03/2026	745-50
AL03081718	ROLSB50	14/03/2026	745-50		AL03082383	HNQ3B34	13/03/2026	745-50
AL03082394	HNF6616	14/03/2026	745-50		AL03082402	RFQ9I47	14/03/2026	745-50
AL03087426	HCI4915	13/03/2026	745-50		AL03088963	HJL5442	14/03/2026	745-50

Rodrigo Geraldo Tomaz  
 Autoridade de Trânsito

**Funec**

EXTRATO NONO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 001 / 2025 - CAIXA ESCOLAR IEC — UNIDADE CENTEC- CNPJ sob o Nº. 03. 276.969/0001-88 e a FUNDAÇÃO DE ENSINO DE CONTAGEM - CLÁUSULA PRIMEIRA — DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Nos Termos do Decreto Municipal 1134/2024 — que rege a execução dos Programas da Caixa Escolar, e considerando o pedido contido no MEMORANDO N.º 15/2026 da Diretoria Administrativa financeira da FUNEC que fica fazendo parte integrante deste NONO TERMO ADITIVO como se nele estivesse transcrito, fica alterada a vigência do Contrato Primitivo para 10/07/2026. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO - Ratificam-se os termos, cláusulas e condições do Termo de Compromisso Primitivo não modificados por este NONO TERMO ADITIVO. Assinado em: 23/06/2026

EXTRATO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026 - CREDENCIAMENTO N.º 001/2024  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO DE CONTAGEM – FUNEC  
 CONTRATADA: GRUPO CLINIMED LTDA - CNPJ/MF nº. 11.754.032/0001-07.  
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.  
 OBJETO - Credenciar a empresa signatária deste Termo para a prestação de serviços de Perícia Médica, Avaliação Clínica para Exames Admissionais, Pareceres especializados nas áreas de Psiquiatria e Ortopedia.  
 REMUNERAÇÃO - A FUNEC remunerará a CREDENCIADA pelos serviços utilizando a seguinte Tabela de Valores, por modalidade/serviço devidamente prestado, assim discriminada:

MODALIDADE	VALORES
Perícia Médica (Clínica)	R\$ 54,49
Exame Admissional	R\$ 44,04
Parecer Especializado (Ortopedia)	R\$ 266,93
Parecer Especializado (Psiquiatria)	R\$ 305,75

VIGÊNCIA - 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período.  
 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 1.1122.12.122.0001.2065 NATUREZA 339039-00 FONTE 011501000

ASSINAM:

Renata Luciane Laureano Nascimento  
 Fundação de Ensino de Contagem – FUNEC

Marcelo de Oliveira Moraes  
 GRUPO CLINIMED LTDA  
 DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 2026